



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 175660
UCI 170973 : COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA DA ÁREA DE SAÚDE
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25100.003622/2006-96
UNIDADE AUDITADA : FUNASA/MS
CÓDIGO : 250100 - Fundação Nacional de Saúde
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 175660, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01jan2005 a 31dez2005.

I - ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 19abr2006 a 21jun2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 20/07/2006, mediante Ofício nº 22.662/DSSAU/DS/CGU-PR, a versão preliminar do Relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais até 27/07/2006.

3. A Unidade Jurisdicionada, em 25/07/2006, por meio do Ofício nº 777/AUDIT/PRESI/FUNASA, e, em 27/07/2006, por meio dos Ofícios nºs. 790/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, 791/AUDIT/GAB/FUNASA e 792/AUDIT/GAB/FUNASA, apresentou esclarecimentos à versão preliminar do Relatório os quais foram devidamente registrados nos itens específicos do presente Relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, com exceção das situações constantes nos itens 7.2.1.1 e 8.3.3.1.

4. Foram contempladas as seguintes áreas:

- Gestão Operacional
- Gestão Orçamentária
- Gestão Financeira
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Recursos Humanos
- Gestão do Suprimento de Bens/Serviços
- Controles da Gestão

5. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, não-probalística, sendo que a seleção dos itens auditados observou os seguintes critérios em cada área de atuação:

- a) **Diárias:** Foram analisados 241 Pedidos de Concessão de Diárias e Passagens.
- b) **Declaração de Bens e Rendas:** Foram analisadas 100% das Declarações de Bens e Rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados na FUNASA/Presidência.
- c) **Processos Licitatórios (contratos):** Foram analisados 12 processos de Contratos celebrados pela Fundação divididos em diversas modalidades de licitação.
- d) **Convênios:** Foram analisados 12 processos de Convênios celebrados pela Fundação para atendimento à população indígena.
- e) **Auxílio-Moradia:** Foram analisados 100% dos processos de concessão de Auxílio-Moradia dos servidores lotados na SGTES.
- f) **Ajuda de Custo:** Foram analisados 22 processos de concessão de Ajuda de Custo dos servidores lotados na FUNASA/Presidência.
- g) **Suprimento de Fundos:** Foram analisados 55 processos de Suprimentos de Fundos, nas modalidades de pagamentos tipos Ordem Bancária, Conta Corrente e Cartão de Pagamento do Governo Federal.
- f) **Patrimônio:** Aplicação de testes nos controles internos mantidos pela Unidade e análise dos Termos de Responsabilidade, referentes ao período de janeiro a dezembro/2005. Foi verificado por amostragem a correta localização dos bens, o estado de conservação e o número de patrimônio desses bens.

II - RESULTADO DOS EXAMES

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 ASSUNTO - EFICÁCIA DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (050)

Em relação ao pronunciamento da auditoria quanto à execução dos projetos financiados com recursos externos a seguir identificados, sob a responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, abordando os aspectos requeridos no item 8 do Anexo IV da Decisão Normativa/TCU nº 71/2005, informamos que o Relatório de Auditoria nº 174969, que demonstra o resultado dos exames relativos à análise da execução das despesas realizadas por meio do Projeto de Cooperação Técnica com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, e os Relatórios de Auditoria nºs 174986 e 174987, relativos à análise dos recursos executados por meio dos Acordos de Empréstimos com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, encontram-se anexados ao presente Processo de Prestação de Contas, e uma via dos citados Relatórios de Auditoria foi encaminhada à FUNASA por meio dos Ofícios nºs. 11.382 DSSAU/DS/SFC/CGU-PR, de 19/04/2006 e 21.570 DSSAU/DS/SFC/CGU-PR, de 12/07/2006.

- **Relatório nº 174969 relativo ao Projeto BRA/97/028 - "Sistema Vigilância e Controle de Doenças - VIGISUS":** Trata-se de cooperação técnica celebrada com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, tendo por principal objetivo promover a reestruturação técnica e organizacional da FUNASA, para que desempenhe o papel de órgão central da vigilância em saúde no país, transferindo a estados e municípios conhecimento e tecnologia sobre controle de endemias.

- **Relatório nº 174986 relativo ao Acordo de Empréstimo nº 7227/BR - "Segundo Projeto de Vigilância e Controle de Doenças - VIGISUS II":** Trata-se de Acordo de Empréstimo financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e

Desenvolvimento - BIRD, tendo por principal objetivo melhorar os resultados da saúde de grupos especialmente vulneráveis, incluindo as populações indígenas e comunidades Quilombolas (descendentes de escravos).

- **Relatório nº 174987 relativo ao Acordo de Empréstimo nº 4394/BR - "Projeto de Vigilância e Controle de Doenças - VIGISUS"**: Trata-se de Acordo de Empréstimo financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo por principal objetivo o aperfeiçoamento e o fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância e Controle de Doenças de forma a contribuir para a redução da mortalidade e morbidez resultantes das doenças transmissíveis.

3.1.2 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (030)

Execução insatisfatória das obras relativas ao Projeto Alvorada.

Em atendimento à Solicitação de Auditoria nº 166692/02, de 29.11.2005, foram requeridos os relatórios de avaliação dos objetos/objetivos já alcançados, por unidade da federação, dentre outras informações. A Fundação apresentou à equipe de auditoria Relatório da Situação das Obras de Saneamento (posição de dez/2005), Nota Técnica nº 51/2005/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 21.12.2005, Relatório de Desenvolvimento e Acompanhamento Gerencial/CE e Relatório Consolidado, de 10.6.2005, referente ao Convênio nº 065/2001 (SIAFI 422753) celebrado entre a FUNASA e o Governo do Estado do Pará. As informações, por documento, são as seguintes:

1) Relatório da Situação das Obras de Saneamento.

Conforme informações prestadas pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública - DENSP, estão contabilizadas 3.111 obras, distribuídas nas ações de abastecimento de água (1.135), esgotamento sanitário (236), melhorias sanitárias domiciliares (1.708), melhorias habitacionais para controle da doença de Chagas (21), resíduos sólidos (6), rede de frios (1) e não identificadas (4). O valor total do investimento monta R\$ 1.288.959.605,46. As situações dessas obras apresentam-se da seguinte forma:

- não iniciadas: 541 (17,39%)
- em execução: 1.013 (32,56%)
- concluídas: 882 (28,35%)
- paralisadas: 486 (15,62%)
- canceladas: 134 (4,31%)
- sem informação: 14 (0,43%)
- em TCE: 41 (1,32%)

Por ação de saneamento a situação é a seguinte:

Ação	Cancelada	Concluída	Em execução	Não iniciada	Paralisada	Não informada	TCE
Água	49	317	336	225	183	11	14
MSD	63	501	605	268	244	2	25
Esgoto	20	54	62	44	54	-	2
Melhoria Habitacional Chagas	2	9	6	-	4	-	-
Rede de Frios	-	-	1	-	-	-	-
Resíduos Sólidos	-	-	3	2	1	-	-
Não Identificada	-	1	-	2	0	1	0

As obras do Projeto Alvorada estão presentes em 22 Unidades da Federação, exceto AP, DF, MS, RJ e RS. Por região, a distribuição apresenta-se dessa forma: Nordeste 2.368 (76,12%), Norte 475 (15,27%), Sudeste 236 (7,59%), Sul 22 (0,70%) e Centro Oeste 10 (0,32%).

2) A Nota Técnica nº 51/2005/AUDIT/PRESI/FUNASA consolida as auditorias realizadas no Estado do Ceará, nos meses de abril e maio de 2005. Estão incluídos na Nota Técnica os dados de 60 trabalhos de auditoria, por meio dos quais foram verificadas as seguintes constatações:

a) Quanto aos aspectos administrativos-financeiros:

- falta de apresentação de documentação de licitação e de realização das despesas do convênio (32%);
- falta de execução do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS (40%);
- falta de acompanhamento financeiro (100%);
- impropriedades/irregularidades na realização de procedimentos licitatórios (55%);
- formalização de contratos sem comprovação de publicação do extrato (30%);
- irregularidades na execução de obras de engenharia (40%);
- obras não executadas ou executadas em desconformidade com o Plano de Trabalho, porém sem comprometimento no alcance de efetividade no objeto do convênio (10%).

b) Quanto aos aspectos técnico-operacionais:

- estruturas logística e física inadequada tanto da Fundação quanto do conveniente;
- insuficiência de profissionais para acompanhamento técnico e financeiro;
- falta de execução do PESMS ou execução inadequada com prejuízos na qualidade da educação em saúde oferecida para a população;
- descumprimento das metas em 40%; e
- existência de empresa de saneamento municipal com participação de capital privado que recebeu recursos de convênio.

Essas constatações denotam a falta de estrutura das entidades para a consecução dos objetivos conveniados e a ausência nos controles administrativos e operacionais que deveriam ser adotados, bem como a falta de acompanhamento tempestivo pela FUNASA. A execução operacional da maioria das entidades foi insatisfatória.

c) No item "Conclusão da Nota Técnica" constam as seguintes inferências:

- A gestão da maioria das entidades auditadas, sob os aspectos técnicos/operacionais e administrativos/financeiros foi insatisfatória, ressaltando que a CORE/CE não cumpriu adequadamente seu papel de unidade fiscalizadora, e, dessa forma, não agiu tempestivamente no intuito de prevenir as diversas situações que poderiam ser corrigidas na sua origem. Por outro lado, as Prefeituras conveniadas também não cumpriram exigências legais para realização de procedimentos licitatórios em conformidade com o estatuto das licitações, não

efetuaram o acompanhamento das obras, não apresentaram adequadamente as prestações de contas dos convênios de modo a atender em quantidade e qualidade as exigências da IN/STN n.º 01/97, e suas alterações.

- A percepção da Auditoria Interna da Fundação é de que as Prefeituras Municipais não dispõem de estrutura de recursos humanos com perfil adequado para realização de licitações, execução de despesas e acompanhamento de obras.

- Registre-se que do resultado dos trabalhos da auditoria interna foram apresentadas correções sugeridas nos relatórios, que poderão alcançar a R\$ 6.460.379,87, valor passível de devolução, correspondendo a 19,05% do total de recursos aportados aos convênios, o que indica gestão insatisfatória dos municípios beneficiados com recursos do Projeto Alvorada.

Na Nota Técnica apresentada, constatamos que dos 24 municípios relacionados na respectiva Nota foram auditados 55 convênios, totalizando R\$ 22.852.990,02, sendo que, deste valor, R\$ 1.684.038,04 são passíveis de impugnação e devolução, representando 7,37%.

3) Relatório de Desenvolvimento e Acompanhamento Gerencial (out/2005) sobre o andamento das obras no estado do Ceará, abrangendo 31 municípios (283 distritos e localidades), aponta os seguintes percentuais de realização:

- rede de sistema de abastecimento de água: 86,08;
- ligações ao sistema de abastecimento de água: 57,95;
- redes de esgotamento sanitário: 65,89;
- ligações ao sistema de esgotamento sanitário: 78,92;
- melhorias sanitárias domiciliares: 18,25.

4) Convênio nº 065/2001 (SIAFI 422753) celebrado com o Governo do Estado do Pará, tendo como executora a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB:

Escopo do trabalho: 107 obras de engenharia visitadas distribuídas entre 43 localidades e 58 sedes municipais. Período de campo: fevereiro e março de 2005.

No item "IV - Conclusão do Relatório" há a seguinte menção: "*... quando visitamos as comunidades, observamos a desconfiança nas instituições envolvidas, provocado pelo descaso com a coisa pública, em função da visível depreciação e depredação das obras, todas paralisadas há quase dois anos, inclusive com a mobilização e desmobilização, em alguns casos, de todo o aparato montado para sua conclusão.*" (sic).

Os principais problemas detectados por ação de saneamento foram:

Melhorias Sanitárias Domiciliares

- falta de fiscalização das obras por parte do conveniente ou pessoal desqualificado executando fiscalização;
- deficiência na execução do PESMS;
- alteração na relação de beneficiários sem comunicação à FUNASA;
- alterações nas dimensões das construções, nas disposições e nas instalações hidrosanitárias;
- instalação de reservatórios em desacordo com as orientações do fabricante;
- madeiramento incompleto na cobertura;
- má qualidade dos serviços executados, levando a uma deterioração precoce das melhorias, contribuindo para infiltrações e recalque do piso;
- execução de caixa de inspeção, sumidouro e porta em desacordo com o projeto, com dimensões inferiores, sem reboco;
- inexistência de ligações de água ou sem pressão adequada;

- construção em locais onde a ampliação do sistema de abastecimento de água não foi ainda implementada, ocasionando, assim, a não utilização dos módulos sanitários; e
- alteração do Plano de Trabalho sem anuência da Fundação.

Sistema de Esgotamento Sanitário

- falta de fiscalização das obras pelo convenente;
- deficiência na execução do PESMS;
- alteração do Plano de Trabalho e sem anuência da Fundação;
- má qualidade dos serviços executados, levando a uma deterioração precoce das obras;
- descumprimento pelo convenente do cronograma físico apresentado à Fundação.

Sistema de Abastecimento de Água

- execução de poços em desacordo com o projeto aprovado;
- não foram apresentadas as ART de execução e a assinatura do responsável pela execução dos poços;
- as estações de tratamento de água não foram iniciadas na maioria dos municípios;
- execução de fundações que contrariam o orçamento e as especificações técnicas dos projetos aprovados pela Fundação;
- execução de sistemas em pequenas localidades onde as obras estão paralisadas, faltando apenas a instalação da bomba submersa, do reservatório, do quadro de comando e do sistema de cloração para tratamento da água;
- na execução da rede de distribuição, na maioria dos municípios há diferença de metas entre as quantidades previstas no Plano de Trabalho e na Planilha licitada pelo convenente;
- no projeto da rede de distribuição está prevista a instalação de cavalete (com hidrômetro), o que não foi constatado em campo;
- há problemas na desapropriação de terrenos que vem prejudicando o desenvolvimento das obras;
- divergências entre valores constantes do Plano de Trabalho e da Planilha Orçamentária;
- Planilhas Licitadas apresentam serviços e quantitativos divergentes do Plano de Trabalho e da Planilha Orçamentária aprovados;
- falta de fiscalização das obras por parte do convenente;
- deficiência na execução do PESMS;
- alteração do Plano de Trabalho e não comunicado à Fundação;
- má qualidade dos serviços executados, levando a uma deterioração precoce das obras; e
- descumprimento pelo convenente do cronograma físico apresentado à Fundação.

ATITUDE DO GESTOR:

Não implementação das condições necessárias para a consecução dos objetivos do projeto, bem como a falta de ação fiscalizatória tempestiva.

CAUSA:

Execução insatisfatória dos objetos conveniados.

JUSTIFICATIVA:

Por meio de Nota Técnica, datada de 27/07/2006, do Departamento de Engenharia de Saúde Pública, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação apresentou as seguintes justificativas:

“1 - INTRODUÇÃO.

Sobre o Relatório Preliminar da Auditoria N° 175660 da CGU e especificamente quanto à execução insatisfatória das obras relativas ao Projeto Alvorada e a responsabilidade do corpo técnico de engenharia da FUNASA e no que concerne a função gerencial fiscalizadora da execução física dos convênios temos a considerar:

Quanto ao ofício n° 22662 DSSAU/DS/SFC/CGU-Pr, no seu parágrafo 2° que faculta a unidade (FUNASA) a apresentar informações complementares cumpre-nos esclarecer:

As duas unidades visitadas pela Douta Controladoria-Geral da União que foram os Estados do Pará e Ceará foram contemplados com vultuosos recursos no "Projeto Alvorada".

O projeto tinha como objetivos:

Combater a desigualdade social e Melhorar as condições de vida dos mais excluídos; e ainda como princípios norteadores:

- focalização;
- Investimento Consistente e Sistemático de Recursos;
- Gerenciamento Intensivo;
- Incremento de Capital Social;
- Compromisso com Resultados.

Como principal problema na implementação desse Programa destaca-se a falta de estrutura por parte das entidades conveniadas entendidas como os Estados e os Municípios Brasileiros. Os Municípios geralmente encontraram maior dificuldade no gerenciamento de recursos pela falta de uma estrutura administrativa confiável, situação que melhora quando comparada com os Governos Estaduais que se mostraram com melhores condições de organização.

2 - ASPECTOS GERAIS.

O processo de implementação de ações de saneamento financiadas com recursos do Governo Federal tem sido afetado por diversos fatores que interferem na execução das ações, dentre os quais, destacam-se:

. **Indefinição quanto a uma Política Nacional de Saneamento** - desde o final do modelo Planasa, ocorrido em 1986, o País não conta com uma política para o setor saneamento, o qual tem enfrentado um processo de sucateamento das estruturas existentes anteriormente, refletindo na baixa capacidade institucional de estados e municípios na elaboração, implantação, operação e manutenção das obras e serviços;

. **Fluxo irregular de recursos** - nos últimos 15 (quinze) anos a disponibilidade de recursos para o setor saneamento, recursos onerosos e não onerosos, foi caracterizada por picos de recursos seguidos de longos períodos de restrição orçamentária;

O Projeto Alvorada foi o maior aporte de recursos não onerosos para saneamento ocorrido nos últimos anos, sendo os recursos disponibilizados em 2000 e 2001. Essa irregularidade no fluxo de recursos tem uma série de inconvenientes, pois inviabiliza um planejamento de médio e longo prazo, desestimulando Estados e Municípios a investir em na Elaboração de Planos e Projetos. Quando o Governo Federal disponibiliza os recursos, os Estados e Municípios não contam com projetos técnicos de engenharia elaborados e atualizados e estruturas adequadas para o gerenciamento das ações;

. Perda da capacidade de atuação do Governo Federal - a Funasa/MS e outras estruturas do Governo Federal, tem sofrido um processo de enfraquecimento do corpo técnico e administrativo, caracterizado pela não reposição dos quadros, evasão de técnicos, problemas salariais, recursos logísticos insuficientes, o que constitui obstáculo a uma atuação mais ágil e efetiva de cooperação técnica e administrativa com Estados e Municípios e de acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas.

A falta de técnicos na FUNASA é uma realidade conhecida por todos remonta a sua criação em 1991. A entidade teve um único concurso público para renovação do seu quadro técnico ao longo de toda a sua existência. A pequena renovação da equipe técnica foi conseguida através da contratação de técnicos classificados no último concurso do Ministério da Educação para Engenheiros Civis de forma muito tímida e pontual.

A tempestividade e o cumprimento do papel de unidade fiscalizadora pela FUNASA, tanto na Presidência quanto nas Coordenações Regionais, esbarram no aumento das atribuições do Setor Saneamento sem o conseqüente fortalecimento da equipe técnica que procura gerenciar os processos dentro das limitações de sua capacidade instalada em termos de logística.

. Multiplicidade de atores no Governo Federal - vários órgãos e instituições atuam com ações de saneamento no Governo Federal, cada qual com regras, critérios e procedimentos distintos, os quais deverão ser obedecidos pelos parceiros (governos estaduais e municípios), o que dificulta o processo das ações;

3 - DEFICIÊNCIAS NA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO.

3.1 - O Projeto Alvorada teve em sua gênese uma grande dificuldade observada na questão dos projetos técnicos de engenharia. A Instrução Normativa STN nº 01/97, permite a celebração de convênios a partir de pré-projetos e projetos básicos que serviram de base para elaboração dos Planos de Trabalho. Durante a execução das obras, os projetos executivos exigiram adequações das metas/etapas/fases com a inclusão de serviços e obras não previstos nas planilhas orçamentárias, muitas vezes realizadas sem aval da FUNASA, ou mesmo com pendências de documentação por parte dos proponentes.

3.2 - A defasagem financeira decorrente do atraso sofrido no repasse de recursos pela FUNASA, o cancelamento de parte das Notas de Empenho, a necessidade do pagamento de reajustes nos contratos firmados cujo cronograma das obras ultrapassa um ano, o aumento dos custos de insumos estratégicos que causam desequilíbrio nos orçamentos aprovados são razões alegadas pelos proponentes (Prefeituras e Estados) para a paralisação ou não conclusão das obras.

3.3 - A contratação de consultores temporários atenua o problema da falta de pessoal, mas não é suficiente para atender a demanda requerida pela FUNASA, pela dificuldade de contratação, pela restrição legal de sua atuação, pela rotatividade desses profissionais.

3.4 - A FUNASA apesar de todas as suas limitações, falta de estrutura e outras deficiências, têm envidado esforço para cumprir sua missão e apoiar estados e municípios, estâncias essas, que de acordo com o princípio da descentralização preconizado pelo SUS, são as responsáveis diretas pela execução das ações de prevenção e promoção de saúde como são as ações de saneamento.

3.5 - O Acórdão Nº 788/2006 do TCU reconhece as dificuldades de vários órgãos e entidades repassadores de recursos públicos federais e determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias

elabore estudo técnico com vistas a dotá-los de estrutura mínima necessária ao bom e regular cumprimento de seus fins.

4 - INICIATIVAS E PROPOSTAS DE ENFRENTAMENTO DAS VULNERABILIDADES.

Assim, e do ponto de vista do gerenciamento e da gestão, cumpre-nos salientar que os apontamentos evidenciados no Relatório Preliminar de Auditoria nº 175660 - CGU, tem como mediadas saneadoras programas e ações sendo desenvolvidas pelos níveis central e regional, traduzindo-se pois em atenuantes e senão a eliminação das vulnerabilidades apontadas; Ações e programas a saber:

4.1 - Assessoria Técnica à Estado e Municípios e Gestão Associada.

A FUNASA está procedendo a reestruturação do Programa de Assessoria Técnica a Estados e Municípios e Gestão Associada no que tange a formulação, gestão, planejamento e condução das ações e saneamento por intermédio de um sistema de gestão estruturado e integrado.

Tal proposta tem como objetivo a sistematização das ações e atividades a serem desenvolvidas nas organizações dos serviços municipais de saneamento, fomentando parcerias na conjugação de esforços e no enfrentamento de problemas com racionalização de custos e recursos, buscando não só a otimização gerencial com a efetivação das ações com reais possibilidades de pleno êxito frente a população beneficiada e reflexos direto na baixa execução dos convênios celebrados.

4.2 - Capacitação de Gestores e Técnicos.

A proposta de capacitação vigente visa capacitar 2.000 profissionais do saneamento em todo o país por intermédio de parcerias e acordos de cooperação. Serão 70 eventos de capacitação desenvolvidos ao longo de 12 meses, envolvendo 112 instrutores e 1.600 técnicos e operadores de serviço públicos de saneamento.

Essa parceria institucional deve render uma nova safra de capacitação para os profissionais de saneamento em todo o país. A idéia é proporcionar o fortalecimento da gestão e a implementação das ações de saneamento nos municípios, resultando na melhoria da qualidade dos serviços e conseqüentemente na qualidade de vida da população.

4.3 - Elaboração de Manual de Rotinas Administrativas dos Serviços Municipais de Saneamento.

A FUNASA procedeu a elaboração de um Manual de Rotinas Administrativas, que poderá ser utilizados como subsídios à gestão e gerenciamento e na orientação para o desenvolvimento das rotinas administrativas, com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Nova Lei Previdenciária. O objetivo desses novos manuais é possibilitar que os diversos serviços municipais tenham condição de se adaptar às exigências legais e dispor de um padrão mínimo necessário para o desenvolvimento e utilização dos seus sistemas informatizados de administração.

Os novos manuais de rotinas administrativas terão também como finalidade ser um instrumento para a capacitação dos técnicos da Funasa, que atuarão no Programa de Cooperação Técnica e Apoio a Gestão.

4.4 - Otimização dos Sistemas Informatizados vigentes / Acompanhamento da Execução física de Obras.

Diagnosticar problemas relacionados a abastecimento de águas, esgotamento sanitário, controle das condições ambiental, proteção dos mananciais, e ainda avaliação de impactos oriundos da implantação e implementação de ações de

saneamento é a emergência vital, com vistas a se promover a sustentabilidade dos serviços prestados.

Para tanto, necessário se faz consolidar informações acerca de acompanhamento físico das obras de instrumentos gerenciais informatizados que efetivamente possam consolidar informações sobre obras públicas, sobre o controle da execução orçamentária e fortalecer institucionalmente estes serviços.

4.5 - Contrato nº022 Serco/Funasa /Caixa Econômica Federal.

No início do exercício de 2003, os esforços empreendidos pela direção e quadro técnico do Densp, com vistas a acompanhar a execução de obras de saneamento financiadas mediante a celebração de convênios com recursos da Funasa, representavam um volume de ações incompatíveis com o número de profissionais em atividade.

Assim, e ante a necessidade de obtenção de melhorias na execução dos projetos de engenharia, bem como no acompanhamento e fiscalização das obras decorrentes desses projetos a Presidência/Funasa, efetivou a contratação de serviços técnicos de vistoria e avaliação de obras de engenharia, referente a diversos convênios celebrados até o ano de 2002, com estados municípios e organizações não governamentais; serviços estes que por sua singularidade, exigiram a atuação de empresa especializada.

O contrato trouxe a possibilidade de se desonerar o setor de Engenharia/Saneamento no âmbito da instituição, delegando a outrem o mapeamento da posição física de obras de vasto passivo e, ainda, a possibilidade de todo o corpo técnico atuar diretamente na reestruturação de novas funções a serem desempenhadas pelo nível federal.

4.6 - Elaboração de Manual de Orientações para Execução de Obras e Serviços por meio de Convênios ou Executadas Direta e Indiretamente pela Funasa.

O número de obras de engenharia de saúde pública com orçamento da Funasa tem gerado um volume de ações que devem ser devidamente acompanhadas pelos profissionais da área técnica.

Esta demanda de serviço motivou a confecção de um manual que sistematizasse a legislação específica sobre o tema. Para tanto, o Densp/Funasa criou um grupo de trabalho, por intermédio da Portaria n.º 59, de 5 de fevereiro de 2004, publicada no BS nº 006, de 6 de fevereiro de 2004, com o objetivo de identificar os pontos críticos no processo de acompanhamento e fiscalização da execução das obras e serviços e propor um documento para uniformização de procedimentos.

Pretende-se com a implementação deste manual, contribuir para a obtenção da melhoria da qualidade das obras, garantindo a boa e regular aplicação dos recursos públicos.

A elaboração deste Manual teve como base os manuais do Tribunal de Contas da União (TCU) e legislação pertinente.

4.7 - Supervisão Técnica nas Divisões e Serviços de Engenharia

O contexto atual, ante as ações desenvolvidas, tem sugerido uma convergência de esforços com vistas a obtenção de melhorias na execução dos projetos de engenharia, na análise e decisão sustentável quanto à alocação dos recursos públicos, bem como no acompanhamento e fiscalização das obras decorrentes desses projetos.

Nessa perspectiva, e ante a necessidade se empreender a devida sustentabilidade ao acompanhamento das ações, a Presidência da Funasa instituiu,

por intermédio da Portaria nº 177 de 7 de abril de 2005, a supervisão técnica às ações de Saneamento e de Engenharia de Saúde Públicas desenvolvidas ou acompanhadas pelas Coordenações Regionais.

Objetiva-se assim, otimizar o desempenho institucional, a melhoria no nível de eficiência na aplicação dos recursos orçamentários/financeiros e garantir maior grau de sustentabilidade às ações/Funasa no cenário da saúde.

4.8 - Avaliação de impacto das ações de saneamento.

A proposta metodológica de avaliação de programa de saneamento visa fundamentalmente de um lado avaliar um programa federal de saneamento que contempla variada gama de situações proporcionadas pela magnitude das ações. De outro a perspectiva de se inaugurar uma prática sistemática de avaliação de ações e programas de saneamento no país, a partir da qual será desenvolvida e validada uma metodologia que, embora envolvendo distintas áreas do conhecimento técnico científico, poderá ser reproduzida no nível local sem que haja prejuízo do seu rigor científico.

4.9 - Tomada de Contas Especial - Projeto Alvorada no Estado do Pará.

A Douta Auditoria Interna instaurou, em 02 de fevereiro do corrente ano, competente procedimento de Tomada de Contas Especial, para fins de apuração de responsabilidade e quantificação de valores relacionados à inadimplência do processo nº 25.200.001343/2001, referente ao Convênio nº 065, celebrado com o Governo do Estado do Pará e cujo objeto consiste na execução de Ações de Saneamento Básico no Estado do Pará.

4.10 - Grupo Força Tarefa - Mapeamento da Evolução Física na Execução de Obras.

O Grupo Força tarefa procedeu o mapeamento da evolução física de 126 obras de Saneamento Básico e 56 Municípios do Estado do Pará e envolveu um contingente Humano de mais de 30 técnicos por um período de 4 meses.

Notadamente o trabalho da Força Tarefa evidencia uma avaliação com abordagem crítica, focada na execução de programas e projetos em andamento, envolvendo considerável aporte de recursos técnicos, humanos e financeiros, sendo, pois um ponto de inflexão na condução e gerenciamento do projeto em questão, constituindo-se ainda, num potencial instrumento de gestão com vistas a subsidiar a tomada de decisões relativas ao Projeto Alvorada no Estado do Pará.

5 - CONCLUSÕES.

As constatações da Controladoria Geral da União expressa no Relatório Preliminar de Auditoria sobre a execução insatisfatória das obras relativas ao Projeto Alvorada refletem uma situação indesejada, no entanto, não apresentam grande divergência em relação aos demais Programas do Governo Federal que são executados com recursos repassados por meio de convênios, no âmbito da Instrução Normativa/STN nº 01/97, ou seja, um conjunto de imperfeições que muitas vezes requer uma atuação reparadora por parte do órgãos e instituições, uma vez que nem sempre os mesmos contam com os meios necessários para atuar maneira preventiva.

O Acórdão Nº 788/2006 do TCU reconhece as dificuldades de vários órgãos e entidades repassadores de recursos públicos federais e determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias elabore estudo técnico com vistas a dotá-los de estrutura mínima necessária ao bom e regular cumprimento de seus fins."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas corroboram as constatações registradas no que concerne à execução insatisfatória das obras relativas ao Projeto Alvorada o que, de certa forma, requer por parte da Fundação uma atuação mais efetiva no acompanhamento e monitoramento das ações, haja vista a grande quantidade de convênios do Projeto e o respectivo montante de recursos transferido, bem como dos meios necessários para que haja uma atuação preventiva no acompanhamento e fiscalização dos recursos objeto dos convênios celebrados no âmbito do referido projeto.

RECOMENDAÇÕES

Diante das situações apontadas, recomendamos o seguinte:

- a) proceder fiscalização tempestiva e sistemática nas obras relativas ao projeto Alvorada em todas as Unidades da Federação. No caso dos convênios celebrados com o estado, deve ser buscada a parceria com as entidades estaduais, quando for o caso, responsáveis pela execução, visando resolver todas as pendências/entraves à realização dos projetos e das obras.
- b) avaliar a execução das ações do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social - PESMS, haja vista as deficiências apontadas nas fiscalizações realizadas no Ceará e Pará.
- c) proceder o recolhimento dos valores aplicados de forma irregular, com a instauração da competente Tomada de Contas Especial - TCE.
- d) envidar esforços no sentido de renovar e incrementar o seu quadro técnico, principalmente do Setor Saneamento, bem como buscar a suficiência quanto aos recursos logísticos daquele setor.
- e) buscar o aprimoramento das cooperações técnicas e administrativas com Estados e Municípios para acompanhamento e supervisão das ações desenvolvidas no Projeto Alvorada.

3.1.2.2 INFORMAÇÃO: (051)

Por intermédio de apuração especial das fiscalizações realizadas em 44 convênios, com prazo de execução finalizados, relativos aos Programas *Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes; Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes; Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos*, em virtude dos Sorteios Públicos (14º ao 18º Sorteios), verificou-se o seguinte:

1) Programa Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Abastecimento de Água para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes.

- a) Objeto:
 - concluído 21 (47,73%)
 - parcialmente concluído 22 (53,66%)
 - paralisado 1 (2,27%).
- b) Custos e orçamentação acima da média de mercado: 2 (4,55%).
- c) Alterações técnicas com prejuízo do objeto: 14 (31,82%).
- d) Contrapartida em desacordo e/ou não aplicada: 7 (15,91%).

e) Verificação de impropriedades/irregularidades: 22 (53,66%).

f) Objetivo:

- atingido 22 (53,66%)
- parcialmente atingido 17 (38,64%)
- não atingido 3 (6,82%).

Indicativo de TCE 19 (43,18%).

Prejuízo Potencial Estimado: R\$ 6.219.688,41

Além das situações apontadas, foram constatadas também:

- Impropriedades e/ou irregularidades na realização de processos licitatórios.
- Impropriedades e/ou irregularidades na realização de pagamentos;
- Inobservância das Especificações Técnicas/Plano de Trabalho/Planilha Orçamentária dos convênios celebrados.
- Ausência de integralização da contrapartida em desacordo com o previsto no Termo de Convênio.
- Ausência de apresentação da Prestação de Contas ou encaminhamento da Prestação de Contas fora do prazo legal.
- Falhas na fiscalização realizada pela Fundação Nacional de Saúde.
- Não alcance dos objetivos propostos nos termos de convênio;
- Inexecução das obras ou obras parcialmente executadas;
- Redução injustificada de metas do objeto pactuado.
- Utilização de mão-de-obra irregular na execução de serviços.
- Falhas formais na emissão de documentos e/ou inexistência de documentos.
- Falhas na Aplicação/Administração dos recursos dos convênios;
- Falta de Liberação dos Recursos pelo concedente.
- Ausência de comunicação aos partidos políticos e entidades de classe acerca dos recursos recebidos.
- Contratação de serviços/aquisições com preços acima dos praticados no mercado.

2) Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistema Público de Esgotamento Sanitário para a Prevenção e Controle de Agravos em Municípios de até 30.000 habitantes.

Nas fiscalizações realizadas em 25 convênios com prazo de execução finalizados, verificou-se o seguinte:

a) Objeto:

- concluído 15 (60,0%)
- parcialmente concluído 10 (40,0%).

b) Alterações técnicas com prejuízo do objeto: 5 (20,0%).

c) Contrapartida em desacordo e/ou não aplicada: 2 (8,0%).

d) Verificação de impropriedades/irregularidades: 10 (40,0%).

e) Objetivo:

- atingido 14 (56,0%)
- parcialmente atingido 7 (28,0%)
- não atingido 4 (16,0%).

f) Indicativo de TCE: 7 (28,0%).

Prejuízo Potencial Estimado: R\$1.017600,56

Além das situações apontadas, foram constatadas:

- Impropriedades e/ou irregularidades na realização de processos licitatórios e de pagamentos.
- Inobservância das Especificações Técnicas/Plano de Trabalho/Planilha Orçamentária dos convênios celebrados.
- Ausência de apresentação da Prestação de Contas ou encaminhamento da Prestação de Contas fora do prazo legal.
- Falhas na fiscalização realizada pela Fundação Nacional de Saúde.
- Não alcance dos objetivos propostos nos termos de convênio.
- Inexecução das obras ou obras parcialmente executadas;
- Redução injustificada de metas do objeto pactuado.
- Falhas formais na emissão de documentos e/ou inexistência de documentos.
- Ausência de comunicação aos partidos políticos e entidades de classe acerca dos recursos recebidos.
- Contratação de serviços/aquisições com preços acima dos praticados no mercado.

3) Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos.

Nas fiscalizações realizadas em 58 convênios com prazo de execução finalizados, verificou-se o seguinte:

- a) Execução do Objeto:
 - 29 concluídos (50,0%)
 - 22 parcialmente concluídos (37,93%)
 - 1 em andamento (1,72%)
 - 1 paralisado(1,72%).
- b) Alterações técnicas com prejuízo do objeto 15 (25,86%).
- c) Contrapartida não integralizada ou não aplicada de com acordo as normas vigentes 9 (15,52%).
- d) Ocorrência de Impropriedades/irregularidade 24 (41,38%).
- e) Objetivo
 - atingido 30 (51,72%)
 - parcialmente atingido 18 (31,03%)
 - não atingido 6 (10,34%).
- e) Indicativo de TCE: 20 convênios (34,48%).

Além das situações apontadas, foram constatadas:

- Impropriedades e/ou irregularidades na realização de processos licitatórios.
- Impropriedades e/ou irregularidades na realização de pagamentos;
- Inobservância das Especificações Técnicas/Plano de Trabalho/Planilha Orçamentária dos convênios celebrados.
- Ausência de integralização da contrapartida em desacordo com o previsto no Termo de Convênio.
- Ausência de apresentação da Prestação de Contas ou encaminhamento da Prestação de Contas fora do prazo legal.
- Inexistência/irregularidade nas declarações de recebimento dos módulos sanitários domiciliares
- Falhas na fiscalização realizada pela Fundação Nacional de Saúde.
- Não alcance dos objetivos propostos nos termos de convênio;
- Inexecução das obras ou obras parcialmente executadas;
- Redução injustificada de metas do objeto pactuado.
- Utilização de mão-de-obra irregular na execução de serviços.
- Falhas Formais na emissão de documentos e/ou inexistência de documentos;
- Falhas na Aplicação/Administração dos recursos dos convênios;

- Ausência de comunicação aos partidos políticos e entidades de classe acerca dos recursos recebidos;
- Contratação de serviços/aquisições com preços acima dos praticados no mercado.

Diante das falhas detectadas, quando das fiscalizações realizadas pela CGU, foram formuladas à FUNASA as seguintes recomendações:

- 1) Orientar os convenentes quanto à observância dos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93 na realização dos processos licitatórios relativos aos convênios celebrados com o Ministério da Saúde, bem como quanto às disposições da IN/STN nº 01/97.
- 2) Apurar o prejuízo porventura existente e instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial, se for o caso, nos casos em que forem detectados prejuízos ao Erário proceder, após esgotadas todas as tentativas de corrigir as falhas apresentadas.
- 3) Realizar visita técnica com o objetivo de identificar as causas dos problemas constatados e as soluções pertinentes, exigindo, se for o caso, a devolução dos recursos recebidos.
- 4) Dar cumprimento ao artigo 38 da IN/STN nº 01/97, instaurando o processo de Tomada de Contas Especial ante a inobservância dos prazos estabelecidos para a apresentação da prestação de contas.
- 5) Dar cumprimento ao inciso V do artigo 7º IN/STN nº 01/97, de modo que a Fundação Nacional de Saúde fiscalize e acompanhe a execução das obras conveniadas e, nos municípios onde foram constatadas as falhas, realizar nova visita técnica a fim de verificar se as constatações anteriores são condizentes com os fatos relatados pela equipe de fiscalização da CGU.
- 6) Determinar às Coordenações Regionais da FUNASA que sigam as orientações da FUNASA/PRESIDÊNCIA acerca do acompanhamento dos convênios, realizando-se as Visitas Técnicas (Prévia, Intermediária e Final).
- 7) Realizar visita técnica nos municípios onde foram detectadas as falhas, visando identificar as causas dos problemas constatados e as soluções pertinentes, exigindo a devolução dos recursos não aplicados no objeto do convênio ou das obras que não foram totalmente executadas.
- 8) Instaurar, caso o Município não restitua aos cofres públicos os valores não aplicados no objeto do convênio, o devido processo de Tomada de Contas Especial, depois de esgotados todos os procedimentos administrativos cabíveis.
- 9) Exigir a devolução dos recursos não aplicados no objeto do convênio uma vez que as obras não foram totalmente executadas, instaurando nos termos do artigo 38 da IN/STN nº 01/97, o devido processo de Tomada de Contas Especial.
- 10) Exigir a devolução dos recursos não utilizados e não aplicados no mercado financeiro. Após esgotadas todas as tentativas de corrigir as falhas apresentadas, proceder a abertura da competente Tomada de Contas Especial.
- 11) Orientar, quando da celebração do convênio, os municípios convenentes quanto à emissão de documentos de forma a atender os preceitos legais, bem como da necessidade de se manter toda a documentação em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados. As despesas devem ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

12) Orientar, quando da celebração do convênio, os municípios convenientes para que exerçam o acompanhamento da parte executiva.

13) Verificar as causas impeditivas para a liberação dos recursos e adotar as soluções pertinentes de forma que o convênio alcance o seu objetivo.

14) Adotar providências para que na ocasião da celebração dos convênios, seja anexada ao processo original do convênio a comprovação da notificação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, acerca da celebração e recebimento de recursos provenientes dos convênios celebrados.

15) Implantar banco de dados contendo os custos dos bens, equipamentos e serviços pertinentes, bem como orientar os convenientes quanto à utilização de BDI (Bonificações de Despesas Indiretas) condizente, por região ou por unidade da federação, a fim de se evitar orçamento superdimensionado.

16) Realizar, nos casos de implantação de melhorias sanitárias domiciliares, visita técnica nas comunidades beneficiadas a fim de verificar se os moradores receberam, de fato, os benefícios previstos, colhendo, quando for o caso, assinatura na declaração de recebimento dos módulos sanitários domiciliares.

17) Verificar, junto ao Município Conveniente, se houve recebimento definitivo da Obra, determinando a correção e conclusão dos módulos inacabados.

Ressalte-se que as constatações e as recomendações foram encaminhadas à Auditoria Interna da Fundação que, por sua vez, distribuiu para as áreas responsáveis. Às Coordenações Regionais nos Estados cabe a verificação junto aos convenientes das impropriedades/irregularidades apontadas pela CGU. Em síntese, as respostas apresentadas pela Fundação pelas as diversas ações de saneamento sob sua responsabilidade são:

a) Notificação ao conveniente para:

- justificar as impropriedades/irregularidades apontadas;
- sanar pendências apontadas;
- restituição de valores.

b) Instauração do processo de Tomada de Contas Especial.

4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO

4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (008)

O orçamento disponibilizado para a Fundação Nacional de Saúde no exercício de 2005 foi de R\$ 3.644.100.772,00, acrescidos de R\$ 15.848.836,48 de repasses recebidos. A Execução da Despesa totalizou R\$ 3.139.380.516,71, o que representa 86,15%, sendo R\$ 3.124.766.350,34 do orçamento próprio e R\$ 14.614.166,37 do orçamento oriundo de outras Unidades Orçamentárias. Estão distribuídos entre a Presidência e as Coordenações Regionais e nos diversos programas conforme quadros a seguir. O Orçamento Não Utilizado (Crédito Disponível e Indisponível) perfazem R\$ 196.903.011,18 representando 5,40% do orçamento disponibilizado.

Importante ressaltar que as 11 Coordenações Regionais da FUNASA nos Estados do Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e Rondônia têm Prestação de Contas apresentada individualmente.

Orçamento Total Autorizado e Liquidado por Unidade Gestora						
UG Executora			Dotação Autorizada	Crédito Liquidado	% Aut	% Liq
255000	Funasa/Presi	DF	3.644.100.772,00	2.925.969.414,25	80,29	93,20
255001	CORE	AC		4.098.932,40	0,11	0,13
255002	CORE	AL		3.934.781,15	0,11	0,13
255003	CORE	AP		4.074.886,00	0,11	0,13
255004	CORE	AM		11.771.074,30	0,32	0,37
255005	CORE	BA		9.540.416,48	0,26	0,30
255006	CORE	CE		5.532.400,72	0,15	0,18
255008	CORE	ES		3.439.998,63	0,09	0,11
255009	CORE	GO		9.779.252,13	0,27	0,31
255010	CORE	MA		11.635.722,77	0,32	0,37
255011	CORE	MT		15.987.974,15	0,44	0,51
255012	CORE	MS		15.717.295,30	0,43	0,50
255013	CORE	MG		9.354.245,88	0,26	0,30
255014	CORE	PA		11.483.427,05	0,32	0,37
255015	CORE	PB		4.876.765,16	0,13	0,16
255016	CORE	PR		5.144.104,35	0,14	0,16
255017	CORE	PE		11.229.250,17	0,31	0,36
255018	CORE	PI		2.542.414,91	0,07	0,08
255019	CORE	RJ		12.512.831,81	0,34	0,40
255020	CORE	RN		2.095.483,89	0,06	0,07
255021	CORE	RS		9.335.535,96	0,26	0,30
255022	CORE	RO		19.906.143,77	0,55	0,63
255023	CORE	RR		15.789.292,78	0,43	0,50
255024	CORE	SC		4.072.094,59	0,11	0,13
255025	CORE	SP		4.629.601,24	0,13	0,15
255026	CORE	SE		1.367.341,29	0,04	0,04
255027	CORE	TO		3.559.835,58	0,10	0,11
255036	Proj. VIGISUS		0,00	0,00	0,00	0,00
Total:			3.644.100.772,00	3.139.380.516,71	86,15	100,00

A Fundação executou 17 programas de governo, 10 próprios e mais aqueles correspondentes aos destaques recebidos de outros órgãos. A execução dos 6 programas finalísticos totaliza R\$ 1.409.601.986,49, representando 45,11% da despesa executada em 2005 e os 4 programas meio representando R\$ 1.715.164.363,85, ou seja 54,89% do executado.

Tais percentuais de execução da despesa (empenhos) não traduzem de imediato em efetivo cumprimento das metas físicas previstas, mas sim, expectativa de realização enquanto não comprovada a integral execução de seus objetos, isso porque a maioria dos empenhos dos convênios é realizada no final do ano (novembro e dezembro), com repasse financeiro somente no ano seguinte, sendo que a execução física das obras, dependendo de sua complexidade, é realizada em um prazo que varia até 24 meses.

Como por exemplo, o programa de Saneamento Ambiental Urbano que tem dotação autorizada para 2005 de R\$ 759.271.204,00, despesa executada de R\$ 643.358.249,75 e recurso financeiro efetivamente pago de R\$ 65.422.885,88, ou seja 10,17% do executado, ensejando a inscrição em restos a pagar não processados dos 89,83% restantes, no valor de R\$ 577.935,363,87, que foram empenhados e não liquidados até 31.12.2005, além de impossibilitar o empenhamento de 15,27% do orçamento autorizado no valor de R\$ 115.912.954,25.

Orçamento Total Autorizado e Liquidado por Programa:

Programa	Órgão	Orçamento Autorizado	Executado	%
001GESTAO DA POLITICA DE SAUDE (2)	FUNAS A	45.932.400,00	32.380.045,41	70,50
008PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO (2)	FUNAS A	540.064.242,00	539.334.924,46	99,86
012SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO (1)	FUNAS A	759.271.204,00	635.087.343,36	83,64
015IDENTIDADE ETNICA E PATRIMONIO CULTURAL DOS POVOS INDIGENAS (1)	FUNAS A	222.396.319,00	194.846.768,58	87,61
075APOIO ADMINISTRATIVO (2)	FUNAS A	1.353.347.314,00	1.143.449.393,98	84,49
090OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS (2)	FUNAS A	95.643.277,00	0,00	0,00
113DRENAGEM URBANA SUSTENTAVEL (1)	FUNAS A	3.630.000,00	3.630.000,00	100
120VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE (1)	FUNAS A	464.577.053,00	439.376.178,45	94,58
128SANEAMENTO RURAL (1)	FUNAS A	94.149.000,00	84.487.155,54	89,74
800RESIDUOS SOLIDOS URBANOS (1)	FUNAS A	65.089.963,00	52.174.540,56	80,16
075APOIO ADMINISTRATIVO (3)	ANVIS A	2.065.385,29	1.894.215,97	91,71
118ASSISTENCIA SUPLEMENTAR A SAUDE (3)	ANS	20.917,30	0,00	0,00
075APOIO ADMINISTRATIVO (3)	FNS	181.423,83	142.612,43	78,61
118PREVENCAO E CONTROLE DAS DOENCAS IMUNOPREVENIVEIS (3)	FNS	1.266.506,00	1.167.206,00	92,16
120VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE (3)	FNS	3.434.735,00	3.317.000,00	96,57
130VIGILANCIA, PREVENCAO E ATENCAO EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENCAS (3)	FNS	2.399.134,51	2.363.322,93	98,51
130CONTROLE DA TUBERCULOSE E ELIMINACAO DA HANSENIASE (3)	FNS	317.734,55	200.000,00	62,95
130VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DA MALARIA E DA DENGUE (3)	FNS	3.624.000,00	2.990.809,04	82,53
137VIGILANCIA E PREVENCAO DE DOENCAS E AGRAVOS NAO TRANSMISSIVEIS (3)	FNS	200.000,00	200.000,00	100
137VIGILANCIA AMBIENTAL EM SAUDE (3)	FNS	2.339.000,00	2.339.000,00	100
Total outros Órgãos		3.659.949.608,48	3.139.380.516,71	85,78

Fonte: SIAFI Gerencial

- Programas Finalísticos
- Programas Meio
- Destaques Recebidos

DESTAQUE RECEBIDO (OUTRAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS):

Programa	Órgão	Orçamento Recebido	Crédito Liquidado	% Liq	Não Empenhado	%
0750 Apoio Administrativo	Anvisa	2.065.385,29	1.894.215,97	91,71	171.169,32	8,29
0750 Apoio Administrativo	FNS	181.423,83	142.612,43	78,61	38.811,40	21,3
1185 Assistência Suplementar a Saúde	ANS	20.917,30	0,00	0,00	20.917,30	100
1186 Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis	FNS	1.266.506,00	1.167.206,00	92,16	99.300,00	7,84
1203 Vigilância Epidemiológica e	FNS	3.434.735,00	3.317.000,00	96,57	117.735,00	3,43

	Ambiental em Saúde						
1306	Vigilância, Prevenção e Atenção em Hiv/Aids e Outras Doenças	FNS	2.399.134,51	2.363.322,93	98,51	35.811,58	1,49
1307	Controle da Tuberculose e Eliminação da Hanseníase	FNS	317.734,55	200.000,00	62,95	117.734,55	37,0
1308	Vigilância, Prevenção e Controle da Malaria e da Dengue	FNS	3.624.000,00	2.990.809,04	82,53	633.190,96	17,4
1370	Vigilância e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis	FNS	200.000,00	200.000,00	100,00	0,00	0,00
1371	Vigilância Ambiental em Saúde	FNS	2.339.000,00	2.339.000,00	100,00	0,00	0,00
Total			15.848.836,48	14.614.166,37	92,21	1.234.670,11	7,79

Quanto à execução orçamentária da Fundação, por grupo da despesa, verifica-se que em 2005 foram liquidados 40,13% com Pessoal e encargos, ou seja R\$ 1.462.381.256,20 do orçamento total consignado na LOA, 25,14% com Outras Despesas Correntes, R\$ 916.217.108,33 e 20,88% com despesas de capital, R\$ 760.782.152,18 do orçamento total.

O grupo Pessoal e Encargos teve 100% de execução na modalidade "Aplicação Direta". Do grupo Outras Despesas Correntes coube maior participação às modalidades "Aplicação Direta", com 78,19%, e "Transferências a Instituições Privadas", com 17,74%. Já o grupo de Investimentos, preponderou a execução nas modalidades "Transferências a Municípios", com 78,35% e Transferências a Estados" com 10,56%.

Execução por Grupo de Despesa - Unidade Gestora / Órgão

UG Executora	UF	Autorizada / Executada	1-Pessoal e Encargos	3-Out. Desp. Correntes	4-Out Desp Capital	Total:	
255000	Funasa/Previdência	DF	Autorizada	1.758.451.568,00	984.507.289,00	901.141.915,00	3.644.100.772,00
		DF	Liquidada	1.460.718.950,96	758.484.559,43	706.765.903,86	2.925.969.414,25
255001	CORE	AC	Liquidada	7.850,37	3.161.775,13	929.306,90	4.098.932,40
255002	CORE	AL	Liquidada	48.448,44	3.013.073,55	873.259,16	3.934.781,15
255003	CORE	AP	Liquidada	3.144,43	3.805.649,53	266.092,04	4.074.886,00
255004	CORE	AM	Liquidada	13.360,07	11.019.215,49	738.498,74	11.771.074,30
255005	CORE	BA	Liquidada	206.263,01	7.581.368,47	1.752.785,00	9.540.416,48
255006	CORE	CE	Liquidada	48.919,86	4.978.383,67	505.097,19	5.532.400,72
255008	CORE	ES	Liquidada	49.963,01	2.179.624,31	1.210.411,31	3.439.998,63
255009	CORE	GO	Liquidada	70.155,31	4.313.126,12	5.395.970,70	9.779.252,13
255010	CORE	MA	Liquidada	226.625,10	7.745.371,49	3.663.726,18	11.635.722,77
255011	CORE	MT	Liquidada	38.711,04	12.709.318,44	3.239.944,67	15.987.974,15
255012	CORE	MS	Liquidada	14.463,49	9.035.010,29	6.667.821,52	15.717.295,30
255013	CORE	MG	Liquidada	117.546,34	7.092.743,13	2.143.956,41	9.354.245,88

255014	CORE	PA	Liquidada	91.044,23	8.982.272,98	2.410.109,84	11.483.427,05	
255015	CORE	PB	Liquidada	26.866,57	3.948.280,05	901.618,54	4.876.765,16	
255016	CORE	PR	Liquidada	78.865,02	3.664.309,23	1.400.930,10	5.144.104,35	
255017	CORE	PE	Liquidada	89.831,89	9.555.179,69	1.584.238,59	11.229.250,17	
255018	CORE	PI	Liquidada	42.076,62	1.955.329,44	545.008,85	2.542.414,91	
255019	CORE	RJ	Liquidada	217.831,90	12.107.576,25	187.423,66	12.512.831,81	
255020	CORE	RN	Liquidada	44.317,66	1.991.695,29	59.470,94	2.095.483,89	
255021	CORE	RS	Liquidada	5.622,58	3.681.133,50	5.648.779,88	9.335.535,96	
255022	CORE	RO	Liquidada	45.816,25	13.126.128,93	6.734.198,59	19.906.143,77	
255023	CORE	RR	Liquidada	9.082,97	13.484.291,35	2.295.918,46	15.789.292,78	
255024	CORE	SC	Liquidada	44.253,63	1.887.371,92	2.140.469,04	4.072.094,59	
255025	CORE	SP	Liquidada	14.741,76	3.689.842,53	925.016,95	4.629.601,24	
255026	CORE	SE	Liquidada	97.947,51	933.038,36	336.355,42	1.367.341,29	
255027	CORE	TO	Liquidada	8.556,18	2.091.439,76	1.459.839,64	3.559.835,58	
255036	Proj vigisus	DF	Descentralizada	0,00	534.973,81	0,00	534.973,81	
			Total	Autorizada (A)	1.758.451.568,00	984.507.289,00	901.141.915,00	3.644.100.772,00
			Total	Liquidada (B)	1.462.381.256,20	916.217.108,33	760.782.152,18	3.139.380.516,71
% Liquidado (B) s/ Autorizada (A) G.Despesa				83,16	93,06	84,42	86,15	
% Liquidado s/ Autorizada Total				40,13	25,14	20,88	86,15	

Liquidado		Grupo de Despesa / Modalidade de Aplicação				
Grupo de Despesa	Transf A Estados (30)	Transf. A Munic (40)	Transf Instit Privadas (50)	Transf Org Internac (80)	Aplic Direta (90)	Total
1 Pessoal e Enc Sociais	-	-	-	-	1.462.381.256,20	1.462.381.256,20
3 Outras Desp Correntes	3.121.821,29	5.079.083,93	162.570.905,72	29.084.413,01	716.360.884,38	916.217.108,33
4 Investimentos	80.344.595,05	596.073.519,82	4.173.318,20	1.320.000,00	78.870.719,11	760.782.152,18
Total	83.466.416,34	601.152.603,75	166.744.223,92	30.404.413,01	2.257.612.859,69	3.139.380.516,71
% Pessoal e Enc Sociais	-	-	-	-	100,00	100,00
% Outras Desp Correntes	0,34	0,55	17,74	3,17	78,19	100,00
% Investimentos	10,56	78,35	0,55	0,17	10,37	100,00

5 GESTÃO FINANCEIRA

5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS

5.1.1.1 INFORMAÇÃO: (009)

Foram concedidos 55 Suprimentos de Fundos, nas modalidades de pagamentos tipos Ordem Bancária, Conta Corrente e Cartão de Pagamento do Governo Federal. Por meio da análise amostral dos 14 processos listados a seguir, correspondendo ao valor de R\$ 14.026,21, não foram constatadas impropriedades/irregularidades nas suas concessões e respectivas prestações de contas.

Nº	Nº do Processo	Modalidade de Pagamento	Valor(R\$)
1	25100.004.454/2005-75	OB	823,00
2	25100.028.009/2005-09	Cartão	843,61
3	25100.034.546/2005-80	OB	345,78
4	25100.027.169/2005-22	Cartão	874,70

5	25100.043.613/2005-57	OB	350,00
6	25100.003.509/2005-20	OB	105,00
7	25100.031.125/2005-05	OB	1.324,65
8	25100.005.562/2005-65	Conta tipo "B"	1.544,41
9	25100.027.336/2005-35	OB	327,88
10	25100.012.469/2005-15	OB	500,00
11	25100.008.365/2005-06	Cartão	460,50
12	25100.040.499/2005-11	Cartão	2.051,48
13	25100.019.085/2005-15	Cartão	475,20
14	25100.015.286/2005-43	Conta tipo "B"	4.000,00

5.2 SUBÁREA - RECURSOS REALIZÁVEIS

5.2.1 ASSUNTO - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

5.2.1.1 INFORMAÇÃO: (011)

O Balancete de 31.12.2005, conforme levantamento realizado no SIAFI, apresentou saldo de R\$ 404.427.212,03 registrados na conta "Diversos Responsáveis", distribuídos em "Responsabilidades Apuradas", com R\$ 220.318.489,16 e Em Apuração, com R\$ 184.108.722,87.

O maior volume de recursos está concentrado no tipo de responsabilidade "Falta ou Irregularidade de Comprovação", por conta dos convênios celebrados, tanto em "Apuradas" com R\$ 203.280.102,94, representando 92,27% do total apurados, quanto "Em Apuração", com R\$ 184.056.623,55, correspondendo 99,97 do total registrado nessa situação. Em 2005, verificou-se um acréscimo de 64,56% em relação a posição do saldo de R\$ 142.228.821,88, em 31.12.2004, no grupo "Responsabilidades Apuradas" e um acréscimo de 390,35% em relação ao saldo de R\$ 47.164.977,44 existente em 31.12.2004 no grupo de "Responsabilidade em Apuração".

O registro no tipo "Falta ou Irregularidade de Comprovação" está concentrado na Presidência da FUNASA em Brasília com R\$ 169.462.746,70 de responsabilidades "Apuradas", representando 83,36% do total de R\$ 203.280.102,94, e com R\$ 183.675.145,43 de responsabilidades Em Apuração, correspondendo a 99,79% do total. Nos demonstrativos apresentados pela Unidade de Auditoria no exercício de 2004 verificou-se a instauração de 352 Tomadas de Contas Especiais, sendo 69 simplificadas, cujos demonstrativos foram anexados ao processo de Prestação de Contas da Entidade do exercício de 2004 e 246 processos de TCE foram enviados à Controladoria-Geral da União, para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União. Dos 247 processos enviados à CGU, 107 foram concluídos e enviados ao Tribunal de Contas da União; 60 devolvidos à Fundação para correção e diligências e 80 encontram-se em análise na CGU.

Diversos Responsáveis - Apurados

UG	UF	Tipo de Responsabilidade					Falta/Irregul de Comprovação	
		Pag Indevidos	Saldo não Recolhido	Desfalque ou Desvio	Débitos Terc Prestaç Servi	Respons por Danos/Perdas		
255000	Funasa	DF	1,74	-	-	-	250.671,68	169.212.072,93
255001	CORE	AC	-	-	-	-	24.775,85	-
255002	CORE	AL	-	-	-	-	0,37	495.796,80
255003	CORE	AP	-	-	3.941,41	-	786.785,43	828.068,50
255004	CORE	AM	-	-	-	-	1.038.420,24	2.278.862,60
255005	CORE	BA	2.284,43	860.267,70	565.504,91	-	516.949,78	3.981.240,67
255006	CORE	CE	-	-	-	-	-	464.708,14
255008	CORE	ES	-	-	-	-	-	236.657,18
255009	CORE	GO	-	-	-	-	-	2.840.590,34
255010	CORE	MA	-	1.009,36	-	-	45.403,38	1.888.831,86
255011	CORE	MT	1.209,87	-	117.048,76	-	-	1.211.476,16
255012	CORE	MS	-	-	-	-	-	44.850,30

255013	CORE	MG	-	347,23	-	-	-	2.009.031,81
255014	CORE	PA	-	-	-	-	-	5.751.917,39
255015	CORE	PB	-	4.159,71	-	-	-	822.832,10
255016	CORE	PR	1.367,79	-	-	-	-	2.955,13
255017	CORE	PE	-	-	705,76	-	-	1.034.365,08
255018	CORE	PI	-	-	-	2.603.021,43	811.978,64	4.798.917,93
255019	CORE	RJ	7.323.349,01	-	23.633,98	1.058.084,71	112.841,29	17.034,62
255020	CORE	RN	417,86	177.574,77	-	-	340.203,31	1.974.020,01
255021	CORE	RS	-	-	-	-	69.675,38	40.740,00
255022	CORE	RO	-	-	-	-	-	2.553.122,28
255025	CORE	SP	-	-	-	-	-	98.585,62
255026	CORE	SE	-	-	-	-	-	539.008,80
255027	CORE	TO	2.203,00	-	-	-	-	154.416,69
Total Tipo Respons:			7.330.833,70	1.043.358,77	710.834,82	3.661.106,14	3.997.705,35	203.280.102,94

Saldo em 31.12.2005

UG	UF	Falta de Licitação	Multas e Juros	Falta Recolhi Obrig Pecuni	Fraudes Benefícios	Outras Respons	Total UG:	
255000	Funasa	DF	0,35	-	-	-	169.462.746,70	
255001	CORE	AC	-	-	-	-	24.775,85	
255002	CORE	AL	-	-	-	-	495.797,17	
255003	CORE	AP	-	286,32	11.385,05	-	1.630.466,71	
255004	CORE	AM	-	-	-	-	3.317.282,84	
255005	CORE	BA	-	-	49.693,32	55.906,41	6.031.847,22	
255006	CORE	CE	-	-	-	-	464.708,14	
255008	CORE	ES	-	-	-	-	236.657,18	
255009	CORE	GO	-	-	-	-	2.840.590,34	
255010	CORE	MA	-	-	-	-	1.935.244,60	
255011	CORE	MT	-	-	-	2.499,78	1.332.234,57	
255012	CORE	MS	-	-	-	-	44.850,30	
255013	CORE	MG	-	-	-	-	2.009.379,04	
255014	CORE	PA	-	-	-	-	5.751.917,39	
255015	CORE	PB	-	-	-	-	826.991,81	
255016	CORE	PR	-	-	-	-	4.322,92	
255017	CORE	PE	-	-	-	-	1.035.070,84	
255018	CORE	PI	-	-	-	-	8.213.918,00	
255019	CORE	RJ	-	-	-	174.776,21	8.709.719,82	
255020	CORE	RN	-	-	-	-	2.492.215,95	
255021	CORE	RS	-	-	-	-	110.415,38	
255022	CORE	RO	-	-	-	-	2.553.122,28	
255025	CORE	SP	-	-	-	-	98.585,62	
255026	CORE	SE	-	-	-	-	539.008,80	
255027	CORE	TO	-	-	-	-	156.619,69	
Total Tipo Respons:			0,35	286,32	61.078,37	177.275,99	55.906,41	220.318.489,16

Evolução das Inscrições - Apurados

Saldo em 31.12

Tipo de Responsabilidade	2002	2003	2004	2005
Pagamentos Indevidos	7.353.723,40	7.107.975,07	7.330.833,70	7.330.833,70
Saldos não Recolhidos	1.356,59	1.356,59	1.043.358,77	1.043.358,77
Desfalques ou Desvios	700.043,06	700.043,06	710.834,82	710.834,82
Débitos de Terceiros em Prestações Serviços	1.058.084,71	1.058.084,71	3.111.319,11	3.661.106,14
Responsáveis por Danos ou Perdas	1.213.645,69	2.060.311,53	3.997.705,35	3.997.705,35
Falta ou Irregularidade de Comprovação	90.325.156,50	117.834.020,02	125.740.222,69	203.280.102,94
Falta de Licitação	0,35	0,35	0,35	0,35
Multas e Juros	286,32	286,32	286,32	286,32
Fraudes em Benefícios	4.498,95	179.275,16	177.275,99	177.275,99
Falta de Recolhimento Obrigações Pecuniária			61.078,37	61.078,37
Outras Responsabilidades	55.906,41	55.906,41	55.906,41	55.906,41
Total	100.712.701,98	128.997.259,22	142.228.821,88	220.318.489,16

Diversos Responsáveis - Em Apuração

Saldo em 31.12.2005

UG	UF	Tipo de Responsabilidade					Total:
		Respons Desfalques / Desvios	Resp Danos / Perdas	Resp Pagtos. S/ Orçament	Resp Falta/ Irreg.Comprov	Resp Multas e Juros	
255000 Funasa	DF	-	18.894,01	-	183.675.145,43	4.950,83	183.698.990,27
255004 CORE	AM	-	-	-	98.744,36	-	98.744,36
255010 CORE	MA	-	-	-	5.588,80	-	5.588,80
255011 CORE	MT	-	-	-	8.874,56	-	8.874,56
255013 CORE	MG	-	-	-	233.899,35	-	233.899,35
255014 CORE	PA	-	-	-	2.000,00	-	2.000,00
255015 CORE	PB	-	-	14,03	-	-	14,03
255016 CORE	PR	-	-	-	600,00	-	600,00
255018 CORE	PI	19.864,00	-	-	-	-	19.864,00
255020 CORE	RN	-	8.376,45	-	-	-	8.376,45
255023 CORE	RR	-	-	-	23.644,69	-	23.644,69
255025 CORE	SP	-	-	-	7.868,05	-	7.868,05
255027 CORE	TO	-	-	-	258,31	-	258,31
Total:		19.864,00	27.270,46	14,03	184.056.623,55	4.950,83	184.108.722,87

Evolução das Inscrições - Em Apuração

Tipo de Responsabilidade	2002	2003	2004	2005
Div. Responsáveis - Desfalques ou Desvios	-	-	19.864,00	19.864,00
Div. Responsáveis - Por Danos ou Perdas	-	-	-	-
Div. Responsáveis Déb.Terc.Prest.Serv.	4.827,28	-	-	27.270,46
Div. Responsáveis Pagtos. S/Orçamento	14,03	14,03	14,03	14,03
Div. Responsáveis Falta/Irreg.Comprov	72.489,35	6.057.237,64	47.140.148,58	184.056.623,55
Div. Responsáveis Multas e Juros	-	4.950,83	4.950,83	4.950,83
Total	77.330,66	6.062.202,50	47.164.977,44	184.108.722,87

Em 31.12.2005, foram identificados 1.562 registros de inscrições em "Diversos Responsáveis", distribuídos em "Responsabilidades Apuradas", com 1.021, e "Responsabilidades Em Apuração" com 541 registros, representando, respectivamente, 65,36% e 34,64%. Do total "Apurado", 998 registros foram efetuados na responsabilidade "Falta ou Irregularidade de Comprovação" representando 97,75%, e do total "Em Apuração" 534 registros foram efetuados na responsabilidade "Falta ou Irregularidade de Comprovação", correspondente a 98,71%.

Do total identificado foram encontradas 11 inscrições sem a identificação do nome do responsável (AL: 1, RO: 1, RN: 1, MT: 1, PE: 1, RJ: 1, AM: 2, MG: 1 e DF: 2) e também 9 inscrições efetuadas em CNPJ (GO: 1, RN: 1, PB: 1, DF: 2 e RJ: 4).

5.3 SUBÁREA - RECURSOS EXIGÍVEIS**5.3.1 ASSUNTO - RESTOS A PAGAR****5.3.1.1 INFORMAÇÃO: (012)**

Na execução em 2005 dos restos a pagar não processados inscritos no valor de R\$ 598.827.457,26, a FUNASA efetuou pagamento de R\$ 214.441.878,96 (35,81%), cancelou R\$ 75.945.039,76 (12,68%) e liquidou R\$ 308.440.538,54 (51,51%) que deverão ter pagamento em 2006. Dos R\$ 379.445.582,87 de restos a pagar processados inscritos foram pagos R\$ 105.464.345,87 (27,79%) e cancelados R\$

37.542.220,14 (9,89%), restando saldo de R\$ 236.439.016,86 (62,31%) que poderão ser pagos em 2006.

As inscrições de restos a pagar em 2005 somaram R\$ 1.361.939.292,08, sendo inscritos R\$ 777.542.617,61 de restos a pagar não processados referentes ao orçamento de 2005 e R\$ 584.396.674,47 de restos a pagar processados, assim distribuídos: R\$ 236.716.244,25 do orçamento de 2003 e anteriores; R\$ 308.162.252,62 do orçamento de 2004 e R\$ 39.518.177,60 referente ao orçamento de 2005. A inscrição de R\$ 817.060.795,21 relativo ao orçamento de 2005 corresponde a 48,72% do orçamento destinados aos Grupos de Despesas "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos" que somam R\$ 1.676.999.260,51.

Execução em 2005 dos Restos A Pagar **não Processados** inscritos em 2004 e Anteriores

UG	INSCRITOS		PAGOS		CANCELADOS		SALDO para 2006	
	2000-2003	2004	2000-2003	2004	2000-2003	2004	2000-2003	2004
Funasa-DF	24.800.964,78	532.827.159,36	12.120.934,11	172.606.832,09	12.017.214,06	53.533.161,97	662.816,61	306.687.165,30
CORE-AC	-	330.406,82	-	255.101,39	-	75.305,43	-	-
CORE-AL	-	1.125.310,59	-	790.293,13	-	335.017,46	-	-
CORE-AP	-	1.073.246,24	-	322.526,43	-	749.938,81	-	781,00
CORE-Am	-	3.091.629,15	-	1.568.949,73	-	1.444.590,23	-	78.089,19
CORE-BA	-	784.605,25	-	740.627,09	-	43.978,16	-	-
CORE-CE	-	2.347.375,59	-	2.255.178,60	-	92.196,99	-	-
CORE-ES	4.302,24	1.512.337,47	4.302,24	1.138.791,64	-	373.545,83	-	-
CORE-GO	-	738.593,96	-	514.783,59	-	223.810,37	-	-
CORE-MA	-	525.154,83	-	458.891,40	-	66.263,43	-	-
CORE-MT	3.971,58	3.469.559,56	3.971,58	2.230.662,76	-	666.818,84	-	572.077,96
CORE-MS	-	2.874.362,54	-	2.739.556,55	-	134.805,99	-	-
CORE-MG	-	2.456.569,06	-	1.884.722,07	-	571.846,99	-	-
CORE-PA	-	1.425.584,81	-	604.277,18	-	791.451,81	-	29.855,82
CORE-PB	-	1.412.869,74	-	1.260.356,20	-	141.069,14	-	11.444,40
CORE-PR	-	1.306.068,31	-	954.657,95	-	351.410,36	-	-
CORE-PE	-	4.382.609,38	-	2.968.170,97	-	1.373.494,41	-	40.944,00
CORE-PI	-	175.744,46	-	171.861,52	-	3.882,94	-	-
CORE-RJ	-	578.253,83	-	550.577,36	-	27.676,47	-	-
CORE-RN	-	600.331,37	-	326.772,14	-	273.559,23	-	-
CORE-RS	-	1.525.761,14	-	1.404.913,51	-	120.847,63	-	-
CORE-RO	-	3.287.433,32	-	1.695.365,18	-	1.257.405,71	-	334.662,43
CORE-RR	162.507,17	3.270.870,50	-	2.822.316,68	162.507,17	448.553,82	-	-
CORE-SC	-	892.083,55	-	744.726,13	-	131.255,59	-	16.101,83
CORE-SP	21.986,39	950.747,87	-	489.787,42	21.986,39	454.360,45	-	6.600,00
CORE-SE	-	95.415,00	-	95.415,00	-	-	-	-
CORE-TO	-	773.641,40	-	716.557,32	-	57.084,08	-	-
	24.993.732,16	573.833.725,10	12.129.207,93	202.312.671,03	12.201.707,62	63.743.332,14	662.816,61	307.777.721,93

Execução em 2005 dos Restos A Pagar **Processados** inscritos em 2004 e Anteriores

UG-UF	INSCRITOS		PAGOS		CANCELADOS		SALDO para 2006	
	2003 e Anteriores	2004	2003 e Anteriores	2004	2003 e Anteriores	2004	2003 e Anteriores	2004
Funasa-DF	358.527.556,64	15.935.978,72	85.209.766,86	15.789.301,89	37.288.839,75	58.201,35	236.028.950,03	88.475,48
CORE-AC	-	81.640,92	-	81.640,92	-	-	-	-
CORE-AL	30,42	68.598,30	30,42	62.795,16	-	5.803,14	-	-
CORE-AP	2.894,39	39.051,66	2.894,39	39.051,66	-	-	-	-
CORE-AM	12.333,43	88.426,91	12.333,43	87.760,32	-	666,59	-	-

CORE-BA	-	49.977,17	-	44.368,98	-	5.608,19	-	-
CORE-CE	928,10	501.119,43	928,10	220.463,17	-	40.773,21	-	239.883,05
CORE-ES	1.500,00	109.161,25	1.500,00	100.865,23	-	8.296,02	-	-
CORE-GO	-	117.304,36	-	117.304,36	-	-	-	-
CORE-MA	4.999,90	46.744,17	4.999,90	46.598,12	-	146,05	-	-
CORE-MT	63.336,97	103.657,29	55.450,96	102.877,29	7.886,01	780,00	-	-
CORE-MS	825,89	194.048,84	825,89	194.048,84	-	-	-	-
CORE-MG	1.375,06	11.329,31	1.375,06	3.702,89	-	7.626,42	-	-
CORE-PA	21.789,31	870.299,78	4.094,34	796.676,22	5.904,05	19.688,57	11.790,92	53.934,99
CORE-PB	433,37	213.306,08	433,37	213.250,43	-	-	-	55,65
CORE-PR	32.801,46	46.523,57	30.286,82	46.523,57	1.889,79	-	624,85	-
CORE-PE	33.054,50	492.768,41	12.850,44	452.398,56	8.142,22	40.369,85	12.061,84	-
CORE-PI	-	58.535,08	-	52.573,12	-	5.961,96	-	-
CORE-RJ	-	102.944,37	-	102.944,37	-	-	-	-
CORE-RN	-	25.015,16	-	25.015,16	-	-	-	-
CORE-RS	-	26.013,57	-	25.539,94	-	473,63	-	-
CORE-RO	7.565,88	171.114,00	7.565,88	167.873,95	-	-	-	3.240,05
CORE-RR	21,42	209.206,43	21,42	187.209,02	-	21.997,41	-	-
CORE-SC	-	369.509,01	-	366.863,43	-	2.645,58	-	-
CORE-SP	2.653,33	601.472,78	2.653,32	598.634,44	0,01	2.838,34	-	-
CORE-SE	-	26.239,85	-	25.690,25	-	549,60	-	-
CORE-TO	-	171.496,38	-	164.363,98	-	7.132,40	-	-
	358.714.100,07	20.731.482,80	85.348.010,60	20.116.335,27	37.312.661,83	229.558,31	236.053.427,64	385.589,22

Inscrição de Restos a Pagar em 2005

UG	PROCESSADOS			Total 1	NÃO PROCESSADOS		Total Geral (1+2)
	2000-2003	2004	2005		2005	Total 2	
Funasa-DF	236.691.766,64	306.775.536,73	34.337.122,02	577.804.425,39	726.644.722,12	726.644.722,12	1.304.449.147,51
CORE-AC	-	-	262.240,85	262.240,85	1.003.895,28	1.003.895,28	1.266.136,13
CORE-AL	-	-	80.028,91	80.028,91	699.348,89	699.348,89	779.377,80
CORE-AP	-	781	37.016,51	37.797,51	244.409,82	244.409,82	282.207,33
CORE-AM	-	78.089,19	145.143,09	223.232,28	669.193,48	669.193,48	892.425,76
CORE-BA	-	-	692,9	692,90	1.346.610,19	1.346.610,19	1.347.303,09
CORE-CE	-	239.883,05	86.984,67	326.867,72	972.625,67	972.625,67	1.299.493,39
CORE-ES	-	-	13.777,49	13.777,49	1.125.052,02	1.125.052,02	1.138.829,51
CORE-GO	-	-	103.193,34	103.193,34	5.741.761,38	5.741.761,38	5.844.954,72
CORE-MA	-	-	18.540,00	18.540,00	4.406.268,00	4.406.268,00	4.424.808,00
CORE-MT	-	571.355,56	289.471,45	860.827,01	2.543.548,15	2.543.548,15	3.404.375,16
CORE-MS	-	-	247.904,63	247.904,63	2.674.470,88	2.674.470,88	2.922.375,51
CORE-MG	-	-	72.666,54	72.666,54	2.356.655,86	2.356.655,86	2.429.322,40
CORE-PA	11.790,92	83.790,81	319.357,48	414.939,21	2.533.136,58	2.533.136,58	2.948.075,79
CORE-PB	-	11.500,05	220.301,82	231.801,87	920.590,39	920.590,39	1.152.392,26
CORE-PR	624,85	-	105.999,62	106.624,47	1.556.698,03	1.556.698,03	1.663.322,50
CORE-PE	12.061,84	40.944,00	74.048,93	127.054,77	2.381.806,61	2.381.806,61	2.508.861,38
CORE-PI	-	-	86.000,94	86.000,94	737.087,55	737.087,55	823.088,49
CORE-RJ	-	-	133.274,80	133.274,80	160.909,21	160.909,21	294.184,01
CORE-RN	-	-	92.257,64	92.257,64	37.211,32	37.211,32	129.468,96
CORE-RS	-	-	98.719,52	98.719,52	5.867.245,62	5.867.245,62	5.965.965,14
CORE-RO	-	337.670,40	1.880.180,70	2.217.851,10	6.679.020,22	6.679.020,22	8.896.871,32
CORE-RR	-	-	514.757,08	514.757,08	2.112.296,29	2.112.296,29	2.627.053,37
CORE-SC	-	16.101,83	45.112,89	61.214,72	1.947.594,36	1.947.594,36	2.008.809,08
CORE-SP	-	6.600,00	34.130,84	40.730,84	988.045,14	988.045,14	1.028.775,98
CORE-SE	-	-	39.281,60	39.281,60	296.154,57	296.154,57	335.436,17
CORE-TO	-	-	179.971,34	179.971,34	896.259,98	896.259,98	1.076.231,32
Totais	236.716.244,25	308.162.252,62	39.518.177,60	584.396.674,47	777.544.622,61	777.542.617,61	1.361.939.292,08

Considerando o valor liquidado em 2005 de R\$ 3.139.380.516,71, os restos a pagar inscritos totalizam R\$ 1.361.939.292,08 e representam 43,38% daquele valor. São processados R\$ 584.399.621,88, referentes aos exercícios de 2003 e anteriores, 2004 e 2005, e não processados R\$ 777.542.617,61, referente ao orçamento de 2005. Ressalte-se que a inscrição de R\$ 544.878.496,87, referentes aos orçamentos dos exercícios de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, representa 17,36% dos restos a pagar inscritos em 2005 e a participação do orçamento de 2005 com 26,03%, totalizando o valor de R\$ 817.060.795,21.

Programa	Execução Orçamento 2005	PROCESSADOS				NÃO PROCESSADOS	
		2003 e Anteriores	2004	2005	Total 1	2005 (T2)	Total 1+2
Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores (0002)	-	14.951.247,74	-	-	14.951.247,74	-	14.951.247,74
Prevenção e Controle das Doenças Imunopreven (0006)	-	596.027,99	-	-	596.027,99	-	596.027,99
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde (0013)	-	7.287.814,06	-	-	7.287.814,06	-	7.287.814,06
Gestão da Política Saúde (0016)	32.380.045,41	-	180,00	1.888.070,46	1.888.250,46	11.645.458,56	13.533.709,02
Previdência de Inativos e Pensionistas da União (0089)	539.334.924,46	-	-	51.894,05	51.894,05	0,24	51.894,29
Saneamento Básico (0119)	-	213.454.816,99	-	-	213.454.816,99	-	213.454.816,99
Saneamento Ambiental Urbano (0122)	635.087.343,36	-	263.004.940,02	1.628.911,45	264.633.851,47	577.935.363,87	842.569.215,34
Identidade Étnica e Patrimônio Cultural Povos Indígenas (0150)	194.846.768,58	426.233,07	321.084,08	2.869.849,01	3.617.166,16	24.166.221,91	27.783.388,07
Apoio Administrativo (0750)	1.145.486.222,38	104,40	324.011,21	13.448.439,48	13.772.555,09	12.889.602,81	26.662.157,90
Operações Especiais: Cumprim de Sentenças Judiciais (0901)	0,00	-	-	-	-	-	-
Drenagem Urbana Sustentável (1138)	3.630.000,00	3.688.388,76	-	-	3.688.388,76	3.461.332,47	7.149.721,23
Prevenção e Controle das Doenças Imunopreven (1186)	1.167.206,00	-	-	-	-	-	-
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde (1203)	442.693.178,45	-	1.953,26	18.748.854,80	18.750.808,06	27.398.123,69	46.148.931,75
Saneamento Rural (1287)	84.487.155,54	-	13.454.188,62	820.861,59	14.275.050,21	68.046.017,17	82.321.067,38
Vigilância, Preven e Atenção em Hiv/Aids e Out Doenças (1306)	2.363.322,93	-	-	25.027,18	25.027,18	293.408,76	318.435,94
Controle da Tuberculose e Elimina da Hanseníase (1307)	200.000,00	-	-	-	-	200.000,00	200.000,00
Vigilância, Prevenção e Controle da Malaria e da Dengue (1308)	2.990.809,04	-	-	27.007,68	27.007,68	127.329,69	154.337,37
Vigilância e Preven de Doenças e Agravos Não Transmiss (1371)	200.000,00	-	-	-	-	200.000,00	200.000,00
Vigilância Ambiental em Saúde (1371)	2.339.000,00	-	-	-	-	100.000,00	100.000,00
Resíduos Sólidos Urbanos (8007)	52.174.540,56	-	27.367.506,67	9.261,90	27.376.768,57	51.079.758,44	78.456.527,01
Total	3.139.380.516,71	240.404.633,01	304.473.863,86	39.518.177,60	584.396.674,47	777.542.617,61	1.361.939.292,08

Da inscrição de restos a pagar por programa, considerando o valor de R\$ 817.060.715,21 referente ao orçamento de 2005, destacamos os programas "Resíduos Sólidos Urbanos" com 97,92%, "Drenagem Urbana Sustentável" com 95,35%, "Saneamento Ambiental Urbano" com 91,26%, "Saneamento Rural" com 81,51% e "Gestão da Política de saúde" com 41,80% do liquidado nos respectivos programas, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Programa	Orçamento	Orçamento	Processados	Não Processados	Total 2005	% Liq
	Autorizado 2005	Executado 2005	2005	2005	Liquidado	
Prevenção e Controle de Doenças Transmitidas por Vetores (0002)	-	-	-	-	-	0,00
Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis (0006)	-	-	-	-	-	0,00
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde (0013)	-	-	-	-	-	0,00
Gestão da Política de Saúde (0016)	45.932.400,00	32.380.045,41	1.888.070,46	11.645.458,56	13.533.529,02	41,80
Previdência de Inativos e	540.064.242,00	539.334.924,46	51.894,05	0,24	51.894,29	0,01

Pensionistas da União (0089)						
Saneamento Básico (0119)	-	-	-	-	-	0,00
Saneamento Ambiental Urbano (0122)	759.271.204,00	635.087.343,36	1.628.911,45	577.935.363,87	579.564.275,32	91,26
Identidade Étnica e Patrimônio Cultural Povos Indígenas (0150)	222.396.319,00	194.846.768,58	2.869.849,01	24.166.221,91	27.036.070,92	13,88
Apoio Administrativo (0750)	1.353.347.314,00	1.145.486.222,38	13.448.439,48	12.889.602,81	26.338.042,29	2,30
Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais (0901)	95.643.277,00	0,00	-	-	-	0,00
Drenagem Urbana Sustentável (1138)	3.630.000,00	3.630.000,00	-	3.461.332,47	3.461.332,47	95,35
Prevenção e Controle das Doenças Imunopreveníveis (1186)	-	1.167.206,00	-	-	-	0,00
Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde (1203)	464.577.053,00	442.693.178,45	18.748.854,80	27.398.123,69	46.146.978,49	10,42
Saneamento Rural (1287)	94.149.000,00	84.487.155,54	820.861,59	68.046.017,17	68.866.878,76	81,51
Vigilância, Prevenç e Atenção em Hiv/Aids e Outras Doenças (1306)	-	2.363.322,93	25.027,18	293.408,76	318.435,94	13,47
Controle da Tuberculose e Eliminação da Hanseníase (1307)	-	200.000,00	-	200.000,00	200.000,00	100
Vigilância, Prevenção e Controle da Malaria e da Dengue (1308)	-	2.990.809,04	27.007,68	127.329,69	154.337,37	5,16
Vigilância e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmiss (1371)	-	200.000,00	-	200.000,00	200.000,00	100
Vigilância Ambiental em Saúde (1371)	-	2.339.000,00	-	100.000,00	100.000,00	4,28
Resíduos Sólidos Urbanos (8007)	65.089.963,00	52.174.540,56	9.261,90	51.079.758,44	51.089.020,34	97,92
Total:	3.644.100.772,00	3.139.380.516,71	39.518.177,60	777.542.617,61	817.060.795,21	26,03

6 GESTÃO PATRIMONIAL

6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

6.1.1 ASSUNTO - REGISTROS OFICIAIS E FINANCEIROS

6.1.1.1 INFORMAÇÃO: (013)

Por meio da Portaria nº 527, de 22/11/2005, prorrogada pela Portaria nº 5 de 5/1/2006, foi instituída comissão para a realização do Inventário de 2005, levantamento e conferência física do acervo patrimonial da Presidência da Fundação Nacional da Saúde. Os trabalhos foram realizados nas seguintes instalações:

- Prédio da FUNASA - Setor de Indústria, subsolo, térreo, 1º e 2º andares;
- Depósitos de bens novos e usados localizados na CONAB e na CEME;
- Chácara da Boca da Mata, situada BR-60, Km 20;
- Museu da FUNASA, situado na W3 Norte, Quadra 510;
- Depósito do VIGISUS, situado na W3 Norte, Quadra 510
- Salas utilizadas pela SVS - Malária, situada na W3 Norte, Quadra 511;
- Laboratórios de Entomologia, Malária, situados na Universidade de Brasília;
- Laboratório do LACEN, situado na L2 Norte, Quadra 602;
- Prédio do Edifício Sede da FUNASA, no subsolo, térreo, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 10º andares.

Na realização dos trabalhos pela comissão foram verificados os seguintes problemas:

- bens (teclados NEC, armários, cadeiras, etc) sem identificação patrimonial com código de barra existente no acervo patrimonial da FUNASA;
- quantitativo de coletor de dados insuficiente para realização dos trabalhos; a maior parte do levantamento do acervo patrimonial foi realizada manualmente;

- falta de atualização dos dados no Sistema de Patrimônio ASI. A Comissão teve que atualizar os nomes dos Responsáveis, Co-responsáveis, endereços, movimentações e transferências dos bens para os Setores onde foram localizados para emissão dos Termos de Responsabilidade definitivos;

- Termos de Saídas Temporárias desatualizados, pois os detentores quando retornam com os bens não informam o retorno dos equipamentos para atualização no Sistema;

- falta de padronização na afixação das plaquetas patrimoniais nos equipamentos dificultando, assim, a localização e a identificação da leitura (pelo coletor e manual);

- não observação das Normas que disciplinam a manutenção e o remanejamento de bens móveis, sendo os mesmos movimentados sem o conhecimento do Serviço de Patrimônio - Sepat, dificultando assim a localização dos bens que se encontram em locais distintos não condizendo com a realidade e nem com os Termos de Responsabilidade emitidos pelo Sistema de Patrimônio - ASI;

- identificação e localização dos equipamentos a seguir relacionados:

a) Extintores de incêndio: quando são retirados para recarga ou conserto têm a identificação patrimonial removida, dificultando assim a identificação pelo n.º de patrimônio e pela localização;

b) Equipamentos como *Notebook*, Máquina fotográfica, *palm top* e outros: ficam em poder dos usuários muitas vezes em suas residências, dificultando assim a localização e conferência destes bens;

c) Equipamentos de Informática, Aparelhos de Ar Condicionado e Aparelhos Telefônicos: quando retirados e/ou movimentados para outros Setores não está sendo informada ao Sepat a retirada e/ou movimentação.

d) Guarda e armazenagem inadequada dos mobiliários e equipamentos nos depósitos. Equipamentos novos guardados com equipamentos usados e sucatas, dificultando o manuseio e conseqüentemente a identificação e classificação dos bens;

e) Nova disposição das estações de trabalho e móveis em implantação na FUNASA: gera limites de áreas setoriais "inconsistentes", ora pela fácil movimentação dos bens em ambiente sem limites físicos, ora pela indefinição de quem é o bem patrimonial.

Diante das dificuldades encontradas pela Comissão, foi sugerido:

a) aquisição de mais coletores de dados, para maior segurança e agilidade nos trabalhos realizados pelos servidores do Sepat e pelas Comissões de Inventário.

No intuito de atender às recomendações emanadas pela comissão verificamos que se encontra em andamento o processo nº 25100.018734/2006-55, para aquisição pela Fundação de coletores de dados.

b) constituição de Comissão para realizar levantamento minucioso no intuito de regularizar as pendências existentes dos bens encontrados sem tombamento, dos bens considerados como baixados e inexistentes e dos bens não localizados e/ou extraviados no Sistema de Patrimônio e, conseqüentemente, no SIAFI.

Por meio do Memorando nº 234/CGLOG/DEADM, de 6/07/2006, foi informada à equipe de auditoria a edição da portaria nº 527/2005, que instituiu uma Comissão Especial para regularizar as demais pendências enumeradas no Relatório da Comissão de Inventário da Presidência/FUNASA, conforme a seguir:

- acompanhamento e atualizações constantes dos nomes dos Responsáveis e Co-responsáveis, endereços e movimentação dos bens no Sistema de Patrimônio ASI.
- realização do levantamento de todos os bens que se encontram em Saídas Temporárias para atualização e retorno dos equipamentos a fim de regularização da situação no Sistema de Patrimônio - ASI.
- uso do Manual de Procedimentos de Tombamento e Afixação das Plaquetas, cedido pela Empresa Link Data à época da implantação do Sistema.
- divulgação periódica, via intranet e outros meios disponíveis à FUNASA, das normas e procedimentos de recolhimento, remanejamento e solicitação de bens patrimoniais, assim como conscientização dos servidores e usuários da responsabilidade, conservação e utilização dos bens.
- emitir Termos de Responsabilidade de forma individualizada para os equipamentos de uso pessoal, tais como Notebook, Máquina fotográfica, palm top e outros.
- efetuar levantamento geral nas Tabelas do Sistema ASI, principalmente na tabela de endereços a fim de desabilitar as Unidades em que não existam bens, agilizando assim a localização e emissão de documentos quando necessário.

6.1.2 ASSUNTO - SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL

6.1.2.1 INFORMAÇÃO: (014)

Realizamos, em 12/06/2006, verificação *in loco* no almoxarifado da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, prédio localizado no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, trecho 4, lote 750, subsolo, lugar destinado à armazenagem de bens materiais, no intuito de analisar as condições físicas das instalações. Utilizamos como parâmetro para análise a Instrução Normativa n.º 205, de 8.4.1988, da Secretaria de Administração Pública - SEDAP.

Constatamos que as instalações físicas ainda continuam precárias, confrontando-se com as observações emanadas quando da realização da Auditoria de Gestão, exercício 2004, com pequenos consertos realizados no teto e pintura das paredes (ainda há espaços sem pintura).

Segundo informações do responsável pelo almoxarifado, os pontos de infiltração d'água ocasionados por tubulação advinda do restaurante localizado no prédio em que se encontra o depósito de materiais da Fundação já foram consertados. Porém o local utilizado como almoxarifado, subsolo do prédio, não apresenta ventilação adequada e está sujeito a intempéries tais como infiltrações e ameaças climáticas.

Em resposta à Solicitação de Auditoria n° 175660/019, de 16/06/2006, a Fundação, por meio do Memorando n° 204/CGLOG/DEADM, de 26/06/2006, informou que está em andamento, conforme processo n° 25100.017.069/2005-98, a locação de imóvel no intuito de prover a Fundação com um local mais apropriado para o almoxarifado.

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (052)

Permanência de materiais pertencentes à SVS armazenados no almoxarifado da Fundação.

Em visita ao almoxarifado da Fundação constatamos a armazenagem de diversos materiais pertencentes à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, armazenados no almoxarifado da Fundação, conforme quadro a seguir:

MATERIAIS PERTENCENTES À SVS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALIDADE	QUANTIDADE ENCONTRADA NA AUDITORIA DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2004)	QUANTIDADE ENCONTRADA EM 12/06/2006
1	IMPRESSO - CALENDÁRIO BÁSICO DE VACINAÇÃO FOLDER	EXEMPLAR	-	18.514	18.574
2	IMPRESSO - GUIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EDIÇÃO REVISADA VOLUMES " I e II" - LIVRO	EXEMPLAR	-	1.880	1.400
3	KIT P/ TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO TIPO B - CAIXA - 290X215X270mm	Unidade	-	36	6
4	KIT P/ TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO TIPO C - CAIXA - 455X264X423mm	Unidade	-	40	40
5	BONÉ DE BRIM CAMPANHA CONTRA A DENGUE	Unidade	-	127	127
6	BONÉ DE BRIM DENGUE E FEBRE AMARELA - EU SOU VOLUNTÁRIO	Unidade	-	300	300
7	CAMISETA DE MALHA COM IMPRESSÃO DENGUE E FEBRE AMARELA - EU SOU VOLUNTÁRIO	Unidade	-	300	300
8	BATERIA SIMPLES	Unidade	31/08/2004	5	5
9	CAPUZ COM PROTETOR DE PESCOÇO E VISOR PARA PROTEÇÃO	Unidade	30/04/2005	30	30
10	FILTRO DE ALTA EFICIÊNCIA PARA MÁSCARA, PROTEÇÃO CONTRA GASES	Unidade	31/05/2004	20	20
11	RESPIRADOR PARA USO HOSPITALAR EFICIÊNCIA DE FILTRAGEM 95%	Unidade	30/04/2006	8.760	8.760
12	TUBO DE RESPIRAÇÃO EM PVC SANFONADO	Unidade	28/02/2004	20	20
13	MEDIDOR DE XAROPE TIPO COLHER	Unidade	31/12/2003	244	244
14	ETIQUETA AUTOADESIVA PARA GELADEIRAS E FREEZER DE VACINAS MEDINDO 215 X 500mm	Unidade	31/01/2005	423	423
15	OXAMNIQUINA 50mg/ml XAROPE - 12ml	FRASCO	31/12/2004	100	100
16	Seringa descartável 3ml - Com agulha 13 X 4,5	Unidade	30.04.2006	70.700	0
17	Seringa descartável 3ml - Com agulha 20 X 5	Unidade	30.03.2006	358.400	0
18	Seringa descartável 3ml - Com agulha 20 X 5	Unidade	30.03.2006	236.600	0

Conforme se verifica, dentre os materiais existentes, encontram-se com o prazo de validade expirado os seguintes itens: baterias simples; capuz com protetor de pescoço e visor para proteção; filtro de alta eficiência para máscara, proteção contra gases; respirador para uso hospitalar eficiência de filtragem 95%; tubo de respiração em PVC sanfonado; medidor de xarope tipo colher; etiqueta auto-adesiva para geladeiras e freezer de vacinas e Xarope Oxamniquina 50mg/ml - 12ml.

Vale ressaltar que, dos 18 itens pertencentes à SVS, foram retirados do depósito apenas 3 itens (seringas descartáveis), demonstrando, dessa forma, que a situação permanece praticamente a mesma detectada por ocasião da auditoria da prestação de contas de 2004.

ATITUDE DO GESTOR

Adoção de providências insuficientes para uma melhor adequação das instalações físicas do estoque no que tange ao contido na Instrução Normativa nº 205, de 8/4/1988, da Secretaria de Administração Pública - SEDAP.

CAUSA

Permanência de materiais pertencentes à SVS ainda estocados no almoxarifado da Fundação.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175660/019, de 16/06/2006, a Fundação, por meio do Memorando nº 204/CGLOG/DEADM, de 26/06/2006, informou que: *"Quanto aos materiais pertencentes a S.V.S, alguns encontram-se vencidos, tendo a S.V.S autorizado a baixa e o desfazimento dos mesmos. Quanto aos demais, encaminhamos documento à S.V.S, solicitando providências quanto a resolução desta situação."*

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação complementou as justificativas anteriormente apresentadas, conforme a seguir:

"Com todo respeito, não merece prosperar a alegação de que houve descaso no atendimento das recomendações da CGU quanto à retirada dos materiais pertencentes à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, pois a Funasa por algumas vezes solicitou àquela Secretaria a retirada dos materiais, tanto é que foi atendida em determinados materiais, nos termos apontados no relatório. Vale ressaltar que são materiais oriundos do então Centro Nacional de Epidemiologia - CENEPI, unidade que fazia parte da estrutura orgânica da Funasa. Quando da transformação do CENEPI em SVS, esta passou para a estrutura organizacional do Ministério da Saúde, todavia os materiais permaneceram no Almoxarifado.

Entretanto, para que não restem mais dúvidas no grande interesse, pelo menos da Funasa, em resolver a questão, foi expedido um novo Ofício a SVS para que retire de imediato os materiais.(documento 1)

Finalmente, é importante frisar que são materiais que antes de pertencerem a SVS ou Funasa, são públicos não podendo a Funasa simplesmente desfazer-se deles, pelo fato da SVS não retirar os materiais."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Vale frisar que, no que tange ao desfazimento dos bens, foi a própria Fundação, em resposta a questionamento da equipe de auditoria, que informou que alguns materiais encontravam-se vencidos, tendo a Secretaria de Vigilância em Saúde autorizado a baixa e o desfazimento dos mesmos.

Por meio do Ofício nº 709/CGLOG/DEADM/FUNASA, de 26/07/2006, a Fundação solicitou à SVS providências para destinação dos materiais ainda existentes no almoxarifado da Fundação.

RECOMENDAÇÃO: Diante do exposto, recomendamos:

Manter gestões junto à SVS até a resolução completa da destinação dos bens pertencentes à SVS ou o desfazimento dos materiais/medicamentos vencidos.

6.1.2.3 INFORMAÇÃO: (053)

Localizamos no pátio do prédio onde se situa o almoxarifado da Fundação dois veículos marca Volkswagen, modelo Kombi, placas JFU-2274 e JFU-2284, estacionados, com defeito, há muito tempo parados.

No que tange aos veículos, a Entidade informa que: "*..ficamos impossibilitados de prestar qualquer esclarecimentos à Secretaria Federal de Controle Interno, CGU, uma vez que o processo 25100026595/2004-68, o qual contém os dados relativos à situação patrimonial dos veículos questionados encontra-se na Coordenação-Geral de Convênios e a mesma não atendeu a nossa solicitação feita por intermédio do Memorando nº 122/Sepat/Comap/Cglog, cópia anexa.*"

Entendemos que, independentemente de análise do processo supracitado, deve o setor de patrimônio da Fundação implantar controle mais efetivos sobre todos os bens patrimoniais localizados nas dependências do almoxarifado, sob pena de extravio e conseqüente prejuízo ao Erário. Mais ainda, deve a Fundação efetuar de forma urgente a destinação dos veículos sob pena de deterioração.

6.1.2.4 CONSTATAÇÃO (054)

Entrega de medicamentos no almoxarifado desacompanhados das respectivas Notas Fiscais.

Nos exames realizados verificamos que a Fundação encaminhou para o almoxarifado vários medicamentos adquiridos por meio dos Contratos nºs 27/2006 (firmado com a HOSPFAR Ind. e Com. de Produtos Hospitalares), 28/2006 (firmado com ESPECIFARMA Com. de Medicamentos e Produtos Hospitalares) e 29/2006 (firmado com a UNICON Produtos Hospitalares), sem as respectivas Notas Fiscais, conforme quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FORMA	TOTAL	DATA RECEBIMENTO
1	DIGOXINA ELIXIR 0,05mg/1ml C/60ml	Frasco	10	Sem data*
2	ESPIROLACTONA 25mg	Comprimido	1.000	Sem data*
3	METFORMINA 850mg	Comprimido	1.000	Sem data*
4	METRONIDAZOL 250mg	Comprimido	300	Sem data*
5	NISTADINA SOL. ORAL 100.000 UI/ml	Frasco	50	Sem data*
6	ESPIROLACTONA 25mg	Comprimido	7.180	31/05/2006
7	DIGOXINA ELIXIR 0,05mg/1ml C/60ml	Frasco	40	31/05/2006
8	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200 + 40mg/5ml SUSP.	Frasco	5.544	31/05/2006
9	DIAZEPAN 5mg	Comprimido	11.760	31/05/2006
10	GLIBENCLAMIDA 5mg	Comprimido	30.660	31/05/2006
11	FLUXETINA 20MG	Comprimido	7.500	31/05/2006
12	METFORMINA 850mg	Comprimido	100	31/05/2006
13	NISTADINA SOLUÇÃO ORAL 100.000 UI/ml	Frasco	110	31/05/2006
14	METRONIDAZOL 250mg	Comprimido	3.050	31/05/2006
15	DICLOFENACO SÓDICO 50mg	Comprimido	63.200	31/05/2006
16	ÁGUA BORICADA 3%	Frasco	50	05/06/2006
17	FUROSEMIDA 40mg	Comprimido	1.500	05/06/2006
18	HIDROCLOROTIAZIDA 50mg	Comprimido	500	05/06/2006
19	OMEPRAZOL 20mg	Comprimido	504	05/06/2006
20	PEN.POT + PROC 400.000 UI FA	FA	150	05/06/2006
21	PIROXICAN 10mg	Comprimido	270	05/06/2006
22	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ml	Frasco	300	05/06/2006
23	DIPIRONA SÓDICA 500mg	Frasco	241.000	06/06/2006

24	DIPIRONA SÓDICA 500mg	Frasco	3.000	06/06/2006
25	PREDNISONA 0,5mg	Comprimido	83.100	06/06/2006
26	CLORANFENICOL 0,272mg	Frasco	650	06/06/2006
27	PENECILINA 6.000.000 UI	Frasco	1.940	06/06/2006
28	PIROXICAN 10mg	Comprimido	240	06/06/2006
29	ÁGUA BORICADA 3%	Frasco	20	06/06/2006
30	OMEPRAZOL 29mg	Comprimido	266	06/06/2006
31	FUROSEMIDA 40mg	Comprimido	76.000	06/06/2006
32	FUROSEMIDA 40mg	Comprimido	188.540	06/06/2006
33	HIDROCLOROTIAZIDA 50mg	Comprimido	170.260	06/06/2006
34	DIGOXINA 0,25mg	Comprimido	500	07/06/2006
35	METRONIDAZOL 400mg	Comprimido	312	07/06/2006

Os responsáveis pelo almoxarifado informaram que os medicamentos não estão contabilizados no Sistema de Informações de Gestão de Material - SIGEM, uma vez que não lhes foram fornecidos as Notas Fiscais, os números dos Processos e os Empenhos. As entregas foram acompanhadas apenas de simples planilha contendo a descrição do produto, a quantidade e, em alguns casos, o valor e prazo de validade.

Entendemos que as entregas de medicamentos ao almoxarifado sem Nota Fiscal devem ser urgentemente regularizadas, eliminando de imediato a prática em desacordo com as normas contábeis vigentes. Tal fato pode acarretar sérios prejuízos ao Erário, tanto pelo fato de que os medicamentos podem ser retirados para uso sem que haja um controle no sistema de gestão de material, como pela ausência de contabilização.

Verificamos que o local não é o mais adequado para a guarda e manutenção de medicamentos e outros materiais perecíveis. Portanto, mais do que indicado, é imprescindível que a Fundação envide o máximo de esforço no intuito de prover-se de um local mais apropriado para armazenamento de seus bens em estoque.

ATITUDE DO GESTOR

Entrega de medicamentos sem a respectiva documentação necessária ao registro no sistema de controle de material.

CAUSA

Medicamentos recebidos sem que o agente recebedor efetue o efetivo controle quanto às quantidades e especificações dos medicamentos encaminhados.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175660/019, de 16/06/2006, a Fundação, por meio do Memorando nº 204/CGLOG/DEADM, de 26/06/2006, informou que: *"Quanto aos medicamentos entregues no almoxarifado da Funasa, sem a respectiva documentação, estamos recebendo a documentação e providenciando o registro nos sistemas Sigem e Siafi."*

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação complementou as justificativas anteriormente apresentadas, conforme a seguir:

"A Presidência da Fundação Nacional de Saúde, atendendo solicitação do Departamento de Saúde Indígena - DESAI, levou a efeito licitação na modalidade de Pregão sob o nº 10/2006, com o objetivo de registrar preços de medicamentos diversos para utilização na atenção a saúde dos povos indígenas, conforme quantitativos apresentados pelo DESAI."

Com isso, a licitação foi realizada originando os Contratos nºs 27, 28 e 29/2006;

Por se tratar de registro de preços, as aquisições se fazem sob demanda, ou seja, de acordo com as solicitações do DESAI. Outra característica do registro de preços é possibilidade de baixar custos administrativos com a guarda,

armazenagem e distribuição de um estoque grande, pois permite a aquisição para consumo imediato.

A Funasa é conhecedora que o seu Almoxarifado não possui condições físicas para o estoque de medicamentos e outros materiais e já está providenciando o aluguel de outro imóvel para abrigar o Almoxarifado Central, mediante Processo n.º 25100.017.069/2005-98. Os medicamentos constantes da relação elaborada pela equipe de Auditoria foram retirados do Almoxarifado e devidamente remanejados às Coordenações Regionais que farão o controle junto aos DSEIS e Pólos Base. Tais medicamentos se encontravam lá provisoriamente com o fito de ultimar os procedimentos de separação e distribuição de acordo com a demanda estabelecida pela área técnica (DESAI). As Notas Fiscais se encontravam com a Comissão de Recebimento especialmente designada pela Portaria nº 180, de 12 de abril de 2006, publicada no Boletim de Serviço do dia 13 subsequente. Também foi nomeado um fiscal para de igual forma acompanhar a execução dos Contratos, NA FORMA DO ARTIGO 67 DA Lei n.º 8.666/93.

As cópias das Notas Fiscais foram encaminhadas ao Serviço de Administração de Material que procedeu a devida orientação as Coordenações Regionais a respeito dos registros nos Sistemas."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar dos esclarecimentos prestados entendemos que não deve a Fundação encaminhar medicamentos e/ou materiais adquiridos para armazenagem ao seu almoxarifado desacompanhados da documentação comprobatória necessária ao registro no sistema de controle de material. Tal fato pode ocasionar o extravio de materiais ou a entrega de materiais em desacordo com o previsto na Nota Fiscal sem que o agente recebedor efetue o efetivo controle dos materiais recebidos.

Embora não conste do Rol de Responsáveis da Fundação Nacional de Saúde está consignado também o responsável a seguir listado, em virtude de ter praticado ou se omitido de praticar atos relacionados à presente constatação.

RECOMENDAÇÃO

Evitar a prática de encaminhamento ao almoxarifado de medicamentos e/ou materiais desacompanhados, principalmente, das respectivas Notas Fiscais, sob pena de não recebimento pelo almoxarifado dos respectivos materiais.

7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO

7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL

7.1.1.1 INFORMAÇÃO: (015)

A FUNASA possui um quadro de pessoal próprio, bem como funcionários requisitados de outros órgãos, pertencentes a outras carreiras (AGU), contratados temporários, servidores sem vínculo, estagiários e terceirizados.

Quanto à quantidade e situação funcional do seu quadro de pessoal, a FUNASA, segundo informações encaminhadas por meio dos Memorandos nº 147/CGLOG/DEADM, de 10/05/2006, e 1014 CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA-lafp, de 12/06/2006, conta com um total de 963 pessoas, conforme discriminado no quadro a seguir:

SITUAÇÃO FUNCIONAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE COM DAS
Servidor ativo	416	77
DAS sem vínculo	24	24
Servidores requisitados	30	13

Contrato Temporário	19	0
Terceirizados (empresa BRASFORT)	372	0
Exercício descentralizado de carreira (AGU)	10	4
Estagiários (Nível Superior)	64	0
Estagiários (Nível Médio)	28	0
TOTAL	963	118

Verifica-se uma desproporção entre o número de 416 servidores efetivos e o número de 537 extraquadros que estão representados por 24 DAS sem vínculo, 372 terceirizados da empresa BRASFORT, 30 servidores requisitados e 92 estagiários, o que corresponde a 55,76% do quadro total e 29% a mais que o total de servidores ativos em exercício na Fundação em Brasília-DF.

Situação que merece destaque refere-se ao fato de que o quantitativo de servidores terceirizados equivale a 89,42% do total de servidores ativos em exercício na Fundação em Brasília-DF. Tal situação evidencia a necessidade da realização de concurso público para suprir às demandas da FUNASA/Presidência e suas Coordenações Regionais.

7.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA

7.1.2.1 INFORMAÇÃO: (016)

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94, informamos que as cópias das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança, lotados na Unidade Jurisdicionada sob exame, bem como responsáveis arrolados às fls. deste 03/41A deste processo, foram encaminhadas à Diretoria de Administração da Fundação.

7.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES

7.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (017)

Ausência de anexação do Cartão de Embarque nas Prestações de Contas de viagens realizadas.

Dos exames das prestações de contas das viagens realizadas, foi constatada a ausência de Cartão de Embarque nos Pedidos de Concessão de Diárias - PCD nºs. 5/AUDIT/2005, 14/2005, 112/2005, 346/2005, 404/2005, 742/2005, 1167/2005, 1235/2005, 1450/2005, 1817/2005, 1820/2005 e 2257/2005, evidenciando que os documentos comprobatórios das viagens não foram anexados aos respectivos PCD.

ATITUDE DO GESTOR:

Falta de controle efetivo quanto às prestações de contas de viagens realizadas pelos servidores da FUNASA.

CAUSA:

Descumprimento da Portaria GM nº 2.112, de 31/10/2003, que em seu item 8 determina que é obrigatória a prestação de contas no prazo máximo de cinco dias corridos, após o retorno da viagem, pelo servidor contratado e/ou colaborador eventual, mediante apresentação à Unidade concedente do cartão de embarque.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a Fundação complementou as justificativas anteriormente apresentadas, conforme a seguir:

"- Viagens nº 5/AUDIT/2005, 742/2005 e 1450/2005: os beneficiários prestaram contas e as mesmas foram repassadas aos auditores, originais e posteriormente cópias.

- Viagens nº 14/2005, 112/2005, 346/2005 e 404/2005: os beneficiários prestaram contas e os cartões de embarque estavam arquivados nas Viagens Iniciais que também foram passadas aos auditores, originais e cópias.

- Viagens nº 1817/2005 e 1820/2005: os bilhetes de passagens foram pagos pela OPAS e os cartões de embarque foram restituídos para aquela organização.

- Viagens 1167/2005 e 1235/2005: os beneficiários não prestaram contas, porém como está estipulado na ordem de Serviço nº 08 de 13 de dezembro de 1995, item 5.8, não será concedida passagem ou diária, ao servidor que mantiver pendência dos comprovantes citados no subitem 5.4, ou seja, devendo prestação de contas. Assim sendo, não houve posterior pagamento de diárias, bem como emissão de bilhetes aéreos para esses beneficiários.

- Viagem 2257/2005: a viagem foi cancelada e a passagem não chegou a ser emitida, portanto não há prestação de contas para esse deslocamento."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

a) quanto às PCD nº 5/AUDIT/2005, 742/2005 e 1450/2005:

- Com relação à PCD nº 5/AUDIT/2005, **justificativa não acatada**, pois não foi apresentada cópia do mesmo comprovando a prestação de contas;

- Com relação à PCD nº 742/2005, **justificativa parcialmente acatada**, pois só foi apresentada cópia do cartão de embarque referente ao trecho "BSB/GYN", ficando ausente o cartão de embarque do retorno "GYN/BSB";

- Com relação à PCD nº 1450/2005, **justificativa parcialmente acatada**, só foi apresentado o Cartão de Embarque do trecho "BSB/SLZ", não foi apresentado o Bilhete de Passagem para o trecho "SLZ/BSB", descumprindo a Portaria GM nº 2.112, de 31/10/2003.

b) quanto às PCD nº 14/2005, 112/2005, 346/2005 e 404/2005:

Justificativas não acatadas. Não foram apresentadas cópias das Propostas de Concessão de Diárias citadas acima.

c) quanto às PCD nº 1817/2005 e 1820/2005:

Justificativas não acatadas. Apesar das passagens terem sido pagas pela OPAS, o Setor de Passagens e Diárias deveria anexar à Proposta de Concessão de Diárias, os Cartões de Embarque, para cumprir o que determina a Portaria GM nº 2.112, de 31/10/2003, que em seu item 8 determina que é obrigatória a prestação de contas no prazo máximo de cinco dias corridos, após o retorno da viagem, pelo servidor contratado e/ou colaborador eventual, mediante apresentação à Unidade concedente do cartão de embarque.

d) quanto às PCD nº 1167/2005, 1235/2005 e 2257/2005, as justificativas foram acatadas.

RECOMENDAÇÃO: Diante do exposto, recomendamos:

a) Cumprir o disposto no item 8.1 da Portaria/MS nº 2.112/2003 e artigo 3º da Portaria/MP nº 98/2003, que tratam da obrigatoriedade da prestação de contas de viagem, mediante a apresentação dos Cartões de Embarque, no prazo máximo de cinco dias, após o retorno da viagem.

b) Cumprir o contido no item 8.5 da Portaria/MS nº 2.112/2003, que trata do bloqueio das viagens no Sistema SIPAD, caso o servidor, o contratado e/ou o colaborador eventual não tenha prestado contas da viagem, dentro do prazo previsto.

7.2.1.2 INFORMAÇÃO: (071)

Foi selecionada uma amostra correspondente a 171 PCD referente ao exercício de 2005 e solicitada a disponibilização dos processos para análise pela equipe de auditoria. No entanto não foram disponibilizados 17 processos relativos aos PCD's nºs 2, 3, 12, 15, 22, 29, 40, 47, 57, 58, 85, 95, 123, 124, 140, 141 e 142, tendo em vista que os mesmos não foram localizados pelo setor competente.

Questionada a Fundação justificou-se que: *"Em aditamento ao nosso Memorando nº 181/CGLOG/DEADM de 7.6.2006, em complementação ao item c, informamos que até a presente data, não foi localizada a documentação referente as prestações de contas dos PCD's nºs 2, 3, 12, 15, 33, 29, 40, 47, 57, 58, 85, 95, 123, 124, 140, 141 e 142. Continuaremos a procurar em nosso arquivo, verificando inclusive se houve erro em seu arquivamento em razão da mudança do arquivo do SEPAS em 3(três) oportunidades entre o 2º semestre de 2005 e o primeiro semestre de 2006, conforme informação repassada pelo nosso Serviço de Passagens."*

Apesar do esforço empreendido pela Fundação em localizar os 17 processos de PCD entendemos ser de necessária importância a implantação de controle mais eficiente dos processos de concessão de diárias e passagens.

7.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (056)

Alteração de datas de viagens pelos próprios beneficiários sem apresentação de justificativas.

Em 7 processos de concessão de diárias e passagens analisados constatamos mudanças de datas de viagens custeadas pela Fundação. Ocorre que, por força dos dispositivos legais que regulam a matéria, é obrigatória a entrega do cartão de embarque quando do retorno do servidor. Ao confrontarmos a informação constante do cartão de embarque, no qual consta o dia e a hora do embarque, com a do Sistema SIPAD foi verificado que as datas estavam divergentes. A Portaria GM/MS nº 2.112/03, assim determina:

*"5.4 - É vedada:
(...)*

5.4.2 - a alteração de trechos previamente marcados e seus respectivos horários de vôos, exceto em estrita necessidade do serviço ou circunstância que o justifique."

Ressalte-se que, conforme disposto no artigo 116, inciso III da Lei nº 8.112/90, a observância às normas legais e regulamentares é um dever do servidor, cujo descumprimento acarreta a aplicação da penalidade de advertência, conforme disposto no artigo 129 do mesmo diploma legal, *in verbis*:

"Art. 116 São deveres do servidor:

(...)

III - observar as normas legais e regulamentares;"

"Art. 129 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave".

ATITUDE DO GESTOR:

Falta de controle efetivo quanto às viagens realizadas pelos servidores da FUNASA.

CAUSA:

Mudanças pelos servidores de datas de viagens custeadas pela Fundação em descumprimento ao contido no item 5.4 da Portaria GM/MS nº 2.112/03, que veda expressamente a alteração nos trechos previamente marcados e seus respectivos horários de vôos, à exceção da estrita necessidade do serviço ou circunstância que o justifique.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação apresentou as seguintes justificativas:

"Esclarecemos que a apresentação de justificativa para alteração de datas de viagem deveria ser exigida pelas autoridades responsáveis pela autorização, não tendo esta Coordenação Geral de Recursos Logísticos competência para proceder esse acompanhamento."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa não foi acatada pois não foram apresentados elementos suficientes que elidiram a impropriedade apontada.

RECOMENDAÇÃO: Cumprir o disposto no item 5.4 da Portaria GM/MS nº 2.112/2003 que veda expressamente a alteração nos trechos previamente marcados e seus respectivos horários de vôos pelos beneficiários, à exceção da estrita necessidade do serviço ou circunstância que o justifique, devendo constar do processo a devida justificativa, que será analisada pelo setor competente para que sejam tomadas as devidas providências em caso de não acatamento das justificativas apresentadas.

7.2.1.4 INFORMAÇÃO: (055)

Na análise dos Pedidos de Concessão de Diárias - PCD, identificamos a realização de viagens em finais de semana e feriados sem justificativas e sem comprovação da necessidade de realização do serviço. Constatamos 63 PCD com justificativas pouco esclarecedoras (apenas a indicação de que irá participar de trabalho de natureza contínua, participar de encontro/reunião ou que a permanência se justifica por não haver previsão para o término do trabalho) e sem comprovação de que o motivo do deslocamento foi para atender necessidade do serviço em atividade vinculada às suas funções na FUNASA. Tal fato fere o disposto no artigo 6º, § 3º do Decreto nº 343/91 e na Portaria GM/MS nº 2.112/03.

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação apresentou as seguintes justificativas:

"Preliminarmente, cabe esclarecer que a FUNASA dispõe de um Sistema de Passagens e Diárias (SIPAD), ao qual cada Departamento e Coordenação Regional possui acesso, para fins de solicitação e autorização da viagem, sendo da responsabilidade da Coordenação Geral de Recursos Logísticos somente a concessão das passagens após a autorização da autoridade competente de cada setor solicitante."

Dessa forma, tendo em vista que a análise das justificativas de viagens com permanência em finais de semana e feriados fica a cargo das respectivas autoridades, torna-se necessário que sejam identificadas essas situações onde as "justificativas foram pouco esclarecedoras (apenas a indicação de que irá participar de trabalho de natureza contínua, participar de encontro/reunião ou que a permanência se justifica por não haver previsão para o término do trabalho) e sem comprovação de que o motivo do deslocamento foi para atender necessidade do serviço em atividade vinculada às suas funções na FUNASA", para adoção das providências pertinentes perante cada responsável.

É de nosso conhecimento que, na prática, em casos de sindicância, processos administrativos ou trabalhos referentes a convênios, por exemplo... onde o trabalho será executado a longo período, a justificativa de trabalho de natureza contínua se dá pelo fato de ficar mais dispendioso o retorno dos beneficiários à cidade de origem do que a sua permanência recebendo diárias, tendo em vista o custo com deslocamento aéreo.(sic)

No caso de não haver previsão para o término dos trabalhos, esclarecemos que nos casos acima citados, realmente não há previsão para o término dos trabalhos, pois são trabalhos que dependem de apuração dos fatos e do andamento do serviço.(...)"

Entendemos que deve a Fundação efetuar acompanhamento mais efetivo das viagens realizadas e proceder avaliação mais criteriosa das justificativas sobre a necessidade do serviço em descumprimento à Portaria GM/MS nº 2.112/03 e o disposto no artigo 6º, § 3º do Decreto nº 343/91.

7.2.1.5 INFORMAÇÃO: (057)

Da análise realizada nos processos de concessão de passagens e diárias constatamos que em 14 PCD (nºs 1, 10, 14, 17, 20, 21, 23, 34, 36, 41, 87, 282, 402 e 1650), de um total de 154 PCD disponibilizados à equipe de auditoria, não constava documento de autorização quanto à inobservância do prazo de 10 dias estabelecido pela Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 98, de 16/07/2003, bem como a Portaria GM/MS n.º 2.112/03 para requisição de passagens, as quais estabelecem que a solicitação da viagem deve ocorrer com a antecedência mínima de 10 dias corridos. Caso contrário, em caráter excepcional, o Secretário-Executivo ou titular de cargo correlato, ou ainda o dirigente máximo das Unidades Gestoras descentralizadas, poderá autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

Deve o gestor cumprir o disposto nos itens 3.3, 3.3.1 e 3.3.2 da Portaria/MS nº 2.112/2003 e inciso IX do artigo 2º da Portaria/MP nº 98/2003, fazendo constar dos processos a autorização, em caráter excepcional, do Secretário-Executivo ou titular de cargo correlato, ou ainda do dirigente máximo das Unidades Gestoras descentralizadas, atestando a inviabilidade do cumprimento do prazo de 10 dias de antecedência para solicitação da viagem.

7.2.2 ASSUNTO - AJUDA DE CUSTO

7.2.2.1 INFORMAÇÃO: (033)

Da análise dos processos de concessão de ajuda de custo bem como de consultas feitas ao SIAFI, verificamos que 36 servidores da Fundação em Brasília-DF receberam este benefício. Por amostragem, foram analisados 22 processos, listados a seguir, que estavam instruídos com as peças formalmente exigidas no Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001.

Nº	Nº do Processo	Valor(R\$)
1	25100.002.482/2005-58	4.080,48
2	25100.012.633/2005-86	14.695,50
3	25100.027.541/2005-09	14.695,50
4	25100.025.674/2005-32	12.726,00
5	25100.027.063/2005-29	14.695,50
6	25100.000.877/2005-16	7.659,96
7	25100.026.405/2005-93	6.363,00
8	25280.004.737/2005-46	5.294,40
9	25100.033.780/2005-90	6.363,00
10	25100.025.678/2005-11	19.089,00
11	25100.009.100/2005-17	4.898,50
12	25100.028.479/2005-64	4.898,50
13	25100.039.225/2005-71	6.783,72
14	25100.009.806/2005-89	5.699,52
15	25100.024.039/2005-38	4.898,50
16	25100.000.626/2005-31	4.630,56
17	25100.029.073/2005-07	4.898,50
18	25100.022.911/2005-11	7.575,00
19	25100.026.775/2005-21	6.363,00
20	25100.026.414/2005-84	6.363,00
21	25100.032.819/2005-51	28.696,23
22	25100.027.737/2005-95	9.797,00
Total		201.164,37

No entanto, entendemos que deveriam constar dos processos comprovantes das despesas de viagem, mudança, instalação, transporte e transporte de mobiliário e bagagem, inclusive referente aos dependentes, que atestem o atendimento à finalidade prevista no Art. 1º , incisos I, II e III do Decreto nº 4.004/01.

7.2.3 ASSUNTO - AUXÍLIO MORADIA

7.2.3.1 INFORMAÇÃO: (035)

No âmbito da Fundação fizeram jus ao ressarcimento de valores no decorrer de 2005, correspondente ao auxílio-moradia, 4 servidores. Por meio do Memorando nº 254/CGERH/DEADM, de 28/04/2006, foram disponibilizados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos os processos contendo a documentação necessária para concessão de Auxílio-Moradia. Da análise dos processos não se constatou servidor recebendo o benefício em conflito com a legislação.

7.3 SUBÁREA - CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7.3.1 ASSUNTO - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

7.3.1.1 INFORMAÇÃO: (031)

Por meio do Memorando nº 244/CODER/CGERH/DEADM, de 25/4/2006, a Fundação informou todos os treinamentos realizados no exercício de 2005. Ao verificarmos a execução das metas físicas previstas no Planejamento Anual de Capacitação - PAC, constatamos que das 91 metas traçadas 10 não foram plenamente alcançadas, ou seja, a Unidade cumpriu integralmente apenas **89% das metas pactuadas**, conforme quadro resumo a seguir:

TREINAMENTO/CURSO	OBJETIVO	Nº DE PARTICIPANTES (PRESIDÊNCIA E DEPARTAMENTOS)	META PROGRAMADA	META EXECUTADA
CURSO "CONVÊNIOS ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SERVIÇO PÚBLICO"	APRIMORAR OS CONHECIMENTOS DENTRO DE UM CONTEXTO ATUALIZADO	4	4*	4
III ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES DE RH DO SIPEC	ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	3	3*	3
SISTEMAS ELETRÔNICOS DE COMPRAS	ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS	1	1*	1
MBA EM PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA	PREPARAR TÉCNICOS PARA ENTENDER A COMPLEXIDADE DA GESTÃO NO SETOR PÚBLICO, A DEFINIÇÃO DE PRIORIDADES, OS OBJETIVOS E METAS DE CURTO E LONGO PRAZOS, BEM COMO PREPARÁ-LOS PARA O DESAFIO DO GERENCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES PROGRAMADAS, EM FUNÇÃO DOS IM	1	2**	1
XII CONGRESSO NACIONAL DO CERIMONIAL PÚBLICO	INOVAR NAS ATIVIDADES DO SETOR	3	3*	3
SEMINÁRIO NACIONAL " COMO LICITAR E FISCALIZAR OS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIDORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA"	GARANTIR MELHORIAS NA FISCALIZAÇÃO E LICITAÇÃO DE TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO	2	2*	2
SEMINÁRIO NACIONAL : TEMAS E QUESTÕES POLÊMICAS SOBRE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	IDENTIFICAR FALHAS NA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS FEITOS PELA INSTITUIÇÃO PÚBLICA	2	2*	2
CURSO "FISCALIZAÇÃO COMPETENTE DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FISCALIZAR TERCEIRIZAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO	1	1*	1
CURSO DE "IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO"	ANALISAR CASOS DE CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3	3*	3
23º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	ATUALIZAR OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA, NAS NOVAS TECNOLOGIAS, MATERIAIS E ESTUDOS DESENVOLVIDOS NA ÁREA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL (SISTEMAS E GESTÃO), COMO FORMA DE MELHORAR QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNAS	8	40**	8
CURSO DE "PROCESSO DISCIPLINAR PRÁTICO E EFICIENTE"	AGILIZAR OS TRAMITES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	2	2*	2
IX CONGRESSO BRASILEIRO DE REFRIGERAÇÃO, AR CONDICIONADO, VENTILAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR - CONBRAVA	O EVENTO MUITO CONTRIBUIRÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES EM SEUS LOCAIS DE TRABALHO	2	2*	2

5º ENCONTRO NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS LOTADOS NA FUNASA	PROMOVER A ATUALIZAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO, A INTEGRAÇÃO DOS OCUPANTES DA CARREIRA DE PROCURADOR FEDERAL LOTADOS NA FUNASA	20	20*	20
31º CONGRESSO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS CONARH	ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	11	50**	11
CURSO DE FORMAÇÃO EM CARGOS E SALÁRIOS	CAPACITAR SERVIDORES DA ÁREA DE RH COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS, PREVISTA PARA A INSTITUIÇÃO	4	4*	4
XV CONGRESSO BRASILEIRO DE PERÍCIA MÉDICA E I CONGRESSO INTERNACIONAL DE PERÍCIA MÉDICA NA SEGURIDADE SOCIAL	CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR	3	3*	3
VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO CONSTITUCIONAL	MELHOR DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA PROCURADORIA	4	4*	4
V SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS E IX SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE TRATAMENTO E TABAGISMO	MELHOR DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SERVIDORA NAQUELE SERVIÇO	1	1*	1
III FÓRUM ESPECIALIZADO EM SERVIDOR	CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES	3	3*	3
ASSEMBLÉIA GERAL DA ASSEMAE	TROCAR EXPERIÊNCIAS A RESPEITO DE SANEAMENTO	7	32 **	7
CURSO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E ENGENHARIA	CONTRIBUIR PARA MELHOR ANÁLISE DE E EMISSÃO DE PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO	1	1*	1
CURSO PRÁTICO DE ATENDIMENTO CLÍNICO NUTRICIONAL	MELHOR DESENVOLVER AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SERVIDORA NAQUELE SERVIÇO	1	1**	1
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PATRIMONIAIS	MELHOR DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES	1	1*	1
CURSO DE DELPHI	CONTRIBUIR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SIPAD	1	1*	1
CURSO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL	MELHOR DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES	1	1*	1
I ENCONTRO FUNASA DE PREPARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR	PROMOVER A IMPLANTAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR NAS REGIONAIS DA FUNASA	2	2*	2
I ENCONTRO DE GESTÃO DE PESSOAS NA CONSOLIDAÇÃO DA MISSÃO INSTITUCIONAL DA FUNASA NA PRESIDÊNCIA	CONSCIENTIZAR OS SERVIDORES DA MISSÃO INTITUCIONAL	139	139*	139
SEMINÁRIO SOBRE ÉTICA PROFISSIONAL NA FUNASA	DISSEMINAR CONHECIMENTOS SOBRE A GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTIMULAR A REFLEXÃO E O DEBATE E PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE SERVIDORES E SEU COMPROMISSO COM A CIDADANIA	100	100*	100

II ENCONTRO NACIONAL DE PREGOEIROS E MEMBROS DE EQUIPES DE APOIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS	5	5*	5
XI CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTE SOCIAIS	MELHOR DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES	2	2*	2
CURSO COMPLEMENTAR PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM	REGULAMENTAÇÃO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM	2	2*	2
CONGRESSO NACIONAL DE PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS QUE ABRANJAM TODAS AS ÁREAS DA FUNASA	1	1*	1
CURSO "A NOVA PREVIDÊNCIA SOCIAL"	ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS NA ÁREA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1	1*	1
CURSO DE EMERGÊNCIA CARDIOVASCULAR E CURSO DE ATENDIMENTO PRÉ- HOSPITALAR ÀS VITÍMAS DE TRAUMA	CONTRIBUIRÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, ONDE PRESTA ATENDIMENTOS EVENTUAIS EM CASOS EMERGENCIAIS E PRÉ HOPITALARES	1	1*	1
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	FORMAR E DESENVOLVER OS SEUS PARTICIPANTES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO EM ALTO NÍVEL	1	1*	1
II SEMINÁRIO DE DEMOGRAFIA E SAÚDE DOS POVOS INDIGENAS	DESENVOLVER POLITICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA POPULAÇÃO INDÍGENAS	1	1*	1
OFICINA PARA CAPACITAÇÃO DE APOIADORES INSTITUCIONAIS (TECNICOS) E GESTORES, VISANDO CONSTRUÇÃO DOS PLANOS DISTRITAIS SAUDE INDIGENA PARA TRIENIO 2005/2007	CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DE APOIO A SAÚDE INDÍGENA	10	10*	10
CICLO NACIONAL DE FORMAÇÃO MOBILIZAÇÃO PARA SAÚDE E FORMAÇÃO EM SERVIÇO	FORMAR PROFISSIONAIS QUE ATUEM NA ÁREA DE SAÚDE	7	7*	7
II MÓDULO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE SONDADORES	CAPACITAR PROFISSIONAIS QUE ATUEM NA ÁREA DE PERFURAÇÃO DE POÇOS	1	1*	1
ENCONTRO SANEAMENTO MUNICIPAL	ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS NA ÁREA DE SANEAMENTO	2	2*	2
OFICINA SOBRE FLUORENTAÇÃO NA ÁGUA	APRIMORAR TÉCNICAS DE FLUORENTAÇÃO	2	2*	2
OFICINA DE TRABALHO PARA FORMAÇÃO DOS AIS E AISAN	REFLETIR SOBRE OS PROBLEMAS DE DESEMPENHO DOS AIS/AISAN, IDENTIFICAR PRÁTICAS PEDAGÓGICAS; DISCUTIR PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM E VIVENCIAR A PRÁTICA PEDAGOGICA PROBLEMATIZADORA.	3	3*	3
OFICINA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO EM SAÚDE NA COMUNIDADE QUILOMBOLA	FORMAR PROFISSIONAIS QUE ATUEM NA ÁREA DE SAÚDE DA POPULAÇÃO QUILOMBOLA	1	1*	1

SEMINÁRIO POLITICA PÚBLICA DE SAÚDE E OS MUNICIPIOS DE RONDÔNIA E DO VI FORUM NACIONAL DE DEFESA DA SAUDE DA CRIANÇA INDIGENA PROMOVIDO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDRIA E PELA SOCIEDADE DE PEDIATRIA DE SÃO PAULO	DESENVOLVER POLITICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA POPULAÇÃO INDÍGENAS	1	1*	1
FÓRUM INTERNACIONAL DE QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE	DISSEMINAR CONHECIMENTOS NA ÁREA DE QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE	1	1*	1
II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DEMOGRAFIA E SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS	DESENVOLVER POLITICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA POPULAÇÃO INDÍGENAS	1	1*	1
CAPACITAÇÃO DO PLANO INTEGRADO DAS AÇÕES PACTUADAS COM MINISTERIO DA SAUDE AOS DSEIS PRIORITÁRIOS	CAPACITAR OS PROFISSIONAIS DE APOIO A SAÚDE INDÍGENA	1	1*	1
III SEMINÁRIO NACIONAL SANEAMENTO RURAL-SANEAMENTO NO CAMPO COM INCLUSÃO SOCIAL	APERFEÇOAR CONHECIMENTOS NA ÁREA DE SANEAMENTO RURAL	1	1*	1
SEMINÁRIO SAÚDE INDÍGENAS PARA GESTORES DO SUS	ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO DE SAÚDE INDÍGENA PRA GESTORES DO SUS	2	2*	2
CAPACITAÇÃO EM SIASI LOCAL WEB	CAPACITAR OS TÉCNICOS DA ÁREA DE INFORMAÇÃO PARA FORTALECER A CAPACIDADE INSTITUCIONAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DO SIASI	1	250**	1
OFICINA DE AVALIAÇÃO DO MODULO I DE CAPACITAÇÃO PARA CONSELHEIROS LOCAIS DE SAÚDE INDÍGENA	AVALIAR MÓDULO I E PROPOR CONTEÚDO PARA MÓDULO II DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E CONSELHEIROS LOCAIS DE SAÚDE INDÍGENA	2	75**	2
OFICINA DE PREPARAÇÃO DE TUTORES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS AGENTES INDÍGENAS DE SANEAMENTO	PREPARAR INSTRUTORES/SUPERVISORES PARA ATUAREM COMO TUTORES DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DOS AISAN, VISANDO A ACOMPANHAMENTO E A AVALIAÇÃO DA SUA APLICAÇÃO NOS ESTADOS, ASSIM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DA FASE DE CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO DOS AISAN EM ATUAÇÃO	12	12*	12
3º SEMINÁRIO NACIONAL DE REUSO DE ÁGUA	APERFEÇOAR CONHECIMENTOS TÉCNICOS DE REUSO DA ÁGUA	1	1*	1
TREINAMENTO DE EPINFO	CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA OPERAR EPINFO	1	1*	1
7º CONGRESSO BRASILEIRO DE CRIATIVIDADE, RH E GESTÃO DE PESSOAS	ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS QUE ABRANJAM TODAS AS ÁREAS DA FUNASA, DENTRE ELAS, RECURSOS HUMANOS, PELO SEU RELEVANTE PAPEL NA MELHORIA DO PROCESSO DE GESTÃO DE PESSOAS	7	7*	7
TREINAMENTO DE TABWIN	CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA OPERAR TABWIN	3	3*	3

OFICINA INSTITUCIONAL DO MOVIMENTO DE MULHERES INDÍGENAS	CONSCIENTIZAR OS SERVIDORES SOBRE O PAPEL DA MULHER INDÍGENA NA SOCIEDADE	2	2*	2
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONVÊNIO-SISCOM, DOS TÉCNICOS E OS NOVOS ENGENHEIROS CONTRATADOS	CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA OPERAR O SISCON	1	1*	1
CAPACITAÇÃO EM BACILOSCOPIA DE TUBERCULOSE	CAPACITAR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA TUBERCULOSE, BEM COMO NAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE	3	3*	3
CONGRESSO/OFICINA DE TRABALHO A ANTROPOLOGIA E OS DESAFIOS DA SAÚDE INDÍGENA NO BRASIL	CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA A COMPREENSÃO DAS PECULIARIDADES SÓCIO-CULTURAIS DO TRABALHO NA SAÚDE INDÍGENA	1	1*	1
OFICINA DE ANTROPOLOGIA E DESAFIOS	CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA A COMPREENSÃO DAS PECULIARIDADES SÓCIO-CULTURAIS DO TRABALHO NA SAÚDE INDÍGENA	1	1*	1
IV OFICINA DE TRABALHO- A ANTROPOLOGIA E DESAFIOS DA SAUDE INDIGENA NO BRASIL- PROMOVIDA PELO GT-SAUDE INDIGENA-ABRASCO	CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA A COMPREENSÃO DAS PECULIARIDADES SÓCIO-CULTURAIS DO TRABALHO NA SAÚDE INDÍGENA	1	1*	1
I SEMINÁRIO DE CONTROLE E PERDAS DE ÁGUA	CONSCIENTIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DA ÁGUA	1	1*	1
CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE PARA A SUPLEMENTAÇÃO NUTRICIONAL COM MEGADOSES DE VITAMINA PARA A POPULAÇÃO INDÍGENA	CAPACITAR PROFISSIONAIS QUE ATUEM NA SAÚDE NUTRICIONAL INDÍGENA	1	1*	1
CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA	CAPACITA PROFISSIONAIS QUE DESENVOLVOM AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS PROCESSOS METODOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS DE ENSINO APRENDIZAGEM	3	4**	3
OFICINA - O PROCESSO DE REGIONALIZAÇÃO DO SUS	ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO DO FUNCIONAMENTO DO SUS NAS REGIONAIS	1	1*	1
III CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS EM SAÚDE, NA IV OFICINA DE TRABALHO - A ANTROPOLOGIA E OS DESAFIOS DA SAÚDE INDÍGENA NO BRASIL	ATUALIZAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS DE SAÚDE NA ANTROPOLOGIA INDÍGENA	1	1*	1
CONGRESSO/OFICINA DE TRABALHO A ANTROPOLOGIA E OS DESAFIOS DA SAÚDE INDÍGENA NO BRASIL PROMOVIDA PELA SAÚDE INDÍGENA E ABRASCO	ATUALIZAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS DE SAÚDE NA ANTROPOLOGIA INDÍGENA	1	1*	1
III CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS EM SAÚDE E A IV OFICINA DE SAÚDE INDÍGENA	DESENVOLVER POLÍTICAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA POPULAÇÃO INDÍGENAS	1	1*	1

XXI CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA TROPICAL	APERFEIÇOAMENTO DE CONHECIMENTO NA ÁREA MÉDICA	1	1*	1
CAPACITAÇÃO EM BACILOSCOPIA DE TUBERCULOSE	CAPACITAR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA TUBERCULOSE, BEM COMO NAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E CONTROLE	2	2*	2
FORUM PERMANENTE DOS PRESIDENTES DE CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA	ATUALIZAÇÃO DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS DE SAÚDE INDÍGENA	8	8*	8
SEMINÁRIO A POLÍTICA MUNICIPALISTA DA FUNASA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTO DE SAÚDE INDÍGENA PRA GESTORES DO SUS	1	1*	1
XIV ENCONTRO NACIONAL DE PERFURADORES DE POÇOS E II SIMPOSIO DE HIDROGEOGRAFIA DO SUDESTE	CAPACITAR OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS, NAS NOVAS TECNOLOGIAS, MATERIAIS E ESTUDO DA ÁREA	1	15**	1
CONVÊNIOS ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SERVIÇO PÚBLICO.	ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS	1	1*	1
CURSO DE ELETRICA BASICA PARA SISTEMAS DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA	CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA	21	21*	21
SEMINARIO DE CAPACITAÇÃO DE GESTORES PUBLICOS	ELEVAR CONHECIMENTOS TÉCNICOS QUE PROPORCIONEM MELHORES DESEMPENHOS NA ATUAL POLÍTICA DE GESTÃO PÚBLICA	1	1*	1
VI CONGRESSO NACIONAL DE PROCURADORIA FEDERAL E VII CURSO ESPECIAL DE ADVOCACIA DO ESTADO	MELHOR DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA PROCURADORIA	6	6*	6
MBA EM GESTÃO DE PESSOAS	ELEVAR CONHECIMENTOS TÉCNICOS QUE PROPORCIONEM MELHORES DESEMPENHOS NA ATUAL POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNASA	1	1*	1
PÓS GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA	FORMAR E DESENVOLVER OS SEUS PARTICIPANTES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO EM ALTO NÍVEL	1	4**	1
15º FÓRUM DE RH	ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS QUE ABRANJAM TODAS AS ÁREAS DA FUNASA, DENTRE ELAS, RECURSOS HUMANOS, PELO SEU RELEVANTE PAPEL NA MELHORIA DO PROCESSO DE GESTÃO DE PESSOAS	1	1*	1
CURSO DE FORMAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS	FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNASA	4	4*	4

CAPACITAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE RECEPTORES DE GPS NAS AÇÕES DE SANEAMENTO EM ÁREAS INDÍGENAS	CAPACITAR SERVIDORES DA FUNASA NA UTILIZAÇÃO DE RECEPTORES GPS, VISANDO O GEORREFERENCIAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES PARA AÇÕES DE SANEAMENTO E SAÚDE	1	20**	1
ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIA: ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	MELHORAR A ANÁLISE DOS PROCESSOS DE CONVÊNIOS EM TRÂNSITO NA FUNASA	1	1*	1
CURSO TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO	MELHOR ATUAÇÃO DOS SERVIDORES EM PALESTRAS, REUNIÕES E OUTRO EVENTOS DE CAPACITAÇÃO	1	1*	1
XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO	MELHORAR A ANÁLISE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂNSITO NA PROCURADORIA	1	1*	1
PREGÃO ELETRÔNICO	RECONHECER MUDANÇAS IMPORTANTES NA LEGISLAÇÃO VIGENTE A RESPEITO DE PREGÃO ELETRÔNICO	12	12*	12
OFICINA DE DESCENTRALIZAÇÃO DO PROJETO MULTIPLICASUS	PROMOVER A DISCUSSÃO SOBRE O SUS ENTRE OS TRABALHADORES, AMPLIAR O CONHECIMENTO EM SAÚDE E FORMAR SUJEITOS RESPONSÁVEIS PELO SEU PROCESSO DE TRABALHO	1	1*	1
I ENCONTRO DE ATUALIZAÇÃO ORGANIZACIONAL PARA SERVIDORES DE APOIO ADMINISTRATIVO DA FUNASA/PRESIDÊNCIA	ATUALIZAR PROFISSIONAIS QUE ATUEM NA ADMINISTRAÇÃO DA FUNASA	16	16*	16
SEMINÁRIO "A CONDUÇÃO E O JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES PELAS COMISSÕES E PELOS PREGOEIROS"	MENTER EM CONSTANTE PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO	4	4*	4
CURSO " PROCESSO DISCIPLINAR COM QUALIDADE TÉCNICAS	OTIMIZAR AS INFORMAÇÕES FORMULADAS POR SERVIDORES DESTA FUNASA	1	1*	1

* De acordo com o item 5.5 da Norma Interna de Capacitação: "Reserva Técnica - PAC deverá prever recursos orçamentários e financeiros para atender situações emergenciais que exijam capacitação de pessoal no interesse da Entidade."

** Meta programada para a Presidência e Coordenações Regionais de acordo com o PAC.

Para as metas programadas não alcançadas o gestor informou que existe a diferença em razão do Plano Anual de Capacitação-PAC abranger todas Coordenações Regionais da Fundação e a pela Auditoria Interna (Memorando nº 619 /CGAUD/AUDIT /PRESI/FUNASA) solicitou somente dados sobre a Presidência e os Departamentos. Logo, conclui-se que não foi prestada uma informação consolidada referente a todas as unidades que compõem a Fundação.

7.4 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR

7.4.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS

7.4.1.1 INFORMAÇÃO: (034)

No ano de 2005 a FUNASA instaurou 26 Processos Administrativos Disciplinares, sendo 14 concluídos e 30 Sindicâncias, sendo 27 concluídas.

Após análise da atuação da Corregedoria, temos os comentários a seguir:

1) dos três processos de Sindicância não concluídos:

a) o primeiro refere-se a apuração responsabilidade pelo desaparecimento de aproximadamente 25 pneus da CORE-ES que foram adquiridos para uso dos veículos oficiais daquela Unidade, este processo encontra-se na PGF/FUNASA para análise do Relatório da Comissão sindicante;

b) o segundo refere-se a apuração de irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, relacionados a irregularidades em Convênios, este processo encontra-se na PGF/FUNASA para análise do Relatório da Comissão de Sindicância;

c) e outro se refere a apuração de irregularidades em convênio celebrado entre a FUNASA e a ONG Missão Evangélica Caiuá, nos Estados do Mato Grosso do Sul e Minas Gerais (compras irregulares de medicamentos, contratação irregular de serviços de manutenção de veículos, abastecimento, hospedagem, vigilância e limpeza, etc), este processo encontra-se na PGF/FUNASA para análise do Relatório da Comissão sindicante;

2) dos doze Processos Administrativos e Disciplinares, destacam-se:

a) um processo para apurar responsabilidade quanto ao desaparecimento e bens destinados ao Programa de Formação de Agentes Locais de Vigilância em Saúde - PROFORMAR, também para apurar responsabilidade de quem deu autorização para que membro do partido político (PL) utilizasse indevidamente o aparelho de fax na sala de reuniões, anexa ao gabinete do Coordenador/AM e para apurar pagamento indevido de indenização de campo, este processo encontra-se na PGF/FUNASA para análise do Relatório da Comissão sindicante;

b) um processo para apurar irregularidades na CORE-GO, referente a superfaturamento de contratos de limpeza e vigilância armada, este processo foi encaminhado ao Ministério da Saúde para aplicação de pena (demissão, destituição de cargo e suspensão), valor do dano causado ou estimado de R\$ 489.169,68 apenas para a falta de rapactuação dos contratos;

c) um processo para apurar irregularidades na CORE-PE, relativo ao uso indevido de senha do SIAPE para creditar valores na folha de pensionista, este processo está no Ministério da Saúde para decisão, devido a proposta de demissão e encaminhamento de cópia ao MPF de Pernambuco e à Secretaria da Receita Federal.

Pelo relato acima conclui-se que processos mais relevantes ainda não tiveram sua conclusão efetivada.

8 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

8.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS

8.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Impropriedades na aquisição de veículos

Por meio do Pregão nº 11/2005, a Fundação promoveu a Ata de Registro de Preços nº 01/2005 (Processo nº 25100.001681/2005-49), visando a aquisição de 303 veículos (285 pick-ups e 18 vans) para atender a demanda da FUNASA/Presidência e Coordenações Regionais. As empresas vencedoras da licitação foram Nissan para

fornecimento de pick-ups e Renault para fornecimento de Vans. A justificativa foi para cumprir Plano Anual de Aquisição de Veículos - 2004. Após a realização do processo licitatório foram assinados três contratos:

- Contrato nº 16/2005 para aquisição de 69 veículos pick-ups. Todos os veículos adquiridos foram entregues;
- Contrato nº 52/2005 para aquisição de 6 veículos. Todos os veículos adquiridos foram entregues;
- Contrato nº 59/2005, celebrado com a Nissan para a aquisição de 30 pick-ups.

Na análise dos processos verificamos as seguintes impropriedades:

a) Constatamos, conforme consta dos autos que o referido Contrato nº 59/2005 contém duas datas relativas ao ano, ou seja, 2005 e 2006, sendo que os veículos foram entregues conforme demonstrado no quadro a seguir:

COORDENAÇÃO REGIONAL	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	VEÍCULOS ENTREGUES	NOTA FISCAL	EMIÇÃO DA N.F.	DATA DE ENTREGA	VALOR N.F.
Acre	1	1	40652	23.12.05	16.2.06	68.596,00
Alagoas	1	1	40653	23.12.05	3.2.06	68.596,00
Amapá	1	1	40654	23.12.05	8.2.06	68.596,00
Amazonas	3	1	40710	23.12.05	17.2.06	68.596,00
		1	40709	23.12.05	17.2.06	68.596,00
		1	40678	23.12.05	17.2.06	68.596,00
Ceará	2	1	40655	23.12.05	10.2.06	68.596,00
		1	40656	23.12.05	10.2.06	68.596,00
Espírito Santo	1	1	40658	23.12.05	10.2.06	68.596,00
Goiás	1	1	40659	23.12.05	8.2.06	68.596,00
Mato Grosso	1	1	40661	23.12.05	9.2.06	68.596,00
Minas Gerais	1	1	40660	23.12.05	7.2.06	68.596,00
Pará	1	1	40662	23.12.05	10.2.06	68.596,00
Paraíba	1	1	40657	23.12.05	6.2.06	68.596,00
Paraná	1	1	40669	23.12.05	3.2.06	68.596,00
Piauí	1	1	40668	23.12.05	7.3.06	68.596,00
Rio Grande do Norte	1	1	40674	23.12.05	7.2.06	68.596,00
Rio Grande do Sul	1	1	41054	4.1.06	10.3.06	68.596,00
Rio de Janeiro	4	1	40670	23.12.05	8.2.06	68.596,00
		1	40671	23.12.05	8.2.06	68.596,00
		1	40672	23.12.05	8.2.06	68.596,00
		1	40673	23.12.05	8.2.06	68.596,00
Sergipe	2	1	40681	23.12.05	6.2.06	68.596,00
		1	40663	23.12.05	6.2.06	68.596,00
Santa Catarina	2	1	40666	23.12.05	2.2.06	68.596,00
		1	40667	23.12.05	2.2.06	68.596,00
São Paulo	2	1	40664	23.12.05	9.2.06	68.596,00
		1	40665	23.12.05	9.2.06	68.596,00
Tocantins	1	1	40680	23.12.05	26.1.06	68.596,00
Funasa/Presi	1	1	40679	23.12.05	7.2.06	68.596,00
TOTAL	30	30				2.057.880,00

Cabe registrar que, embora não conste nenhuma justificativa, em 11/5/2006, o Contrato nº 59/2005 foi anulado, conforme publicação no DOU. Com esse procedimento, a aquisição dos veículos ficou sem amparo legal, vez que a anulação do contrato opera retroativamente, retirando o efeito jurídico da contratação. Tal situação é prevista no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, o qual dispõe que a

declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Diante do exposto a aquisição efetuada ficou sem respaldo contratual, enquadrando-se na vedação contida no Parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece que é nulo o contrato verbal com a administração. O que torna mais grave a situação apontada é o fato de que os bens já foram entregues e, caso fossem seguidos os instrumentos legais previstos (Parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93), a Administração teria prejuízo pelo fato de ter de devolver os veículos à empresa e de ressarcir a ela os prejuízos advindos de tal anulação.

b) Ausência no processo do Contrato nº 76/05, firmado com a empresa Nissan, haja vista o Memorando nº 40 - SERCO, do Chefe de Serviço de Compra e Contratos, que encaminha a Carta de Fiança da Empresa Nissan, referente a Garantia do Contrato nº 76/05.

c) No processo de pagamento nº 25100.023.197/2005-71, relativo ao Contrato nº 16/2005, não constam as notas fiscais relacionadas a seguir:

Coordenação Regional	Veículos Adquiridos	Veículos entregues	Nota Fiscal	Emissão da N.F.	Data de entrega	Valor N.F.
Alagoas	2	1	36629	8.8.2005	5.10.2005	68.596,00
		1	36631	8.8.2005	5.10.2005	68.596,00
Bahia	4	1	36247	8.8.2005	13.10.2005	68.596,00
		1	36248	8.8.2005	13.10.2005	68.596,00
		1	36250	8.8.2005	13.10.2005	68.596,00
		1	36251	8.8.2005	13.10.2005	68.596,00
Minas Gerais	5	1	36259	8.8.2005	14.10.2005	68.596,00
		1	36260	8.8.2005	14.10.2005	68.596,00
		1	36261	8.8.2005	14.10.2005	68.596,00
		1	36262	8.8.2005	14.10.2005	68.596,00
		1	36263	8.8.2005	14.10.2005	68.596,00
Paraná	1	1	36279	8.8.2005	18.10.2005	68.596,00
São Paulo	2	1	36287	8.8.2005	18.10.2005	68.596,00
		1	36288	8.8.2005	18.10.2005	68.596,00

A ausência dessas Notas Fiscais no processo de pagamento, prejudica a comprovação da entrega dos bens. Em decorrência dessa ausência, os dados foram obtidos por meio de "mapas de controle do recebimento de veículos nas CORE's", que constavam no processo de pagamento.

d) Divergência entre os prazos de entrega previstos no Edital e no contrato. De acordo com o item 15.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2005, a vencedora deverá realizar a entrega dos veículos em até:

60 (sessenta) dias corridos para pedidos de até 50 unidades;

90 (sessenta) dias corridos para pedidos acima de 50 unidades."

Entretanto, na Cláusula VI - Do Prazo de Entrega e da Vigência do Contrato nº 16/2005, para aquisição de 6 unidades, o prazo estipulado foi de até 90 dias corridos.

e) O Pregão foi realizado em 22.4.2005. Em 8.6.2005 foi feito o primeiro pedido de compra de veículos nº 01/2005, solicitando a aquisição de 69 veículos da Marca

Nissan, no valor unitário de R\$ 68.596,00, totalizando R\$ 4.733.124,00. Após esse pedido foram emitidos os seguintes empenhos:

- 2005NE900385 - valor R\$ 1.714.900,00, de 8/06/2005;
- 2005NE900386 - valor R\$ 754.556,00, de 8/06/2005;
- 2005NE900387 - valor R\$ 823.152,00, de 8/06/2005;
- 2005NE900388 - valor R\$ 137.192,00, de 8/06/2005;
- 2005NE900389 - valor R\$ 754.556,00, de 8/06/2005;
- 2005NE900390 - valor R\$ 548.768,00, de 8/06/2005.

Em 22/11/2005, foi feito o segundo pedido de compra de veículos nº 02/2005, solicitando a aquisição de mais 30 veículos da Marca Nissan, no valor R\$ 68.596,00, totalizando R\$ 2.057.880,00. Após esse pedido foi emitido o empenho 2005NE900940, de 22.11.2005, com data de entrega até 20.1.2006.

Em 29/12/2005, foi feito o terceiro pedido de compra nº 03/2005, solicitando a aquisição de mais 30 veículos da Marca Nissan, no valor unitário R\$ 78.253,30, totalizando R\$ 2.347.599,00, ou seja, majorado o valor unitário em R\$ 9.657,30 (14,07%) do valor da proposta vencedora do Pregão.

A majoração do valor teve como fundamento documento enviado em 7/12/2005, por meio do qual a Nissan solicita a revisão do preço unitário cotado no Pregão nº 11/2005, com o seguinte teor:

"Passados 7 (sete) meses - mais de 200 (duzentos) dias - a Administração adquiriu somente 105 veículos dos 285 informados de Processo.

Considerando a necessidade da Administração em adquirir o restante do quantitativo licitado, a Requerente vem recebendo da FUNASA pedidos esporádicos com base neste Registro de Preço.

Ocorre que, a proposta vencedora apresentada não corresponde mais a atual conjuntura econômica, pois além do prazo vencido da proposta (60 dias), vários outros fatores impossibilitam a manutenção da mesma, notadamente os aumentos no valor da mão-de-obra (dissídio coletivo), constantes aumentos de preço dos metais ferroso (aço) e não ferroso (alumínio, cobre, etc.), aumento dos preços dos combustíveis e seus derivados (resinas, matérias plásticas, etc.), conseqüentemente, aumento de preços dos transportes, da carga tributária (PIS e CONFINS) - esses por responsabilidade exclusiva do Governo e tarifas públicas em geral. Tais fatos são notórios e supervenientes ao processo licitatório, sendo assim, completamente aleatórios ao nosso poder e controle."

Em que pese a argumentação apresentada, cabe citar os artigos 12 e 13 do Decreto nº3.931/2001, que regulamenta o Registro de Preços na Administração Pública:

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
(grifamos)

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Pelo que se verificou nos autos, não consta nenhuma providência por parte da Fundação quanto a negociação do reajuste de preços reivindicada pela empresa vencedora, nem tampouco quanto às demais providências previstas nos referidos dispositivos. Além disso, não é admissível que a Fundação adquira 30 veículos mediante registro de preços, em 22/11/2005 e, após 37 dias, adquira mais 30 veículos com valor reajustado em R\$ 9.657,30, significando um prejuízo de R\$ 289.719,00.

Outro fato que chama a atenção é a aquisição de veículo pick-up, capine dupla, 4X4 para a FUNASA/Presidência conforme Nota Fiscal nº 40679, de 23/12/2005, haja vista, não haver restar comprovada a necessidade de utilização de veículo com essas características pela FUNASA/Presidência.

ATITUDE DO GESTOR:

Anulação de contrato após aquisição de veículos, permanecendo a situação de veículos adquiridos sem respaldo contratual; Não atendimento aos preceitos contidos nos artigos 12 e 13 do Decreto nº3.931/2001, que regulamenta o Registro de Preços na Administração Pública.

CAUSA:

Existência de veículos adquiridos sem respaldo contratual; Aquisição de veículos com valores majorados em virtude da falta de negociação entre a Fundação e o fornecedor.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação apresentou as seguintes justificativas:

"1.0 processo licitatório que demandou a compra de veículos para a FUNASA, foi a Ata de Registro de Preços de n. 01/2005, que processou-se através do Pregão 11/2005. O Edital do Pregão, em seu item 14.3.8 prevê que o "Pedido de Compra" será formalizado por intermédio de: Nota de empenho e autorização de compra.

Por outro lado, a Ata de Registro de Preços, também prevê que o Pedido de Compra deveria ser feito através de empenho e autorização de compra. Porém, a FUNASA vinha, por zelo, além dos pedidos de compra, firmando contratos.

A despeito das reais necessidades, a FUNASA não teve como efetivar todas as compras previstas, por falta de disponibilidade orçamentária, inclusive das dificuldades para aprovação do orçamento, no exercício de 2006, o que é de conhecimento geral.

Ao ajustar a compra de 30 veículos, firmou-se o contrato de n. 59/2005 cujo vencimento se dava após o vencimento da ata de registro de preços. Para que não houvesse incoerência (um contrato sendo firmado com validade para após o vencimento da Ata de Registro de Preço), resolveu-se seguir o que o Edital previa, ou seja, emitiu-se uma "Autorização de Compra", com o respectivo empenho e anulou-se o contrato, por absoluta incoerência de datas.

A anulação desse contrato, não deixou a FUNASA sem amparo legal, como afirmado às fls 50 do relatório da CGU. Ao contrário, regularizou-se uma situação administrativa, com base no processo licitatório. A ação administrativa, por si só, dá total cobertura para a compra dos veículos, visto que, no lugar do contrato n. 59/2005, emitiu-se uma "Autorização de Compra". PORTANTO, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM "AQUISIÇÃO SEM AMPARO LEGAL" OU, AINDA, "CONTRATO VERBAL", COMO DEU A ENTENDER O CITADO RELATÓRIO. A CONTRATAÇÃO SE DEU COM TOTAL AMPARO NO EDITAL DE LICITAÇÃO E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2. Em relação a majoração do valor do veículo, objeto da Ata de Registro de Preços, está bem fundamentada no processo, pela NISSAN e pela Administração, com parecer favorável da Procuradoria Geral Federal. Não há como contestar a necessidade do reajuste do preço do veículo, devidamente provado pela fornecedora. Por outro lado, em fim de exercício, não haveria tempo útil para proceder-se a nova licitação, se a FUNASA não acatasse o realinhamento do preço requerido pela fornecedora.

Não houve qualquer prejuízo aos cofres públicos, como quis induzir a CGU às fls. 53. Ao contrário, se liberássemos o fornecedor do "compromisso assumido", certamente não teríamos tempo útil para nova contratação, através de outro processo licitatório, além de obtermos preços de mercado acima do requerido pela fornecedora, conforme apurou-se na ocasião. Desta forma, fica provado que a contratação realinhada foi a mais vantajosa para a administração, considerando o preço de mercado, a necessidade extrema dos veículos para atendimento às áreas

indígenas além da falta de tempo útil para nova contratação, o que, certamente aconteceria com valores bem acima daqueles realinhados.

Quanto ao número de veículos comprados, utilizou-se o recurso orçamentário disponível nos momentos em que efetuou-se as compras. Não dispúnhamos de recursos para comprarmos 60 veículos. Se esperássemos ter o recurso total, teríamos adquiridos os 60 veículos com os preços realinhados. Entretanto, ao dispor de recursos para a compra de 30 veículos pelo preço antigo, assim procedemos. Os demais, foram adquiridos com o preço realinhado. Ao contrário do afirmado no relatório, economizamos R\$ 289.719,00 por adquirirmos 30 veículos pelo preço antigo, já que não havia como não atendermos ao realinhamento que a empresa sinalizava requerer. Essa foi a opção mais vantajosa para a administração.(sic)

3. Em relação a aquisição de veículos pick-up, cabine dupla para a FUNASA/Presidência, cabe esclarecer que existem ações desenvolvidas por equipes de servidores da presidência na área rural (que exigem veículo com tração) e dentro das áreas urbanas, que exigem veículos com aquelas características, em razão, inclusive, de equipamentos que necessitam ser transportados.

4. Por último, é importante salientar que todos os veículos comprados foram entregues, não tendo havido qualquer prejuízo aos cofres públicos, quer seja por não cumprimento do contratado, quer seja por qualquer outro motivo."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Quanto às justificativas concernentes à substituição de Nota de Empenho e Autorização de compra no contrato em tela, cabe tecer os seguintes comentários:

- Preliminarmente, conforme dispõe o artigo 3º do Decreto 3.555/2000 "Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente", presumindo-se que as contratações mediante Pregão serão procedidas da celebração do respectivo termo de contrato. Contudo, com o advento do Decreto nº 3.931/2001, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, o mesmo previu em seu artigo 11 que a contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Considerando tal dispositivo, poderia ser utilizado o instrumento Nota de Empenho, substituindo o termo de contrato desde que o valor da parcela contratada no Registro de Preço estivesse dentro das condições facultadas no artigo 62 da Lei 8.666/93, o que não ocorreu nas aquisições realizadas, razão pela qual tal assertiva não pode ser considerada como amparo legal à impropriedade apontada.

Diante do exposto entendemos que as justificativas não podem ser acatadas.

Embora não constem do Rol de Responsáveis da Fundação Nacional de Saúde estão consignados também os responsáveis a seguir listados, em virtude de terem praticado ou se omitido de praticar atos relacionados à presente constatação.

RECOMENDAÇÃO: Diante do exposto recomendamos o seguinte:

a) Dar cumprimento às disposições constantes do artigo 62 da Lei nº 8.666/93 celebrando o respectivo termo de contrato nas situações previstas naquele dispositivo.

b) Planejar de forma mais eficiente a aquisição de veículos no intuito de evitar que a aquisição parcelada e em espaços de tempo curtos entre uma aquisição e

outra traga prejuízos ao Erário em virtude do aumento dos preços dos veículos em relação à proposta vencedora.

c) Atentar aos preceitos contidos nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 3.931/2001, que regulamenta o Registro de Preços na Administração Pública, quando da negociação do reajuste de preços reivindicada pela empresa vencedora.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (060)

Prejuízo à Administração em decorrência de redução de desconto previsto no Edital de licitação.

Trata o Processo nº 25100.001640/2005-52 do Pregão nº 25/2005, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento com reserva, emissão e marcação de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais de forma regular e permanente, adquiridas preferencialmente de empresa de bandeira nacional, destinadas ao transporte de servidores e/ou colaboradores e indígenas, nos deslocamentos objeto de serviço ou de interesse e responsabilidade da Fundação Nacional de Saúde.

De acordo com os autos do processo, o motivo pelo qual foi justificada a nova contratação prende-se ao fato de que o contrato atual se encerraria em 04/07/2005 e, ainda, a necessidade do fornecimento de bilhetes aéreos e terrestres, considerando que, pelo desempenho das atividades da FUNASA, seus servidores necessitam realizar serviços continuados no Brasil e no exterior, compreendendo os trechos a seguir:

- Dentro do Território Nacional:

- Do Distrito Federal para as Capitais Estaduais e vice-versa;
- Do Distrito Federal para diversos Municípios e vice-versa;
- Entre Capitais Estaduais;
- Das capitais Estaduais para diversos Municípios;
- Entre municípios.

- Trechos Internacionais.

O custo global para um período de 12 (doze) meses foi estimado em R\$ 3.840.000,00, sendo R\$ 1.920.000,00 para o segundo semestre de 2005 e R\$ 1.920.000,00 para o primeiro semestre de 2006, tendo sido vencedora a Empresa Interline Turismo e Representações Ltda, conforme os dados extraídos do "Mapa de Apuração":

EMPRESA	CNPJ	DESCONTOS	
		Proposta	Lance
Boeing Turismo Ltda- CLN 303 bloco B Loja 66 (fls.427 a 436)	32913329/0001-30	2,82%	4,25%
Aires Turismo Ltda- SHCGN 705- Bloco A- Loja 15 (fls. 416 a 426)	06064175/0001-49	3,50%	4,36%
Interline Turismo e Representações Ltda- SCN Q.02 bloco "d" Ed. Centro Empresarial, ENCOL, Entrada "b" Sala 925/933. (fls.449 a 463)	00646075/0001-44	3,75%	4,38%

O processo encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, conforme o artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Apresentamos, a seguir as principais impropriedades:

a) A Fundação tomou decisão de centralizar a aquisição de passagens aéreas para todo o Brasil sem cercar-se de informações gerenciais que possibilitasse aferir

as vantagens que essa nova contratação proporcionaria. Não foi feito estudo no sentido de averiguar a existência de contratos em vigência no intuito de avaliar se as condições e os descontos ofertados nos contratos firmados pelas Coordenações-Regionais da FUNASA são mais vantajosos para a Administração.

b) De acordo com o Projeto Básico (fls.09) consta que a Empresa vencedora do Pregão, além do desconto ofertado sobre o faturamento das passagens nacionais e internacionais, deduzirá, ainda, do valor líquido encontrado de cada fatura apresentada, o percentual de 3% a título de concessão de uso do espaço físico. Entretanto, constatamos que tanto o Edital do Pregão (fls. 256 a 277) como o Termo de Referência (fls. 278 a 285) e a Minuta do Contrato (fls. 286 a 298), instrumentos que foram disponibilizados para os licitantes, não mencionam esse desconto. Além desse fato, observou-se que, ao modificar o Edital do Pregão, o Pregoeiro não o assinou.

c) Em 28/06/2005, após o encerramento da Ata da Sessão do Pregão nº 25/2005, de 23/06/2005 (fls. 591), que escolheu a firma que ofertou o maior desconto (4,38% por lance), a Interline Turismo e Representações Ltda (vencedora), através de carta à Comissão (fls. 632), propôs desconto de 1,50% a título de ocupação do espaço destinado ao "Posto de Atendimento".

Em 30/06/2005, o Diretor do Departamento de Administração-Substituto, homologa o resultado do Pregão, uma vez que este já fora adjudicado pelo Pregoeiro e achado de acordo pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos-Substituto (fls.634 a 636). Ressalte-se que o resultado foi, também, publicado no DOU do dia 30/06/2005.

O fato é que este percentual foi aceito pela Comissão e ratificado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos-Substituto, sem que houvesse por parte da FUNASA justificativa para o aceite da proposição da empresa, mesmo porque o Projeto Básico estabelecia um percentual de 3%. Com essa atitude, a Administração descumpriu o disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o Projeto Básico é parte integrante do Edital, conforme bem assim define o § 2º do art. 40 da referida lei.

Assim, a FUNASA ao aceitar a redução do desconto de 3% (fls. 634/635), após o resultado do Pregão nº 25/2005, além de descumprir a Lei nº 8.666/93, proporcionou, ainda, uma vantagem indevida em favor da Contratada, pois esse desconto incidiria sobre o valor remanescente da aplicação do desconto sobre o faturamento das passagens fornecidas, ou seja, o desconto seria aplicado sobre o valor líquido de cada fatura apresentada, o que resultou, portanto, em ganho em favor da Interline Turismo e Representações Ltda.

Nesse sentido, tomando-se como base a execução do valor global de R\$ 4.800.000,00, referente ao Contrato nº 24/2005, já com o acréscimo de 25% aditado, a redução do percentual do desconto sobre o uso do espaço físico, implicaria prejuízo anual para a FUNASA no valor de R\$ 68.846,40, conforme se demonstra abaixo:

Demonstrativo com o percentual de desconto aceito pela FUNASA.

Valor Contratual	Desconto do lance	Valor líquido	Desconto aceito pelo uso do espaço	Valor desconto de 1,50%	Valor a ser pago
4.800.000	4,38%	4.589.760	1,5%	68.846	4.520.913

Demonstrativo com o percentual de desconto previsto no Projeto Básico.

Valor Contratual	Desconto do lance	Valor líquido	Desconto previsto	Valor desconto de 3%	Valor a ser pago
4.800.000	4,38%	4.589.760	3,00%	137.692	4.452.067

Por outro lado, a FUNASA ao aceitar a redução do percentual relativo ao uso do espaço físico após o encerramento da Ata de julgamento do Pregão, também, em tese, prejudicou as demais concorrentes, principalmente a Aires Turismo Ltda e a Boeing Turismo que ofertaram lances próximos ao da Interline Turismo e Representações Ltda, caso fosse aplicado o desconto de 3% para as empresas Boeing Turismo Ltda e Aires Turismo Ltda, conforme definido no Projeto Básico.

d) A área jurídica da FUNASA, ao analisar as minutas do Edital do Pregão e do Contrato, manifesta-se quanto à impossibilidade da manutenção da cláusula que permite a prorrogação contratual por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/93. Essa orientação está contida no item 18 do Parecer Jurídico nº 278/PGF/FUNANSA/2005 (fls. 245 a 249), aprovado pelas autoridades competentes, onde conclui que *"Além disso, nos termos do entendimento exposto no item 9, deve ser modificada a cláusula relativa à vigência e possibilidade de prorrogação do contrato, presente tanto no edital, no termo de referência e na minuta do contrato, para ater-se ao caput do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ou seja, a duração do contrato estará adstrita à vigência do Respectivo crédito orçamentário, tampouco sendo possível, por isso, sua prorrogação."*

Nesse sentido, o prazo de vigência contratual somente poderá ser fixado em até 12 meses, uma vez que a natureza dos serviços não está enquadrada na hipótese estabelecida no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Ainda no Parecer retro mencionado, esclarece que o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da matéria e, por fim, sugere que o prosseguimento da licitação fique condicionado à observância dos apontamentos levantados no Parecer, dentre estas a necessidade de modificação da cláusula relativa à vigência e possibilidade de prorrogação contratual presente tanto no edital, no termo de referência e na minuta do contrato.

O certo é que, tanto o Pregoeiro como os responsáveis pela Coordenação-Geral de Recursos Logístico/Substituto e, ainda, o Diretor do DADM/Substituto não seguiram a orientação contida no Parecer Jurídico.

Assim, dos autos do processo, não se vislumbra a possibilidade desse tipo de contratação ser enquadrada nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido na Cláusula VII- Da Vigência do Contrato (fls. 653), uma vez que não se encontra na peça processual uma justificativa plausível de que a prorrogação contratual possibilitara preços e condições mais vantajosas para a Administração. Também não há elementos fáticos que demonstre que a paralisação do fornecimento de passagens, ainda que momentânea, cause prejuízos irreparáveis para o desenvolvimento das atividades próprias da FUNASA, condições essas necessárias para que se possa enquadrar a contratação nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Além desse fato, constata-se que o contrato não foi assinado por testemunhas.

e) Constatou-se que o Projeto Básico (fls. 12) foi elaborado e assinado pelo Chefe de Serviço de Passagens - Substituto, ressaltando-se que esse servidor foi, também, designado para ser o fiscal do Contrato nº 24/2005 (fls. 660), relativo à contratação da empresa responsável pelo fornecimento das passagens, objeto do Projeto Básico. Também às fls. 591 e 635 do processo constata-se que o Pregoeiro que assina a Ata de Sessão de Abertura do Pregão nº 25/2005, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aérea, portanto responsável pela condução do pregão, é a mesma pessoa que convalida os atos praticados pela comissão, assinando o parecer s/n, como Coordenador-Geral de Recursos Logísticos/Substituto.

Sobre a segregação de funções existem diversos pronunciamentos do Tribunal de Contas da União condenando a prática no sentido de que a Administração deve observar as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio

da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas, conforme Acórdão nº 95/2005-TCU- Plenário, cujo princípio se aplica a esta constatação.

f) De acordo com os autos do processo, não se constata a presença de relatórios de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 24/2005, emitidos pelo fiscal do contrato, conforme designação efetivada mediante a Portaria nº 72, publicada no Boletim de Serviço nº027, de 08/07/2005 (fls. 660). Em razão desse fato, durante a etapa de campo, a Equipe, através da Solicitação de Auditoria nº 175660/010, de 23.05.2006, solicitou da FUNASA os relatórios emitidos pelo fiscal do contrato.

Entretanto, considerando que nos autos do processo não se encontra quaisquer medidas ou penalidades aplicadas na empresa contratada, faz-se necessário que a Administração, doravante, atue com maior acuidade e tempestividade no acompanhamento e fiscalização do contrato, de modo a evitar o descumprimento das regras pactuadas e, em havendo descumprimento, aplique as penalidades que o caso requer.

Quanto à ausência de acompanhamento e fiscalização do contrato por parte do servidor designado para ser o Fiscal, faz-se necessário que a Administração adote as devidas medidas administrativas, tendo em vista o não cumprimento de suas obrigações e, bem assim, se apure os possíveis prejuízos causados à Administração em razão do não acompanhamento das cotações e emissões de passagens e e-tickets por parte do servidor designado para esse feito.

ATITUDE DO GESTOR:

a) Aceitação de proposta da vencedora do certame com redução do percentual de 3% de desconto a ser aplicado sobre o faturamento líquido, contrariando, dessa forma, a regra estabelecida no Projeto Básico.

b) Deixou de incluir nos instrumentos que regulam o Pregão a previsão do percentual de desconto sobre o uso do espaço físico.

c) Designação do Chefe de Serviço de Passagens-Substituto para atuar como fiscal do contrato, sem atentar que esse fato o impossibilitava exercer essas atividades conjuntamente.

d) Não aplicação de nenhuma penalidade em razão do descumprimento de obrigações por parte da contratada.

CAUSA:

Prejuízos decorrentes da falta de inclusão da previsão do percentual de desconto sobre o uso do espaço físico nos instrumentos que regulam o Pregão. Descumprimento do art. 41 da Lei nº 8.666/93 o que propiciou um ganho indevido à contratada e conseqüente prejuízo para a Administração. Exercício da função incompatível, tendo em vista a natureza do cargo do servidor designado. Ausência de acompanhamento e fiscalização do contrato e das cotações e emissões de passagens e tickets.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

A equipe de auditoria, por meio da Solicitação de Auditoria nº 175660/010, de 23/05/2006, solicitou da FUNASA justificativa acerca do seguinte: a) conveniência da centralização de passagens aéreas na Presidência, com relação aos aspectos técnico-financeiro, b) informações se, após a celebração do novo contrato, as Coordenações Regionais ainda mantinham contratos vigentes com o mesmo objeto (alínea "b").

Por meio do Memorando nº 1703/CGLOG/DEADM, de 02/06/2006, do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, apresenta a seguinte resposta:

"aliena "a" - o corte de 20% no orçamento de diárias e passagens desta Fundação em relação ao ano base 2004 pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPOG bem como os problemas operacionais detectados por esta gestão quando da descentralização de recursos para as Coordenações Regionais levou esta Administração a tomar a decisão de centralizar na Presidência a emissão de passagens aéreas. A Presidência repassava os recursos às Coordenações Regionais e as Regionais acabavam por emitirem passagens pela Presidência e utilizavam os recursos descentralizados em outras rubricas, ou seja, a Presidência acabava por disponibilizar 2(duas) vezes recursos para o mesmo serviço. Diante disto esta Presidência determinou que fosse normatizado a emissão de passagens e diárias em todo o Brasil com a implantação de seu próprio Sistema que está sendo desenvolvido pela Coordenação_Geral de Modernização e Sistemas de Informação, já que a FUNASA utiliza hoje o Sistema pertencente ao DATASUS cuja tecnologia encontra-se ultrapassada. Desta forma tão logo esteja o seu próprio Sistema totalmente implantado em todo o território nacional esta Presidência voltara descentralizar os recursos às Coordenações Regionais.

Alínea "b", não dispomos desta informação. Ressaltamos que a orientação era que apenas as passagens aéreas seriam emitidas pela Presidência."

Quanto a ausência de fiscalização no Contrato nº 24/2005, em resposta, a FUNASA mediante o Memorando nº 1703/CGLOG/DEADM, de 02/06/2005, encaminha, dentre outros, o documento denominado "RELATÓRIO", elaborado por um servidor designado como Chefe de Serviço e pelo Fiscal do Contrato, designado pela Portaria nº 72. Não obstante o "Relatório" apontar uma série de descumprimentos por parte da Contratada, a saber:

"4- "Entregar, os bilhetes de passagens somente por meio de requisição de passagens". Sim, está sendo atendido, porém em casos excepcionais são emitidos e-ticket eletrônicos e bilhetes aéreos sem a requisição.

25- "Restituir o valor das passagens não utilizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive na ocorrência de Rescisão e Extinção do contrato". Os reembolsos não estão sendo providenciados no prazo estabelecido neste contrato apesar de cobrança através de Ofício (vide xerox anexo), como também planilha de Reembolso anexo.

27- "Todos os bilhetes de passagens deverão conter a informação" 'Pagamento à conta de Recursos Públicos. Reembolsável somente a órgãos requisitantes ou comprador'. Esta informação só consta em bilhetes rodoviários e teriam que constar nos aéreos da mesma forma.

O índice de erros na emissão de faturas é alto e comprometendo o bom andamento dos pagamentos das mesmas.

Com referência a Portaria nº 98 de 16 de julho 2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para atentar ao item IV da mesma, foi publicada no B.S de nº 029 de 16 de julho de 2004, no Art. 2º a nomeação de um servidor, para acompanhar as cotações e emissões de passagens e etickets aéreos, mas, em virtude da exoneração do mesmo, informamos haver um substituto o qual não está acompanhando as cotações, motivo pelo qual, as reservas estão vencendo o prazo e assim ocorre a alta de tarifas."

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação complementou as justificativas anteriormente apresentadas, conforme a seguir:

"Processo oriundo da administração anterior e esta Administração está analisando o fato e tomará as medidas cabíveis que o caso requer, inclusive quanto à apuração de responsabilidade, se for o caso."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Diante das respostas apresentadas, constata-se que a FUNASA, ao tomar a decisão de centralizar a aquisição de passagens aéreas, não se cercou de informações gerenciais que possibilitasse aferir as vantagens que essa nova contratação proporcionaria, uma vez que desconhecia as condições e os descontos ofertados nos contratos firmados por suas Coordenações Regionais e, por ventura, vigentes.

Quanto a falta de fiscalização do contrato cumpre observar, inicialmente, que o fiscal do contrato não fez o acompanhamento e fiscalização, conforme fora designado para tal, ou se o fazia não emitiu relatórios apontando o cumprimento ou descumprimento de regras pactuadas por parte da contratada, de modo que a Administração da FUNASA pudesse adotar as medidas cabíveis junto à Contratada.

Esta conclusão se extrai da introdução do "Relatório", ora apresentado e que diz: *"Relatório de acompanhamento elaborado pelo Fiscal do Contrato nº 24/2005-FUNASA, no período de setembro à dezembro de 2005, para atender pedido de AUDITORIA sobre Cláusula IV- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE:"*.

Mais ainda, quando da complementação das respostas apresentadas, em virtude do relatório preliminar, não foram, ainda, tomadas as providências para sanar a impropriedade.

Embora não constem do Rol de Responsáveis da Fundação Nacional de Saúde estão consignados também os responsáveis a seguir listados, em virtude de terem praticado ou se omitido de praticar atos relacionados à presente constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas, recomendamos o seguinte:

a) Deduzir do valor líquido de cada fatura apresentada, o percentual de 3% a título de concessão de uso do espaço físico, em atendimento ao acordo com o Projeto Básico, bem como efetue levantamento dos valores que não foram descontados, desde a assinatura do Contrato, para que sejam recolhidos pela empresa.

b) observar as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas.

c) Atuar com maior acuidade e tempestividade no acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados, de modo a evitar o descumprimento das regras pactuadas e, em havendo descumprimento, aplique as penalidades cabíveis.

d) Dispor de informações, quando da tomada de decisões que provoquem mudanças em nível nacional, acerca da execução dos contratos em todas as suas Coordenações Regionais, a fim de obter subsídios para respaldar tal decisão. Especificamente em relação ao caso analisado, incluir nos futuros certames as condições e os descontos ofertados de forma a caracterizar maior vantajosidade do que os contratos firmados por aquelas Coordenações.

e) Implementar mecanismos de forma que seja assegurada a coerência entre os instrumentos legais - projeto básico, edital, contrato e termos aditivos.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (061)

Ausência de encaminhamento de termo aditivo para exame prévio do setor jurídico e descumprimento de cláusulas contratuais na aquisição de medicamentos destinados à população indígena.

Trata o Processo nº 25100.024313/2004-98 da contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para a população indígena, conforme solicitação às fls. 1/2 do processo. O custo global para a aquisição dos medicamentos foi estimado em R\$ 12.066.253,33. Nas análises efetuadas constatamos as seguintes impropriedades:

a) Ausência de aplicação das sanções/penalidades pelo inadimplemento das obrigações contratuais.

De acordo com os autos, constatou-se que as firmas Stock Diagnósticos Ltda (fls. 3041), Empresa Cirúrgica Rioclarense Ltda (fls. 3046 a 3059) e Arcanjo Representação de Materiais Cirúrgicos Ltda (fls. 3073 e 3075), formularam pedidos de prorrogação de prazos para a entrega dos medicamentos contratados, tendo o seguinte resultado:

- Relativamente às empresas Stock Diagnósticos Ltda e Cirúrgica Rioclarense Ltda, constam às fls. 3043 e 3045 Despacho do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos não autorizando a prorrogação e Ofício nº 980/SERCO/COMAP/CGLOG, de dezembro/2005, comunicando à empresa sobre o indeferimento do seu pedido e que o não cumprimento do pactuado no instrumento contratual sujeitaria a Contratada às penalidades previstas em lei. Acontece que o Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, sem justificar os motivos, muda o posicionamento, retificando o Despacho anterior, comunicando à empresa que o seu pleito foi atendido (fls. 3060).

- Quanto à empresa Cirúrgica Rioclarense Ltda, constam às fls. 3064 a 3066 Despacho do Diretor do Departamento de Administração-Substituto e Ofício do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos deferindo o pedido de prorrogação, sem, porém, explicitar os motivos pelos quais estavam concedendo a dilação do prazo.

- Empresa Arcanjo Repres. de Materiais Cirúrgicos Ltda: constam às fls. 3072 e 3076 Ofícios do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos indeferindo os pedidos formulados pela firma.

- Estão consignados nos autos também os Ofícios nº 489/SERCO/COMAP/CGLOG, de 12.08.2005, e nºs 502, 504 e 505/SERCO/COMAP/CGLOG, todos de 18.08.2005, comunicando às empresas Arcanjo Representação de Materiais Cirúrgicos Ltda, BIOLOG SANUS Farmacêutica Ltda e PHARLAB Industria Farmacêutica Ltda, sobre a aplicação de multas, em razão de atraso na apresentação de garantias e assinatura dos instrumentos contratuais.

- Em razão desse fato, e considerando que não consta do processo a documentação comprobatória de que houve a aplicação de penalidades às citadas empresas, foi solicitado à FUNASA, por meio da SA nº16, de 01.06.2005, que apresentasse a documentação comprobatória quanto às multas aplicadas às empresas que deixaram de cumprir as regras editalícias (Pregão nº 29/2004 e seus anexos), descumprindo também os artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93. Esgotado o prazo estabelecido na Solicitação de Auditoria (07.06.2005), a FUNASA não havia respondido os questionamentos formulados, não restando comprovada a aplicação de penalidades pela Fundação.

b) Ausência de justificativas sobre a necessidade dos medicamentos e dos quantitativos que ensejaram o acréscimo de 25% do quantitativo da Ata de Registro de Preço nº 04/2004, conforme o estabelecido no inciso II do § 7º do

art. 15 da Lei nº 8.666/93, haja vista que no despacho do Chefe do Serviço de Compras e Contratos (fls. 2991) encaminhando pedido para acréscimo não consta tal informação.

c) Ausência de exame prévio por parte da Procuradoria Jurídica, haja vista que os termos aditivos para acréscimos das quantidades não foram submetidos àquele órgão jurídico, configurando inobservância ao disposto no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

d) Ausência nos autos de pesquisa de preços para avaliar se os preços constantes da ATA são os mais vantajosos para a Administração.

e) Ausência dos Termos Aditivos aos Contratos nºs 29/2005 a 36/2005, por meio dos quais foi concedido o acréscimo de 25% nos quantitativos dos medicamentos adquiridos por meio do Pregão Presencial nº 29/2004, contrariando o disposto no artigo 60 da Lei nº 8.666/93.

ATITUDE DO GESTOR:

Ausência de encaminhamento de termo aditivo para prévio exame do setor jurídico e não aplicação de penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais na aquisição de medicamentos destinados à população indígena.

CAUSA:

Não aplicação de penalidades às empresas que descumpriram cláusulas contratuais quando da execução dos contratos. Falte de exame prévio por parte da Procuradoria Jurídica dos termos aditivos firmados.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação apresentou as seguintes justificativas:

"Processo oriundo da gestão anterior.

Em que pese o órgão de controle ter entendido que a Administração, ao deixar de exercer a prerrogativa de aplicação das penalidades previstas no art.86 da Lei 8666/93, omitiu-se, deixando de acompanhar e controlar a execução dos contratos de fornecimento de medicamento para população indígena, não concordamos com essa assertiva.

É que nas situações acima descritas, o Administrador da FUNASA optou pela aceitação das justificativas apresentadas pelos fornecedores, que eram razoáveis, haja vista que se tratava de entrega de medicamentos nos locais constantes do Anexo III, (documento 5), quais sejam Alto Juruá (AC), Alto Rio Negro (AM), Kaiapó Colíder (MT) e demais localidades de difícil acesso, algumas regiões, inclusive, onde a ocorrência de seca (casos fortuito ou força maior) nos rios impossibilitava o trânsito de embarcações.

Como é sabido, a finalidade institucional da FUNASA, é a elaboração de planos estratégicos nos segmentos de Saneamento Ambiental e de Atenção Integral à Saúde Indígena, eis que a Funasa é a gestora do Subsistema de Saúde Indígena, na estrutura do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, ainda que não tenham restado formalizadas as devidas justificativas de aumento no quantitativo de medicamentos para a população indígena, por parte das áreas interessadas, DESAIs, tais irregularidades são passíveis de serem sanadas pelos respectivos órgãos .

O mesmo se diga quanto à ausência de manifestação do órgão jurídico, que poderá se providenciado a fim de ratificar o aumento de quantitativo, eis que se trata apenas de requisito meramente formal, e sanável."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas pela Fundação não elidem, apesar de sanáveis, às impropriedades apontadas. Portanto não acatamos as justificativas uma vez que as falhas constatadas devem ser evitadas pela Administração.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas, recomendamos o seguinte:

a) Cumprir as cláusulas contratuais que prevêem punição no caso de descumprimento do contrato por parte das empresas contratadas ou faça constar do processo as justificativas pela não aplicabilidade.

b) Assegurar a formalização de todos os atos administrativos sob pena de futuras implicações jurídicas.

c) Justificar a necessidade e os quantitativos que deram margem ao acréscimo de 25% da Ata de Registro de Preços, realizando sempre pesquisa de preços para certificar-se da compatibilidade com os preços de mercado.

d) Dar cumprimento ao disposto contido no Parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, procedendo o encaminhamento prévio de termos aditivos e contratos para exame do setor jurídico da Entidade.

8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (062)**Irregularidades na execução de contrato destinado a contratação de terceirizados.**

Processo nº 25100.032.659/2002-06, Pregão nº 35/2002, Contrato nº 74/2002, tendo como objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares a serem executados de forma contínua nas dependências da FUNASA.

A contratação dos serviços de apoio administrativo e atividades auxiliares pela Fundação teve como motivação as reformas administrativas empreendidas pelo Governo Federal o que, segundo a Fundação, causou queda da quantidade de recursos humanos para prestarem serviços na área administrativa. Especificamente, em virtude das aposentadorias, adesões ao PDV, demissões, etc, sem que tenha sido recomposto os respectivos cargos por meio de concurso público.

Por meio da análise da documentação constante do processo e verificações efetuadas evidenciamos as seguintes impropriedades/irregularidades na execução do contrato:

1) Ocorre que, inicialmente, conforme consta às fls. 282 as contratações seriam para atender as necessidades da Fundação em decorrência do impedimento de as atividades de apoio administrativo e auxiliares serem executadas no âmbito dos acordos internacionais por servidores efetivos em licença, posteriormente as contratações destinaram-se a atender a demanda da Fundação/Presidência.

Entretanto, não consta do processo qualquer estudo da área de Recursos Humanos da Fundação no intuito de demonstrar o quantitativo de pessoas a serem contratadas por área da Fundação, ou seja, a carência de pessoal bem como, se inexistem as categorias no Plano de Cargos e Salários da Fundação. Não constam, também, estudos que demonstrem que os salários a serem pagos estão compatíveis com os salários pagos no mercado, principalmente na Administração Pública Federal.

2) Verificamos que consta do edital do pregão apenas o quantitativo semanal de 22.200 horas semanais (1.200 para a classe C I; 16.000 para a classe C II; 4.400 para a classe C III e 600 para a classe C IV). Tal fato fere o preceito contido no artigo 2º do Decreto nº 2.271/97, *in verbis*:

Art . 2º A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que conterá, no mínimo: (grifos nossos)

I - justificativa da necessidade dos serviços;

II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;

III - demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

Além disso, não ficou demonstrado nos autos se as atividades contratadas guardam ou não correlação com as atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos da FUNASA, como forma de atendimento ao disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto 2.271/97, que assim reza:

§ 2º **Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.**

3) No edital do pregão consta às fls. 143 a 145 divisão dos serviços a serem contratados classificados em 4 Classes (I, II, III, IV) e dentro das Classes divididos em 5 Níveis (I, II, III, IV e V). Entendemos que não deveria a Fundação elaborar processo licitatório incluindo classes, subdividindo-as em níveis, o que cria um plano de cargos e salários paralelo e, em alguns casos, mais atrativo em termos salariais ao existente na Fundação.

Além do mais a descrição das atividades a serem executadas pelas Classes apresentam-se de forma bastante genérica o que dificulta a avaliação de serem estas atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Fundação. O assunto deveria ter sido objeto de estudo por parte da área de Recursos Humanos da Fundação dada a natureza da sua contratação.

Os valores salariais das Classes e seus respectivos Níveis estão assim dispostos:

CLASSE/ESCOLARIDADE EXIGIDA	NÍVEL	SALÁRIO (R\$)
C - I (Nível Superior)	I	1.800,00
	II	2.200,00
	III	2.500,00
	IV	3.200,00
	V	4.000,00
C - II (2º Grau)	I	900,00
	II	1.200,00
	III	1.500,00
	IV	1.800,00
	V	2.200,00
C - III (1º Grau)	I	400,00
	II	600,00
	III	800,00
	IV	1.000,00
	V	1.200,00
C - IV (1º Grau)	I	400,00
	II	600,00
	III	800,00
	IV	1.000,00
	V	1.200,00

Conforme observa-se no quadro acima que há incoerências nos valores salariais a serem pagos, senão vejamos, como exemplos, sem nos adentrarmos na análise dos valores salariais aos valores pagos na Administração Pública:

- a) um terceirizado com escolaridade 1º grau contratado na Classe III, Nível V receberá mais que um terceirizado contratado com escolaridade 2º grau da Classe III, Nível I;
 - b) um terceirizado com escolaridade 2º grau contratado na Classe II, Nível V receberá mais que um terceirizado contratado com Nível Superior na Classe I, Nível I;
- 4) O Pregão foi vencido pela empresa BRASFORT com proposta final constante a fls. 429 a 441. O processo licitatório foi adjudicado e homologado pela autoridade administrativa a fl. 2611. Em 18/12/2006 foi assinado o contrato nº 74/2002.

Em 07/02/2006, a empresa BRASFORT, por meio da Carta nº 027/03, solicita o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 74/2002 em virtude de aumento das tarifas de passagens de ônibus impostos pelo Decreto/GDF nº 23.557, de 03/02/2003, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 04/02/2003.

A fls. 3121 a Fundação por meio do serviço de contabilidade apresenta planilha de cálculo demonstrando o percentual de aumento do valor custo/hora por classe/nível, chegando a um aumento de **1,926%**. Ocorre que, em 16/09/2003, a Fundação celebrou o primeiro Termo Aditivo nº 49/2003 (fls. 3141 a 3142) ao contrato nº 74/2002 onde em sua CLÁUSULA III - DO PREÇO aumenta o valor anual do contrato em 1,926% retroativos a 16/01/2003. Ora, uma vez que o aumento das passagens ocorreu em 03/02/2003, como poderia o aumento retroagir a data em que não vigorava tal aumento de passagens?

A concessão de aumento no preço do contrato antes de decorridos um ano de sua assinatura não encontra respaldo legal uma vez que é arreadado de plano pelo disposto no artigo 5º do Decreto nº 2.271/97, in verbis:

*Art . 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, **desde que previsto no edital**, admitir repactuação visando a **adequação aos novos preços de mercado**, **observados o interregno mínimo de um ano** e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.*

Além do mais, a CLÁUSULA IV - DA PERIODICIDADE DO REAJUSTE DO PREÇO do contrato nº 74/2002 (fls. 2709) acorda que "*Será permitido reajuste dos preços no Contrato, **desde que observado o interregno mínimo de um ano**, a contar da data da assinatura do Contrato.*"

Além do mais, o Decreto nº 2.271/97 foi regulamentado pela Instrução Normativa MARE nº 18/97 (que trata dos contratos de prestação de serviços continuados celebrados com a Administração Pública Federal), a qual prevê em seu item 7.1:

*7.1 - Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja **observado o interregno mínimo de um ano**;*

Portanto, a repactuação deveria obedecer ao previsto no edital e na legislação aplicável ao caso com a obediência ao interregno mínimo de um ano, o que não foi observado pela Fundação.

5) Em 12/11/2003, por meio da Carta nº 153/03, a BRASFORT concorda com as condições estipuladas no Ofício nº 463/DEADM (fls.3393 a 3394), visando a aditivação do contrato nº 74/2002, porém solicita que seja considerada a alteração da alíquota do COFINS de 3% para 7,6% (alíquota válida a partir de 1/02/2004, com base na MP nº 135/03)apresentando duas planilhas de preços, uma válida a partir de 19/12/2003 e outra a partir de 1/02/2004. Em análise às planilhas de preços apresentadas, em 20/11/2003, o serviço de contabilidade da Fundação demonstra que o percentual de aumento médio seria de **22,656%** a partir de 19/12/2003 e **29,252%** para aumento previsto a partir de 1/02/2004.

Em 24/11/2003, por meio do Ofício nº 871 - SERCO/CGLOG a empresa BRASFORT é notificada a apresentar nova proposta de preços para atender aos seguintes apontamentos da Procuradoria Jurídica em seu Despacho nº 2834/PGF/PF/FUNASA/GAB/2003, item 3:

"3. À vista do exposto, indico, antes da análise da minuta, que a contratada apresente proposta de preço único para os 12 (doze) meses subseqüentes, devendo constar o aumento da alíquota da COFINS e outros encargos previsíveis para o período (anoto que a convenção coletiva, segundo a jurisprudência não gera direito à reequilíbrio), que é evento futuro e certo."

Em 24/11/2003, ou seja, apenas 12 dias após a apresentação das propostas encaminhadas, as quais previam o percentual de aumento médio de **22,656%** a partir de 19/12/2003 e de **29,252%** previsto a partir de 1/02/2004, a BRASFORT, por meio da Carta nº 161/03, apresenta nova planilha de preços (fls. 3444 a 3454). Entretanto, em 25/11/2004, o serviço de contabilidade da Fundação ao analisar a nova proposta da BRASFORT informa que o aumento médio é de **40,34%**, ou seja, valor, a nosso ver, muito superior ao apresentado 12 dias antes pela empresa.

Ao analisarmos as novas planilhas de preços apresentadas verificamos as seguintes divergências:

a) O item denominado "**Previsão de Dissídio**" não faz parte de nenhuma proposta da empresa, inclusive na planilha de custo da proposta vencedora do Pregão nº 35/2002. Mais ainda, esse item não deveria ser aceito pela Fundação uma vez que altera os valores contratuais com base em fato futuro e incerto;

b) o percentual do COFINS foi alterado de 3% para 7,6%, mesmo antes de sua vigência a partir de 1º de fevereiro de 2004.

Em 05/12/2003, a Fundação assinou o segundo Termo Aditivo nº 62/2003(fl. 3509 a 3511) por meio do qual prorroga a vigência do contrato por mais 12 meses e, o que é mais grave, aumentando o valor do serviço contratado em aproximadamente **40,34%**, ou seja, nos moldes dos valores propostos pela empresa, sem nenhuma contestação dos valores apresentados contendo item relacionado a previsão de dissídio futuro e incerto e valor de COFINS com alíquota majorada antes de entrar em vigor a nova alíquota.

6) Em 17/12/2004, foi assinado o terceiro Termo Aditivo nº 27/2004 (fls. 3767 a 3768)o que prorroga a vigência do contrato por mais 12 meses.

Em 21/11/2005, o Sr. Coordenador-Geral de Recursos Logísticos por meio do Memorando nº 327/Cglog/Deadm, solicita que seja "**agilizado com a máxima urgência o aditivo de 25% no contrato de mão de obra especializada em apoio administrativo junto a empresa Brasforte.**" (fls. 3923). Vale salientar que essa solicitação de aditivo não está acompanhada da devida justificativa estando em desacordo ao que reza o artigo 65, caput, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser **alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) omissis;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (grifamos)

Esse ato foi reclamado pelo serviço de compras e contratos da Fundação (fls. 3925).

Entretanto, ainda sem nenhuma justificativa por parte da Fundação, em total discordância a Lei de Licitações e Contratos, foi assinado, em 15/12/2005, o quarto Termo Aditivo nº 30/2005, acrescentando em 25% o objeto do contrato. Vale salientar que o respectivo Termo Aditivo foi assinado sem nenhuma testemunha.

7) Em análise ao quantitativo de terceirizados contratados no período de 2003 a 2006, encaminhado por meio do Memorando nº 231/CGLOG/DEADM, de 05/07/2006, verificamos um crescimento desmesurado, pois houve um aumento na ordem de 218% do total existente em 2003 e a situação atual (até 31/05/2006), conforme quadro a seguir:

CLASSE	NÍVEL	SITUAÇÃO EM 31/12/2003	SITUAÇÃO EM 31/12/2004	SITUAÇÃO EM 31/12/2005	SITUAÇÃO ATÉ 31/05/2006
C - I	I		2		
	II	3	5		
	III		1	1	
	IV	1	1	16	15
	V	2	1	13	18
C - II	I	60	83	88	83
	II	4	16	39	45
	III	19	24	46	66
	IV	7	5	53	93
	V	5	4	39	88
C - III	I	22	23		
	II	15	29	26	
	III	5	9	21	14
	IV		1	5	6
	V			9	15
C - IV	I				
	II			2	
	III			6	5
	IV			2	2
	V			4	6
	TOTAL	143	204	370	456

Frise-se, por oportuno, que contribuiu para o incremento do número de terceirizados as contratações efetuadas no exercício de 2005 que tiveram um aumento do quantitativo na ordem de 81% em relação ao existente no exercício de 2004.

Entendemos que a contratação de terceirizados de forma desmesurada, sem estudos prévios sobre a real necessidade da força de trabalho na Fundação, e como válvula de escape à dificuldade de realização de concurso público, pode configurar-se como procedimento atentatório ao preceito constitucional de provimento de cargos públicos por meio de concurso.

8) Quanto à análise da seleção dos currículos dos candidatos, deixam dúvidas os critérios utilizados para escolha do currículo que melhor se adeque às qualificações constantes no Termo de Referência (ANEXO I), já que, por meio da análise da lista de terceirizados contratados e consultas aos sistema SIAPE e

CPF, observamos a ocorrência de parentesco, inclusive cônjuges, entre os contratados e servidores efetivos/comissionados da FUNASA, e o que é mais grave, servidores em cargo de direção.

Verificamos, também, que para alguns contratados a indicação foi feita pela própria FUNASA com os nomes para a empresa BRASFORT, como constatamos, para exemplificar, no Ofício nº 388/CGLOG/DEADM, de 08/10/2003 e do Ofício nº 770/CGLOG/DEADM, de 23/10/2003, cujos textos extraímos:

- Ofício nº 388/CGLOG/DEADM: **"Solicitamos a contratação, por essa empresa, das pessoas abaixo relacionadas a partir de 1º de novembro de 2003, objeto do Contrato nº 074/2002, para apoio administrativo na Classe II, Nível I..."** .

- Ofício nº 770/CGLOG/DEADM: **"Aproveito a oportunidade para solicitar ainda a contratação da portadora do CPF nº 376.222.181-20, com perfil Auxiliar Administrativo, Classe III, Nível I, a partir de 3 de novembro de 2003."**

Ainda mais, verificamos em diversos documentos que quando a Fundação solicita à empresa BRASFORT o encaminhamento de currículos para seleção de candidatos, a empresa encaminha listagem com o dobro de currículos para análise da Fundação. Ocorre que, coincidentemente, os primeiros nomes da lista encaminhada pela BRASFORT, ou seja, se dois o primeiro, se dez os cinco primeiros, são aqueles que foram "selecionados" pela FUNASA. Tal situação levanta fortes indícios de que os nomes já estavam escolhidos e os currículos foram encaminhados em dobro apenas para dar suporte a escolha dos terceirizados contratados. Esse fato foi constatado nos seguintes documentos:

OFÍCIO FUNASA SOLICITANDO À BRASFORT CURRÍCULOS PARA ANÁLISE	DATA	DOCUMENTO BRASFORT ENCAMINHANDO RELAÇÃO DE NOMES COM O DOBRO DE CURRÍCULOS SOLICITADOS	DATA	DOCUMENTO FUNASA CONFIRMANDO OS NOMES SELECIONADOS PARA CONTATAÇÃO	DATA
Ofício nº 680 - CGLOG	30/09/2005	DP/ADM/FUNASA Nº 50/2005	03/10/2005	Ofício nº 751/CGLOG/DEADM	07/10/2005
Ofício nº 882 - CGLOG/DEADM	23/11/2005	DP/ADM/FUNASA Nº 96/2005	24/11/2005	Ofício nº 1014/CGLOG/DEADM	25/11/2005
Ofício nº 529 - CGLOG	30/08/2005	DP/ADM/FUNASA Nº 12/2005	31/08/2005	Ofício nº 537 - CGLOG	31/08/2005
Ofício nº 705 - CGLOG	04/10/2005	DP/ADM/FUNASA Nº 54/2005	05/10/2005	Ofício nº 745/CGLOG/DEADM	07/10/2005
Ofício nº 762 - CGLOG/DEADM	18/10/2005	DP/ADM/FUNASA Nº 65/2005	19/10/2005	Ofício nº 798/CGLOG/DEADM	20/10/2005
229 - CGLOG/DEADM	10/03/2006	DP/ADM/FUNASA Nº 26/2006	13/03/2006	Ofício nº 297/CGLOG/DEADM	14/03/2006
Ofício nº 677 - CGLOG	29/11/2005	DP/ADM/FUNASA Nº 48/2005	30/09/2005	Ofício nº 740/CGLOG/DEADM	03/10/2005
Ofício nº 235 - CGLOG/DEADM	14/03/2006	DP/ADM/FUNASA Nº 27/2006	15/03/2006	Ofício nº 298/CGLOG/DEADM	16/03/2006
Ofício nº 872 - CGLOG/DEADM	18/11/2005	DP/ADM/FUNASA Nº 89/2005	21/11/2005	Ofício nº 926/CGLOG/DEADM	22/11/2005
Ofício nº 244 - CGLOG/DEADM	20/03/2006	DP/ADM/FUNASA Nº 28/2006	21/03/2006	Ofício nº 299/CGLOG/DEADM	22/03/2006
Ofício nº 095 - CGLOG/DEADM	27/01/2006	DP/ADM/FUNASA Nº 11/2006	30/01/2006	Ofício nº 195/CGLOG/DEADM	31/01/2006

Ofício nº 867 - CGLOG/DEADM	17/11/2005	DP/ADM/FUNASA Nº 87/2006	18/11/2005	Ofício nº 924/CGLOG/DEADM	21/11/2005
Ofício nº 847 - CGLOG/DEADM	10/11/2005	DP/ADM/FUNASA Nº 80/2006	11/11/2005	Ofício nº 917/CGLOG/DEADM	14/11/2005
Ofício nº 958 - CGLOG/DEADM	09/12/2005	DP/ADM/FUNASA Nº 107/2006	09/12/2005	Ofício nº 1023/CGLOG/DEADM	12/12/2005

Tais fatos ferem o princípio da IMPESSOALIDADE, além de outros valores como a ISONOMIA e a MORALIDADE, princípios estes que devem ser observados diuturnamente pelo Administrador Público.

9) Outro ponto que merece destaque diz respeito às mudanças (promoções) efetuadas nas Classes e Níveis dos terceirizados. Conforme verificamos em análise efetuada no "Quadro de evolução das promoções funcionais de terceirizados", encaminhado pela Fundação por meio do Memorando nº 231/CGLOG/DEADM, de 05/07/2006, as promoções são efetuadas indiscriminadamente sem nenhum critério e, o que é mais grave, algumas, em espaços curtos de tempo entre a admissão e a primeira promoção, ou após a última promoção, conforme quadros I e II a seguir:

QUADRO I: PROMOÇÕES REALIZADAS POUCO TEMPO APÓS A ADMISSÃO

CPF	ADMISSÃO	CLASSE	NÍVEL	PROMOÇÃO	CLASSE	NÍVEL	ESPAÇO TEMPORAL APROXIMADO (MESES)
41027647120	1/12/2005	II	V	1/04/2006	I	V	4
49321064168	1/6/2005	I	II	31/10/2005	II	V	4
66639000130 (1)	31/10/2005	III	II	1/12/2005	III	IV	2
53962435115	29/08/2005	I	I	1/09/2005	II	IV	3 DIAS
86908723100	17/10/2005	IV	II	1/1/2006	II	I	3
71280758104	2/05/2005	II	I	1/11/2005	II	IV	6
98237810104	2/01/2003	III	I	1/05/2003	II	I	4
70721840159 (2)	18/03/2003	III	II	1/10/2003	II	I	7
00702309940	2/01/2003	II	I	14/04/2003	II	II	3
17509424704	1/12/2005	II	V	1/04/2006	I	V	4
97867306153	2/01/2003	III	I	1/05/2003	III	III	4
85991031134	26/09/2005	II	IV	1/12/2005	II	V	3
92852769115	1/11/2005	II	II	1/04/2006	II	IV	5
99501198120	26/09/2005	IV	III	1/04/2006	II	IV	7
00186867107	17/10/2005	IV	II	1/01/2006	II	I	3
72147245100	1/09/2005	II	IV	1/12/2005	II	V	3
05084110680	12/09/2005	II	III	1/02/2006	II	V	5
78197791520	12/12/2005	II	IV	1/05/2006	II	V	5
25776258391	3/06/2004	III	I	1/07/2004	III	III	1
00408905115	16/11/2005	II	V	1/03/2006	I	V	4
72295554187	21/01/2003	III	II	14/04/2003	II	II	4
93750498091	1/09/2005	II	III	1/02/2006	II	V	5
76069591615	18/07/2005	III	I	1/09/2005	III	II	2
78480000104	18/05/2005	II	I	1/1/2006	II	IV	7
85263346115	14/07/2003	III	II	1/12/2003	II	I	5
71383220115	20/09/2005	III	II	1/01/2006	II	I	3

Observações:

(1) Terceirizado também recebeu outras promoções em espaços de tempo diminutos, pois as promoções seguintes foram em 1/02/2006 (para Classe II, Nível II) e em 1/04/2006 (para Classe II, Nível IV), ou seja, promoções a cada 2 meses;

(2) Terceirizada também recebeu outras promoções em espaços de tempo diminuto, pois as promoções seguintes foram em 1/09/2005 (para Classe II, Nível II) e em 1/10/2005 (para Classe II, Nível IV), ou seja, promoção com intervalo de tempo de apenas 1 mês;

QUADRO II: PROMOÇÕES REALIZADAS POUCO TEMPO APÓS A ÚLTIMA PROMOÇÃO

CPF	PROMOÇÃO	CLASSE	NÍVEL	PROMOÇÃO	CLASSE	NÍVEL	ESPAÇO TEMPORAL APROXIMADO(MESES)
93484755172	1/1/2006	II	I	1/05/2006	II	III	5
82622582153	1/1/2006	II	I	1/05/2006	II	II	5
72634057172	1/1/2006	II	I	1/04/2006	II	IV	4
39309070110	1/1/2006	II	I	1/02/2006	II	II	1
98653261168	1/01/2006	II	I	1/05/2006	II	II	5
99530180144	1/01/2006	II	I	1/04/2006	II	III	3
81051352134	1/09/2005	II	IV	1/12/2005	II	V	3

Observação:

(1) Terceirizada também recebeu outra promoção em espaço de tempo reduzido, pois a promoção seguinte foi em 1/02/2006 (para Classe I, Nível IV), ou seja, promoção com intervalo de apenas 2 meses;

Vale salientar que as solicitações de promoção, e, conseqüentemente, aumento salarial, para os terceirizados são efetuadas pelos Chefes, Coordenadores e Diretores da Fundação, por meio de expedientes encaminhados ao Coordenador-Geral de Recursos logísticos, com apontamento nos expedientes das diversas qualidades do terceirizado merecedor da promoção. Ora, conforme quadros anteriores, a Fundação ao solicitar a promoção de empregados terceirizados fere não só os dispositivos legais, como também os princípios da IMPESSOALIDADE, da ISONOMIA e da MORALIDADE, norteadores, além de outros, das ações dos Administradores Públicos.

10) Por meio de verificação quanto às horas trabalhadas pelos terceirizados uma vez que o pagamento do contrato dá-se por horas trabalhadas, procedemos, acompanhados da fiscal-substituta do contrato e do preposto da empresa BRASFORT, análise das folhas de freqüência dos terceirizados, as quais se encontravam de posse do preposto do contrato. Constatamos as seguintes impropriedades:

a) falhas no acompanhamento da freqüência dos terceirizados. Foram encontradas nas pastas 22 "folhas individuais de presença" em branco, sem anotações do horário de entrada/saída e assinatura dos terceirizados, incluindo-se, dentre essas, 2 folhas pertencentes a terceirizados com contratos de trabalho já rescindidos. Fomos informados pelo preposto do contrato que o mesmo orienta os terceirizados e manterem a assinatura da presença no momento da entrada e saída, porém não tem surtido o efeito necessário e quanto às folhas de terceirizados com contratos já rescindidos informou que é a empresa BRASFORT que encaminha tais folhas, porém o mesmo as devolve ou as inutiliza.

Entendemos que o controle de presença dos terceirizados deve ser objeto de verificações constantes por parte dos fiscais do contrato uma vez que a Fundação efetua o pagamento em decorrência das horas trabalhadas e folhas em branco ou de terceirizados já demitidos gera a perigo de se usar de má-fé para assinatura de horas não trabalhadas ou, na pior das hipóteses, assinatura de folhas de terceirizados que não mais exercem atividades na Fundação.

b) com base em listagem apresentada pela Fundação contendo nome, cargo, Classe/Nível e lotação, por meio de amostragem aleatória, foram selecionados 20 nomes de terceirizados no intuito de se proceder verificação *in loco* para confirmar se os mesmos exercem suas atividades no local indicado e quais as atividades desenvolvidas, porém já nos primeiros três terceirizados não foram encontrados nos respectivos locais indicados. Nesse sentido, para não se tornar infrutífera a verificação procedemos visita ao local onde se encontrava o preposto do contrato, já que o mesmo poderia fornecer a localização dos terceirizados com base em informações constantes em folhas de presença ou banco de dados.

Ocorre que dos 20 nomes escolhidos aleatoriamente fomos informados que 6 não exerciam as suas atividades na sede da Fundação, mas no VIGISUS (localizado edifício da OAB/DF), DSAI (Setor de Indústria e Abastecimento) e, situação que causou estranheza, pois não há previsão contratual, em outras Unidades da Federação. Neste último caso, após questionamento da equipe, foi apresentada lista intitulada "TERCEIRIZADOS PARA FUNASA FORA DO DISTRITO FEDERAL" contendo o nome de 10 terceirizados, listados a seguir, que exerciam suas atividades nos Estados do Rio de Janeiro (7 terceirizados), Ceará (2 terceirizados) e Paraíba (1 terceirizado). Vale salientar que segundo informações prestadas pelo próprio preposto as folhas de presença são encaminhadas via correio para os locais onde os servidores exercem suas atividades.

Porém, na referida lista de servidores terceirizados fora do Distrito Federal não consta o local onde os servidores exercem suas atividades, mas o endereço residencial nos respectivos Estados o que caracteriza indício de que as folhas de presença estão sendo encaminhadas para os terceirizados nos seus endereços para que preencham e oponham as suas respectivas assinaturas.

Terceirizados exercendo atividades fora do DF:

Item	CPF	ESTADO
1	44167008491	PARAÍBA
2	31832504387	CEARÁ
3	64660273334	CEARÁ
4	03416041780	RIO DE JANEIRO
5	01199461733	RIO DE JANEIRO
6	84762330787	RIO DE JANEIRO
7	17509424704	RIO DE JANEIRO
8	43236570725*	RIO DE JANEIRO
9	06969956709*	RIO DE JANEIRO
10	99264870768	RIO DE JANEIRO

*Folhas de presença não localizadas. Coordenador Regional da CORE/RJ informou que os terceirizados foram demitidos.

Com exceção dos terceirizados portadores do CPF nº 432.365.707-25 e CPF nº 069.699.567-09, as folhas de presença dos 8 demais terceirizados estavam na Fundação/Presidência e em branco.

No intuito de averiguar se os terceirizados estavam realmente exercendo suas atividades nas Coordenações Regionais da FUNASA a CGU demandou fiscalizações a serem realizadas pelas CGU nos estados da Paraíba, Ceará e Rio de Janeiro, cujas constatações foram as seguintes:

a) COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNASA NA PARAÍBA:

Em visita realizada pela CGUPB na CORE/PB, em 21/06/2006, no intuito de levantar as informações relativas à terceirizada portadora do CPF nº 441.670.084-91, o Coordenador Regional da FUNASA, Substituto, por meio do Ofício nº 620/GAB/CORE-PB/FUNASA, de 21/06/2006, informou o seguinte: "*Em atenção ao Ofício nº 19373/2006/CGUPB-PR, desta data, vimos informar a V.Sa. que a Sra. portadora do CPF nº 441.670.084-91 não exerce nem nunca exerceu qualquer atividade nesta Coordenação Regional.*" (grifamos)

c) COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNASA NO CEARÁ:

Visita à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará, a fim de realizar entrevista com os seguintes CPF: nº 318.325.043-87, e nº 646.602.733-34, foram realizadas entrevistas com o Coordenador Regional, Sr. Hascalon Rodrigues Lima, a Chefe do Cadastro - Substituta, a Sra. Maria Inêz

Ferreira de Moura, o Chefe da Logística, o Sr. Francisco Nazereno Félix de Lima e com o Chefe de Administração, o Sr. Luiz Gustavo Coelho Costa, foram identificados os seguintes problemas:

Em 21/6/2006, por meio de contato com o Coordenador Regional da Unidade, este declarou, a princípio que não tinha conhecimento de que a portadora do CPF nº 318.325.043-87 e do CPF nº 646.602.733-34 exerciam atividades nessa Coordenação Regional da FUNASA; que, em contato com o Sr. Antônio Torquato Araújo, Assessor Técnico dessa Coordenação, detentor de DAS 101.1, este afirmou que a Sra. portadora do CPF nº 318.325.043-87 é sua esposa, informação confirmada pela equipe de fiscalização, mediante consulta, em 21/6/2006, ao Sistema CPF da Secretaria da Receita Federal.

O Sr. Coordenador Regional afirmou, posteriormente, que o Portador do CPF nº 646.602.733-34 estava no interior no Estado, no exercício de atividades particulares, encaminhando à equipe da CGUCE, para mais esclarecimentos, ao Setor de Recursos Humanos da Entidade.

No Setor de Recursos Humanos, a equipe foi informada pela Sra. Maria Inês Ferreira de Moura que também desconhecia as citadas pessoas, a qual encaminhou ao Sr. Francisco Nazereno Félix de Lima para esclarecimento da questão. Porém, O Sr. Francisco Nazereno Félix de Lima também desconhecia as pessoas citadas e encaminhou a equipe para o Sr. Luiz Gustavo Coelho Costa, o qual afirmou também desconhecer as pessoas em questão, tendo, entretanto, verificado nos registros efetuados pelo setor, acerca da distribuição de todo o pessoal em atividade na Coordenação Regional, inclusive terceirizados, não tendo sido encontrado os dois nomes solicitados pela equipe da CGUCE;

O Sr. Hascalon Rodrigues Lima informou que, **em contato com o Setor Jurídico da Entidade, em Brasília, foi orientado que não disponibilizasse nenhuma informação oficial, conforme requerida no Ofício de Apresentação da equipe de fiscalização** (nº 19362/2006/APS/CGUCE/CGU-PR, de 21/6/2006), pois toda a documentação referente às pessoas em comento se encontravam na Sede da FUNASA, em Brasília, e que esta documentação seria enviada posteriormente, no intuito de atender a CGUCE.

Posteriormente, em 22/6/2006, em retorno à CORE/CE, foi apresentada a Solicitação de Fiscalização nº 01/2006, reiterando os pedidos efetuados no Ofício de Apresentação da equipe, com prazo de resposta até as 13 horas do dia 22/6/2006. Nesta data, a Entidade, mediante Ofício nº 72/CORECE/FUNASA, apresentou as seguintes informações:

"...vimos informar estarmos impossibilitados, momentaneamente, de fornecer documentação e informações concernentes ao exercício de atividades dos portadores dos CPF nº 318.325.043-87 e nº 646.602.733-34, na Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará.

Esclarecemos que tal impossibilidade decorre do fato de as anotações relativas ao caso em tela não se encontrarem disponibilizadas nos assentos funcionais desta Regional, mas sim no âmbito do órgão competente na sede da Entidade, em Brasília-DF."

Informou, ainda, que solicitou ao Diretor do Departamento de Administração o encaminhamento das informações de que se trata, mediante Memorando nº 86/CORECE, de 22/6/2006, e que, tão logo as informações sejam enviadas, estas serão repassadas a essa Unidade de Controle.

d) COORDENAÇÃO REGIONAL DA FUNASA NO RIO DE JANEIRO:

A Fiscalização objetivou a realização de entrevistas com os seguintes terceirizados:

1. CPF nº 034.160.417-80
2. CPF nº 011.994.617-33
3. CPF nº 847.623.307-87
4. CPF nº 175.094.247-04
5. CPF nº 432.365.707-25
6. CPF nº 069.699.567-09
7. CPF nº 992.648.707-68

Dos 7 terceirizados indicados para serem entrevistados, apenas 4 foram encontrados exercendo atividades na Coordenação Regional da FUNASA/RJ.

O Coordenador Regional, em resposta à solicitação de fiscalização n.º 181419/01, por meio de correspondência s/n.º, de 23/06/2006, informou que "*Dos profissionais relacionados, dois deles foram demitidos (CPF nº 432.365.707-25 e nº 069.699.567-09) e uma outra (CPF nº 847.623.307-87) retornou em abril para a sede em Brasília, vindo a esta CORE eventualmente, quando necessário.*"

Em relação aos contratados localizados na CORE/RJ, foram realizadas entrevistas, sendo obtidas as seguintes informações:

CPF nº 034.160.417-80:

Em exercício no Gabinete da Coordenação, com início em abril/2006. Executa atividades designadas pelo Coordenador, junto às Prefeituras e outros Órgãos, como, por exemplo, as relacionadas a convênios. O processo de seleção se deu mediante a apresentação de curriculum à BRASFORT, em face da informação da existência de vagas a serem preenchidas. A entrevista ocorreu em torno do mês de março e a contratação em abril/2006. O local de trabalho foi definido pela FUNASA.

CPF nº 175.094.247-04:

Em exercício na CORE/RJ, com início em 01/12/2005. Foi contratado para o cargo de Assessor Técnico da Presidência da FUNASA, e encontra-se em exercício no Gabinete da Coordenação do Rio de Janeiro, onde, principalmente, representa o Coordenador e o Presidente da FUNASA em ocasiões em que não é possível a presença dos mesmos, além de outras atividades designadas pelo Coordenador.

O processo de seleção se deu mediante a apresentação de curriculum à BRASFORT, por indicação do Presidente da FUNASA. A contratação ocorreu em 01/12/2005.

CPF nº 011.994.617-33:

Em exercício no SOSAT - Setor de Saúde do Trabalhador da CORE/RJ, com início em 05/10/2005. As principais atividades que executa são:

- atendimento aos servidores efetivos e reintegrados, relativo à avaliação médica e psicossocial, e encaminhamento às especialidades médicas e instituições de tratamento químico, conforme o caso;

- auxilia na elaboração dos laudos de insalubridade e periculosidade dos servidores.

O processo de seleção se deu mediante a apresentação de curriculum à BRASFORT, em face da informação da existência de vagas a serem preenchidas. A entrevista ocorreu em torno do mês de junho e a contratação em 05/10/2005. O local de trabalho foi definido pela FUNASA.

CPF nº 992.648.707-68:

Em exercício no SOMAT - Setor de Material da CORE/RJ, com início em novembro/2005. As principais atividades que executa são: cotação de preços e cadastramento de fornecedores no SICAF. O processo de seleção se deu mediante a apresentação de curriculum à BRASFORT, por indicação da FUNASA. A entrevista ocorreu em torno do mês de outubro e a contratação em novembro/2005. O local de trabalho foi definido pela FUNASA.

Em 23/06/2006, o Coordenador Regional da CORE/RJ apresentou as seguintes justificativas:

"Em relação aos profissionais citados no ofício dessa CGU, cabe-me informar o seguinte:

1. *Ao assumir a Coordenação do Rio de Janeiro, detectei a necessidade urgente de contratar profissionais para reorganizar os serviços desta Unidade Administrativa, sob pena de não conseguirmos cumprir a missão institucional da FUNASA.*

A demanda de serviço é grande, para um pequeno número de servidores. Levei o assunto à instância superior em Brasília, visto que não dispunha de condições para contratar profissionais, no nível necessário, em razão da baixa remuneração oferecida no Rio de Janeiro.

2. *Fui atendido em parte pela Presidência, que me enviou alguns profissionais para reorganizar nossas atividades de gabinete, recursos humanos e engenharia.*

3. *Dos profissionais relacionados, dois deles foram demitidos (CPF nº 432.365.707-25 e nº 069.699.567-09) e uma outra (CPF nº 847.623.307-87) retornou em abril para a sede em Brasília, vindo à esta CORE eventualmente, quando necessário.*

4. *Com o aumento da demanda dos serviços, estou aguardando autorização da Presidência da entidade para abrir processo administrativo necessário à contratação de profissionais experientes, com remuneração adequada, sem o qual, será impossível cumprir-se as ações da FUNASA."*

Apesar das justificativas apresentadas pelo Coordenador Regional da FUNASA no estado do Rio de Janeiro quanto à dos terceirizados entendemos que houve irregularidade na execução do contrato nº 74/2004 pelo que se segue:

- não há previsão contratual para contratação de serviços de apoio administrativo e auxiliares para as Coordenações Regionais da Fundação;
- utilizar terceirizados para atividades como representação do Coordenador e do Presidente da FUNASA é atividade finalística estando em total afronta ao disposto no artigo 1º, § 2º, do Decreto 2.271/97, descaracterizando a finalidade das contratações;
- o fato da terceirizada portadora do CPF nº 847.623.307-87 retornar para a sede em Brasília, indo à CORE/RJ, eventualmente, quando necessário fere orientações da própria Fundação de proibir viagens dos terceirizados contratados.

Nesse sentido, consideramos que a prática de contratação de serviços de terceirizados pela Fundação para exercerem suas atividades fora da FUNASA/Presidência e demais dependências em Brasília-DF é ilegal, haja vista não haver nenhuma previsão contratual para tanto. Entendemos que tal prática deve ser repelida pela Fundação.

Situação também que merece destaque diz respeito ao fato de que não existe controle de frequência dos terceirizados que exercem atividades fora do Distrito Federal, uma vez que as suas folhas individuais de presença ficam na sede da Fundação em Brasília-DF e, segundo informações prestadas pelo preposto do contrato, são encaminhadas aos terceirizados para que os mesmos assinem e devolvam à Fundação para fins de pagamento.

11) Por meio do Parecer nº 376/PGF/PF/FUNASA/2004/ACJ, de 09/08/2004 (fls. 3589 a 3594), bem como Despacho nº 1371/PGF/PF/FUNASA/2004/mrd, de 10/08/2004 (fls. 3595) sugere-se o encaminhamento do processo à Auditoria Geral da Fundação para apuração das impropriedades/irregularidades levantadas nas assinaturas dos primeiro e segundo Termos Aditivos ao contrato nº 74/2002.

Por intermédio do Despacho nº 11 - AUDIT/PRESI (fls. 3598) o Sr. Auditor-Chefe informa que será incluída a análise do contrato na programação de auditoria da Fundação, como representação, uma vez que foram identificadas irregularidades pela Procuradoria-Geral.

Entretanto, em resposta a Solicitação de Auditoria nº 175660/018, a qual questiona a Fundação sobre a existência de análise no processo em tela, o Sr. Coordenador-Geral de Auditoria, por meio do Memorando nº 1036 CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA-lafp, de 14/05/2006 (sic), informa o seguinte:

"...informo que no exercício de 2005 foi programada a realização de auditoria na Coordenação Geral de Recursos Logísticos/CGLOG, abrangendo as ações desenvolvidas por aquele Setor, contudo não foi possível, devido a necessidade da consecução de outras demandas sob a responsabilidade desta Auditoria Interna, conforme explicitado no RAAAI/2005. Dessa forma, foi programado para o segundo semestre/2006, a realização de auditoria na CGLOG." (sic)

Diante das situações constatadas e considerando o impacto do contrato em relação aos serviços prestados à Funasa, entendemos que a Auditoria Interna da Fundação deveria ter auditado o referido contrato, haja vista as diversas irregularidades apontadas tanto pela Procuradoria da Fundação quanto pelos fiscais durante a sua vigência. Além disso, um contrato, cujo objeto tem por finalidade a contratação de terceirizados e devido ao incremento das contratações já deveria ter sido objeto de verificação aprofundada no intuito de estancar as constantes falhas e impropriedades relativas às contratações e execução do contrato.

ATITUDE DO GESTOR:

Fiscalização e controle ineficiente da execução do contrato

CAUSA:

Fragilidade na execução e gerenciamento do contrato.

JUSTIFICATIVA:

Ante as impropriedades/irregularidades evidenciadas, foram requeridas por meio da Solicitação de Auditoria nº 175660/021, de 21/06/2006, justificativas da Fundação quanto aos fatos apontados. Em resposta, a Fundação, por meio dos Memorandos nºs. 230/CGLOG/DEADM e 231/CGLOG/DEADM, ambos de 05/07/2006, prestou os seguintes esclarecimentos:

a) Memorando n.º 230/CGLOG/DEADM:

"(...)

1 - Preliminarmente, impende ressaltar que o Contrato n.º74/2002, celebrado entre a FUNASA e a Empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda decorreu de procedimento licitatório regular, levado a efeito por meio do Pregão n.º 35/2002.

2 - O referido contrato, em vigor, há mais de três anos, já foi auditado em fevereiro de 2003 e agosto de 2004, conforme espelho do SCDWEB anexo, sem que tivesse constatado quaisquer irregularidades na sua execução.

3 - Esclareça-se, também, que a necessidade de contratação dos empregados ali relacionados decorre da mesma causa elencada como justificativa para a contratação dos serviços comuns definidos na Lei n.º 10.520, de 2002, qual seja, "a vertiginosa queda na quantidade de recursos humanos para prestarem esses serviços".

4 - A carência de pessoal nos quadros da Administração Pública é um fato notório e particularmente grave no caso da FUNASA, onde o déficit do número de servidores para continuar a cumprir a sua missão institucional é de 6.329 (seis mil trezentos e vinte nove) servidores.

5 - Essa situação agrava-se na medida em que a FUNASA somente dispõe de 1.342 (hum mil trezentos e quarenta e dois) cargos vagos, dependendo, para solução deste problema, do remanejamento, por parte do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de mais 4.986 (quatro mil novecentos e oitenta e seis) vagas, sendo 1.695 (hum mil seiscentas e noventa e cinco) de nível superior e 3.291 (três mil duzentos e noventa e uma) vagas de nível intermediário.

6 - Assim, em sendo a regra geral que todos os setores da FUNASA sofram com a inadequação de quantitativo de pessoal, enquanto se aguarda uma solução por parte das autoridades competentes, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da FUNASA, que, devido à previsão contratual, detém a responsabilidade de acionar a empresa terceirizada, é quem acaba por receber uma demanda intensa e contínua das áreas requisitantes, para suprir essa carência. Atuando a FUNASA sob pressão, mediante a ameaça de haver descontinuidade no cumprimento das metas e obrigações institucionais.

7 - Em decorrência, pois, de obrigação contratual, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, é que tem buscado acolher aos pleitos dos setores da FUNASA, carentes de pessoal, e a partir dessa solicitação, tem se incumbido de acionar a empresa contratada para que esta disponibilize os empregados terceirizados.

8 - Ressalte-se que os terceirizados relacionados na Solicitação de Auditoria têm seus contratos de trabalho de natureza privada, firmados sob a égide das leis trabalhistas, perante a empresa contratada.

9 - Passando, pois, a prestar as informações requeridas, esclarecemos que, em conformidade com os itens 3 e 6 do Termo de Referência, Anexo I do referido Contrato, o Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da FUNASA formaliza a solicitação de contratação de empregados, por meio da expedição de ofício, esclarecendo o número necessário, o perfil, a classe, o nível e a lotação, tudo para que a Empresa Brasfort Administração e Serviços Ltda encaminhe currículos para análise e seleção.

10 - Assim demandada, a empresa contratada encaminha os currículos que entende compatíveis com a solicitação da FUNASA.

11 - Fica, assim, em princípio, a critério da BRASFORT, sem qualquer interveniência do Administrador da FUNASA, o encaminhamento de currículos de candidatos a empregados.

12 - O Coordenador-Geral de Recursos Logísticos da FUNASA, por seu turno, pautado nos princípios norteadores da Administração Pública, da legalidade, finalidade, eficiência, impessoalidade, e moralidade administrativa, normalmente deixa ao encargo do setor requisitante a análise dos currículos disponibilizados pela BRASFORT, para posteriormente, formalizar, também por meio de Ofício, o

nome ou a relação dos candidatos selecionados, bem como a informação acerca da data em que iniciarão suas atividades .

13 - Dessa forma, a seleção dos terceirizados, mediante a análise dos currículos encaminhados pela empresa terceirizada, em princípio, fica a cargo dos próprios órgãos de lotação, ou seja, dos órgãos requisitantes daqueles serviços.

14 - Visando, enfim, ao atendimento da alínea "a" do item 2, da Solicitação de Auditoria em epígrafe, encaminhamos, em anexo: cópia dos currículos dos servidores abaixo relacionados, bem como cópia dos respectivos Ofícios, (DOCUMENTO 1), devendo-se esclarecer, ainda, que eventual ausência de documentação deve-se a uma certa informalidade na adoção de procedimentos de requisição, o que passaremos a regularizar a partir da presente data.

CPF	OFICIO DA BRASFORT	OFICIOS DA FUNASA
50583204104	Não foi encontrado	Ofício nº 382 de 8.10.2003,
00789462125	n.º 50 de 03/10/2005	n.º 680 de 30/09/2005 n.º 751 de 07/10/2005
00065958128	n.º 96 de 24/11/2005	n.º 882 de 23/11/2005 n.º 1014 de 25/11/2005
37622218120	Não foi encontrado	Ofício nº 770 de 23.10.2003
47385197191	n.º 12 de 31/08/2005	n.º 529 de 30 /08 /2005 n.º 537 de 31 /08 /2005
90546385168	n.º 54 de 05/10/2005	n.º 705 de 04 /10 /2005 n.º 745 de 07 / 10 /2005
00159699169	n.º 54 de 05/10/2005	n.º 705 de 04 /10 /2005 n.º 745 de 07 / 10 /2005
58436227115	n.º 12 de 31/08/2005	n.º 529 de 30 /08 /2005 n.º 537 de 31 /08 /2005
47777770144	n.º 65 de 19/10/2005	n.º 762 de 18 /10 /2005 n.º 798 de 20 / 10 /2005

16 - Torna-se necessário esclarecer, acerca dos documentos juntados, que a falta de formalização dos setores requisitantes decorreu, em alguns casos, de problemas operacionais oriundos de obras que estão sendo feitas em alguns andares do prédio onde está sediada a FUNASA, as quais ocasionaram mudanças de salas e conseqüentes períodos de interrupção na utilização do sistema de telefonia e de informática, dificultando dessa maneira a comunicação interna entre os setores e levando a uma maior informalidade no contato com a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

17 - Quanto ao critério utilizado para a seleção do currículo por parte dos setores solicitantes, nos casos em que o setor de lotação era a própria Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, os escolhidos foram aqueles detentores das melhores qualificações profissionais, de molde a atender às especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do multicitado Contrato n.º 74/2002.

18 - Esse critério, acreditamos, smj, foi o mesmo utilizado pelos demais setores onde restaram lotados os servidores terceirizados, elencados pela Controladoria Geral da União.

19 - Relativamente à alínea "b" do item 2, que trata das contratações dos terceirizados para exercício de atividades fora do Distrito Federal, sem que esta situação esteja prevista no contrato n.º 74/2002, informamos que o intuito desta Coordenação-Geral era o de promover o necessário aditamento do contrato com a Empresa Brasfort, todavia, em face da premente necessidade dos órgãos locais da FUNASA, o gestor entendeu que o bem comum e o interesse público seriam mais bem atendidos se efetivadas, de imediato, as referidas contratações.

20 - As referidas contratações visavam ao atendimento emergencial de situações excepcionálissimas, em prol do atendimento do interesse público que estaria seriamente abalado, no caso da interrupção dos serviços que, in casu, são tingidos por inafastável essencialidade.

21 - Como é sabido, a FUNASA, órgão executivo do Ministério da Saúde, é uma das instituições do Governo Federal responsável por promover a inclusão social, mediante ações de saneamento, e de promoção e proteção à saúde dos povos indígenas em todo o território nacional, sendo certo afirmar que em virtude da essencialidade de suas atividades interessa para a Administração que os serviços por ela contratados sejam prestados dentro do nível técnico exigível e sem solução de continuidade.

22 - Esta Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, constatou a demora na tramitação e efetivação da regularização daquelas contratações, que adviria com o aditamento do referido contrato, porém não o fez com a intenção de cometer qualquer irregularidade grave, incapaz de ser sanada.

23 - A referida situação em que se colocou o Administrador Público revela-se uma verdadeira armadilha, na medida em que este deve decidir entre consentir na adoção de procedimentos que não primem pela legalidade, mas que se constituem no único mecanismo considerados possíveis para permitir a continuidade de serviços tidos como imprescindíveis, ou permitir que estes sejam interrompidos, não podendo os órgãos de auditoria, tanto interna quanto externa permanecerem insensíveis a este real dilema.

24 - As Coordenações Regionais da FUNASA sediadas, principalmente no Rio de Janeiro, Fortaleza e João Pessoa, assim como os órgãos da sede em Brasília, repita-se, encontravam-se com séria deficiência em seu quadro funcional, e no caso das Regionais, além do déficit mencionado ainda enfrentaram profunda reestruturação administrativa, fato que ocasionou, inclusive, a substituição de diversos cargos comissionados, conforme documentação ora anexada, bem como a demanda de profissionais para trabalho de gabinete, recursos humanos e engenharia (DOCUMENTOS 2 e 3).

25 - Em atendimento ao contido no subitem b.(2), encaminhamos em anexo (DOCUMENTO 4) as cópias dos currículos dos terceirizados contratados para exercício de atividades fora do Distrito Federal, bem como cópias dos Ofícios, conforme discriminado no quadro abaixo:

CPF	OFICIO DA BRASFORT	OFICIOS DA FUNASA	SITUAÇÃO ATUAL
03416041780	nº26 de 13/03/2006	n.º229, 10/03/2006 nº297, 14/03/2006	Demitido em 21/6/2006 (Ofício 618 de 21.6.2006
01199461733	nº48 de 30/09/2005	n.º677, 29/09/05 nº740, 03/10/2006	Lotação no RH/CORE/RJ
84762330787	nº27 de 15/03/06	n.º235, 14/03/06 nº298, 16/03/2006	Lotação em BSB a partir de 20/04/2006
17509424704	nº89 de 21/11/05	n.º872, 18/11/05 nº 926, 22/11/06	Lotação no Gab/CORE/RJ
43236570725	nº28 de 21/03/06	n.º244, 20/03/06 nº 299, 22/03/06	Demitido em 20.4.2006, Ofício nº 359/CGLOG.
31832504387	nº11 de 30/01/06	n.º95 de 27/01/06 nº 195, 31/01/06	Lotação no Gab/CORE/CE
06969956709	nº107 de 09/12/05	n.º958, 09/12/05 n.º1023, 12/12/05	Demitida a partir de 31/05/06, Ofício nº 594-A/CGLOG/DEADM
64660273334	nº87 de 18/11/05	n.º867, 17/11/05 nº924 de 21/11/05	Lotação no Gab/CORE/CE
99264870768	Nº80 de	nº847 de 10/11/05	Lotação a partir de 30.6.2006

	11/11/05	n.º917de 14/11/05	na COMAP/CGLOG
44167008491	nº48, 30/09/2005	n.º677,29/09/2005 nº740, 03/10/2006	Gab.CORE/PB

26 - Dando prosseguimento ao solicitado no sub item b.3), informamos que o processo seletivo para aquelas Regionais consistiu no encaminhamento de currículos de profissionais tidos como capacitados a auxiliar a Presidência da FUNASA em futuro processo de reestruturação, por parte dos servidores da confiança da administração local para a empresa Brasfort, para que esta, quando demandada pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, desse prosseguimento ao processo seletivo, tal como descrito relativamente aos demais servidores terceirizados.

27 - O controle de frequência dos terceirizados que exercem atividades fora do Distrito Federal tem sido efetuado pelo responsável pelo setor de sua lotação, que regularmente o encaminha para a empresa terceirizada em Brasília.

28 - Esta Coordenação-Geral de Recursos Logísticos entende que, na hipótese dos terceirizados que exercem atividades fora do Distrito Federal, o eventual direcionamento e ou indicação daqueles servidores por parte das Coordenações Regionais (administração local) para sua contratação, pela empresa prestadora de serviços, não chegou a violar os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, na medida em que, conforme se pode verificar da análise dos currículos do pessoal contratado, trata-se de empregados que efetivamente detêm a qualificação legal necessária e, smj, atendem rigorosamente aos requisitos previstos no Termo de Referência, Anexo I do Contrato n.º 74/2002.

29 - Esperando haver atendido satisfatoriamente às requeridas Solicitações de Auditoria, esta Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, coloca-se à disposição da Coordenação-Geral de Auditoria para prestar quaisquer outros esclarecimentos ou se necessário, promover a correção de irregularidades que venham a ser tidas como pertinentes."

b) Memorando n.º 231/CGLOG/DEADM:

"(...)

1) a Fundação Nacional de Saúde, desde sua criação, abril de 1991, nunca realizou concurso público amplo para admissão de pessoal para o seu Quadro, salvo concurso realizado para pequeno número de vagas exclusivas para áreas Yanomami nos Estados de Roraima e Amazonas e para Advogado, de que a FUNASA era absolutamente carente. Excetuadas as admissões decorrentes desses concursos as últimas nomeações aconteceram em 1993, com admissão de aprovados no último concurso da Fundação Serviços de Saúde Pública-FSESP, realizado em 1989. Em 1994, foram nomeados em número reduzidos candidatos aprovados em concursos do Ministério da Educação-MEC, da Marinha do Brasil e da Universidade de Brasília-Unb;

2) em 1994, com a implementação do Sistema Único de Saúde -SUS, ocorreu a descentralização das ações e serviços de saúde provenientes das Unidades de Saúde da ex-Fundação SESP. Com a descentralização das Unidades cerca de 5.500 (cinco mil e quinhentos) servidores da FUNASA foram colocados à disposição de Estados e Municípios.

3) em agosto de 1999, com a instituição da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, o Ministério da Saúde outorga a Fundação a responsabilidade de gerir o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena. A FUNASA recebe, mediante redistribuição, da FUNAI um reduzido número de servidores;

4) ainda em 1999, ocorre a descentralização das ações de combate e controle de endemias. Com a descentralização das ações de combate e controle das endemias

mais servidores do quadro da FUNASA, cerca de 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentos), são colocados à disposição de Estados e Municípios;

5) em junho de 2003, ocorreu a transferência do Centro Nacional de Epidemiologia - CENEPI e dos Programas Especiais que integravam a estrutura da Fundação, para o Ministério da Saúde, e com isso 520(quinhetos e vinte) servidores são redistribuídos ao Ministério da Saúde, para compor o corpo técnico da Secretaria de Vigilância em Saúde;

6) ainda em junho de 2003, na reestruturação do Ministério da Saúde, com o propósito de resgatar a dívida histórica e moral do Estado Brasileiro em relação, principalmente às populações indígenas e remanescentes quilombolas, a Fundação, uma das mais conceituadas e experientes Entidade da área de saúde, recebeu a missão de atuar como instrumento de promoção da inclusão social dos povos indígenas e de outras minorias por meio de ações de saneamento básico e de atenção integral à saúde, com excelência na gestão e em consonância com o Sistema Único de Saúde-SUS;

7) atualmente, a FUNASA possui em seu quadro aproximadamente 36.000(trinta e seis mil) servidores em situação de ativos, cerca de 30.000(trinta mil) encontram-se a disposição de Estados e Municípios para implementação do SUS. No caso específico da Presidência da FUNASA o tem-se 998 (novecentos e noventa e oito) servidores, sendo que 430(quatrocentos e trinta) encontram-se cedidos ao GDF e 152 (cento e cinqüenta e dois) a outros órgãos da Administração Pública. Dessa forma, os servidores cedidos, tanto nas Regionais quanto na Presidência, não fazem parte da força de trabalho da Fundação e embora mantenham seu vínculo com a Instituição e por ela sejam pagos não podem ser contabilizados como se efetivamente estivessem na FUNASA.

Não obstante os fatos acima relatados, em 2002, com a criação da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, o art. 17 da Lei 10.483/2002, dispôs que os cargos que vagassem a partir de sua edição seriam automaticamente extintos, impedindo que fossem preenchidos pelas formas de provimento estabelecidas na Lei nº 8.112/90. Em sendo assim, até dezembro de 2004, quando da edição da Medida Provisória nº 231, que expressamente revogou o citado artigo, a FUNASA, que já se encontrava com carência de pessoal, teve grande parcela de suas vagas automaticamente extintas.

Somado ao exposto, há que se considerar o número de desligamentos ocorridos nas demais formas (aposentadoria, falecimento, PDV, exoneração, demissão e a extinção de cargos, a exemplo do cargo de motorista). E mais existem, atualmente, 2.844 (dois mil, oitocentos e quarenta e quatro) servidores ativos recebendo o Abono de Permanência, podendo pleitear aposentadoria a qualquer momento, o que agravará a situação da carência de pessoal da FUNASA.

Diante do exposto fica demonstrado a carência de pessoal efetivo por que tem passado a Instituição nos últimos anos, a qual impediria o cumprimento cabal da missão a ela atribuída, não fosse a extrema dedicação de seus servidores e o pessoal contratado por intermédio de consultoria, terceirização e convênios com ONG's.

Em recente levantamento realizado pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Fundação constatou-se a necessidade de admissão de 6.329 novos servidores, dentre os níveis intermediário e superior, de diversos cargos, para que sua força de trabalho seja satisfatoriamente completa e a Missão da Instituição continue a ser cumprida. No entanto a Fundação dispõe apenas de 1.342 (um mil, trezentos e quarenta e dois) cargos vagos, distribuídos em 1.233 de nível intermediário e 109 de nível superior, número este insuficiente para resolver a carência de pessoal aqui demonstrada.

A realização de concurso para o preenchimento apenas dos cargos vagos não supriria a carência de pessoal da FUNASA, e em sendo assim faz-se necessário que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão efetue o remanejamento de mais 4.986 (quatro mil, novecentos e oitenta e seis) vagas que faltam para suprir a Fundação, sendo 1.695 (um mil, seiscentos e noventa e cinco) de Nível Superior e 3.291 (três mil, duzentos e noventa e um) de Nível Intermediário. A atual Administração da FUNASA está concluindo a solicitação a ser enviada ao MPOG pleiteando o citado remanejamento bem como autorização para realização de Concurso Público para preenchimento dos cargos.

Paralelamente a solicitação do remanejamento de vagas e autorização de Concurso Público a atual Direção da FUNASA está retomando o trabalho de elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS, interrompido na Administração passada, em 25/4/2005 pelo então Ministro Humberto Costa, por interferência de representação sindical dos servidores, e que a exemplo da atual Administração também estava trabalhando a questão Concurso Público, cópias anexas.

A elaboração e o encaminhamento do Anteprojeto de Lei ou Medida Provisória da criação do PCCS da Fundação paralelamente ao pleito de remanejamento e autorização de Concurso Público justifica-se, pois a simples realização de Concurso Público não resolveria a carência de pessoal da FUNASA, pois profissionais qualificados não se submetem aos baixos vencimentos oferecidos. O Plano de Cargos, Carreira e Salários-PCCS próprio seria um atrativo a mais a ser considerado por candidatos qualificados."

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação complementou as justificativas anteriormente apresentadas, conforme a seguir:

"O órgão de controle apontou diversas impropriedades/irregularidades na execução do contrato dos terceirizados, tais como:

- 15.1. ausência no processo de qualquer estudo da área de Recursos Humanos da Fundação no intuito de demonstrar o quantitativo de pessoas a serem contratadas por área da Fundação,
- 15.2. constatação de que no edital do pregão estava previsto apenas o quantitativo semanal de 22.200 horas semanais;
- 15.3. elaboração de processo licitatório incluindo classes, subdividindo-as em níveis, o que criaria pelas vias transversas, um plano de cargos e salários paralelo e, em alguns casos, mais atrativo em termos salariais ao existente na Fundação;
- 15.4. incoerências nos valores salariais a serem pagos;
- 15.5. repactuação sem obedecer ao interregno mínimo de um ano;
- 15.6. aditivos ao contrato - do 1º ao 3º.

Ocorre que a atual Administração da FUNASA não pode por elas ser responsabilizada, eis que as supra-citadas irregularidades se originaram na Administração anterior.

Relativamente às ocorrências pertinentes a esta Administração, esclarecemos:

1. Que o fato do quarto Termo Aditivo nº 30/2005, acrescendo em 25% o objeto do contrato não ter sido examinado previamente pela Procuradoria, bem como o fato de ter sido assinado em 15/12/2005, sem testemunhas, são ocorrências passíveis de serem sanadas.

2. Quanto aos critérios utilizados para escolha dos currículos dos terceirizados, esta Administração entende que os exemplos citados pela CGU como sendo de indícios de favorecimento, ou ocorreram na Administração anterior ou se referem a situações excepcionais advindas das Corregedorias Regionais,

constituindo-se nas exceções que somente confirmam a regra que é impessoalidade e a moralidade que permeiam as referidas contratações.

3. Quanto às dúvidas também suscitadas pela CGU relativamente aos indícios de que apesar de serem encaminhados currículos em dobro pela empresa Brasfort para a Fundação, os nomes já estariam escolhidos, o fato de que, em um universo de quatrocentas e setenta e três contratações (objeto do referido contrato) somente dezenove nomes de contratados seriam objeto de desconfiança daquele órgão de controle, revela, no mínimo, que não existe suporte fático para aquelas suspeitas e que a Administração da FUNASA tem tentado pautar seus atos com respeito aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade .

4. Como exemplo da disposição institucional de atuar em perfeita consonância com a orientação dos órgãos de controle esclarecemos que as contratações de terceirizados para exercício de atividades fora do Distrito Federal, principalmente as da Paraíba e Ceará questionadas pela CGU já foram objeto de retificação, conforme comprovam os Ofícios ora juntados.(documentos 6 e 7)

5. Devendo-se ressaltar, ademais, que também a Administração da FUNASA foi surpreendida com a constatação da irregularidade atinente à contratação de empregado, parente de servidor de uma das Coordenações Regionais.

6. Ressalte-se que todos os esforços para que sejam supridas as carências de pessoal da FUNASA, por meio de concurso público e remanejamento de vagas já foram adotadas pela atual Presidência, conforme documento 8 ora juntado e que se encontra tramitando perante os órgãos competentes, não sendo intenção do Administrador perpetuar a demanda por força de trabalho na Fundação, nem muito menos delegar a terceirizados atividades que consistam na função finalística da entidade."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar do esforço empenhado pela Fundação em justificar os pontos questionados pela equipe de auditoria, quanto à execução do contrato nº 74/2002, entendemos que as justificativas não elidem as impropriedades e irregularidades constatadas, ao contrário, em algumas situações, confirmam as constatações, pelo que se segue:

1) Inicialmente, o fato do procedimento licitatório ter ocorrido de forma regular e na modalidade prevista, as impropriedades/irregularidades apontadas recaem na execução do contrato e seus aditivos.

2) Quanto ao fato do contrato estar em vigor há mais de 3 anos e constar no sistema SCDWEB da Fundação como encaminhado para análise da Auditoria Interna, não houve qualquer análise pela Auditoria da Fundação, conforme anteriormente explanado por esta equipe de auditoria. Mais ainda, mesmo que houvesse análise do contrato pela Fundação, TCU, ou, até mesmo, CGU, nada impede que impropriedades/irregularidades venham à tona quando da análise por outra equipe ou órgão, uma vez que a execução do contrato é continuada bem como os escopos de análise dos órgãos e das equipes, diferenciados.

3) Ressaltamos que a Fundação não se pronunciou quanto ao reajuste retroativo do contrato, por meio do primeiro Termo Aditivo; quanto ao reajuste do segundo Termo Aditivo no percentual de 40,34%; quanto às falhas no acompanhamento da frequência dos terceirizados; e; Não localização dos terceirizados nas Coordenações Regionais da Paraíba e do Ceará.

4) Não procede, no casos das contratações, a justificativa de que fica a critério da BRASFORT, sem qualquer interferência do Administrador da FUNASA, o encaminhamento de currículos. Conforme já apresentado anteriormente, houve casos em que o próprio documento encaminhado pela Fundação à empresa BRASFORT, já

constava o nome da pessoa a ser contratada. Reforça essa constatação as entrevistas sobre o processo seletivo efetuadas com os terceirizados portadores dos CPF nº 17509424704 e CPF nº 99264870768 (CORE/RJ) os mesmos informaram que a seleção se deu mediante a apresentação de curriculum à BRASFORT, **por indicação do presidente da FUNASA e por indicação da FUNASA**, respectivamente.

5) Quanto à análise da seleção dos currículos dos candidatos pelos órgãos de lotação, deixa dúvidas quanto aos critérios utilizados para escolha do currículo que melhor se adequa às qualificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), já que, por meio da análise da lista de terceirizados contratados e consultas aos sistemas SIAPE e CPF, observamos a ocorrência de parentesco, inclusive cônjuges, entre o contratado e servidores efetivos da FUNASA, e o que é mais grave, servidores em cargo de direção.

Reforça, ainda, esses fatos, o direcionamento e/ou indicação de contratação por parte de algumas Coordenações Regionais dos terceirizados que exercem suas atividades fora do Distrito Federal.

Além do mais, conforme verificamos em diversos expedientes, os nomes dos candidatos escolhidos pela Fundação para contratação figuram, coincidentemente, como os primeiros nomes de lista dupla de currículos encaminhados pela empresa BRASFORT, o que infere-se estarem os nomes já devidamente escolhidos pela Fundação, sendo o encaminhamento de outros currículos apenas para uma questão de formalidade.

Mesmo que justificadas pela Fundação como "**situações excepcionais advindas das Corregedorias Regionais, constituindo-se nas exceções que somente confirmam a regra que é impessoalidade e a moralidade que permeiam as referidas contratações**" bem com "**o fato de que, em um universo de quatrocentas e setenta e três contratações (objeto do referido contrato) somente dezenove nomes de contratados seriam objeto de desconfiança daquele órgão de controle, revela, no mínimo, que não existe suporte fático para aquelas suspeitas e que a Administração da FUNASA tem tentado pautar seus atos com respeito aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade**" entendemos que tem o Administrador, em todos os seus atos, sem exceção, o dever de fazê-los nos meios e nas formas estabelecidas em lei. Quanto aos indícios verificados reforçamos que existe suporte fático para a impropriedade. Mais ainda, nos 14 Ofícios constantes das respostas da Fundação em todos foram verificados o apontamento de que dos nomes selecionados os mesmos constavam do início da lista dupla encaminhada pela Fundação. Não teria como se chegar a um número maior de evidências se não foi apresentada a equipe outros expedientes destinados à contratação de terceirizados.

Tais fatos ferem os princípios da LEGALIDADE, da ISONOMIA, da IMPESSOALIDADE e da MORALIDADE ADMINISTRATIVA, princípios estes que devem ser observados diuturnamente pelo Administrador.

6) No que concerne às contratações de terceirizados para exercerem suas atividades fora do Distrito Federal entendemos pela ilegalidade das contratações, já que não há previsão contratual para isso, mesmo que visassem, conforme informa a Fundação, "**ao atendimento emergencial de situações "excepcionalíssimas", em prol do atendimento do interesse público que estaria seriamente abalado.**"

Não é o caso dos órgãos de auditoria estarem insensíveis a situação de carência de pessoal a qual se encontra as Coordenações Regionais da Fundação, mas entendemos que outras soluções poderiam ser buscadas pelo administrador para atender às situações excepcionais, como por exemplo, processo de relocação de servidores de uma unidade para outra, ou do retorno de servidores efetivos cedidos a estados e municípios já que os serviços da FUNASA, conforme alegado, "**são tingidos por inafastável essencialidade**".

Também é de se questionar a essencialidade dessas contratações haja vista que nas Coordenações Regionais da FUNASA nos Estados da Paraíba e do Ceará, verificou-se por meio de verificações *in loco*, que não se tinha conhecimento da existência dos terceirizados exercendo atividades naquelas CORE.

A Fundação por meio dos Ofícios n°s 699 CGLOG/DEADM, de 24/07/2006 e 669 CGLOG/DEADM, de 13/07/2006 informa à empresa BRASFORT que não necessita mais dos serviços executados pelos terceirizados portadores dos CPF n° 441.670.084-91 (CORE/PB), CPF n° 318.325.043-87 e CPF n° 646.602.733-34 (CORE/CE). Entendemos que essa providência, por si só, não sana a irregularidade uma vez que os respectivos terceirizados não foram encontrados e nem se tinha conhecimento do exercício de suas atividades nas Coordenações Regionais na Paraíba e no Ceará, fato esse de extrema gravidade, sendo o caso, inclusive de abertura de sindicância para apuração dessa irregularidade com a devolução ao Erário dos valores pagos pelos serviços daqueles terceirizados que não chegaram a exercer quaisquer atividades nas Coordenações Regionais.

Reforça essa irregularidade a informação prestada pelo Coordenador Regional da FUNASA/PB (Substituto), por meio do Ofício n° 620/GAB/CORE-PB/FUNASA, de 21/06/2006, informando que: "*Em atenção ao Ofício n° 19373/2006/CGUPB-PR, desta data, vimos informar a V.Sa. que a Sra. Portadora do CPF n° 441.670.084-91 não exerce nem nunca exerceu qualquer atividade nesta Coordenação Regional.*"

7) No que tange à contratação de terceirizados para suprir carência de pessoal da Fundação, o que se condena, no caso do contrato em tela, é a ausência de estudo detalhado da real necessidade de cada setor da Fundação para definição das quantidades de terceirizados a serem contratados. O que ficou evidenciado é que cada setor, a seu critério, encaminha solicitações de contratação para que a Diretoria de Administração da Fundação proceda à contratação junto a empresa BRASFORT. Além do que, não ficou, em nenhum momento, evidenciada a existência de seleção, quando existe, ocorrem vinculadas a critérios pessoais.

Embora não constem do Rol de Responsáveis da Fundação Nacional de Saúde estão consignados também os responsáveis a seguir listados, em virtude de terem praticado ou ter-se omitido de praticar atos relacionados à presente constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas, recomendamos adoção de providências urgentes quanto ao seguinte:

a) Dar cumprimento ao disposto nos incisos I a III do Art. 2º, do Decreto n° 2.271/97, onde estabelece que a contratação regulada pelo referido decreto deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e que contendo a justificativa da necessidade dos serviços; a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada e o demonstrativo de resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

b) Provocar levantamento dos valores pagos indevidamente no que se refere à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, objeto dos 1º e 2º termos aditivos, efetuando a devolução ao Erário dos valores pagos a maior.

c) Abster-se de solicitar a promoção de empregados terceirizados, uma vez que tal procedimento não cabe à Fundação como contratante, bem como descaracteriza a contratação nos moldes previstos pelo Decreto n° 2.271/97.

d) Fazer cumprir, ante as falhas detectadas no controle de frequência, as disposições constantes dos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n° 8.666/93, onde estabelece que o representante da Administração anotará em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

e) Instaurar processo de apuração de responsabilidade com relação às irregularidades apontadas, principalmente no que indicação para contratação de parentes e pagamento a empregados terceirizados que não foram localizados, ou cuja prestação de serviços não fique comprovada.

f) Dar provimento a abertura de novo procedimento licitatório objetivando a contratação de serviços terceirizados, cumprindo as recomendações ora formuladas, bem como aperfeiçoando os mecanismos de seleção, acompanhamento e execução, cujos níveis e padrões objeto dos perfis contratados devem ser previamente ser identificados e definidos de forma compatível com o serviço a ser executado.

g) Envidar esforços objetivando à realização de concurso público para suprir a Fundação com a força de trabalho necessária à execução das atividades pertinentes a atribuições da Entidade abstendo de atribuir atividades finalísticas a empregados terceirizados, o que é vedado.

h) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, onde estabelece que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Inclusão em contrato de posto de vigilância em estacionamento irregular.

Na análise realizada quanto à execução do Contrato nº 15/2004 (Processo nº 25100.045.979/2003-07) que tem por objeto a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, verificamos que no objeto do Contrato nº 15/2004 (Pregão nº 17/2004), foi incluído um posto (DIURNO) desarmado, escala 12 X 36 de segunda a domingo (item 2.1.3, alínea "b" do respectivo contrato), no valor mensal de R\$ 5.157,60, para vigilância do estacionamento externo com 15 vagas, privativo com guarita e corrente, criado pela FUNASA/Presidência para atender os Coordenadores e Diretores. Conforme mapa entregue à equipe de auditoria pela fiscal do contrato, o estacionamento era usado por 11 servidores (1 da Justiça Federal, 1 da Defensoria Pública e 9 da Fundação).

Entretanto, o estacionamento está localizado no gramado externo ao prédio da Fundação, em área pública não autorizada pela Administração Regional de Brasília-DF para servir de estacionamento. Cabe informar que por meio do Ofício nº 013 /COSEG, de 11.8.2003, foi solicitada pela FUNASA à Administração Regional de Brasília-DF a ampliação do estacionamento público e até a data de encerramento dos trabalhos de auditoria, a Entidade não havia obtido tal autorização.

ATITUDE DO GESTOR:

Contratação de Posto de Vigilância para utilização em estacionamento irregular.

CAUSA:

Aumento do valor contratual para pagamento de posto de vigilância.

JUSTIFICATIVA:

Questionada, por meio da Solicitação de Auditoria nº 166692/05, de 1/12/2005, sobre a autorização por parte do Governo do Distrito Federal-GDF e do DETRAN para

criação do estacionamento, a Fundação informou, por meio de DESPACHO do Coordenador de Serviços Gerais, que:

"Informamos que não temos conhecimento de autorização formal por parte do GDF nem do DETRAN/DF para a criação do estacionamento na guarita da entrada sul, porém, houve da parte dos ex-Coordenadores titulares da Cglog, da Coseg e da Chefia do Seata, reconhecimento da necessidade da criação do referido estacionamento, visando atender os Coordenadores e Diretores da PRESI/FUNASA, ocupantes de DAS-04 acima, que por força de suas importantes atribuições, costumam trabalhar nas dependências desta Presidência, em horário, além do expediente normal. A iniciativa foi de preservar a segurança dos mesmos, já que os espaços oficiais disponíveis, não são suficientes para atender as autoridades citadas."(sic).

Em novo questionamento realizado por meio da Solicitação de Auditoria nº 175660/008, de 16.05.2006, a Fundação mediante o Memorando nº 014/CGLOG, de 10.01.2006, informou que *"a instalação do posto de vigilância desarmada ao lado da escada que dá acesso a entrada do Edifício Sede desta Fundação via 2º andar deu-se em função de remanejamento de posto já existente quando da celebração do contrato com a empresa de vigilância e segurança. Portanto não há que se questionar quanto a aumento de custo do contrato quando o posto já existia desde o início."*

Posteriormente, após nova indagação(SA nº 175660/015, de 31.05.2006), a Fundação, mediante o Memorando nº 182/CGLOG/DEADM, de 7/06/2006, informou que *"...devido às necessidades surgidas de maior segurança interna do prédio o posto foi novamente remanejado para área interna do edifício"*.

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação complementou as justificativas anteriormente apresentadas, conforme a seguir:

*"Informamos que o posto de vigilância denominado **"brita"** foi contratado no início da vigência do Contrato com a empresa BRASFORT, pois havia um estacionamento "privativo" que ficava sob a escada externa.*

Com o fim desse estacionamento, determinado pelo DETRAN, referido posto foi remanejado para o hall do 7º andar (DEPIN), uma vez que foram implantadas estações de trabalho no local, tornando-se muito vulnerável e necessitando de uma segurança maior, para maior controle da entrada de visitantes, principalmente aqueles destinados à área de convênios.

*Para evitar equívoco quanto a permanência do posto **"brita"**, foi retirada do local a guarita que lá existia.*

*Informamos, ainda, que consta no referido contrato um posto denominado **"ronda"**, o qual faz inspeção em todos os postos, bem como na redondeza do Edifício Sede da Presidência (externa), visando assim coibir a presença de elementos que possam perturbar a ordem da Instituição, o qual pode ser visto esporadicamente no local.*

Pelo exposto, no entender da Administração não há que se falar em atendimento de finalidade diversa do interesse público e em local irregular, muito menos na necessidade de exclusão do posto de vigilância do contrato, com a redução dos valores contratuais, eis que extremamente necessária a permanência da vigilância no andar onde funciona o setor de convênios, tal como acima relatado."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Conforme verificado, a Fundação desativou o estacionamento denominado "brita", porém entendemos que nas próximas contratações seja observado a real necessidade da contratação no intuito de evitar que seja remanejado posto de vigilância para áreas, como é o caso do DEPIN, haja vista que quando da assinatura do Contrato o

respectivo departamento já existia e nem por isso foi levantada a necessidade de posto de vigilância para o respectivo andar.

Embora não constem do Rol de Responsáveis da Fundação Nacional de Saúde estão consignados também os responsáveis a seguir listados, em virtude de terem praticado ou se omitido de praticar atos relacionados à presente constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Observar, nos próximos contratos, destinados à execução de serviços, a real necessidade da contratação no intuito de se evitar contratações desnecessárias.

8.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (063)

Irregularidades em contratação de serviços mediante inexigibilidade de licitação.

Trata o Processo nº 25100.027.988/2005-70, da contratação de serviços objetivando a implementação de ambiente físico seguro (Sala-Cofre), certificado pela ABNT, para abrigar o Centro de Processamento de Dados no prédio da FUNASA. Os serviços foram contratados em 29.12.2005 com a Empresa Aceco TI Ltda, inicialmente pelo valor de R\$ 2.612.800,00, sendo, em 16.02.2006, autuado novo processo (nº 25100.004798/2006-65), com o intuito de se aditar o serviço em 24,99% do valor inicial contratado. Esse aditamento, aumentaria o valor do contrato em R\$ 653.000,00.

Das verificações empreendidas, encontramos diversas impropriedades que consideramos críticas para a verificação da regular realização da despesa hora analisada.

1)A referida despesa foi declarada inexigível pelo Coordenador-Geral de Logística e ratificada pelo Diretor do Departamento de Administração-Substituto (DOU de 26/12/2005, seção 3, Pg. Nº 105), sendo importante destacar que a pessoa que declarou a inexigibilidade é a mesma que a ratificou, contrariando o disposto no *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

2) O Pedido de Serviços e Material e/ou Equipamento nº 022/2005 (fls. 1 do processo) definiu claramente as especificações do serviço que, de acordo com informações constantes dos autos, somente poderiam ser atendidas por uma única empresa. Essa limitação ao caráter competitivo da possível licitação se deu pela inclusão da obrigação de se atender às Normas NBR 15247 e às recomendações técnicas constantes das normas NBR 11.515 e ISSO IEC17799.

As referidas normas, conforme extraído do processo, resumidamente, especificam as características que um CPD deva ter para a proteção de informações e sistemas com a incorporação de infra-estrutura de alta disponibilidade, ambientes físicos altamente protegidos e sistemas de controle e monitoração de ambiente, ou seja, as especificações são para a construção de um ambiente onde os sistemas informatizados instalados no mesmo serão mantidos em funcionamento e disponíveis para a utilização mesmo que o prédio todo tenha sido consumido por um incêndio, por exemplo.

Destaca-se, dentre as exigências da contratação, a obrigatoriedade do serviço em atender a essas normas tão rigorosas e que em nenhum momento foram apresentados argumentos consistentes que evidenciassem a necessidade de um projeto com um custo tão elevado, inexistindo, ainda, informações quanto: grau de criticidade dos serviços computadorizados, as prioridades dos serviços (caracterizando a importância que determinados aplicativos têm para o fluxo organizacional), o tempo máximo que uma área pode funcionar sem o auxílio de determinada aplicação e os custos dos equipamentos a serem protegidos pela Sala-Cofre a ser construída. Portanto, sem essas informações, não é possível relacionar as necessidades existentes com as normas da ABNT especificadas no projeto básico.

3) O Projeto Básico (fls. 2 a 18) apresenta apenas uma Planilha Orçamentária Estimativa (fls. 18 do processo) sem o detalhamento adequado, que estima o valor a ser contratado em R\$ 1.532.000,00, não contendo, dessa forma, o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, conforme determina a alínea f) do inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666/93. Chama a atenção, também, a inadequação do valor estimado, pois, como foi visto, o contratado foi de R\$ 2.612.800,00, sendo que já está em andamento um processo para aditamento do contrato que irá aumentar o valor final para R\$ 3.265.800,00. Além disso, a empresa apresentou apenas o preço global (fls. 56 do processo), olvidando-se de demonstrar orçamento detalhado dos itens componentes do objeto da contratação.

Pelas informações prestadas pela Entidade, o prejuízo causado em equipamentos de informática em caso de um desastre seria da ordem de R\$ 5.850.000,00, o que não justifica a construção de uma Sala-Cofre de R\$ 2.612.800,00 para impedir o prejuízo naquele valor.

As informações prestadas pela FUNASA não permitem que se verifique se o custo fornecido está correto, portanto, consideramos o custo fornecido como real. Esses valores poderão ser cotejados com os verdadeiros quando a Sala-Cofre já estiver em funcionamento, entretanto, não é razoável admitir que, simplesmente, as normas que especificaram o objeto a ser contratado, sejam adotadas sem uma análise de custo benefício. A própria FUNASA, no Despacho nº 371/2005-SERCO/COMAP (fls. 161 a 164 do processo), de 21.12.2005, tentou argumentar sobre a legalidade da exigência das normas da ABNT com um enxerto de texto do Professor Marçal Justen Filho. Em parte desse trecho, o Professor afirma: *"Como decorrência, a determinação dos requisitos de qualificação técnica, far-se-á caso a caso, em face das circunstâncias e peculiaridades das necessidades que o Estado deve realizar. Caberá à Administração, na fase interna antecedente à própria elaboração do ato convocatório, avaliar os requisitos necessários, restringindo-os ao estritamente indispensável a assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade dos licitantes"* (grifo nosso). Portanto, em não havendo uma análise detalhada das necessidades do CPD da FUNASA, das criticidades dos sistemas, do custo dos equipamentos, a exigência dessas normas se caracteriza por direcionamento do objeto para a única empresa capaz de fornecer os serviços, contrariando o § 1º do inciso I do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Portanto, considerando as informações até aqui prestadas pela FUNASA e as informações constantes do processo de inexigibilidade, entendemos que inexiste fundamentação técnica para a instalação da Sala-Cofre nas especificações do projeto básico da inexigibilidade ora analisada. O correto seria fazer um estudo detalhado das necessidades existentes para escolha da solução adequada ao caso, cuja situação se configura como indício de direcionamento do objeto para a única empresa capaz de fornecer os serviços.

Essa constatação também foi indicada pelo parecer nº 753/PG/PF/FUNASA/2005/mba (fls. 139 a 153 do processo), de 16/12/2005. Mesmo sendo indicado esta falha pelo parecer jurídico, a FUNASA simplesmente ignorou o referido parecer, dando seguimento ao processo de inexigibilidade. Esta falha trouxe problemas graves ao contrato, primeiro, por ser impossível de justificar o preço sem o detalhamento da obra, portanto, a FUNASA descumpriu o Inciso III do Parágrafo Único do Art. 26 da Lei 8.666/93. A tentativa de justificativa de preço foi realizada às folhas 133 do processo, tomando como referência os valores pesquisados em contratos da mesma empresa com outros órgãos públicos (fls. 29 do processo). Essa pesquisa, em virtude de não existir nenhum detalhamento dos materiais e serviços a serem contratados, se mostra insubsistente. Em nenhum lugar, por exemplo, são citadas as possíveis instalações de geradores de energia, se os no-breaks foram fornecidos pela empresa contratada, etc. O segundo problema é a impossibilidade de se verificar a correta execução da obra, como os serviços e o fornecimento de material não foram detalhados, não existe a possibilidade de verificar se o que foi pactuado foi fielmente executado. Por exemplo, quantos "patch panels" foram instalados? Quantos metros de cabo de dados foram instalados?

4)O contrato assinado (fls. 197 a 209) prevê o pagamento de 35% da obra (R\$ 914.480,00) após a entrega efetiva e aprovação do Projeto Conceitual. Verificamos, no SIAFI, que o pagamento dessa primeira parcela foi realizado em 27.01.2006. Solicitamos, em 25.05.2006, o processo de pagamento dessa primeira parcela e o projeto conceitual, além do relatório do fiscal do contrato sobre a primeira medição. Em 12.06.2006, a FUNASA enviou os documentos informando que não existe relatório do fiscal e sim apenas um despacho encaminhando a nota fiscal atestada. O projeto conceitual enviado compõe-se de apenas dez plantas baixas elaboradas, provavelmente, em AUTOCAD. Entendemos que se não existe orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme já visto, a FUNASA não tem a condição de determinar quais os serviços foram realizados e o percentual do valor a ser pago em cada etapa conforme consta do contrato (fls.201). O fiscal do contrato não poderia atestar a nota fiscal do primeiro pagamento sem saber se aquelas dez plantas baixas correspondem a realização de 35% (R\$ 914.480,00) do total da obra. Portanto, o primeiro pagamento realizado se caracteriza por pagamento antecipado, o que contraria os art. 62 e 63 da Lei nº 4320/64, a alínea 'c' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

No dia 26/05/2006 realizamos uma inspeção à obra, oportunidade na qual efetuamos medições das dimensões da Sala-Cofre e fotografamos toda a obra. Conforme relatado anteriormente, estava em andamento um termo aditivo para aumentar o valor da obra em R\$ 653.000,00. No entanto, o termo aditivo ainda não tinha sido assinado. Analisando o respectivo processo, de nº 25100.004798/2006-65, constatamos que por não existir nenhum orçamento detalhado em planilhas que expressassem a composição dos seus custos unitários no processo de inexigibilidade que originou o contrato, não há paradigma que balizasse esse termo aditivo, portanto, impossibilitando a aferição do custo adequado do valor proposto no processo do termo aditivo. Entendemos, dessa forma, que o vício inicial impede a assinatura deste termo aditivo. Em que pese esse fato, verificamos em nossas medições que as alterações do termo aditivo já estavam sendo realizadas no dia 26.05.2006, dia da inspeção. A Sala-Cofre já estava com os seis metros quadrados a mais previstos na proposta da empresa para o termo aditivo (fls. 39 do Processo nº 25100.004798/2006-65) e o equipamento adicional Liebert_Hiross de 23Kw já estava sendo instalado, conforme pode ser visto na foto a seguir, realizada no dia 26.05.2006.



Equipamento adicional Liebert-Hiross

Em função disso, emitimos a Solicitação de Auditoria nº 175660/014, em 29.05.2006, para que a FUNASA apresentasse o termo aditivo assinado. Em 01.06.2006, a FUNASA respondeu, por meio do Memorando nº 168/CGLOG/DEADM, o seguinte: "*Houve o pedido de Termo Aditivo por parte da área técnica, mas devido a inexistência de recursos o mesmo não foi implementado.*"

Portanto, consideramos, ainda, que foi realizada despesa sem cobertura contratual e sem crédito orçamentário que a suporte, contrariando o previsto no art. 167, inciso II da Constituição Federal.

ATITUDE DO GESTOR:

O Diretor de Administração - Substituto declarou e ratificou a inexigibilidade. O Coordenador-Geral da CGMSI é o responsável pela modernização da área de informática, sendo portanto o responsável pela a execução da despesa sem estudos adequados que definam a solução mais econômica para a administração, além disso, foi responsável pelo atesto do primeiro pagamento realizado para a empresa sem a comprovação de que 35% da obra foi realizado.

O Presidente da FUNASA é o responsável pela nomeação e manutenção das pessoas nos cargos citados no parágrafo anterior, recaindo sobre o mesmo culpa *in elegendo*.

CAUSA:

Falta de estudo apropriado para a escolha da solução mais adequada e econômica para o novo local do CPD da FUNASA.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Memorando nº 1025/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 13.06.2006, a FUNASA, preliminarmente, faz uma rápida explanação sobre a sua política de informática, anexando matérias de jornais sobre o risco de incêndio do prédio da FUNASA, não conseguindo, novamente, fundamentar tecnicamente a necessidade de uma Sala-Cofre com as especificações rígidas exigidas na inexigibilidade em questão.

"b)" Em resposta a este item, a Entidade não descreveu detalhadamente os sistemas e nem informou a importância que cada um tem para o fluxo organizacional da FUNASA, conforme solicitado pela equipe de auditoria, as informações foram genéricas e sem precisão. Isto ratifica a constatação de que a Entidade não realizou nenhum estudo que demonstrasse tecnicamente a necessidade da Sala-Cofre com as especificações constantes da inexigibilidade.

Ressaltamos, ainda, que chamou a atenção desta equipe de auditoria as informações incorretas prestadas pela FUNASA, por exemplo: ao ser questionada quanto aos sistemas que estariam nos servidores que seriam instalados na Sala-Cofre, a Entidade incluiu os Sistemas SIAPE, SIAFI, SIAFI Gerencial, SIASG e Comprasnet, os quais, sabidamente, são sistemas corporativos que não estão instalados nos servidores da FUNASA. O SIAFI Gerencial pode estar instalado em algum servidor da FUNASA, mas sua base de dados é a mesma do SIAFI e sua reinstalação não leva mais de cinco minutos, sendo que, com certeza, este sistema não é crítico de forma alguma.

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação complementou as justificativas anteriormente apresentadas, conforme a seguir:

"A contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e instalação de um ambiente físico seguro, comumente denominado "Sala Cofre", tem como objetivo principal prover a segurança física necessária ao ambiente de informações sensíveis à continuidade de negócio da instituição.

A área de tecnologia da Funasa vem buscando modernizar todo o seu parque computacional e isso não seria possível sem garantir o mínimo de segurança

necessária para proteção de seus espaços de armazenamento de dados, backups, servidores de rede, comutadores, roteadores, sistemas operacionais, aplicativos, licenças, aplicações legadas, bases de conhecimento e de configurações armazenadas, sistemas gerenciadores de banco de dados e, por fim, todas as informações geradas pela instituição que podem afetar, negativamente, a continuidade de seus negócios uma vez que aconteçam acidentes ou atos premeditados que os atinjam.

As informações são extremamente sensíveis e exigem proteção física e condições adequadas de armazenamento para estarem protegidas, íntegras e disponíveis em qualquer circunstância, como foi informado pela Coordenação Geral de Modernização de Informação, através do seu Despacho n.º 027/2005/COINF/CGMSI, de 28/11/2005.

Para melhor compreender a situação atual dos sistemas informatizados, convém aprestar retrospectiva das diretrizes estabelecidas para a área de Tecnologia da Informação na instituição desde sua implantação em 1999.

1999 - 2002: Implantação na Funasa de sistemas compartilhando a infraestrutura com o Ministério da Saúde, para gradualmente, tornar-se independente dispondo de sua própria rede e equipamentos independentes. À época, a Funasa iniciou com 04 (quatro) servidores, 540 (quinhentos e quarenta) microcomputadores e aproximadamente 900 (novecentas) contas de correio eletrônico.

2003 - 2005: A diretriz propunha a Funasa integrar-se ao Ministério da Saúde utilizando-se ao máximo dos recursos lá existente. Muito embora já tivesse 23 (vinte e três) servidores, 01 (um) unidade de armazenamento de dados, 900 (novecentos) microcomputadores e cerca de 2000 (dois mil) contas de correio eletrônico.

Situação atual: Atualmente o planejamento estratégico da Funasa para 2006/2007, propõe total independência do Ministério, e para isso deverá contar com a expansão de seu parque de servidores de rede - observando aspectos de manutenção preventiva e corretiva, bem como disponibilidade dos serviços implantados - equipamentos (roteadores) e linhas de comunicação para as unidades estaduais (Coordenação Regionais) e municipais (Distritos de Saúde Indígena, Polós Base e Casas de Saúde Indígena), sistema de alimentação elétrica de não parada de 60 KVA - que comporte a carga advinda das expansões de equipamentos. Já em andamento, há a mudança dos comutadores da infraestrutura de rede, que terá o centro de todo o tráfego de dados da instituição na sala de ambiente seguro e a implantação do referido ambiente seguro que são recursos necessários para atender as demandas existentes e também prever futuras expansões. Com o que está apresentado acima, já tramita internamente processos de aquisições de: 44 (quarenta e quatro) servidores para substituir os já obsoletos e sem manutenção/garantia, conjuntamente com 1 (uma) unidade de armazenamento e de backup para alta disponibilidade e segurança de dados. Está prevista a instalação de 1000 (hum mil) microcomputadores e 4.000 (quatro mil) contas de correio eletrônico já cadastradas e em uso na Presidência e Coordenações Regionais, e está em fase de contratação serviços de interligação da instituição com suas unidades em todo o país.

Embora os crescimentos havidos nas Coordenações Regionais não tenham sido contemplados instalações nos DSEIS, CASAIS e Pólos Base, os números apresentados mostram a evolução do parque computacional e demonstra o aumento contínuo havido nos últimos anos na área de informática. Com isso, pretendeu-se demonstrar que mesmo não tendo sido incluído na proposta de aquisição, o conhecimento técnico da área atendeu a indicação feita no parecer da CGU de que o correto seria fazer um estudo detalhado das necessidades existentes para a escolha da solução.

Como na Funasa a área de informática está em construção, não foi ainda criado um plano de contingência. No entanto, as condições precárias das instalações e o conhecimento técnico da gravidade em se manter equipamentos sensíveis e de alto valor, em local impróprio e sem mínimas condições de segurança, foi determinante para que os técnicos da área com experiências anteriores inclusive, indicassem para a direção da Funasa uma solução que melhor resolvesse o problema em questão.

Claro está que, uma instalação desse porte, não poderia estar dimensionada com base na situação atual ou passada - extremamente precária - como é na Funasa. Com isso, o projeto dimensionou possíveis expansões, preconizada pela melhor tecnologia existente no mercado e que atendesse as Normas Reguladoras, as que tratam as NBR 11515 e NBR 15247, sobre o assunto, garantindo assim, maior segurança e qualidade na aquisição feita por esta fundação.

Com relação ao questionamento do tempo máximo que uma área pode funcionar sem o auxílio de uma determinada aplicação, é importante esclarecer que as informações existentes na Funasa não recomendam que sejam dimensionadas pelo critério de tempo e sim pela complexidade das informações colhidas nas mais difíceis formas de acesso. Temos como exemplo os dados relativos à população indígena cujo senso demográfico demorou cerca de dois anos para ser concluído, e deve ser permanentemente atualizado.

Essa informação pode se considerar típica da Funasa onde a integridade e a consistência dos dados são predominantes à tempestividade no seu acesso, por isso, deve ser bem preservada.

Outro sistema com essas características é o Siscon - Sistema de Convênios. As entidades a serem conveniadas encaminham solicitações de convênios que é analisado online e possuem prazos determinados para sua aceitação - data final para empenhos no Siafi. Se o sistema nesse período crítico não puder ser acessado, todos os recursos orçamentários serão diretamente afetados, podendo gerar a perda total dos dados, e com isso nenhum convênio poderá ser assinado em seu tempo previsto e aceito.

O Siscon é utilizado normalmente como suporte às áreas de convênio, porém, torna-se crítico na fase final e é imprescindível que o mesmo funcione com a previsão mínima de riscos para atender cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) convênios que são assinados anualmente.

Com relação à observação da CGU de que a Funasa incluiu sistemas corporativos que não estão instalados em seu servidor, informamos que realmente houve uma interpretação divergente do assunto. O que acontece é que se os equipamentos instalados na Funasa estiverem paralisados não poderá ser acessada a Internet ou qualquer rede de contingência. Portanto, o entendimento foi de que não poderiam ser acessados os sistemas SIAPE, SIAFI, SIAFI Gerencial, SIASG e Comprasnet se as instalações da Funasa estivessem sem acesso à Internet. Claro, que restaria a opção de acesso via linha discada, adequado para situações extremamente precárias e que não atenderia ao volume de usuários dos serviços referidos acima.

Foram solicitados ainda esclarecimentos quanto ao custo dos equipamentos a serem protegidos pela sala cofre. Muito embora estejam sendo adquiridos equipamentos cujo montante é de cerca de R\$ 5.850.000,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), a esse valor deve ser acrescido o custo de desenvolvimento de sistemas pago nos últimos seis anos às empresas especializadas em desenvolvimento de sistemas, onde foi investido cerca de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões) pode se estimar que desse valor, cerca de 40% (quarenta por cento) foi utilizado no pagamento de técnicos para desenvolvimento de sistemas.

Pode-se acrescentar às informações prestadas acima o custo de todas as informações geradas e armazenadas nos bancos de dados da instituição, suas bases de conhecimento e o passivo de equipamentos atualmente em uso na instituição. A qualidade, quantidade e consistência das informações existentes nos servidores acomodados na sala cofre não podem simplesmente ser dimensionada em valores financeiros. A informação para as organizações é um item da maior importância para sua sobrevivência e de nada adianta pessoas e edificações se as informações existentes não espelham a realidade onde elas atuam. Por isso, uma das razões de existência da Funasa é que seu acervo de dados seja preservado e que haja garantia da incorporação dos dados necessários para garantir as informações que comprometem a sua existência e a sua história.

Em relação ao valor e aos serviços aditivados ao contrato, cabe esclarecer que o montante de 25 % não representa, ainda, a real necessidade de execução de serviços complementares a serem integrados à sala cofre, prevista no contrato original. Pois, além do aumento de quantidade de pontos lógicos de 100 para 200, acréscimo de um equipamento Liebert Hiross de 23 Kw e aumento da área da sala, também seriam necessários a execução de outros serviços que ultrapassaram o limite de 25% proposto.

Esses serviços são: compra de novos equipamentos de no-break, destinados à atendimento elétrico da sala cofre, revisão das instalações elétricas e a necessidade de um 3º. equipamento climatizador, que serviria de backup ao sistema.

A melhoria da saúde da população indígena e a melhoria de saneamento básico nas cidades onde a Funasa atua, estão associadas à qualidade e disponibilidade das informações existentes, o que impõe à área de tecnologia a necessidade de estar buscando soluções e envidando todos os esforços nesse sentido.

Finalmente, relativamente ao fato da referida despesa ter sido declarada inexigível pelo Coordenador-Geral de Logística e ratificada pelo Diretor do Departamento de Administração-Substituto (DOU de 26/12/2005, seção 3, Pg. Nº 105), contrariando o disposto no caput do art. 26 da Lei nº 8.666/93, referida irregularidade foi sanada mediante a convalidação dos atos pela autoridade então competente, conforme documento ora juntado.(documento 4)

Quanto às especificações técnicas do objeto contratado, a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por absoluto desconhecimento técnico, desencadeou os procedimentos de contratação fulcrada exclusivamente nas informações prestadas pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, haja vista tratar-se de uma contratação estritamente técnica e de alta complexidade, não podendo ser imputada ao seu dirigente a responsabilidade pela referida escolha do fornecedor, até porque, segundo a área técnica, somente a empresa contratada detém o produto que atende as necessidades da FUNASA.

Em relação ao suposto pagamento antecipado apontado pela equipe de auditoria da CGU, não há como se afirmar que tal fato ocorreu, já que conforme afirmado pela própria auditoria, a Nota Fiscal não veio acompanhada com o respectivo detalhamento dos quantitativos dos materiais e serviços fornecidos. Ora, se não houve a planilha, como afirmar e concluir que ocorreu o pagamento antecipado?"

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Com relação aos sistemas instalados nos servidores da FUNASA que estarão localizados na Sala-Cofre, a FUNASA informou 35 sistemas. Essa informação é necessária para permitir a equipe de auditoria inferir se a Entidade realmente necessita de sistemas que não possam passar algumas horas ou dias sem

disponibilidade, causando grande prejuízo para o serviço público, e que justificasse um investimento de mais de três milhões de reais.

A resposta da Entidade evidenciou que de fato não existe plano de contingência em caso de desastre, conforme Memorando nº 1025/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 13.06.2006, cujo teor é o seguinte: "O Projeto para implantação da Sala Cofre deveu-se prioritariamente às precárias condições físicas onde estava instalado o ambiente de rede no prédio sede da Funasa, que além da falta de segurança para os dados e as informações, os equipamentos estavam protegidos apenas por divisórias de madeiras, sendo vulneráveis a qualquer tipo de intrusão e sinistros. Assim a montagem e instalação do referido ambiente, irão prover a Funasa da segurança física necessária para o ambiente de dados e da rede corporativa, sendo capaz de suportar adequadamente todos os equipamentos críticos e os dados disponíveis.

"Como forma atual de contingência, a Funasa utiliza-se da estrutura do Ministério da Saúde para acesso à Internet e de diversos servidores de arquivos espalhados em seus andares para prevenção no caso de um acidente".

A resposta da FUNASA, ao invés de encaminhar um Plano de Contingência, tentou novamente justificar a necessidade da Sala-Cofre, sem sucesso, pois apenas afirma a precariedade das instalações do CPD atual, sendo que no segundo parágrafo apresentou dados que nada tem haver com o solicitado.

Quanto às respostas encaminhadas em virtude do relatório preliminar, para a análise da justificativa, é importante salientar o ponto central da controvérsia: a inexigibilidade com especificações rígidas sem o estudo necessário que demonstrasse ser esta a real necessidade. As especificações são as Normas NBR 15247 e as recomendações técnicas constantes das normas NBR 11.515 e ISSO IEC17799, sendo a empresa contratada pela FUNASA a única certificada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT para instalar a Sala-Cofre com essas especificações.

Na realidade, a ABNT certifica somente esta empresa por questões pontuais, por exemplo, manter as operações dos equipamentos mesmo que o prédio seja consumido por um incêndio, mantendo a temperatura interna da Sala-Cofre em determinados patamares. Importante salientar este ponto, pois existem diversas soluções de Sala-Cofre no mercado que poderiam atender a FUNASA, mas que não detém a certificação da ABNT por alguns pontos que deveriam ser analisados para a correta definição das necessidades do órgão.

Quanto às novas justificativas da FUNASA constantes do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, a unidade afirma, sinteticamente, que é necessário ambiente físico adequado para:

- a)proteger os equipamentos;
- b)proteger os dados (backup);
- c)proteger as licenças dos softwares;
- d)proteger os sistemas desenvolvidos pela FUNASA;
- e)manter algumas atividades da FUNASA em funcionamento; e
- f)manter acesso constante da FUNASA à Internet.

O item a) já foi abordado e não acatamos a justificativa, pois consideramos que não se justifica a construção de uma Sala-Cofre de R\$ 3.265.800,00 para impedir o prejuízo de R\$ 5.850.000,00.

Não acatamos o item b), pois uma política adequada de proteção dos dados impediria a perda dos mesmos, política essa que deve existir independentemente da construção da Sala-Cofre, pois os dados podem ser perdidos por fatores que não sejam desastres.

Não acatamos o item c), pois licenças de softwares são bens intangíveis e não se consomem com um desastre.

Não acatamos o item d), pois os sistemas, assim como os dados, estariam protegidos com uma política adequada de *backups*.

Não acatamos o item e), pois se o prédio da FUNASA fosse consumido por um incêndio não restaria como operar tais sistemas, sendo necessário a operação em outras localidades, o que poderia ser feito com a reconstituição de tais sistemas. Por isso, a falta das informações quanto aos períodos que determinados sistemas podem ficar "fora do ar" sem comprometer as atividades da FUNASA é fundamental para definir as necessidades do órgão. Entendemos que a afirmação genérica de que alguns sistemas são necessários em determinados períodos sem a demonstração detalhada da importância que cada um tem para o fluxo organizacional da FUNASA não justifica a inexigibilidade ora analisada. Como já foi abordado, tais informações seriam fundamentais para a FUNASA determinar exatamente qual são suas necessidades. Analisando de outra maneira, caso se acate tais justificativas, seria o mesmo que admitir que todas as unidades do serviço público pudessem construir Salas-Cofre, pois a maioria necessita de sistemas, sem os quais não podem operar. Na realidade, o ponto crucial é quanto tempo um sistema pode ficar "fora do ar" e quais os prejuízos seriam causados, informação essa inexistente nas justificativas até aqui apresentadas.

Por último, não acatamos o item f), pois se o prédio da FUNASA for destruído por um incêndio o acesso a Internet seria inócuo, pois não haveria nenhum usuário para utilizá-lo.

Quanto à justificativa que a inexigibilidade declarada e ratificada pela mesma pessoa foi convalidada posteriormente, entendemos que essa convalidação não ilide a impropriedade, pois a Lei 8666/93 determina que: "*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos*" (grifo nosso).

Quanto à justificativa afirmando que não houve pagamento antecipado, a resposta só convalida o afirmado pela equipe de auditoria, pois se não houve comprovação de que 35% dos serviços foram executados, aquele pagamento não podia ser realizado.

RECOMENDAÇÃO:

Apurar responsabilidade objetivando identificar as circunstâncias que levaram a declaração de inexigibilidade da Sala-Cofre pela FUNASA sem nenhum estudo quanto as reais necessidades do CPD.

8.1.2.3 INFORMAÇÃO: (066)

A Fundação promoveu licitação, por meio do Pregão nº 16/2004 (Processo nº 25100.005.248/2004-00, Contrato nº 21/2004, de 30/8/2004, com vigência até 30/8/2005), visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas leves para atender a sua demanda no âmbito do Distrito Federal e Entorno. As justificativas para tal foram: carência de motoristas (em decorrência de PDV e aposentadorias), poucos veículos e a demanda atual.

Verificamos que não constam do Projeto Básico os números que demonstram as justificativas apresentadas, conforme determina o artigo 2º, incisos II e III do Decreto nº 2.271/97. Por oportuno, as fls. 421 e 424 do processo há despacho do

Serviço de Compras e Contratos - SERCO solicitando justificativas para a continuidade dos serviços contratados uma vez que há motoristas no quadro funcional da Fundação. Cabe destacar que a Fundação conta com 46 motoristas pertencentes ao seu quadro funcional, sendo que 35 estão atualmente cedidos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal e 11 estão lotados em sua sede em Brasília. Os veículos em atividade na FUNASA em Brasília totalizam 20. Desse total, 3 apresentam estado de conservação regular e os demais em bom e ótimo estado. Os valores pagos à empresa Locabras totalizaram R\$ 92.994,74, no período compreendido entre 2004 e 2005.

Anteriormente a este contrato foi celebrado com a empresa Aloucar Locação de Veículos Ltda o Contrato nº 39/01 com a mesma finalidade. Neste caso foram contabilizados gastos no montante de R\$ 426.290,57. Para os 2 contratos, no período de 2001 a 2005, foram gastos R\$ 519.285,31 (média anual de R\$ 103.857,06). Atualmente, está em curso o Contrato nº 03/2005 celebrado com a empresa Mistral Comércio e Serviço Locação Ltda., para a utilização dos serviços de 7 motoristas. A previsão anual dos gastos é de R\$ 124.490,40.

Por meio do Ofício nº 56/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA/slg, de 13/1/2006, foi encaminhado o Memorando nº 014/CGLOG, de 10/1/2006, contendo os seguintes esclarecimentos:

"Os servidores lotados na extinta Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Distrito Federal os quais executavam suas atividades de trabalho nas ações de campo, incluindo motorista, por força da lei nº 80808/90 e demais legislações vigentes, foram cedidos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Com isso a maioria dos 35 motoristas lotados nesta Presidência cedidos à SES/DF são remanescentes da extinta CORE/DF que efetivamente exerciam e exercem até hoje suas atividades no Distrito Federal. Embora não esteja mais a cargo desta Fundação a Gestão do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde no âmbito nacional, o retorno do pessoal cedido, tanto no GDF como aos estados e municípios, ao quadro efetivo da Fundação Nacional de Saúde encontra-se inviabilizado. Dos 12 (doze - incluindo o servidor recém redistribuído de Matrícula nº 6477421 motoristas efetivamente em exercício nesta Presidência: 4 executam suas atividades exclusivamente no Gabinete da Presidência; 3 executam atividades burocráticas nos setores afins devidos aos seus conhecimentos e experiência. No momento 1 desses 3 encontra-se em tratamento de saúde. Os 5 restantes são os que efetivamente exercem as atividades de motorista aficial ao Setor de Transportes, cujo quantitativo é insuficiente para o atendimento da demanda do Setor. Diante da situação aqui relatada acrescida de ser o cargo de motorista e/ou motorista oficial um cargo em extinção na Administração Pública Federal, na Fundação Nacional de Saúde extinto em sua totalidade, faz-se necessário a manutenção de contrato de terceirização de serviços de transporte." (sic).

Acatamos parcialmente as justificativas apresentadas pela Fundação uma vez que não se constatou ações e/ou propostas por parte do gestor no sentido de se buscar o retorno de pelo menos parte dos motoristas cedidos. A Portaria MS nº 1.172, de 15/6/2004 e anterior, bem como o Convênio nº 120/99 (FUNASA x GDF) não impõem impedimentos ao retorno dos servidores cedidos. Ademais, o Serviço de Compras e Contratos/SERCO apresenta dúvidas quando da análise do processo de licitação para a contratação de terceiros (transporte) e manifesta-se por justificativas para a continuidade dos serviços contratados, uma vez que há motoristas no quadro funcional da Fundação.

Faz-se necessário que a Fundação evite gastos desnecessários na contratação de serviços de transporte e, conseqüentemente de motoristas, tendo em vista o remanescente quadro de motoristas e o quantitativo de veículos próprios, bem como promova o remanejamento dos servidores cedidos.

8.1.2.4 INFORMAÇÃO: (069)

Verificamos, por meio da análise do Processo nº 25100.040.736/2005-36, que foram adquiridas 830 sofás/poltronas (Contratos nºs. 63/05, 68/05 e 71/05 - firmados com Complemento Planejamento e Decorações LTDA) e adquiridas 493 estações de trabalho (Contratos nºs 62/05, 67/05 70/05 - firmados com Marelli Móveis para Escritório LTDA).

Desse total adquirido, foram enviadas 469 estações de trabalho em 26/1/2006 e 535 sofás/poltronas em 2/2/2006 para o depósito alugado pela FUNASA junto a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB localizado no Setor de Indústria Abastecimento - SIA.

Após visita ao depósito da CONAB constatamos a existência de móveis estocados adquiridos das empresas Complemento e Marelli sem destinação definida. Os móveis da empresa adquiridos à empresa Complemento estão estocados de maneira precária, pois estão cobertos apenas por uma lona plástica, conforme fotos a seguir. Os móveis da empresa Marelli estão estocados do mesmo jeito que a empresa entregou na FUNASA.



Móveis Fabricados pela empresa Complemento estocados no depósito alugado da CONAB



Móveis Fabricados pela empresa Complemento estocados no depósito alugado da CONAB



Móveis Fabricados pela empresa Marelli estocados no depósito alugado da CONAB



Móveis Fabricados pela empresa Marelli estocados no depósito alugado da CONAB

Entendemos que a FUNASA adote providências imediatas quanto à utilização dos móveis adquiridos sob pena de deterioração destes, bem como, nas próximas

licitações para aquisição de móveis, as estimativas sejam realizadas mais próximas da real necessidade.

8.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

8.2.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Ausência nos autos do Processo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa.

Em análise ao Processo nº 25100.045.979/2003-07, referente ao Pregão nº 17/2004 que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de vigilância armada e desarmada e segurança contra incêndio (Contrato nº 15/2004), verificamos que não consta dos autos do processo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme dispõe o artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000. Vale salientar que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa é um dos elementos indispensáveis à formalização legal do processo.

ATITUDE DO GESTOR:

Falta de comprovação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes.

CAUSA:

Inobservância ao disposto no artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação apresentou as seguintes justificativas:

"De fato não consta nos autos do Processo de licitação a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, conforme dispõe o art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000. Todavia, há de se lembrar que os serviços em questão são de natureza contínua e permanente. Existem divergências a respeito da necessidade em se proceder a estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de serviços continuados.

O inciso I do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

Da redação dos dispositivos legal acima depreende-se que é aplicável aos casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. Ora, os serviços contratados são de vigilância e brigadista realizados de forma contínua, não possuindo as características elencadas.

Ademais, o exame não pode ser apartado do estabelecido nos incisos II e III do artigo 5º da lei n.º 11.178/2006, senão vejamos:

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se

realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

Com as definições legais acima, os serviços contratados são considerados como atividade, pois são de modo contínuo e permanente, que resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Caso fosse um projeto, aí sim se tornaria imperativo a informação do impacto orçamentário-financeiro."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Apesar das justificativas apresentadas mantemos o entendimento de que quando da geração da despesa deva constar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000.

RECOMENDAÇÃO:

Fazer constar nos autos do Processo nº 25100.045.979/2003-07, Contrato nº 15/2004, Pregão nº 17/2004, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes conforme reza o art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (064)

Ausência de comprovação de vantagem financeira para aquisição de móveis.

Verificamos, por meio da análise do Processo nº 71000.005867/2005-12, Pregão nº 20/2005 (Contratos nºs. 70/2005 e 71/2005), destinado a aquisição de móveis, que não foi comprovada a vantagem de aquisição pelo mesmo preço praticado no Pregão 20/2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, contrariando o art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/9/2001, *in verbis*:

*"Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem."
(grifamos)*

Portanto, a aquisição de móveis utilizando-se a Ata de Registro de Preços do Pregão nº 20/2005 não cumpriu todas as condições necessárias para sua utilização, haja vista a inexistência da comprovação da vantagem para a Administração.

Verificamos, também, que inexistente no processo parecer jurídico da Procuradoria-Geral da FUNASA aprovando o aproveitamento do Pregão nº 20/2005 do MDS, para aquisição de móveis.

ATITUDE DO GESTOR:

Falta de comprovação da vantagem de aquisição pelo mesmo preço praticado no Pregão 20/2005, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

CAUSA:

Inobservância do disposto no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/9/2001, que regula o Registro de Preços.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação apresentou as seguintes justificativas:

"Na aquisição de móveis pelo mesmo preço praticado no Pregão n.º20/2005 a FUNASA atuou como "carona" no processo de licitação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome . Nessa condição a Fundação, antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a qualquer outra modalidade de licitação verificou já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas.

Atuando dessa forma, a FUNASA simplesmente, diante da prévia licitação do objeto desejado, por outro órgão federal, acatou as mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzindo, dessa forma os custos operacionais de uma ação seletiva.

Ressalte-se, ainda, que, assim como a Fundação, diversos outros órgãos federais aderiram à referida Ata de Registro de Preços, inclusive o próprio Ministério Público Federal de Porto Alegre, a Agência Nacional de Águas, o TRT da 7ª Região, o Ministério do Meio Ambiente, dentre muitos outros, certamente por estarem também convencidos de se tratar do menor preço do mercado.

Assim, pareceu, à Administração da FUNASA, smj desnecessária a repetição das formalidades já adotadas pelo outro órgão público licitante, tais como a manifestação do órgão jurídico e a reiteração da comprovação de que se tratava do melhor preço.

Essa, inclusive foi uma orientação emanada de Curso proferido pelo eminente Profº Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, qual seja a da falta de necessidade de nova manifestação da área jurídica dos órgãos caronas.

Todavia, como a matéria se mostra controvertida, se essa não for a melhor interpretação a ser seguida, pelos órgãos, ditos "caronas", a Administração da FUNASA passará doravante a cumprir a orientação emanada dos órgãos de controle."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

As justificativas apresentadas não elidem à impropriedade constatada.

RECOMENDAÇÃO:

Comprove, quando da aderência a Atas de Registro de Preços, a vantagem de aquisição pelo mesmo preço praticado pelo órgão que efetuou o processo licitatório de forma a cumprir todas as condições necessárias para sua utilização, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 19/9/2001.

8.2.1.3 INFORMAÇÃO: (065)

A Fundação promoveu certame licitatório por meio do Pregão nº 39/2001 (Processo 25100.001580/2001-44, Contrato nºs 25/2002, de 1/7/2002, com vigência até 1/7/2005, 26/2002, de 5/7/2002, com vigência até 5/7/2005 e 28/2002, de 4/7/2002, com vigência até 4/7/2004) visando a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para atender a FUNASA/Presidência e Coordenações Regionais. A justificativa para aquisição foi atendimento ao plano de expansão de equipamentos previsto no Plano de Ação de Compras 2001.

A empresa Impertec - Indústria e Comércio Ltda. apresentou menor preço para o item 1 do Pregão (Projektor de imagem multimídia DLP - 6 unidades - valor unitário R\$ 8.430,00, valor total R\$ 50.580,00), atendendo todas as especificações do Edital, sendo declarada vencedora do certame segundo julgamento da comissão de

licitação. Entretanto, consta do processo extrato de consulta do sistema SIASG detalhando a situação do fornecedor quanto às exigências legais para participação na referida licitação, no qual demonstra pendência com a receita estadual, contrariando o que preceitua o art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Entendemos que cabe aos responsáveis pela Comissão de Licitação observarem rigorosamente os requisitos legais para habilitação de empresas em processos licitatórios, conforme preceitos contidos no art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93.

8.2.2 ASSUNTO - FISCALIZAÇÃO INTERNA

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (059)

Morosidade na aplicação das sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

No exame realizado nos Contratos n°s 15/2004, 21/2004 e 71/2005, verificamos que a FUNASA não tem adotado tempestivamente providências no sentido de aplicar as sanções contratuais previstas pelo inadimplemento das obrigações da contratada, conforme pode ser verificado nas seguintes situações:

a) Contrato n° 15/2004 (Processo n° 25100.045.979/2003-07), celebrado em 7.7.2004, com a empresa BRASFORT para a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada e segurança contra incêndio. Apesar de ter sido celebrado em julho/2004, em 12/11/2004, por meio do Ofício n° 399 - CGLOG/DEADM, foi solicitada pela FUNASA a indicação de preposto da empresa BRASFORT, situação reiterada, em 30/11/2004, por meio do Ofício n° 422 - CGLOG/DEADM, sendo incluído no contexto deste último Ofício a *dificuldade que a FUNASA estava tendo de manter os serviços de vigilância prestados pela empresa*. Posteriormente, foi encaminhado novo ofício (Ofício n° 47 - CGLOG/DEADM, de 18/1/2005) ratificando a necessidade da contratação do preposto.

Vale salientar que em 21/1/2005, por meio do Memorando n° 010/CGLOG/COSEG/SEATA, o Chefe de Serviço da FUNASA, solicitou que fossem adotadas as devidas providências pelo não cumprimento do contrato, uma vez que até a data do memorando (21/1/2005) a empresa Brasfort ainda não havia disponibilizado o respectivo preposto, tendo sido emitido em 25/1/2005 o Ofício n° 65/SERCO/COMAP/CGLOG, informando à empresa acerca da necessidade da regularização da pendência quanto à indicação do preposto haja vista que até aquela data a empresa ainda não havia regularizado a situação, sob pena de ser aplicada a penalidade de Advertência caso não promovesse a indicação de preposto no prazo de 2 (dois) dias.

Em 27/1/2005, a empresa BRASFORT, por meio de correspondência, informou que estava nomeando preposto para ser lotado na FUNASA, entretanto ao constatar que o preposto nomeado acumulava as funções de vigilante, em 31/1/2005, a Fundação solicitou à empresa, por meio do ofício n° 74/SERCO/COMAP/CGLOG, a indicação de outro preposto uma vez que o anteriormente indicado não poderia acumular a função de vigilante e preposto, sendo apresentada pela BRASFORT a Carta n° 047/05, de 2/2/2005, opinando em manter como preposto o vigilante nomeado que já exercia suas atividades na Fundação.

Em 11.04.2005 a Fundação encaminhou o Ofício n° 203/SERCO/COMAP/CGLOG, por meio do qual alertou a empresa da "possibilidade de aplicação de penalidades, caso a empresa insistisse em recusar a designar preposto que não acumulasse as funções de vigilante no âmbito da FUNASA" (grifamos). O respectivo ofício foi respondido no mesmo dia pela empresa por meio da Carta n° 84/05 onde afirmava que estaria providenciando a contratação de funcionário para exercer a atividade de preposto, cujo nome foi indicado por meio da Carta n° 93/05, de 15/4/2005.

Conforme se verifica, somente em 18/5/2005, ou seja após seis meses do encaminhamento da primeira solicitação à empresa, o respectivo preposto foi apresentado à Fundação, conforme documento constante dos autos às fls. 871, sem que a empresa tenha sido penalizada pela demora no cumprimento das obrigações.

b) Contrato nº 21/2004, de 30/8/2004 (Processo nº 25100.005.248/2004-00), celebrado com a empresa LOCABRAS Locadora Brasília de Veículos Ltda, por meio do Pregão nº 16/2004, visando à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte de pessoas e cargas leves para atender a demanda no âmbito do Distrito Federal e Entorno.

Conforme verificado nos relatórios de fiscalização interna, foram apontadas diversas irregularidades durante a vigência do contrato que expirou em 30/8/2005, cuja execução não correspondeu às exigências previstas no Edital, ocorrendo irregularidades como documentação do veículo vencida, veículos em mau estado de conservação e com mais de 3 anos de uso, atendimento fora do prazo de tolerância permitido, motorista com carteira de habilitação vencida e outros. Por diversas vezes a empresa foi notificada e, embora o Ofício nº 266/SERCO/COMAP/CGLO, de 12/5/2005, expressasse a disposição de aplicar pena de **advertência** com respectivo registro da penalidade no SICAF, isso não ocorreu.

c) Por meio da Ata de Registro de Preços do Pregão nº 20/2005, de 1/9/2005 (Processo nº 71000.005.867/2005-12), realizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo objeto era o fornecimento, montagem e distribuição de mobiliário, destinado aos ambientes de trabalho pelo Ministério, em Brasília-DF, a FUNASA adquiriu móveis para escritório para as suas dependências, não sendo anexado aos autos documento ou justificativa que motivasse a aquisição dos respectivos móveis. Apesar disso, ao ser celebrado o Contrato nº 71/2005, com a Empresa Complemento Planejamento e Decorações Ltda foi estabelecido o prazo de entrega dos bens em até 30 dias corridos, contados do primeiro dia imediatamente posterior à data de recebimento da Nota de Empenho, que foi emitida em 23/12/2005, sendo entregue ao fornecedor em 27/12/2005. Contudo, conforme demonstrado a seguir os produtos somente foram entregues em 13/02/2006, ou seja, quarenta dias após emissão do empenho, não constando dos autos nenhum procedimento de aplicação de sanção à Empresa Complemento pelo atraso na entrega dos bens, como determina o *caput* do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

QTDE	OBJETO	NF/FATURA	DATA DE RECEBIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
167	Poltrona giratória c/ ou s/ braços, assento e encosto reguláveis azul marinho	472	13/02/2006	975,00	162.825,00
20	Poltrona c/ braços, c/ ou s/ prancheta, azul marinho	472	13/02/2006	670,00	13.400,00
42	Poltrona fixa p/ interlocutor c/ o s/ braços , azul marinho	472	13/02/2006	670,00	28.140,00
7	Poltrona giratória c/ ou s/ braços, espaldar médio, c/ rodízios azul marinho	472	13/02/2006	1.120,00	7.840,00
22	Poltrona fixa p/ interlocutor c/ ou s/ braços, 20 azul e 2 pretas	473	13/02/2006	730,00	16.060,00
1	Poltrona giratória c/ ou s/ braços, espaldar alto, c/ rodízios preta	473	13/02/2006	1.680,00	1.680,00
2	Sofá 3 lugares, com assento em espuma injetada preta	473	13/02/2006	3.500,00	7.000,00

14	Sofá 3 lugares, com assento em espuma injetada azul marinho	474	13/02/2006	3.300,00	46.200,00
3	Sofá 2 lugares, com assento em espuma injetada preta	475	13/02/2006	3.100,00	9.300,00
11	Sofá 2 lugares, com assento em espuma injetada azul	476	13/02/2006	2.200,00	24.200,00
6	Sofá 1 lugar com assento em espuma injetada azul	476	13/02/2006	1.280,00	7.680,00
TOTAL					324.325,00

ATITUDE DO GESTOR:

Falta de providências tempestivas no sentido de aplicar as sanções contratuais previstas pelo inadimplemento das obrigações pela contratada

CAUSA:

Inadimplemento das obrigações pela contratada sem que lhe fosse aplicadas as penalidades previstas no instrumento contratual.

JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação apresentou as seguintes justificativas:

"No exame realizado nos Contratos nºs 15/2004, 21/2004 e 71/2005, verificamos que a FUNASA não tem adotado tempestivamente providências no sentido de aplicar as sanções contratuais previstas pelo inadimplemento das obrigações da contratada, conforme pode ser verificado nas seguintes situações:

Em que pese o órgão de controle ter entendido que a Administração, ao deixar de exercer a prerrogativa de aplicação das penalidades previstas no art.86 da Lei 8666/93, omitiu-se, deixando de acompanhar e controlar a execução dos referidos contratos, não concordamos com essa assertiva.

É que nas situações acima descritas o Administrador da FUNASA, simplesmente louvou-se no princípio da economicidade eis que, avaliando a relação custo/benefício entre a adoção de medidas extremas e a aceitação das justificativas apresentadas pelos fornecedores, que eram razoáveis, ressaltando-se que aquelas ocorrências de atraso não acarretaram quaisquer prejuízos para a Administração, constatou que o interesse público seria mais bem atendido se não houvesse desfazimento dos aludidos contratos, e conseqüente abertura de novo procedimento licitatório e novas despesas.

Exemplo dessa situação foi o atraso na entrega dos mobiliários que ocorreu em uma ocasião em que o prédio da sede da FUNASA estava em obras, não havendo, portanto, naquele momento, prejuízo com a referida demora."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Acatamos as justificativas apresentadas, porém entendemos que a aplicação de penalidades contratuais é uma prerrogativa da Administração correlata ao controle do contrato, uma vez que se torna inútil o acompanhamento da execução do contrato se verificada a falta cometida e a Administração não sancionar a empresa quando descumprir uma obrigação a seu cargo.

RECOMENDAÇÃO:

Aplicar, de forma tempestiva as penalidades contratuais, quando verificada a falta cometida pela contratada em decorrência de descumprimento de cláusulas

contratuais, uma vez que a aplicação de sanções é uma prerrogativa da Administração correlata ao controle do contrato no intuito de que não se torne inútil o acompanhamento da execução.

8.3 SUBÁREA - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

8.3.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Impropriedades na celebração e na execução de convênios.

Nos exames realizados nos convênios a seguir relacionados, foram verificadas as seguintes impropriedades:

a) Convênio SIAFI nº 500706 (Original CV 011/04 - Processo nº 25100.014646/2004-17) - conveniente: Conselho Indígena de Roraima - CIR, vigência inicial de 1/6/2004 a 31/5/2005, posteriormente prorrogada até 1/6/2006.

a.1) O Parecer Técnico para análise da proposta apresenta-se de forma superficial não evidenciando a realização de uma análise criteriosa quanto aos aspectos técnico-financeiros da proposta que certamente certificariam a viabilidade do alcance das Ações pactuadas no Plano de Trabalho. No último parágrafo do referido Parecer, consta: *"Salvo melhor juízo, destacamos ainda que os referidos Planos passaram pelo crivo do Conselho Distrital com aprovação..."*. Não estão explícitos os parâmetros para tal afirmação, bem como não ficou demonstrada a capacidade do conveniente em executar o objeto do convênio, conforme determina o art. 1º, § 2º da IN/STN 01/97.

Não há, também, análise técnico-financeira do Departamento de Saúde Indígena - DESAI, apenas constando dos autos o Despacho datado de 27/5/2004 afirmando que: *"O Plano Distrital e o Plano de Trabalho das ações foram discutidos e aprovados pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena e Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena, enquadrando-se dentro das normas estabelecidas, tendo aprovação deste Departamento"*. Nessa linha, o 1º Termo Aditivo ao Convênio, de 31/12/2004, (7 meses após a celebração) em sua CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, estipula: *"...tem por objeto integrar ao Convênio original novo Plano de Trabalho, especialmente elaborado o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição."*

Na publicação do Extrato no DOU, de 3/1/2005, consta como sendo "Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/2004" simultaneamente a um outro "Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio Nº 01/2004", este contendo indicação orçamentária.

a.2) Não consta dos autos do processo uma análise específica e criteriosa dos elementos de despesa e dos valores apresentados. No Plano de Contas verifica-se, por exemplo, a destinação de recursos para pagamento de recursos humanos a título de gerência e de multa de FGTS, contrariando vedação imposta pelo art. 8º inciso VII da IN/STN 01/97. Não há clareza sobre a legalidade da realização dessas despesas. No referido processo o conveniente alerta para o pagamento de multas relativas a atraso de encargos do INSS, IRRF e FGTS, decorrentes da postergação da liberação de recursos e por meio do Parecer Financeiro nº 119, de 18/4/2005, é apontada a impropriedade na quitação de multas pelo atraso no pagamento de encargos sociais no valor de R\$ 11.608,73 referentes às 5ª e 6ª parcelas do citado convênio. Verificamos também que consta documento sem a assinatura do Coordenador-Geral de Convênio aprovando a prestação de contas parcial das parcelas retrocitadas.

a.3) Não constatamos análise específica da proposição do convênio pela Procuradoria Federal. O Parecer nº 105, de 1º/3/2004, emitido pela Procuradoria,

de caráter geral, é no sentido de que as cláusulas conveniais adotadas pela Fundação estão em conformidade com a IN STN 01/97, recomendando, entretanto, adequações nas referidas minutas visando adaptá-las à Portaria MS/GM nº 70, de 22.1.2004, a qual estabelece que a FUNASA é responsável pela execução de ações de saúde voltadas às populações indígenas. A adoção de parecer padrão não elimina falhas que porventura possam existir quando se analisa propostas pontuais. Assim, não consta do Termo de Convênio assinado em 1º.6.2004, e nem do Aditivo (9º TA), a sugestão contida no item 5.5 do citado Parecer sobre a destinação de bens adquiridos com recursos do convênio, constando apenas relação de equipamento/material permanente para o convênio no valor de R\$ 2.144.650,00.

Consta do Processo os Pareceres Técnicos nº 483/00 e 711/00, de 5/9/2000 e de 7/12/2000, respectivamente, da Procuradoria-Jurídica da Fundação que são considerados para efeito de análise de adequação dos aspectos jurídicos de Termos Aditivos, adotados como padrões pela concedente, mesmo se tratando de convênio assinado no exercício de 2004. Não ficou demonstrado no processo se a área jurídica vem atentando para possíveis decisões emanadas do Tribunal de Contas da União e da Secretaria do Tesouro Nacional, quando da formalização e execução de novos convênios.

a.4) Não verificamos a existência de análise mais detalhada quando da emissão dos 8º e 9º Termos Aditivos ao Convênio que, uma vez findo o prazo inicial de vigência (12 meses, até 1º/6/2005), apresenta uma suplementação de R\$ 9.014.060,66. Isso representa um aumento de 16,27% do valor inicialmente aprovado enquanto que a população beneficiada foi acrescida de 1.355 índios, mais 4,55%. Este incremento carece de justificativa mais detalhada, pois é fato que a população atendida não experimentou um crescimento vegetativo incomum e tampouco houve aumento significativo de atribuições ou atividades no objeto do convênio.

a.5) No Processo não consta a documentação comprobatória da regularidade do conveniente perante a Administração Pública Federal, conforme estipula o art. 3º da IN/STN 01/97, mas apenas planilha do tipo *check-list* informando prazo de validade de certidões e documentos que podem atestar a regularidade do conveniente.

a.6) Embora esteja prevista a fiscalização física e operacional do convênio, a cargo da Coordenação Regional em Roraima, por meio do DSEI - Leste de Roraima (Cláusula Nona - Da Fiscalização), não verificamos nos Pareceres Técnicos informações efetivas sobre a execução física bem como sobre o alcance das ações pactuadas. Quanto ao parecer financeiro, a cargo do Departamento de Planejamento Institucional - DEPIN, por meio da Coordenação-Geral de Convênios - CGCON, em Brasília, verifica-se, de forma geral, quando da sua elaboração a seguinte observação: "*as análises são procedidas com base em anexos enviados e cópias de parte dos documentos fiscais das despesas, não tendo sido analisado nenhum documento fiscal original, nem a veracidade das despesas apresentadas, não constando no processo nenhum relatório de verificação in loco para subsidiar a análise das despesas realizadas no período, dessa forma sugiro à aprovação da Prestação de Contas...*" (sic).

Dessa forma, configura-se um acompanhamento precário tanto do ponto de vista da execução física quanto da execução financeira. Ressalte-se que a concedente tem a obrigação de exercer a função gerencial fiscalizadora, conforme dispõe o artigo 23 da IN/STN 01/97, sendo que no caso da Fundação esta possui gerências espalhadas por todo o território nacional, logo a ausência de relatórios de verificação *in loco* sobre as atividades realizadas por meio de convênio não se justifica.

a.7) Verificamos no processo Termos Aditivos assinados sem a presença de testemunhas, notadamente o 9º Termo Aditivo (apenas uma testemunha não identificada) de suplementação de recursos, no valor de R\$ 8.966.445,96, contrariando o art. 10 da IN/STN 01/97, que preconiza a obrigatoriedade de duas testemunhas devidamente qualificadas. Cabe ressaltar que outros documentos também encontram-se sem a devida assinatura, a exemplo dos que aprovam a Prestação de

Contas Parcial da 2ª e 3ª parcelas, pelo Coordenador-Geral de Convênios e pelo Diretor do Departamento de Planejamento Institucional, respectivamente.

a.8) Descontinuidade na numeração das páginas constituintes. Após a fls. 3330 (volume XVII) a numeração retorna para fls. 1331 e assim se mantém até o último volume (XXII).

a.9) Verificamos também que não estão identificadas com o número do Convênio as Notas Fiscais de despesas apresentadas pelo convenente, contrariando o art. 30 da IN/STN 01/97. As comprovações das despesas constituem-se em cópias reprográficas.

b) Convênio SIAFI 524332 (Original CV 594/05 - Processo nº 25100.021167/2005-20) - convenente: Associação dos Deficientes Físicos de Ji-Paraná/Rondônia - vigência inicial de 20.7.2005 a 20.7.2006.

b.1 O Parecer Técnico Para a Celebração de Convênio é datado de 10/6/2005, anterior à solicitação do proponente, encaminhada por meio do Ofício nº 287/ASDFIJI/05, de 16/6/2005.

b.2) Na análise do Parecer Técnico relata-se apenas informações de caráter geral sem enfoque para os aspectos técnicos-financeiros da proposta. O documento contém descrição do objeto proposto, das considerações gerais e da conclusão que se resumem a: *"Após análise técnica e orçamentária, na documentação de proposta para a celebração de convênio, ficou comprovado o objetivo de beneficiar a saúde da população indígena. Portanto, este distrito manifesta-se favorável ao atendimento do pleito"* (sic). Não estão explícitos os parâmetros para tal afirmação, bem como não está demonstrada a capacidade do ente proponente para a execução do objeto, conforme determina o art. 1º § 2º da IN/STN 01/97.

Consta do Parecer a assinatura do Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, de Porto Velho, mas não a do Coordenador Regional da FUNASA em Rondônia manifestando sua aprovação e nem o de acordo, ou similar, do Departamento de Saúde Indígena - DESAI. Não há análise técnico-financeira do DESAI, apenas consta dos autos o Despacho de 11.7.2005 afirmando que: *"O Plano Operacional e o Plano de Trabalho foram discutidos e aprovados pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena e pelo Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena, enquadrando-se dentro das normas estabelecidas, tendo portanto a aprovação deste Departamento"*.

b.3) No Plano de Contas apresentado verificamos a alocação de recursos para pagamentos de multa de FGTS, contrariando determinação estipulada pelo art. 8º, inciso VII da IN/STN 01/97. Ressalta-se a existência de valores elevados destinados a pagamentos por Serviço de Contabilidade, no valor de R\$ 72.000,00, e Serviços Advocatícios no valor de R\$ 54.000,00. Não consta do processo uma análise dos elementos de despesa e dos valores apresentados no referido Plano.

b.4) Não constatamos análise específica da proposição do convênio pela Procuradoria Federal, ao contrário do indicado no expediente emitido pela Coordenação-Geral de Convênios, informando que remeteu o assunto à aprovação do presidente da Fundação. O Parecer emitido pela Procuradoria, de caráter geral, é no sentido de que as cláusulas conveniais adotadas pela Fundação estão em conformidade com a IN/STN 01/97, recomendando, entretanto, adequações nas referidas minutas visando adaptá-las à Portaria MS/GM nº 70, de 22/1/2004, a qual estabelece que a FUNASA é responsável pela execução de ações de saúde voltadas às populações indígenas.

b.5) No processo consta planilha do tipo *check-list* informando prazo de validade das certidões e documentos que atestam a regularidade do convenente, conforme estipula o art. 3º da IN/STN 01/97.

Por meio do Ofício nº 02/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA/slg, de 3.1.2006. foram apresentadas as cópias da declaração de cumprimento dos condicionantes legais

(documento exigido pelo Ministério da Saúde e que não se encontra datado), das certidões de regularidade do FGTS, da certidão quanto à Dívida Ativa da União, das certidões negativas - SRF, da certidão negativa de débitos estaduais, da certidão negativa de débito da previdência, da certidão da PGFN e da certidão negativa de débito municipal. O envio a posterior e em separado demonstram que tais documentos não são apensados ao processo, o que dificulta a análise dos órgãos de controle.

b.6) O Termo de Convênio nº 594/05 encontra-se assinado, mas não datado. A publicação do Extrato de Convênio indica a data de 20/2/2005 como a da assinatura, porém existe nova publicação retificando para 20/7/2005.

b.7) A CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS menciona que as metas e respectivos indicadores de desempenho estão detalhadas nos Anexos XV e XVI do Plano Distrital de Saúde Indígena e visam alcançar os seguintes objetivos estratégicos: a) reduzir os indicadores de morbimortalidade da população indígena na sua área de abrangência; e b) assegurar modelo de gestão e execução que garanta excelência na atenção à saúde indígena. Ressalta-se que o Anexo XVI (quadro XVI do Plano) remete a materiais permanentes a serem adquiridos enquanto que o Anexo XV (quadro XV do Plano) relaciona obras para a construção e ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água. Neste caso, água tratada e de boa qualidade constitui-se um fator de queda de incidência de doenças de veiculação hídrica. Os resultados/metasp esperados por área programática, os produtos esperados por operação, com cronograma de execução e setores responsáveis, são detalhados no Quadro VII, diferentemente do constante dos Termos de Convênio.

b.8) Foram liberados R\$ 1.298.076,42 (OB 906049 e 907030), correspondendo a 60% do total previsto de R\$ 2.163.460,64, de acordo com o cronograma de desembolso. Não consta do processo a realização de consultas aos órgãos federais, para a certificação de regularidade do conveniente, quando da liberação dos recursos.

b.9) Não consta dos autos do processo, até a data de 16.12.2005, nenhum relatório de avaliação físico-financeira da execução do convênio, conforme preconiza a CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, Item I, letra "b", permitindo avaliar a legalidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e das metas pactuadas. A fiscalização física e operacional cabe ao titular do DSEI Porto Velho e a fiscalização financeira ao Departamento de Planejamento Institucional - DEPIN.

c) Convênio SIAFI 514653 (Original CV 1407/04 - Processo nº 25.100.029.541/2004-54) - conveniente: Conselho das Aldeias Waiãpi - Apina, vigência inicial de 15/12/2004 a 15/12/2005, posteriormente prorrogada até 19/7/2006

c.1) O Processo não apresenta a documentação comprobatória da regularidade do conveniente perante a Administração Pública Federal, contrariando o artigo 3º, incisos I a VII da IN/STN nº 01/97. O conveniente não atendeu os requisitos essenciais para a celebração do Termo de Convênio, o processo contém um *check-list* com as certidões de regularidade fiscal com seus prazos de validade, mas não há existência no processo das mesmas.

Por meio do Ofício nº 02/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA/slg, de 3/1/2006, foram apresentadas as cópias das certidões de regularidade do FGTS, certidão negativa da PGFN, certidão negativa de tributos municipais, da declaração de cumprimento dos condicionantes legais (documento exigido pelo Ministério da Saúde e que não se encontra datado), da certidão negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais, da certidão negativa de débito da previdência social e da declaração de adimplência quanto a Convênios emitida pela Auditoria Geral do Governo do Estado do Amapá, faltando apenas a certidão negativa de débitos estaduais. O envio a *posteriori* e em separado demonstra que tais documentos não são apensados ao processo, o que dificulta a análise dos órgãos de controle.

c.2) Caracterização insuficiente da situação de carência de recursos que justificasse a celebração do convênio. Verificamos que o Plano de Trabalho apresentado pela conveniente e aprovado pela concedente é inconsistente, pois baseia-se em dados genéricos sobre ações a executar. Quanto às fragilidades apresentadas no Plano de Trabalho foi constatada inobservância aos incisos I e III do artigo 2º da IN/STN 01/97.

c.3) Constatamos que não houve fiscalização das atividades do convênio, tendo sido toda análise comprovada unicamente pela parte documental. Ressalte-se que a concedente tem a obrigação de exercer a função gerencial fiscalizadora, conforme dispõe o artigo 23 da IN/STN 01/97.

c.4) Em 13/5/2005 a Prestação de Contas Parcial da 1ª parcela foi aprovada no valor de R\$ 577.746,60, correspondendo ao percentual de 47,58%. Em despacho datado de 16/5/2005 a Coordenação-Geral de Convênios da FUNASA reconheceu e acatou a aprovação dos valores e propôs, em caráter excepcional, a liberação dos recursos referentes à 3ª parcela. Esta conduta fere a Subcláusula Única da Cláusula 4ª do Instrumento de Convênio e o artigo 35 da IN/STN 01/97. Os recursos foram efetivamente liberados em 17/5/2005. Ressalte-se que em 25/4/2005 os dirigentes da Coordenação Geral do DESAI e do Distrito Sanitário Especial Indígena do Amapá e Norte do Pará aprovaram a referida Prestação de Contas Parcial.

c.5) Foram liberados R\$ 3.446.351,20 correspondendo a 59% do total previsto de R\$ 5.753.336,23, de acordo com o cronograma de desembolso. Não consta do processo a realização de consultas aos órgãos federais para a certificação de regularidade do conveniente, quando da liberação dos recursos.

c.6) Não consta do processo, até a data de 12/12/2005, nenhuma avaliação físico-financeira da execução do convênio, conforme preconiza a Cláusula Terceira - Das Obrigações, Item I, letras "b" e "c", permitindo avaliar a legalidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e das metas pactuadas. A fiscalização física e operacional cabe ao titular do DSEI do Amapá e Norte do Pará e a fiscalização financeira ao Departamento de Planejamento Institucional - DEPIN. Ressalte-se que esta entidade possui gerências espalhadas pelo território nacional, logo a ausência de relatórios de verificação *in loco* sobre as atividades realizadas pelo convênio não se justifica.

c.7) Conforme o Parecer nº 136/05 CGCON/FUNASA, de 13/5/2005, houve pagamento de despesas com salários no mês de novembro/2004 e pagamento de 13º salário no valor total de R\$ 282.638,52, o que contraria o inciso V do artigo 8º da IN STN 01/97 ***in verbis "É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência."***

c.8) A Conveniente não comprovou a realização de licitações, descumprindo a Lei nº 8.666/93 e o artigo 27 da IN/STN 01/97. A Auditoria Interna da Fundação emitiu o Parecer nº 136/05 CGCON/FUNASA apontando o valor de R\$ 344.302,55 de despesas realizadas sem o devido processo licitatório ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, e ainda demonstrando que o conveniente não apresentou comprovante de devolução de multa e juros sobre encargos Sociais no valor de R\$ 9.538,06. Os valores mencionados foram apurados na documentação referente a GPS, GFIP e DARFs localizados na Prestação de Contas Parcial do Convênio. O pagamento de despesas com multas, juros ou correção monetária é expressamente vedado pelo inciso VII do artigo 8º da IN/STN 01/97.

d) Convênio SIAFI 512327 (Original CV 1423/04 - Processo nº 25100.031.652/2004-21) - conveniente: Conselho Geral da Tribo Ticuna, vigência inicial de 28/10/2004 a 28/10/2005, posteriormente prorrogada até 19/10/2006.

d.1) No Processo não consta a documentação comprobatória da regularidade do conveniente perante a Administração Pública Federal, descumprindo o artigo 3º, incisos I a VII da IN/STN 01/97. O conveniente não atendeu aos requisitos essenciais para a celebração do Termo de Convênio, o processo contém apenas um *check list* indicando as certidões de regularidade fiscal com seus prazos de validade, mas não há existência no processo das mesmas.

d.2) O Parecer Técnico carece de análise das condições técnicas-administrativas da conveniente para a execução do convênio, mesmo se tratando de um novo convênio para dar continuidade das ações de saúde indígena já desenvolvidas pela própria conveniente por meio de convênio, celebrado anteriormente com a Fundação. Ressaltamos, ainda, que não contempla análise em termos de adequação de metas e objetivos, tendo em vista a continuidade das ações sob responsabilidade da conveniente.

d.3) No Plano de Contas apresentado verificamos a destinação de recursos para pagamentos de multa de FGTS, contrariando o disposto no art. 8º, inciso VII da IN/STN 01/97. Não consta dos autos do processo uma análise dos elementos de despesa e dos valores apresentados no referido Plano.

d.4) Não constatamos análise específica da proposição do convênio pela Procuradoria Federal, ao contrário do indicado no expediente emitido pela Coordenação-Geral de Convênios informando que remeteu o assunto à aprovação do Presidente da Fundação. O Parecer emitido pela Procuradoria, de caráter geral, é no sentido de que as cláusulas conveniais adotadas pela Fundação estão em conformidade com a IN/STN 01/97, recomendando, entretanto, adequações nas referidas minutas visando adaptá-las à Portaria MS/GM nº 70, de 22/1/2004, a qual estabelece que a FUNASA é responsável pela execução de ações de saúde voltadas às populações indígenas. A adoção de parecer padrão não elimina falhas que porventura possam existir quando se analisa propostas pontuais.

d.5) No processo consta ações propostas, etapas de operacionalização e cronograma abrangendo período superior a vigência do convênio e, ainda, detalhamento orçamentário incompleto por não discriminar a quantidade para os casos em que se aplica, constando somente o valor total anual a ser despendido.

d.6) Ausência de numeração de páginas referente ao 1º Termo Aditivo ao convênio, que visa integrar novo Plano de Trabalho.

d.7) No processo consta Relatório de Execução Físico-Financeira referente a 1ª parcela, porém não apresenta detalhamento da realização física apesar de constar do Quadro I do Plano de Trabalho etapas de operacionalização das ações propostas.

d.8) Não consta do processo a realização de consultas aos órgãos federais, para a certificação de regularidade do conveniente, quando da liberação dos recursos, e nem uma avaliação físico-financeira da execução do convênio, conforme preconiza a Cláusula Terceira - Das obrigações, Item I, letras "b" e "c", permitindo avaliar a legalidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e das metas pactuadas. A fiscalização física e operacional cabe ao titular do DSEI do Amazonas e a fiscalização financeira ao Departamento de Planejamento Institucional - DEPIN.

e) Convênio SIAFI 501354 (Original CV 14/04 - Processo nº 25100.018.585/2004-59 - conveniente: Fundação Universidade de Brasília, vigência inicial de 16/6/2004 a 16/6/2005.

e.1) O Processo não apresenta a documentação comprobatória da regularidade do conveniente perante a Administração Pública Federal, descumprindo o artigo 3º, incisos I a VII da IN/STN 01/97. O conveniente não atendeu aos requisitos essenciais para a celebração do Termo de Convênio.

Por meio do Ofício nº 02/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA/slg, de 03/01/2006, foram apresentadas as cópias das certidões de regularidade do FGTS, da certidão de débito para com o Governo do Distrito Federal, da certidão negativa de débitos de Tributos e Contribuições Federais, da certidão negativa de débito da previdência social, certidão negativa da PGFN, documento contendo o Ato Declaratório do GDF concedendo imunidade quanto ao ISS para Fundação Pública Federal e da declaração de cumprimento dos condicionantes legais (documento exigido pelo Ministério da Saúde). Inobstante a apresentação das referidas certidões, cumpre informar que, com exceção das certidões relativas a tributos municipais do GDF e da Dívida Ativa da União, todas as demais são referentes a períodos que não coincidem com a data da celebração do convênio, de 16/06/2004, mais precisamente a maioria das certidões elencadas foram emitidas em data posterior à da celebração do ajuste mencionado. O envio a *posteriori* e em separado demonstra que tais documentos não são apensados ao processo, o que facilitaria a análise dos órgãos de controle.

e.2) O orçamento elaborado pelo conveniente foi subestimado, uma vez que ocorreu a adição de R\$ 6.871.771,00 no montante dos recursos do convênio - passou de R\$ 2.990.570,30 para R\$ 9.862.341,30. Esse incremento carece de justificativa técnica, pois é fato que a população atendida não pode ter experimentado um crescimento vegetativo incomum e tampouco houve qualquer aumento de atribuições ou atividades no objeto do convênio, o que ocorreu foi tão somente uma suplementação financeira nas atividades, incremento este que atingiu um percentual de 229%. Neste ponto cabe uma análise sobre a caracterização insuficiente da situação de carência de recursos. Verificamos que o Plano de Trabalho apresentado pela conveniente e aprovado pela concedente é inconsistente em alguns aspectos. Quanto às fragilidades do Plano de Trabalho foi constatada a inobservância ao contido nos incisos I e III do artigo 2º da IN/STN 01/97.

e.3) Foram executados diversos pagamentos pela Editora Universidade de Brasília, pessoa jurídica pertencente à Universidade de Brasília - UnB, mas que não participou do convênio mencionado. O fato é que só a Fundação Universidade de Brasília poderia movimentar os recursos federais em tela. O Tribunal de Contas da União por meio do manual "*Convênios e outros Repasses*" (Tribunal de Contas da União, Brasília, Gabinete da Presidência, 2003) orienta que em nenhuma hipótese os recursos podem ser movimentados em outras contas do conveniente, e também que não devem ser gerenciados recursos de diversos convênios em uma mesma conta, ou seja, para cada convênio, uma conta exclusiva. A Fundação Universidade de Brasília justificou a conduta para a conduta adotada pela FUNASA, por meio do Ofício nº 481/FUB, de 3/6/2005, afirmando que utilizava recursos de outras entidades para não haver solução de continuidade na execução do projeto. A justificativa carece de fundamentação legal e contraria o artigo 20 da IN/STN 01/97.

e.4) Em 3/11/2004 foi apresentada a primeira Prestação de Contas Parcial pelo conveniente e constatada que a documentação está incompleta, uma vez que faltaram os seguintes documentos: Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa, Relação de Bens e o extrato da conta bancária junto com a conciliação bancária, em desobediência ao artigo 32 da IN/STN 01/97.

e.5) O conveniente, em 6/4/2005, prestou esclarecimentos adicionais sobre a Prestação de Contas Parcial com o objetivo de ter liberada a 3ª parcela do ajuste. A Prestação de Contas da 1ª parcela foi aprovada parcialmente em 15/4/2005, porém só parcialmente, pois R\$ 118.109,00 foram despesas não comprovadas, fato que contraria o artigo 30 da IN/STN 01/97. Em despacho datado de 15/4/2005 a Coordenação-Geral de Convênios da FUNASA reconheceu e acatou a

aprovação de R\$ 472.695,00 (63,22% do total da 1ª parcela) e propôs, em caráter excepcional, a liberação dos recursos referentes a 3ª parcela, contrariando o disposto na Subcláusula Única da Cláusula Quarta do Instrumento de Convênio e o artigo 35 da IN/STN 01/97.

Os recursos foram efetivamente liberados em 18/4/05. Ressalte-se que tal fato se repetiu quando da aprovação da Prestação de Contas Parcial da 2ª parcela, pois faltou justificativa para as despesas referentes ao valor de R\$ 797.766,79, sendo R\$ 156.837,00 da 1ª parcela e R\$ 640.929,78 da 2ª parcela. Na ocasião foi emitido Parecer Financeiro acatado pela CGCON/FUNASA que novamente liberou recursos, em caráter excepcional, para o conveniente, neste caso, a 4ª Parcela.

e.6) Foram liberados R\$ 7.280.473,55 correspondendo a 73% do total previsto de R\$ 9.862.341,30, de acordo com o cronograma de desembolso. Não consta do processo a realização de consultas aos órgãos federais, para a certificação de regularidade do conveniente, quando da liberação dos recursos, e nem avaliação físico-financeira da execução do convênio, conforme preconiza a Cláusula Terceira - Das Obrigações, Item I, letras "b" e "c", permitindo avaliar a legalidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e das metas pactuadas. A fiscalização física e operacional cabe ao titular do DSEI Xavante e a fiscalização financeira ao Departamento de Planejamento Institucional - DEPIN.

e.8) Constatamos que em 14/7/2005 foi expedido um Parecer Técnico pelo DSEI Xavante favorável à suplementação de recursos no valor de R\$ 6.871.771,00, para o período de junho/2005 a junho/2006. O objetivo da suplementação era cobrir despesas para continuidade do convênio. No dia 18/8/2005, 1 ano e 2 meses após o início do Convênio, foi celebrado o 5º Termo Aditivo que foi assinado pelas partes tratando do objeto referido. Em que pese a obediência aos aspectos formais cumpre informar que a conduta em questão fere dois dispositivos: a Subcláusula Primeira da Cláusula Décima Segunda do Termo de Convênio, datado de 16/06/2004, e o artigo 15 da IN STN 01/97, *in verbis*:

"subcláusula primeira

Este convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 dias da data de vigência do convênio na forma do caput desta cláusula.(sic)

Art. 15 O convênio, ou Plano de Trabalho, este quando se tratar de destinação por Portaria Ministerial, somente poderá ser alterado mediante proposta do conveniente, devidamente justificada, a ser apresentada em prazo mínimo, antes do término de sua vigência, que vier a ser fixado pelo ordenador de despesa do concedente, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão."

Ante o exposto, verifica-se que as datas do Parecer Técnico e do Termo de Convênio foram 15/7/2005 e 18/8/2005, respectivamente, portanto após o término da vigência original, 16/6/2005.

f) Convênio SIAFI 506903 (Original nº 1333/04 - Processo nº 25100.022.953/2004-63) - Conveniente: Missão Evangélica Caiuá, vigência inicialmente prevista até 16/07/2005, tendo sido alterada a vigência para 16/06/2006.

O convênio foi assinado em 16/07/2004, tendo por objeto a transferência de recursos para a execução de ações complementares à Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul, visando a contratação de Recursos Humanos para a execução das ações do Programa de Atenção à Saúde Indígena, de acordo com o respectivo Plano Distrital de Saúde.

f.1) A análise do Plano de Trabalho e proposta de convênio encaminhada pela Missão Evangélica Caiuá foi efetuada por meio do Parecer Técnico nº 02/2004 assinado pelo Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena Mato Grosso do Sul. Tal Parecer carece de informações mais detalhadas, como por exemplo a demonstração da capacidade do ente proponente para a execução do objeto, conforme determina o art. 1º, § 2º da IN STN 01/97, no intuito de se aprovar um convênio no valor inicial de aproximadamente R\$ 7,5 milhões de reais. O Parecer Técnico relata apenas informações de caráter geral sem enfoque para os aspectos técnico-financeiros da proposta contendo informações que se resumem a: "*Somos favoráveis do ponto de vista técnico, a celebração do convênio entre a Fundação Nacional de Saúde e a Missão Evangélica Caiuá, para efetivo desenvolvimento, das ações de atenção integral à saúde dos povos indígenas do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul.*".

f.2) Não consta do Processo documento assinado pelo Coordenador Regional da FUNASA em Mato Grosso do Sul manifestando sua aprovação, e nem análise técnico-financeira do convênio, apenas constando dos autos o Despacho nº 250/GAB/DESAI, de 29/06/2004, assinado pelo Diretor do DESAI e pelo Presidente da Fundação afirmando que: "*O Plano Distrital e o Plano de Trabalho das ações a serem pactuadas foram discutidos e aprovados pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena e pelo Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena, enquadrando-se dentro das normas estabelecidas, tendo portanto a aprovação deste Departamento*". Ocorre que, ao contrário do que afirma o Despacho, não consta do respectivo Plano Distrital nenhuma assinatura ou documento que demonstre a sua discussão ou aprovação pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena.

f.3) Não constatamos a existência de análise específica da proposição do convênio pela Procuradoria Federal, ao contrário do indicado no expediente (fls. 211) emitido pela Coordenação-Geral de Convênios no qual afirma que remeteu o assunto à aprovação do Presidente da Fundação em seu parágrafo 2º: "*Ressalto que as etapas legais necessárias a formalização do instrumento em apreço, foram analisadas pela Procuradoria Federal, conforme Parecer às folhas 203 a 206*" .

Ocorre que o Parecer nº 105/PGF/PF/FUNASA/2004-crf, emitido pela Procuradoria em 1º de março de 2004, de caráter geral, refere-se à análise da adequação das minutas de convênio e Planos de Trabalho à IN STN 01/97 e à Portaria MS/GM nº 70, de 22.1.2004, a qual estabelece que a FUNASA é responsável pela execução de ações de saúde voltadas às populações indígenas referente aos convênios firmados entre a Fundação e Entes Públicos e privados sem fins lucrativos. Entendemos que a adoção de parecer padrão não elimina falhas que porventura possam existir quando da análise do convênio.

f.4) O Termo de Convênio e respectivos Aditivos constantes do processo do convênio não estão assinados por duas testemunhas, constando apenas assinatura de uma testemunha, ou até mesmo de nenhuma testemunha, em descumprimento ao disposto no artigo 10 da IN STN 1/97 que assim preceitua:

Art. 10. Assinatura, obrigatoriamente, o termo de convênio os partícipes, duas testemunhas devidamente qualificadas e o interveniente, se houver.(grifamos)

f.5) Conforme disposto na CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, do Termo de Convênio nº 1333/04:

"As metas e respectivos indicadores de desempenho deste convênio **são detalhados nos Anexos XV e XVI do Plano Distrital de Saúde Indígena** e visam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

a) *reduzir os indicadores de morbimortalidade da população indígena na sua área de abrangência; e*

b) assegurar modelo de gestão e execução que garanta excelência na atenção á saúde indígena." (grifamos)

Entretanto, no documento intitulado "Plano Distrital de Saúde" não localizamos os Anexos XV e XVI nos quais estariam contidas as informações relativas às metas e respectivos indicadores previstos para a execução do programa de saúde indígena. Portanto, o objeto desse convênio é genérico e não foram detalhados os resultados, as metas, os produtos esperados, com o respectivo cronograma de execução. Tal fato deverá trazer prejuízos no momento da avaliação pelo concedente das prestações de contas e inobservância ao disposto no artigo 21 da IN STN 01/97, que assim preceitua:

"Art. 21. A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal."

f.6) Foram liberados, até 04/05/2006, 10 parcelas que totalizam R\$ 12.708.898,06 correspondendo a 71,82% do total previsto do convênio de R\$ 17.694.156,61, de acordo com o cronograma desembolso. Verificamos que não consta do processo a realização de consultas aos órgãos federais, para a certificação de regularidade do conveniente quando da liberação dos recursos.

f.7) O convênio foi assinado em 16/07/2004. Verificamos que a conveniente, em 18/04/2005, solicitou suplementação do convênio no valor de R\$ 526.477,68, conforme planilha orçamentária apresentada. Em Parecer Técnico, sem data, o Coordenador Regional de Mato Grosso do Sul manifestou-se favoravelmente à solicitação da suplementação de recursos a qual foi autorizada pelo Presidente da Fundação por meio do Despacho nº 175/GAB/DESAI.

Em 02/06/2005 a conveniente solicitou mais uma suplementação do convênio no valor de R\$ 9.970.517,09, conforme planilha orçamentária. Em parecer técnico, sem data, o Coordenador Regional de Mato Grosso do Sul manifestou-se favoravelmente à solicitação da suplementação, tendo o Diretor Executivo da Fundação autorizado a suplementação, por meio do Despacho nº 353/GAB/DESAI. Verificamos que tal suplementação teve como motivo principal o aumento dos salários dos profissionais que atuam na execução das ações do programa.

Conforme quadro a seguir (item 1.1 das propostas orçamentárias apresentadas), verifica-se que houve aumento de salários em percentuais diversos, conforme a categoria, sem uma análise crítica por parte da Fundação. Como exemplo podemos citar, no caso do segundo pedido de suplementação:

- criação do cargo de Coordenador Administrativo com salário mensal de R\$ 1.800,00;
- aumento do salário do Coordenador Técnico de R\$ 1.725,00 para R\$ 7.500,00;
- criação do cargo de Secretária com salário no valor de R\$ 1.250,00.

ITEM 1 - ATENÇÃO À SAÚDE

ITEM 1.1 - RECURSOS HUMANOS

Cargo	Salário mensal na assinatura do convênio	Salário mensal para primeiro pedido de suplementação	Diferença	%	Salário mensal para segundo pedido de suplementação	Diferença	%
1.1.1 - AIS	350,00	350,00	-		400,00	50,00	14,29
1.1.2 - AISAN			-			50,00	14,29

	350,00	350,00			400,00		
1.1.6 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	570,00	712,50	142,50	25,00	900,00	187,50	26,32
1.1.7 - AUXILIAR DE CIRURGIÃO- DENTISTA	450,00	450,00	-	-	550,00	100,00	22,22
1.1.9 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	780,00	1.032,20	252,20	32,33	900,00	(132,20)	(12,81)
1.1.11 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	340,00	345,96	5,96	1,75	400,00	54,04	15,62
1.1.14 - ENFERMEIRO I	3.000,00	3.208,33	208,33	6,94	3.500,00	291,67	9,09
1.1.17 - MÉDICO	6.900,00	7.172,37	272,37	3,95	7.500,00	327,63	4,57
1.1.19 - MOTORISTA	660,00	908,22	248,22	37,61	960,00	51,78	5,70
1.1.20 - NUTRICIONISTA I	3.000,00	3.400,00	400,00	13,33	3.500,00	100,00	2,94
1.1.23 - ODONTÓLOGO I	3.000,00	3.115,58	115,58	3,85	3.500,00	384,42	12,34

2 - MANUTENÇÃO DA CASA DE SAÚDE INDÍGENA

2.3 - RECURSOS HUMANOS

	Salário mensal na assinatura do convênio	Salário mensal para primeiro pedido de suplementação	Diferença	%	Salário mensal para segundo pedido de suplementação	Diferença	%
2.3.4 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	936,00	936,0	-	-	1.080,00	144,00	15,38
2.3.6 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	340,00	340,0	-	-	400,00	60,00	17,65
2.3.8 - COZINHEIRO	450,00	450,0	-	-	500,00	50,00	11,11

ITEM 6. GERÊNCIA

ITEM 6.1 RECURSOS HUMANOS

	Salário mensal na assinatura do convênio	Salário mensal para primeiro pedido de suplementação	Diferença	%	Salário mensal para segundo pedido de suplementação	Diferença	%
6.1.3 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO	570,00	570,00	-	-	900,00	330,00	57,89
6.1.5 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	340,00	340,00	-	-	400,00	60,00	17,65
6.1.8 - COORDENADOR ADMINISTRATIVO			-		1.800,00	1.800,00	
6.1.9 - COORDENADOR GERAL	9.000,00	10.000,00	1.000,00	11,11	7.500,00	(2.500,00)	(25,00)

6.1.10 - COORDENADOR TÉCNICO		1.725,00	-		7.500,00	5.775,00	334,78
6.1.19 - SECRETÁRIA			-		1.250,00	1.250,00	
6.1.20 - TÉCNICO VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.100,00						-
6.1.24 - TÉCNICO DE PESSOAL E FINANÇAS	600,00						-

f.8) Quanto às Prestações de Contas Parciais:

f.8.1) Por meio do Parecer nº 238/04, de 01/10/2004, foi procedida à análise da Prestação de Contas Parcial das 1ª e 2ª parcelas, relativas ao período de 17/07/2004 a 31/08/2004. O respectivo Parecer destaca:

"(...)

*Desta forma, submeto a apreciação superior a aprovação da Prestação de Contas no valor de R\$ 1.121.094,98, sendo **R\$ 599.116,65 integral da 1ª parcela, e R\$ 521.978,33 correspondente a 87,12% da 2ª parcela** com a respectiva baixa no SIAFI, **informando que obtiveram boa e regular aplicação**, ficando um saldo de R\$77.138,32 da 2ª parcela e R\$ 2.263,11 de rendimentos a serem utilizados no próximo período."* (grifamos)

(...)"

Verificamos que o valor de R\$ 521.978,33 não corresponde a **87,12%** da 2ª parcela que é de R\$ 1.198.233,30, mas a **43,56%** do total da 2ª parcela. A Prestação de Contas Parcial foi aprovada, em 5/10/2004, pelo Coordenador-Geral de convênios e, na mesma data, pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional -DEPIN, nos mesmos termos do Parecer nº 238/04, **ratificando a regular aplicação dos recursos transferidos.**

Ocorre que, em 17/02/2005, o Parecer nº 48/05 alerta que "*há um valor de R\$ 25.551,10, sobrestado da 2ª parcela que ainda não foi regularizado e de R\$ 514.198,95, referente a gastos **realizados irregularmente na primeira parcela os quais estão em desacordo com a legislação vigente***". Portanto, uma vez que, a posteriori, foi detectado que 98,51% dos recursos transferidos por meio da 1ª parcela foram aplicados de forma irregular, cabe questionar a forma como estão sendo aprovadas as prestações de contas, uma vez que a 1ª parcela foi aprovada, anteriormente, em 5/10/2004, pelas áreas competentes da Fundação como **aplicação regular dos recursos.**

f.8.2) Por meio dos Pareceres nºs. 105/05, de 05/04/2005, 164/2005, de 13/06/2005, 190/05, de 25/07/2005, 2848/05, de 22/09/2005, 014/06, de 17/01/2006 e 110/06, de 30/03/2006, a Fundação vem sendo alertada para o fato de ainda existirem os valores de R\$ 514.198,95 (1ª parcela); 29.246,62 (2ª parcela); R\$ 10.909,25 (3ª parcela); R\$ 298.928,41 (6ª parcela) e R\$ 749.070,00 (7ª parcela), totalizando **R\$ 1.602.353,23 de valores sobrestados** em virtude de aplicação irregular dos recursos transferidos. Vale ressaltar que até a data de 30/03/2006 não constava do processo do convênio em tela documentos comprobatórios de saneamento das pendências.

Entretanto, nos respectivos Despachos relativos às Prestações de Contas Parciais o Coordenador-Geral de Convênios, no que concerne à aprovação e liberação das parcelas subseqüentes, propõe que, excepcionalmente, os recursos sejam liberados, sobrestando a aprovação dos valores irregulares à liberação das próximas parcelas, e alertando para o fato de que "*caso não sejam regularizados serão tomados todos os procedimentos cabíveis dentro do que preconiza a legislação vigente com a devida devolução dos recursos*".

Verificamos que durante a execução do convênio a Fundação encaminhou várias notificações à Missão Evangélica Caiuá no intuito de que a convenente restituísse à conta do convênio valores gastos em desacordo com a IN STN 01/97, a saber:

- **Notificação nº 1262 COPON/CGCON, de 27/10/2004** - solicita da convenente, além de outras providências, que seja devolvido no prazo de 15 dias, contados do recebimento, o valor de R\$ 25.891,77, alertando para o fato de que o não atendimento no prazo estabelecido implicará inscrição do convenente no cadastro de inadimplência do SIAFI e o encaminhamento do processo para instauração de TCE. Por meio da Notificação nº 1358/04 SEAPC/COPON, de 17/11/2004, a Fundação não acata as justificativas apresentadas pela convenente e estipula o prazo máximo de 15 dias para devolução dos valores.

- **Notificação nº 33 SEAPC/COPON/CGCON, de 26/01/2005** - solicita da convenente, além de outras providências, que seja devolvido no prazo máximo de 30 dias, contados do recebimento, os valores de R\$ 1.661,43, R\$ 1.662,66 e R\$ 371,43, no total de R\$ 3.695,52, alertando para o fato de que o não atendimento no prazo estabelecido implicará inscrição do convenente no cadastro de inadimplência do SIAFI e o encaminhamento do processo para instauração de TCE.

- **Notificação nº 389 SEAPC/COPON/CGCON, de 16/02/2005** - solicita da convenente, além de outras providências, que seja devolvido no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento, os valores de R\$ 573.439,68, alertando para o fato de que o não atendimento no prazo estabelecido implicará inscrição do convenente no cadastro de inadimplência do SIAFI e o encaminhamento do processo para instauração de TCE.

- **Notificação nº 762 SEAPC/COPON/CGCON, de 05/04/2005** - solicita da convenente que seja devolvido no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento, os valores de R\$ 11.435,41, alertando para o fato de que o não atendimento no prazo estabelecido implicará inscrição do convenente no cadastro de inadimplência do SIAFI e o encaminhamento do processo para instauração de TCE.

- **Notificação nº 1000 SEAPC/COPON/CGCON, de 13/06/2005** - solicita da convenente que seja devolvido no prazo máximo de 15 dias, contados do recebimento, os valores de R\$ 12.951,51 e R\$ 285,70, alertando para o fato de que o não atendimento no prazo estabelecido implicará inscrição do convenente no cadastro de inadimplência do SIAFI e o encaminhamento do processo para instauração de TCE.

Verificamos que não consta do processo nenhuma comprovação de devolução dos recursos por parte da convenente e nem providências por parte da Fundação de abertura da competente Tomada de Contas Especial, em total desacordo ao que preceitua o artigo 35, *caput* e § único, c/c artigo 38, inciso I, alíneas "c" e "d", e inciso II, da IN STN nº 01/97, os quais estabelecem:

Art. 35. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o convenente dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesas comunicará o fato, sob pena de responsabilidade, ao órgão integrante do controle interno a que estiver jurisdicionado e providenciará, junto ao órgão de contabilidade analítica, a instauração de Tomada de Contas Especial e registrará a inadimplência no Cadastro de Convênios no SIAFI. (grifamos)

Art. 38. *Será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica do concedente, por solicitação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou TCU, quando:*

(...)

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo conveniente, em decorrência de:

(...);

*b) atingimento parcial dos objetivos avançados;
c) desvio de finalidade.*

Conforme Despacho, de 17/02/2005, assinado pelo Coordenador-Geral de Convênios e pelo Diretor do DEPIN, "As ações relativas à saúde indígena, dada a sua transcendência e magnitude, e por tratar-se de prestação de serviços de forma continuada, não permite paralisações, visto os sérios e irreversíveis problemas que poderão ocorrer a saúde do povo indígena, volto a repetir dever federal."

Concordamos que o serviço é executado de forma continuada, mas não o convênio que tem seu termo final já previamente definido. Uma vez que as ações de saúde indígena, bem como qualquer outra ação na área de saúde, não permitem paralisações, deve a Fundação estar preparada para poder assumir, mesmo que de forma parcial, as ações a ela atribuídas no caso de suspensão de repasse a qualquer conveniente que esteja descumprindo as normas estabelecidas na legislação aplicada a convênios ou nas cláusulas contratuais, para não ter que ficar na dependência exclusiva dos convenientes responsáveis pelos serviços na área indígena.

f.9) Nas análises das prestações de contas parciais a Fundação é alertada pelos técnicos que a efetuaram para a necessidade de verificação *in loco*, diante do fato de a aprovação se ater somente a parte documental. Ocorre que não consta dos autos do processo, nenhum relatório de avaliação físico-financeira da execução do convênio, conforme preconiza a CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, Item I, alínea "b", a qual preceitua que caberá à Concedente: "acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio, de forma a garantir a boa e regular aplicação dos recursos com vistas a atingir o cumprimento das metas estabelecidas".

Verificamos que consta do Processo do convênio apenas Pareceres Técnicos, bastante frágeis do ponto de vista da análise de avaliação físico-financeira, pois limitam-se a afirmar que "as atividades vêm sendo desenvolvidas de forma bastante aceitável e dentro do previsto no Plano de Trabalho" e a apresentar os documentos que compõem as respectivas prestações de contas parciais não fazendo uma análise sobre o atingimento ou não dos objetivos a qual se dispunha o respectivo convênio.

f.10) Quanto à execução do convênio, em 14/09/2005 foi realizada pela Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso do Sul fiscalização no convênio em tela, no Município de Dourados - MS, no intuito de apurar denúncias acolhidas no Relatório Final da Comissão Externa da Câmara dos Deputados intitulada "Morte de Crianças Indígenas no Mato Grosso e Mato Grosso do Sul" e que deram origem ao Processo nº 00190.001045/2005-24.

A seguir, destacamos as principais constatações evidenciadas pela CGUMS, conforme excertos do relatório de fiscalização (Subitens 4, 5, 7, 8 e 9):

Subitem 4. Pagamento de despesas fora do período de vigência do convênio

Verificamos que foi realizado o pagamento de salários de funcionários, encargos trabalhistas e rescisórios, num total de R\$ 601.633,69, em 22/07/2004, referentes à junho/2005 e 1ª quinzena de julho/2004. Dessa forma são pagamentos realizados fora da vigência deste convênio. Salientamos que tais despesas já foram glosadas pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas da FUNASA.

Desde 1999, a ONG Missão Evangélica Caiuá é parceira da FUNASA na execução do Programa de Assistência às Comunidades Indígenas, sendo responsável pela compra de medicamentos, de combustíveis e outros insumos, bem como a contratação de Recursos Humanos. Entretanto, a partir da celebração do Convênio nº 1333/04, a Missão passou a se responsabilizar somente pela contratação de Recursos Humanos. Ocorre que houve um atraso na celebração desse convênio, sendo que as ações do programa não foram paralisadas nesse período, ou seja os funcionários da Missão continuaram a trabalhar normalmente, mesmo com atraso no salários, uma vez que se trata de programa de ação continuada, e assim sendo a prestação dos serviços não pode ser interrompida. Caso ocorresse a falta de atendimento aos indígenas os prejuízos poderiam ser muito maiores. Assim, como houve atraso na celebração de um novo convênio entre a Missão e a Funasa, e como as ações do Programa de Assistência às Comunidades Indígenas não podem ser interrompidas, tendo havido a efetiva prestação dos serviços, o pagamento dos salários foi realizado, ainda que o contido no inciso V, do artigo 8º, da IN STN nº 01/97, não permitisse o pagamento das mesmas.

Salientamos que no Termo do Convênio nº 1333/2004, firmado não existiam cláusulas que autorizassem tal pagamento, entretanto em documento formal de 15/03/2005, assinado pelo então Chefe GAB/DESAI, foi autorizado pela FUNASA o pagamento dessas despesas.

Por mais que essas despesas tenham sido imprescindíveis à continuidade das ações e a não interrupção do programa de assistência às comunidades indígenas, o que justificaria a anuência da Concedente para a impropriedade já citada, não se pode ignorar que o princípio constitucional da eficiência foi ferido pela Concedente. É irrefutável que o atraso na formalização do novo convênio, em virtude de entraves burocráticos, colocou em risco a continuidade das ações de assistência à comunidade indígena, demonstrando que houve ineficácia na operacionalização do programa, por parte da concedente.

Subitem 5. Atendimento médico deficiente

Para realizar o atendimento às Populações Indígenas de quatro aldeias, o Pólo de Dourados conta com uma estrutura composta de cinco Equipes de Saúde da Família Indígena (PSFI), com os seguintes profissionais, os quais são contratados pela Missão:

Profissionais	Total	Aldeias atendidas	População estimada
Médico	6	Jaguapiru, Bororó,	10.737
Enfermeiro	8	Panambizinho e	
Auxiliar de Enfermagem	11	Pananbi	
Dentista	2		
Auxiliar de Consultório Dentário	3		
AISAN	5		
AIS	22		
Nutricionista	2		

Em entrevistas realizadas nas aldeias Jaguapirú e Pananbi, verificamos quanto ao atendimento à saúde que o mesmo é satisfatório, uma vez que a equipe médica comparece ao local regularmente. A principal razão observada da qualidade

da atenção médica é a proximidade do pólo-base de Dourados, que possui mais recursos quando comparado a outros pólos-base.

Embora o Pólo de Dourados não apresente problemas relativamente ao atendimento médico, em outros pólos, de acordo com entrevistas realizadas, verificamos que o mesmo encontra-se deficiente, conforme demonstramos a seguir:

- Pólo Base de Sidrolândia - os entrevistados na Aldeia Sucuri informaram que as visitas da equipe médica cumprem a periodicidade semanal, mas o médico, especificamente, não cumpre a mesma frequência. A seguir relacionamos os profissionais, contratados pela Missão, que compõem a equipe multidisciplinar que atende ao programa, nesse pólo:

Profissionais	Total	Aldeias atendidas	População estimada
Médico	1	Tereré, Água Azul, Córrego do Meio, Buriti e Sucuri	2.603
Enfermeiro	1		
Auxiliar de Enfermagem	0*		
Dentista	1		
Auxiliar de Consultório Dentário	1		
AISAN	3		
AIS	3**		
Nutricionista	0		

* Os dois auxiliares de enfermagem que trabalham no programa são contratados pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos;

** Ao total são 8 Agentes Indígenas de Saúde - AIS, sendo três contratados pela Missão, quatro contratados pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, e um contratado pela Pref. Municipal de Sidrolândia.

- Pólo Base de Caarapó - os entrevistados na aldeia Jarará, informaram que o atendimento médico se encontra ausente na aldeia. A Funasa é quem faz o transporte da equipe multidisciplinar e, embora durante as visitas, a mesma estivesse em greve, os entrevistados informaram que a ausência da equipe médica não se restringe ao período de greve, mas já ocorria anteriormente. Ressaltamos que não constatamos por parte da Missão Evangélica Caiuá providências efetivas no sentido de resolver o problema. A seguir relacionamos os profissionais, contratados pela Missão, que compõem a equipe multidisciplinar que atende ao programa, nesse pólo:

Profissionais	Total	Aldeias atendidas	População estimada
Médico	1	Caarapó, Rancho Jacaré e Jarará	4.253
Enfermeiro	2		
Auxiliar de Enfermagem	2		
Dentista	0		
Auxiliar de Consultório	1		
AISAN	2		
AIS	6*		
Nutricionista	0		

* Ao total são 10 Agentes Indígenas de Saúde - AIS, sendo seis contratados pela Missão e quatro contratados pela Prefeitura Municipal de Caarapó.

Subitem 7. Ausência de controle formal de frequência das equipes do PSFI

Ficou constatado durante a fiscalização "in loco" nos Pólos Base de Bodoquena e Dourados que os mesmos não registram de maneira formal a frequência dos funcionários que atuam no Programa Saúde da Família Indígena, conforme informação obtida nesses Pólos. O controle das ausências e das compensações de horários é realizado de maneira informal, sem registros que permitam comprovar a sua adequação.

Subitem 8. Interrupção no atendimento à comunidade indígena

Verificou-se que no Pólo Base de Bodoquena não ocorre atendimento médico às sextas-feiras, uma vez que houve um acordo entre a Chefia do Pólo, a comunidade indígena e o médico que nesse dia o atendimento seria realizado na cidade, ficando acertado que o médico atenderia às gestantes, efetuando exames de ultrassom. Porém, em virtude do aparelho disponível para realizar esse exame estar danificado, o atendimento está interrompido, sem que se possa constatar a ocorrência de compensação desse período.

Subitem 9. Desvirtuamento do Instrumento Convencional

O Subsistema de Atenção à Saúde Indígena foi instituído por meio da Lei nº 9.836, de 23/09/1999, responsabilizando a União, com recursos próprios, pelo financiamento desse Programa, sendo que Estados, Municípios, e outras instituições governamentais e não-governamentais poderiam atuar complementarmente no custeio e execução das ações. Dessa forma, para a execução das ações desse programa, foi firmado o Convênio sob enfoque, cujo objeto é a execução de ações complementares à Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial de Mato Grosso do Sul. Salientamos que o objeto desse convênio é genérico e não foi apresentado o plano de trabalho, onde estariam detalhadas as metas a serem atingidas e o plano de aplicação dos recursos.

Verificamos que os recursos recebidos pela Missão, oriundos desse convênio, foram aplicados na sua manutenção, e na contratação dos profissionais relacionados a seguir:

Cargo	Total
Auxiliar de consultório dentário	10
Enfermeiro	29
Auxiliar de Enfermagem	61
Dentista	12
Médico	22
Motorista	27
AISAN	37
Agente Indígena de Saúde	120
Auxiliar de Serviços Gerais	25
Auxiliar Administrativo	26
Técnico Manutenção	1
Técnico Informática	1
Técnico Saneamento	1
Secretário Executivo	6
Nutricionista	8
Cozinheira	3
Coordenador Técnico	1
Coordenador Mob.	1
Coordenador de Convênios	1
Total	392

Assim sendo, a Missão realiza a contratação dos profissionais de saúde que farão parte das equipes multidisciplinares, bem como dos funcionários que atuarão na área administrativa, lotados no DSEI, CORE ou Pólos-Base, os quais firmam

contratos de trabalho que englobam o período de vigência do Convênio, sendo que ao término do mesmo, a ONG realiza a rescisão de todos os contratos de trabalho. Salientamos que, quando ocorre a celebração de um novo convênio, ou o respectivo aditivo, esses funcionários são recontratados.

Sabemos que conforme dispõe o Art. 1º, §1º, I da Instrução Normativa STN nº 01, de 15/01/1997, o Convênio é o instrumento adequado para a execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

É importante lembrar, ainda, que a Cláusula Sexta do Termo de Convênio expressamente declara que: "A seleção de profissionais de saúde e agentes indígenas de Saúde ou Saneamento cuja contratação temporária venha a ser imprescindível para o cumprimento exclusivo do objeto desse convênio e com recursos dele oriundos, deverá ser orientada por comissão constituída pela CONVENIENTE e composta por representantes próprios, da Coordenação Regional da Concedente e do Distrito Sanitário Especial Indígena envolvido, observados, no que se aplicar, os preceitos legais sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público."

Entendemos que o convênio em questão trata em regime de exceção a contratação decorrente das atividades. Ocorre que a presente execução do convênio em tela vem se dando com a contratação dos profissionais anteriormente descritos, pela Missão Evangélica Caiuá, para a execução dos trabalhos a cargo da FUNASA. Assim, na prática, esta relação dita convenial representa um contrato de terceirização de mão de obra, vez que a Missão só fornece os funcionários, sendo remunerada para isso.

Verificamos, ainda, que alguns funcionários contratados pela Missão Evangélica Caiuá estão lotados em setores que executam atividades administrativas da FUNASA, realizando inclusive atos administrativos afetos a servidores da mesma, não executando atribuições vinculadas às finalidades do programa, configurando assim um desvio de função. Relacionamos a seguir o setor no qual exercem suas atribuições, quantitativo e cargo para o qual foram contratados.

Setor de Lotação	Nº funcionários	Cargo
Setor de Material - SOMAT	1	Secretário Executivo
Setor de Patrimônio - SOPAT	1	Assistente Administrativo
Setor de Recursos Logísticos - SALOG	1*	Assistente Administrativo
Divisão de Administração - DIADM	3*	Assistente Administrativo
Gabinete	1	Assistente Administrativo
Licitação	1	Assistente Administrativo

* Esses funcionários, embora contratados pela ONG, possuem senha SIAFI, com perfil EXECUTOR, sendo que dois ainda possuem o perfil PAGAMENTO.

Assim sendo, a FUNASA, ao executar as ações desse programa, está utilizando indevidamente desse convênio para suprir a carência de pessoal no exercício de funções relativas a cargos públicos, pois está, indiretamente, desobedecendo ao que prevê a Constituição em seu artigo 37, inciso II, uma vez que tais funcionários são contratados sem a realização de concurso público.

f.11) Em 7 de fevereiro de 2006, foi formalizado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tendo como signatários a FUNASA, o Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral da República e a Missão Evangélica Caiuá.

Na Cláusula Primeira do TAC a Fundação se comprometeu a liberar em 48 horas o restante das 8ª e 9ª parcelas no valor de R\$ 1.359.723,96, bem como o valor de R\$ 1.602.353,23, que se encontrava sobrestado, sendo descontado da última parcela no valor de R\$ 2.492.629,28.

Na Cláusula Segunda a Fundação se comprometeu a providenciar auditoria *in loco* da execução do convênio, apresentando relatório e emitindo parecer conclusivo, tudo a ser realizado no prazo de 60 dias, levando em consideração na análise da execução os valores sobrestados nas Prestações de Contas Parciais.

A Cláusula Quarta do TAC determina que a auditoria deverá se manifestar quanto à regularidade em termos materiais dos gastos efetuados em período não coberto, bem como se tais gastos estão em consonância com o objeto do convênio.

Por meio do Memorando nº 774/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 08/05/2006, foi apresentado à equipe de auditoria cópia do Relatório de Auditoria realizado no convênio em tela em atendimento as retromencionadas Cláusulas Segunda e Quarta do TAC.

Em suas conclusões a equipe de auditoria da Fundação assim pronunciou-se quanto aos valores sobrestados:

4.1.4 *Dos pagamentos efetuados no valor de R\$1.602.353,23, objeto de sobrestamento pela CGCON/DEPIN, por meio de Pareceres Financeiros e Notificações enviados a Conveniente, mais o valor de R\$83.419,86 constatados "a posteriori", foram provenientes de despesas realizadas durante o interstício entre o término do Convênio n.º 31/2002 e a celebração/vigência do CV - 1333/04, para os quais esta equipe de auditoria reconhece a sua materialidade. Tratavam-se de despesas contraídas no objeto pactuado e em continuidade das ações/atividades atuais e das anteriormente desenvolvidas no atendimento da saúde das populações indígenas.*

4.1.5 *Por fim, ressalte-se que os recursos financeiros repassados estavam sendo aplicados de maneira satisfatória e no objeto/objetivo do convênio e que a CGCON/DEPIN deve validar os valores sobrestados, constantes do subitem 4.1.4 deste relatório, quando da análise das respectivas prestações de contas."*

Entendemos que, por mais que a realização de despesas, inclusive anteriores ao período de vigência do convênio, tenham sido imprescindíveis à continuidade das ações e à não interrupção das ações relativas à saúde indígena, não podemos ignorar o fato de que a Fundação mostrou-se ineficiente e ineficaz quanto à regularização, de forma tempestiva, das impropriedades e irregularidades constatadas em virtude da análise das Prestações de Contas Parciais.

Ante todo o exposto, verificamos a fragilidade da Fundação quanto à formalização e acompanhamento da execução do Convênio nº 1333/04, celebrado com a Missão Evangélica Caiuá, haja vista a falta de definições de metas mais detalhadas no Plano de Trabalho, como também a falta de verificações *in loco* com maior frequência no intuito de averiguar se as ações estão sendo realizadas a contento para saneamento das impropriedades porventura detectadas.

Deve a Fundação cumprir o disposto no inciso I, alínea "b" da "CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES" do convênio em tela na qual preceitua que competirá à concedente **"acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio, de forma a garantir a boa e regular aplicação dos recursos com vistas a atingir o cumprimento das metas estabelecidas"** de forma que tais atos não aconteçam tão-somente quando da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o que levou, inclusive, a situação extrema de ter que aprovar Prestação de Contas com valores gastos em discordância aos ditames da IN/STN nº 01/97 ou, mesmo que de caráter apenas formal, em discordância às diretrizes contidas na Lei nº 8.666/93.

g)Convênio SIAFI 507025 (Original CV 1336/04 - Processo nº 25100.022.955/2004) - conveniente: Federação das Organizações Indígenas Rio Negro/AM, vigência inicial de 16/7/2004 a 16/7/2005 e posteriormente prorrogada até 16/7/2006.

g.1)O Processo não apresenta a documentação comprobatória da regularidade do conveniente perante a Administração Pública Federal, conforme estipula os incisos I a VII do artigo 3º da IN/STN n.º 01/97.

g.2) O Parecer Técnico apresenta-se de forma superficial não evidenciando a realização de uma análise criteriosa quanto aos aspectos técnico-financeiros da proposta que certamente certificariam a viabilidade do alcance das Ações pactuadas no Plano de Trabalho. Não ficou demonstrada a capacidade do conveniente em executar o objeto do convênio, conforme determina o art. 1º, § 2º da IN STN 01/97. Não há, também, análise técnico-financeira do Departamento de Saúde Indígena - DESAI, apenas consta dos autos o Despacho 252/GAB/DESAI afirmando que: *"O Plano Distrital e o Plano de Trabalho das ações foram discutidos e aprovados pelo Conselho Distrital de Saúde Indígena e Chefe do Distrito Sanitário Especial Indígena, enquadrando-se dentro das normas estabelecidas, tendo aprovação deste Departamento"*.

g.3) Não consta do processo uma análise específica e criteriosa dos elementos de despesa e dos valores apresentados. No Plano de Contas verifica-se, por exemplo, a destinação de recursos para pagamentos de multa de FGTS, contrariando vedação imposta pelo art. 8º inciso VII da IN/STN 01/97. Não há clareza sobre a legalidade da realização dessas despesas, como por exemplo, o conveniente alerta para o pagamento de multas relativas a atraso de encargos do INSS, IRRF e FGTS, decorrentes da postergação da liberação de recursos. No Parecer Financeiro nº 287 de 29/11/2004, que trata da 1ª e 2ª parcelas, é apontada a impropriedade na quitação de multas pelo atraso no pagamento de encargos sociais no valor de R\$ 21.728,07. Consta do processo documento do Coordenador-Geral de Convênio, aprovando a prestação de contas parcial das parcelas retrocitadas.

g.4) O conveniente, em 19/11/2004, apresentou a prestação de contas parcial referente ao período de 1/6/2004 a 30/10/2004, correspondente a primeira e segunda parcelas. O Despacho de 29/11/2004, aprova a execução de 28,74% da 1ª parcela e 37,75% da 2ª parcela do convênio, no entanto, foi liberado valor referente a 3ª parcela não ficando demonstrado no processo a correção da realização total da 1ª parcela. Da mesma forma, foi liberado valor referente a 4ª parcela não ficando demonstrado no processo a correção da realização total da 2ª parcela. Conforme os Pareceres nºs 287/04, 52/05, 82/05, 158/05, 182/05, 29/06 e 169/06, que tratam da aprovação da prestação de contas das parcelas já liberadas, ficou demonstrado um valor total sobrestado de R\$ 3.099.474,98, que se encontra pendente de regularização, mas não implica suspensão da liberação de parcelas. Este fato contraria o art. 35, Parágrafo único da IN/STN nº 01/97.

g.5) As prestações de contas parciais não obedeceram à Cláusula Terceira - Das Obrigações, Item "k", que obriga a Conveniente a prestar contas à Concedente quanto a aplicação dos recursos recebidos, sendo a apresentação da prestação trimestral e correspondente ao recurso da parcela anterior à última recebida, nos moldes da legislação e normas correlatas aplicadas ao convênio. As prestações de contas apresentadas relacionaram mais de uma parcela do convênio.

g.6) Embora esteja prevista a fiscalização física e operacional do convênio a cargo da Coordenação Regional no Amazonas, por meio do DSEI - Alto do Rio Negro (Cláusula Nona - Da Fiscalização), não se verificou nos Pareceres Técnicos, informações efetivas sobre a execução física bem como sobre o alcance das ações pactuadas. Quanto ao parecer financeiro, a cargo do Departamento de Planejamento Institucional - DEPIN, por meio da Coordenação-Geral de Convênios - CGCON, em Brasília, verificou-se, de forma geral, quando de sua lavra a observação: *"as análises são procedidas com base em anexos enviados e cópias de parte dos documentos fiscais das despesas, não tendo sido analisado nenhum documento fiscal"*

original, nem a veracidade das despesas apresentadas, não constando no processo nenhum relatório de verificação in loco para subsidiar a análise das despesas realizadas no período". Configura-se, assim, um acompanhamento precário tanto do ponto de vista da execução física quanto da execução financeira. Ressalte-se que a concedente tem a obrigação de exercer a função gerencial fiscalizadora, conforme dispõe o artigo 23 da IN/STN nº 01/97 e que a Fundação possui gerências espalhadas pelo território nacional, logo a ausência de relatórios de verificação *in loco* sobre as atividades realizadas pelo convênio não se justifica.

g.7) Termos Aditivos assinados sem a presença de testemunhas, notadamente o 12º Termo Aditivo de suplementação de recursos, no valor de R\$ 10.984.742,13, contrariando o art. 10 da IN/STN nº 01/97, que preconiza a obrigatoriedade de duas testemunhas devidamente qualificadas.

g.8) Não constatamos análise específica da proposição do convênio pela Procuradoria Federal. O Parecer nº 105, de 1º.3.2004 emitido pela Procuradoria, de caráter geral, é no sentido de que as cláusulas conveniais adotadas pela Fundação estão em conformidade com a IN/STN nº 01/97, recomendando, entretanto, adequações nas referidas minutas visando adaptá-las à Portaria MS/GM nº 70, de 22.1.2004, a qual estabelece que a FUNASA é responsável pela execução de ações de saúde voltadas às populações indígenas. Assim, não consta do Termo de Convênio assinado em 16/7/2004, a sugestão contida no item 5.5 do citado Parecer sobre a destinação de bens adquiridos com recursos do convênio. Tal sugestão também não foi verificada no 12º Termo Aditivo ao convênio.

Verificamos que consta do processo a relação de equipamento/material permanente para o convênio, o Parecer Técnico nº 483/00, de 5/9/2000, da Procuradoria-Jurídica da Fundação que é considerado para efeito de análise de adequação dos aspectos jurídicos de Termos Aditivos, adotados como padrões pela concedente, mesmo se tratando de convênio assinado no exercício de 2004. Não ficou demonstrado no processo se a área jurídica vem se atentando a possíveis decisões emanadas do Tribunal de Contas da União e da Secretaria do Tesouro Nacional, quando da formalização e execução de novos convênios.

h) Convênio SIAFI 509050 (Original CV 1351/04 - Processo nº 25100.018.529/2004-14) - conveniente: Fundação Universitária de Brasília - FUBRA e com base no protocolo de Cooperação Técnica nº 25100.049.697/2003-71 como interveniente a Fundação Cultural Palmares - Ministério da Cultura, vigência inicial de 11/8/2004 até 11/8/2005, posteriormente prorrogada até 30/6/2006.

h.1) Parecer Nº 319 da PGF/PF/FUNASA/2004/apa de 1/7/04, item 8.6 "*nestes termos não há como verificar-se em princípio a correlação existente entre os objetivos institucionais da concedente e da conveniente, recomenda-se que o convênio somente seja celebrado se a unidade técnica responsável pelas ações de saneamento atestar a efetiva existência de interesses recíprocos entre a FUNASA e a FUBRA*". No art. 5º do Estatuto da FUBRA diz: são finalidades básicas da FUBRA estimular, apoiar e incentivar as atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à cultura, ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino, colaborar com ações governamentais e privadas de interesse da sociedade, bem como interagir e cooperar com outras entidades congêneres. Em seu art. 28, VI, o mesmo Estatuto diz que o Diretor Presidente somente tem competência para assinar convênios cuja finalidade seja a de assegurar a plena realização dos objetivos da FUBRA, qual seja no âmbito de ações de educação e ensino.

h.2) Despacho nº 1243/PGF/PF/FUNASA/GAB/2004-crf, de 9.7.04, expressa que "*No presente caso, a relação FUBRA-FUNASA deve ter como parâmetro o projeto de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional. Não há nos autos qualquer indicação de qual a relação da FUBRA com projeto de engenharia em áreas de quilombos, ou seja, qual a pesquisa, o ensino, a extensão ou o desenvolvimento*

institucional, que a proponente possa apresentar, que tenha convergência aos interesses institucionais da FUNASA, na área de saneamento básico? A FUNASA deve indicar qual o seu interesse de se valer da FUBRA para consecução dos seus objetivos. Lembro que a regra é licitação. Uma vez que várias empresas podem ter interesse de executar obras de engenharia”.

O DEPIN, por meio do Despacho nº 135/2004, de 26/7/04, argumenta que:

a) considerando que a FUBRA apresentou ao Comitê Gestor (instituído pelo Acordo de Cooperação nº 001/2004, celebrado entre o Ministério das Cidades, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial, o Ministério da Saúde (FUNASA), a Fundação Cultural Palmares, a Agência Goiana de Habitação, a Caixa Econômica Federal e a Fundação Universitária de Brasília - FUBRA), um projeto sócio-econômico-cultural para construção de 1.200 unidades sanitárias junto as Comunidades Remanescentes do Quilombo Kalunga;

b) após a análise o Comitê Gestor aprovou o projeto da FUBRA levando em consideração que aquela Instituição tem experiência e capacidade técnica reconhecida para o desenvolvimento das atividades, e na execução de projetos relacionados com a Cultura Negra e com as Comunidades Remanescentes de Quilombo.

h.3) No Termo de Convênio, na Cláusula Primeira - Do Objeto, não foram detalhados o objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar, contrariando o art. 7º, inciso I da IN/STN nº 01/97.

h.4) Parecer CORE/GO de 28/6/05, informa a realização financeira de 55,87% e física de 1,5% (20 unidades sanitárias construídas e 229 em construção), de acordo com a prestação de contas referente a 1ª parcela. Este fato atesta o descumprimento do cronograma de execução, pois era prevista a construção de 480 unidades sanitárias até novembro/2004.

h.5) Não consta do processo a realização de consultas aos órgãos federais, para a certificação de regularidade do conveniente, quando da liberação dos recursos.

h.6) Nota Técnica nº 175/COPON/CGCON/DEPIN de 5/7/2005, não autoriza a liberação da 3ª parcela, pois só foram comprovados da 1ª parcela 55,78% do valor liberado.

h.7) Notificação nº 1212/SEAPC/COPON de 8/9/2005, determina o prazo de 30 dias para a apresentação da realização de despesas relativas ao restante da 1ª parcela. Até o momento não atendida, contrariando a Subcláusula Quarta do Termo de Convênio.

h.8) Celebração do 1º Termo Aditivo, assinado em decorrência do atraso na liberação dos recursos. Não foi identificada qual parcela sofreu atraso na liberação de recursos.

h.9) Descumprimento de cronograma físico-financeiro, pois até 28/6/2005 observa-se que 55% dos recursos foram liberados e apenas 1,5% do cronograma físico foi realizado pela conveniente.

Vale salientar que a fiscalização física, operacional e financeira cabe ao titular do Departamento de Engenharia de Saúde Pública - DENSP e ao Departamento de Planejamento Institucional - DEPIN.

i) Convênio SIAFI 500704 (Original CV 009/04 - Processo nº 25100.015.977/2004-66) - conveniente: Universidade Federal de São Paulo, vigência inicial 1/6/2004 até 1/6/2005, posteriormente prorrogada até 1/6/2007.

i.1) O convênio foi assinado em 1/6/2004, porém até o dia 8/6/2004 o convenente estava inadimplente por conta do Convênio 469224 celebrado com o Fundo Nacional de Saúde.

i.2) No Processo não consta a documentação comprobatória da regularidade do convenente perante a Administração Pública Federal, descumprindo o artigo 3º, incisos I a VII da IN/STN nº 01/97. O convenente não atendeu os requisitos essenciais para a celebração do Termo de Convênio.

i.3) Não constatamos análise específica da proposição do convênio pela Procuradoria Federal, ao contrário do indicado no expediente emitido pela Coordenação-Geral de Convênios indicando que remeteu o assunto à aprovação do Presidente da Fundação. O Parecer nº 268, de 1/6/2004, emitido pela Procuradoria, refere-se a Minuta-Padrão de Termo de Convênio entre a FUNASA e Fundação Universidade de Brasília - FUB, no sentido de que as cláusulas conveniais adotadas pela Fundação estão em conformidade com a IN/STN 01/97, recomendando entretanto, adequações nas referidas minutas visando adaptá-las à Portaria MS/GM nº 70, de 22/1/2004, a qual estabelece que a FUNASA é responsável pela execução de ações de saúde voltadas às populações indígenas.

i.4) Houve um incremento da ordem de 100% do valor original do convênio. A justificativa para o aditivo de recursos, feita por meio do "Parecer Técnico sobre suplementação do convênio com a UNIFESP - Universidade de São Paulo", de 23/6/2005, não demonstra quais os percentuais de realização das metas originalmente pactuadas.

i.5) Despacho de 13.04.2006, aprova a execução de 78% da 7ª parcela do convênio. Não foi demonstrada nenhuma notificação à convenente para a correção da não demonstração da realização total da 7ª parcela. No mesmo dia foi liberado o valor total referente a 9ª parcela. Este fato contraria o art. 35, parágrafo único da IN/STN nº 01/97.

i.6) As prestações de contas parciais não obedeceram a Cláusula Terceira - Das Obrigações, Item "k", que obriga a Convenente a prestar contas à Concendente quanto a aplicação dos recursos recebidos, sendo a apresentação mensal e correspondente ao recurso da parcela anterior a última recebida, nos moldes da legislação e normas correlatas aplicadas ao convênio. As prestações de contas apresentadas relacionaram mais de uma parcela do convênio.

i.7) Termos Aditivos assinados sem a presença de testemunhas, inclusive o termo que suplementou o valor original do convênio, contrariando o art. 10 da IN STN nº 01/97.

j) Convênio SIAFI 500723 (Original CV 013/04 - Processo nº 25100.009.624/2004-27) - convenente - Associação Indígena Tuto Pombo, vigência inicial 1.6.2004 até 1.7.2005, posteriormente prorrogada até 01.6.2007.

j.1) Foram identificadas notas fiscais relativas a despesas, sem identificação do número do convênio.

j.2) No Plano de Contas apresentado verificamos a destinação de recursos para pagamentos de multa do FGTS, contrariando o disposto no art. 8º inciso VII da IN/STN 01/97. Não consta dos autos do processo uma análise dos elementos de despesa e dos valores apresentados no referido Plano.

j.3) Não constatamos análise específica da proposição do convênio pela Procuradoria Federal, ao contrário do indicado no expediente emitido pela Coordenação-Geral de Convênios informando que remeteu o assunto à aprovação do Presidente da Fundação. O Parecer emitido pela Procuradoria, de caráter geral, é no sentido de que as cláusulas conveniais adotadas pela Fundação estão em

conformidade com a IN/STN 01/97, recomendando, entretanto, adequações nas referidas minutas visando adaptá-las à Portaria MS/GM nº 70, de 22/1/2004, a qual estabelece que a FUNASA é responsável pela execução de ações de saúde voltadas às populações indígenas.

j.4) No processo constam Relatórios de Execução Físico-Financeira referentes às parcelas de 1 a 10, as quais não apresentam detalhamento da realização física, apesar de constar do Quadro I do Plano de Trabalho etapas de operacionalização das ações propostas.

j.5) As prestações de contas parciais não obedeceram a Cláusula Terceira - Das Obrigações, Item "k", que obriga a Conveniente a prestar contas à Concudente quanto a aplicação dos recursos recebidos, sendo a apresentação mensal e correspondente ao recurso da parcela anterior a última recebida, nos moldes da legislação e normas correlatas aplicadas ao convênio. As prestações de contas apresentadas relacionaram mais de uma parcela do convênio.

j.6) No processo constam pagamentos a Cleonice Borges de Jesus, representante legal da conveniente, além do salário recebido, no valor total de R\$ 1.054,81. Também foi identificado um pagamento no valor de R\$ 208,33 a Jordefa Amaral Costa, além do salário recebido. Estes valores não foram comprovados na execução do convênio, contrariando as disposições contidas no art. 8º, inciso IV da IN/STN 01/97

k)Convênio SIAFI 506137 (Original CV 1326/04 - Processo nº 25100.023.106/2004-16) - conveniente: Universidade de Brasília - FUB, vigência inicial 8/7/2004 até 8/7/2005, posteriormente prorrogada até 8.7.2006.

k.1) Parecer financeiro aprova 0,4% da primeira parcela e 9,7% da segunda parcela. Entretanto, despacho do Coordenador-Geral de Convênios, solicita que sejam liberados os recursos referentes a terceira parcela, "porque as ações de saúde indígena não permitem paralisações", sobrestando os valores da seguinte forma: da primeira parcela R\$ 2.716.366,84 e da segunda parcela R\$ 3.742.814,73, que foram utilizados em desobediência a IN/STN nº 01/97;

k.2) Parecer Financeiro nº 189/2005, de 18.7.2005, que aprova 7,94% da segunda parcela (R\$ 361.087,78) e 50,02% da terceira parcela (R\$ 909.457,22), ficando sobrestado o valor de R\$ 313.844,82 da terceira parcela e solicita auditoria especial neste convênio. Não foi apresentado o Relatório da referida auditoria especial;

k.3) Apesar das irregularidades detectadas nas prestações de contas das três primeiras parcelas, a FUNASA suplementou o convênio com um aditivo no valor de R\$ 15.080.225,92 e prorrogou a vigência do convênio para um período de 12 meses, a contar de 09/7/2005, apresentando como justificativa, mais uma vez, os argumentos de que as ações de saúde indígena não podem sofrer paralisações.

ATITUDE DO GESTOR:

Impropriedades na celebração de convênios com descumprimento dos preceitos contidos na IN/STN nº 01/97, bem como inexistência de avaliação físico-financeira e morosidade na adoção de medidas corretivas no intuito de sanar as irregularidades cometidas pelos convenientes.

CAUSA:

Precariedade quanto à execução, monitoramento e avaliação das ações de saúde indígena, executadas por meio de Convênios, com o conseqüente não cumprimento de forma efetiva e eficaz do papel institucional da Fundação pertinente à atenção a saúde dos povos indígenas.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao relatório preliminar a Fundação, por meio do Despacho nº 194/2006 - GAB/DESAI/iap, de 27/07/2006, e do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, apresentou as seguintes justificativas:

"Esclarecimentos acerca das constatações feitas pela Secretaria Federal de Controle Interno/CGU, nos convênios celebrados pela Fundação Nacional de Saúde para atender a Saúde das populações indígenas no ano de 2004.

CONVÊNIO: CV 011/04

SIAFI nº 500706

PROCESSO: 25100.014.646/2004-17

CONVENIENTE: Conselho Indígena de Roraima.

a.1) Consta no parecer técnico que aprova a proposta de celebração de convênio, referência ao Plano Distrital, instrumento construído em conjunto com a comunidade indígena, o qual apresenta as ações e metas a serem alcançadas, bem como o custo orçamentário.

Portanto, existem na instrução processual, instrumentos que comprovam a viabilidade do alcance dos parâmetros a serem atingidos. Quanto à demonstração da capacidade do conveniente em executar o objeto do convênio, a mesma encontra-se disposta no item II, da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, do Termo de Convênio, elaborado em conformidade com a IN nº 01/97.

No despacho emitido pelo Departamento de Saúde Indígena para os atos de celebração de convênio ou de suplementação de recursos, consta referência a planilha orçamentária, que foi devidamente construída também com Técnicos deste Departamento e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, o que evidencia uma análise técnico-financeira.

a.2) Os elementos de despesas e valores apresentados, encontram-se detalhados na planilha orçamentária, instrumento construído criteriosamente em conjunto com a entidade proponente, Distrito Sanitário e este Departamento.

No que diz respeito às despesas previstas no plano de contas para custos gerenciais (recursos humanos) e multa de FGTS, esclarece-se que sobre as despesas com recursos humanos a título de gerência é factível, uma vez que as entidades conveniadas são em fins lucrativos, não possuindo condições financeiras para manter tais contratações. A multa do FGTS trata-se dos 40% sobre o depósito do FGTS, conforme disposto na legislação trabalhista.

Em relação à aprovação das despesas referentes a multas por atrasos no pagamento de INSS, IRRF e FGTS, as mesmas foram acatadas na análise da prestação de contas, devido ao fato de que o atraso no pagamento dos encargos ocorreu devido ao atraso na liberação dos recursos. Quanto à falta de assinatura do Coordenador-Geral de Convênio na aprovação da prestação de contas, informamos que o documento em referência encaminha o parecer para a aprovação do Diretor do Depin - Departamento de Desenvolvimento Institucional a quem compete aprovar as prestações de contas, sendo que a falta de assinatura neste documento configura mera informalidade que não invalida o ato. Informamos ainda que já foi providenciada a coleta da assinatura do Coordenador-Geral de Convênios no documento;

a.3) A minuta pensada ao processo foi objeto de apreciação pela Procuradoria Geral Federal que concordou com sua utilização nos demais processos. Quanto à cláusula específica sobre a destinação sobre os bens adquiridos com recursos do convênio, essa foi extraída de um outro termo, também apreciado por aquela d. No que nos cabe argumentar não houve nenhuma alteração na essência da minuta

inicialmente aprovada, tendo sido acrescentado esse item no intuito de melhor assegurar a boa e regular aplicação dos recursos. Vale salientar que na minuta utilizada atualmente - aprovada pela PGF - essa cláusula já foi incluída;

a.4) O aumento no valor suplementado relativo a 16,27% é proveniente de reposição salarial no percentual de 10% e diferença, refere-se a correções inflacionárias em alguns itens de custeios detalhados na Planilha Orçamentária.

a.5) Toda a documentação comprobatória esta juntada ao processo de habilitação nº 25000.050330/2004-17, que encontra-se arquivado no Ministério da Saúde;

a.6) Quanto aos Pareceres Financeiros, esclareço que a IN/STN 01/97 estabelece que a análise financeira deve ser com base nos anexos relacionados no artigo 28, sendo que a Cgcon ainda solicitada outros documentos não exigidos no referido artigo. Em relação à verificação in loco, ressalto que apesar da Funasa possuir gerências espalhadas pelos estados da federação, as mesmas não possuem recursos humanos suficientes para realizar tais atividades, uma vez que as prestações de contas dos convênios celebrados por esta Fundação passaram a ser analisadas pelas Coordenações Regionais da Funasa a partir de março de 2005 (Portaria nº 127, de 17 de março de 2005), cópia em anexo, pois as mesmas eram analisadas pela Divisão de Convênios do Ministério da Saúde;

O DESAI complementou com as seguintes informações:

Quanto à inexistência de informações efetivas nos pareceres técnicos sobre a execução física, bem como a falta de relatórios técnicos que apresentam o alcance das ações pactuadas, informa-se que este Departamento, através de sua nova administração, encontra-se em implantação de instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários ainda neste exercício, para o monitoramento e análise das ações obtidas, a fim de efetivar o cumprimento ao disposto no art. 23 da IN nº 01/97.

a.7) Tanto os convênios quanto os termos aditivos são enviados a conveniente via correio ou por e-mail para serem assinados, mas nem todos retornam com assinaturas das testemunhas. Hoje, passamos a observar com mais rigor o atendimento do questionamento podendo assegurar que os convênios e aditivos celebrados encontram-se devidamente assinados;

a.8) DESAI

a.9) Os documentos analisados são os relacionados no artigo 28 da IN nº 01/97 da STN, sendo que as notas fiscais são verificadas quando da supervisão in loco, uma vez que os documentos originais devem ficar arquivados na sede do conveniente, conforme determina o § 1º do artigo 30 da citada Instrução Normativa.

CONVÊNIO: CV 594/05

SIAFI 524332

PROCESSO: 25100.021.167/2005-20

CONVENIENTE: Associação dos Deficientes Físicos de Ji-Paraná/RO.

b.1) DESAI...

b.2) Consta no parecer técnico que aprova a proposta de celebração de convênio, referência ao Plano Distrital, instrumento construído em conjunto com a comunidade indígena, o qual apresenta as ações e metas a serem alcançadas, bem como o custo orçamentário.

Portanto, existem na instrução processual, instrumentos que comprovam a viabilidade do alcance dos parâmetros a serem atingidos. Quanto à demonstração da capacidade do conveniente em executar o objeto do convênio, a mesma encontra-se

disposta no item II, da Cláusula Terceira - das Obrigações, do Termo do Convênio, elaborado em conformidade com a IN nº 01/97.

Sobre a inexistência de assinatura do Coordenador Regional de Rondônia nos pareceres técnicos, informa-se que tal pendência já havia sido detectada anteriormente a esse relatório e sanada nos novos procedimentos.

Quanto ao pronunciamento deste Departamento sobre a proposta financeira, o mesmo encontra-se no Despacho de 11.07.2006, o qual faz referência a planilha orçamentária, que foi devidamente construída também com técnicos desta área, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, o que evidencia uma análise técnico-financeira.

b.3) No que diz respeito à despesa prevista no plano de contas para o recolhimento da multa de FGTS, esclarece-se que trata dos 40% sobre o depósito do FGTS, conforme disposto na legislação trabalhista.

Sobre os valores disponibilizados para os serviços de contabilidade e advocatícios, de R\$ 72.000,00 e R\$ 54.000,00 respectivamente, comunico que foi solicitado a entidade conveniada, documento comprobatório que justifiquem tais custos, cópia em anexo, onde a resposta fará parte da instrução processual.

b.4) A minuta pensada ao processo foi objeto de apreciação pela Procuradoria Geral Federal que concordou com sua utilização nos demais processos. Quanto à cláusula específica sobre a destinação sobre os bens adquiridos com recursos do convênio, essa foi extraída de um outro termo, também apreciado por aquela d. No que nos cabe argumentar não houve nenhuma alteração na essência da minuta inicialmente aprovada, tendo sido acrescentado esse item no intuito de melhor assegurar a boa e regular aplicação dos recursos. Vale salientar que na minuta utilizada atualmente - aprovada pela PGF - essa cláusula já foi incluída;

b.5) Toda a documentação comprobatória esta juntada ao processo de habilitação nº 25000.081413/2005-21, que encontra-se arquivado no Ministério da Saúde;

b.6) O termo não foi datado por desatenção do técnico que analisou, nossos termos sempre são datados antes do envio da matéria para a publicação no DOU;

b.7) As observações sobre os anexos XV e XVI citados na CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS EXPECÍFICOS, informa-se que no novo Plano de Distrital 2005/2007 ocorreram às devidas correções.

b.8) É praxe desta Coordenação sempre consultar SIAFI/CADIN quando da tramitação do processo para qualquer providência que seja;

b.9) Em relação à verificação in loco, esclarecemos que compete ao Departamento de Desenvolvimento Institucional, através da Coordenação-Geral de Convênios Cgcon, a análise das prestações de contas e acompanhamento financeiro dos convênios de saúde indígena, projeto vigisus e projeto alvorada.

Apesar da Funasa possuir gerências espalhadas pelos estados da federação, as mesmas não possuem recursos humanos suficientes para realizar tais atividades, uma vez que as prestações de contas dos convênios celebrados por esta fundação passaram a ser analisadas pelas Coordenações Regionais da Funasa a partir de março de 2005 (Portaria nº 127, de 17 de março de 2005), cópia em anexo, pois as mesmas eram analisadas pela Divisão de Convênios do Ministério da Saúde.

O DESAI complementou com as seguintes justificativas:

Quanto à inexistência de informações efetivas nos pareceres técnicos sobre a execução física, bem como a falta de relatórios técnicos que apresentem o alcance das ações pactuadas, informa-se que este Departamento, através de sua nova

administração, encontra-se em implantação de instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários, ainda neste exercício, para o monitoramento e análise das ações obtidas, a fim de efetivar o cumprimento ao disposto no art. 23 da IN nº 01/97.

CONVÊNIO: CV 1407/04

SIAFI nº 514653

PROCESSO: 25100.029.541/2004-54

CONVENIENTE: Conselho das Aldeias Waiãpi/Apina.

c.1) Toda a documentação comprobatória esta juntada ao processo de habilitação nº 25000.067103/2004-12 que encontra-se arquivado no Ministério da Saúde;

c.2) O Plano de Trabalho, anexos IV V e VI, são genericamente preenchidos, pois resumem o Plano de Trabalho - Ações Pactuadas (Plano Operacional), anexo do Plano Distrital, instrumentos que detalham as ações a serem executadas.

c.3) Em relação à verificação in loco, esclarecemos que compete ao Departamento de Desenvolvimento Institucional, através da Coordenação-Geral de Convênios Cgcon, a análise das prestações de contas e acompanhamento financeiro dos convênios de saúde indígena, projeto vigisus e projeto alvorada.

Apesar da Funasa possuir gerências espalhadas pelos estados da federação, as mesmas não possuem recursos humanos suficientes para realizar tais atividades, uma vez que as prestações de contas dos convênios celebrados por esta fundação passaram a ser analisadas pelas Coordenações Regionais da Funasa a partir de março de 2005 (Portaria nº 127, de 17 de março de 2005), cópia em anexo, pois as mesmas eram analisadas pela Divisão de Convênios do Ministério da Saúde.

O pronunciamento acerca do acompanhamento da execução física compete ao DESAI.

O DESAI complementou com as seguintes justificativas:

Quanto à inexistência de fiscalização in loco por parte da concedente, informa-se que este Departamento, através de sua nova administração, encontra-se em implantação de instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários ainda neste exercício, para o monitoramento e análise das ações obtidas, a fim de efetivar o cumprimento ao disposto no art. 23 da IN nº 01/97.

c.4) A saúde indígena não pode sofrer solução de continuidade, pois a interrupção destes serviços acarretará sérios e graves problemas à saúde dos Indígenas, podendo inclusive resultar no perecimento do bem maior de todo ser humano que é a vida.

Temos como certo que o atendimento à saúde do indígena que é de responsabilidade da FUNASA (cf. Medida Provisória nº 2.216-37/2001 e Lei nº 9.649/98) e a não prestação destes serviços à população destinatária, resultaria em descumprimento da norma legal - art. 18, inc. X, da MP nº 2.216-37/2001, c/c o art. 14, inc. XVIII da Lei nº 9.649/98:

"Art. 18.

X - para a Fundação Nacional de Saúde - FNS do Ministério da Saúde, **que passa a denominar-se Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, as da Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça, relacionadas com a assistência à saúde das comunidades indígenas;**

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

XVIII - Ministério da Saúde: (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios; (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001".

Visando o atendimento, na melhor forma possível, a essas populações, a FUNASA passou a celebrar convênios na modalidade de repasse de recursos em parcelas, para essas ações que são, pela sua natureza, continuada.

Na forma do Art. 21 da IN/STN, já citado, a prestação de contas parcial apresentada teria que ser previamente analisada e aprovada, posto que tal análise tem como objetivo a constatação da regularidade na aplicação do recursos. Apenas fosse apresentada a prestação de contas no fim da vigência do convênio, estaríamos, no mais das vezes diante de situações que não mais poderiam ser saneadas, que dificultaria a aprovação de contas de convênios dessa natureza (repasse em parcelas) tornando difícil também a celebração de novos convênios para esse fim.

Neste sentido, pesando na balança o cumprimento da norma contida na IN/STN no 1/97 e na Medida Provisória nº 2.216-37/2001, ao nosso ver pesa o cumprimento da norma que impõe à FUNASA a prestação da saúde indígena, em respeito e observância, essencialmente ao princípio constitucional (Art. 37 da Constituição Federal) e aos princípios administrativos da eficiência razoabilidade e interesse público, nos termos do Art. 2º da lei nº 9.784/99, cujo teor transcrevemos abaixo:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Assim, com fundamento na Medida Provisória acima citada nos principio da eficiência, razoabilidade e interesse público, que também norteiam os atos do administrador público, e visando evitar que situações de graves problemas à saúde da população indígena viessem ocorrer, foi proposta a liberação da 3ª parcela, para que a conveniente pudesse continuar prestando assistência à saúde da população indígena.

c.5) É praxe desta Coordenação sempre consultar SIAFI/CADIN quando da tramitação do processo para qualquer providencia que seja;

c.6) Quanto à inexistência de fiscalização in loco por parte da concedente, informa-se que este Departamento, através de sua nova administração, encontra-se em implantação de instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários ainda neste exercício, para o monitoramento e análise das ações obtidas, a fim de efetivar o cumprimento ao disposto no art. 23 da IN nº 01/97.

Em relação à verificação in loco para averiguar a execução financeira, esclarecemos que compete ao Departamento de Desenvolvimento Institucional, através da Coordenação-Geral de Convênios Cgcon, a análise das prestações de contas e acompanhamento financeiro dos convênios de saúde indígena, projeto vigisus e projeto alvorada.

Apesar da Funasa possuir gerências espalhadas pelos estados da federação, as mesmas não possuem recursos humanos suficientes para realizar tais atividades, uma vez que as prestações de contas dos convênios celebrados por esta fundação passaram a ser analisadas pelas Coordenações Regionais da Funasa a partir de março de 2005 (Portaria nº 127, de 17 de março de 2005), cópia em anexo, pois as mesmas eram analisadas pela Divisão de Convênios do Ministério da Saúde.

O pronunciamento acerca do acompanhamento da execução física compete ao DESAI.

c.7) As despesas com salários e 13º salário no mês de novembro/2004 no valor de R\$ 282.638,52 antes da vigência do convênio, correspondem a ações desenvolvidas em atenção a saúde indígena, tratando-se de atividades de natureza continuada não podendo ser interrompidas. Esclarecemos ainda que foi realizada auditoria nesse convênio e que estas despesas foram acatadas pela Auditoria conforme se verifica no item 4.4 do Relatório às fls. 1788 à 1814.

Os pagamentos de despesas anteriores à vigência, foram realizados devido à inexistência de instrumento legal e principalmente em garantir a continuidade da atenção prestada à saúde dos povos indígenas, conforme determina a carta magna.

c.8) Quando as despesas contraídas pela conveniente sem o devido procedimento licitatório, informamos que a Procuradoria Federal que atua junto a esta Presidência emitiu o Parecer nº 214/PGF/PF/FUNASA/2006, de 16.03.06, fls. 2034 à 2046, concluindo que: "ressalvadas as questões de cunho administrativo, entende-se que, malgrado a decisão do tribunal de Contas da União (Acórdão nº 353/05 - Plenário da Corte de Contas), esta Procuradoria conclui que a Associação dos Povos Indígenas da Nação Wajãpi - APINA, no gerenciamento dos recursos repassados por força do convênio nº 1407/04, não se sujeitou aos princípios e disposições da Lei 8.666/93 nem da Lei 10.520/2002, especialmente no que tange às licitações e contratos, por força do que prescreve a IN nº 01/97 da STN.". Informamos também que as referidas despesas foram apreciadas pela Auditoria conforme verifica-se no Relatório às fls. 1788 à 1814.

CONVÊNIO: CV 1423/04

SIAFI 512327

PROCESSO: 25100.031.652/2004-21

CONVENIENTE: Conselho Geral da Tribo Ticuna

d.1) Toda a documentação comprobatória esta juntada ao processo de habilitação Nº 25000.111396/2004-82, que encontra-se arquivado no Ministério da Saúde;

d.2) Quanto à inexistência nos pareceres técnicos de informações detalhadas as condições técnicas - administrativas da conveniente para a execução do convênio, informa-se que essa situação encontra-se ainda precária, devido tal atividade encontra-se em estruturação - formalização de Coordenação Técnica nos Distritos Sanitários.

d.3) No que diz respeito à despesa prevista no plano de contas para o recolhimento da multa de FGTS, esclarece-se que trata dos 40% sobre o depósito do FGTS, conforme disposto na legislação trabalhista.

A análise dos elementos de despesas e dos valores apresentados na planilha orçamentária encontra-se demonstrada nos pareceres técnicos dos Chefes dos Distritos e no despacho deste Departamento.

d.4) A minuta apensada ao processo foi objeto de apreciação pela Procuradoria Geral Federal que concordou com sua utilização nos demais processos. Quanto à cláusula específica sobre a destinação sobre os bens adquiridos com recursos do convênio, essa foi extraída de um outro termo, também apreciado por aquela d. outa. No que nos cabe argumentar não houve nenhuma alteração na essência da minuta inicialmente aprovada, tendo sido acrescentado esse item no intuito de melhor assegurar a boa e regular aplicação dos recursos. Vale salientar que na minuta utilizada atualmente - aprovada pela PGF - essa cláusula já foi incluída;

d.5) O atendimento a este item será enviado posteriormente, pois o processo encontra-se em auditoria, sendo necessário para a compreensão a observação apontada.

d.6) Descuido do técnico que elaborou o termo. Já está sendo providenciada a numeração;

d.7) Quanto à inexistência de avaliação física-financeira por parte da concedente, informa-se que este Departamento, através de sua nova administração, encontra-se em implantação de instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários ainda neste exercício, para o monitoramento e avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das ações e metas pactuadas, a fim de efetivar o cumprimento ao disposto no art. 23 da IN nº 01/97.

d.8) É praxe desta Coordenação sempre consultar SIAFI/CADIN quando da tramitação do processo para qualquer providência que seja. Em relação à verificação *in loco* para averiguar a execução financeira, esclarecemos que compete ao Departamento de Desenvolvimento Institucional, através da Coordenação-Geral de Convênios Cgcon, a análise das prestações de contas e acompanhamento financeiro dos convênios de saúde indígena, projeto vigisus e projeto alvorada.

Apesar da Funasa possuir gerências espalhadas pelos estados da federação, as mesmas não possuem recursos humanos suficientes para realizar tais atividades, uma vez que as prestações de contas dos convênios celebrados por esta fundação passaram a ser analisadas pelas Coordenações Regionais da Funasa a partir de março de 2005 (Portaria nº 127, de 17 de março de 2005), cópia em anexo, pois as mesmas eram analisadas pela Divisão de Convênios do Ministério da Saúde.

O pronunciamento acerca do acompanhamento da execução física compete ao DESAI.

O DESAI complementou com as seguintes informações:

Informação contemplada no item acima.

CONVÊNIO: CV 14/04

SIAFI Nº 501354

PROCESSO: 25100.018.585/2004-59

CONVENIENTE: Fundação Universidade de Brasília-FUB/DF

e.1) A documentação comprobatória da regularidade da conveniente perante a Administração Pública Federal, encontra-se, junto com as demais documentações de habilitação, no Serviço de Habilitação de Convênios desta CGCON. (Processo de Habilitação nº 25000.069218/04-41)

e.2) O incremento na ordem de 229% em relação ao convênio assinado anterior ao atual, ocorreu devido a reposição salarial, do aumento no número de profissionais que atuam na atenção a saúde, do custo gerencial da nova entidade conveniada - FUB/UNB, do aumento do valor para a compra de medicamentos, bem como a transferência da administração direta (Funasa) para a entidade conveniada das despesas de aquisição de horas vãos e frete de veículos, a serem aplicados em conformidade com as ações estabelecidas no Plano Distrital de Saúde Indígena.

e.3) Quando da celebração do convênio, a conveniente foi instruída acerca das vedações e das obrigações assumidas. Com o fito de evitar que situações como essa voltem a ocorrer, a Funasa encaminhou a conveniente a Notificação nº 843/Sadet/Cocon/CGCON, de 25.07.06, instando à conveniente para que mantenha os recursos dos convênios nº 14/04, 1326/04 e 1352/04, nas contas bancárias específicas dos mesmos e que os pagamentos das despesas sejam feitos conforme pactuados no Plano de Trabalho, em obediência ao artigo 20 da Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

e.4) A conveniente foi notificada a apresentar a documentação que faltava, a FUB atendeu a notificação.

e.5) A saúde indígena não pode sofrer solução de continuidade, pois a interrupção destes serviços acarretará sérios e graves problemas à saúde dos Indígenas,

podendo inclusive resultar no perecimento do bem maior de todo ser humano que é a vida.

Temos como certo que o atendimento à saúde do indígena que é de responsabilidade da FUNASA (cf. Medida Provisória nº 2.216-37/2001 e Lei nº 9.649/98) e a não prestação destes serviços à população destinatária, resultaria em descumprimento da norma legal - art. 18, inc. X, da MP nº 2.216-37/2001, c/c o art. 14, inc. XVIII da Lei nº 9.649/98:

"Art. 18.

X - para a Fundação Nacional de Saúde - FNS do Ministério da Saúde, **que passa a denominar-se Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, as da Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça, relacionadas com a assistência à saúde das comunidades indígenas;**

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

XVIII - Ministério da Saúde: (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios; (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001".

Visando o atendimento, na melhor forma possível, a essas populações, a FUNASA passou a celebrar convênios na modalidade de repasse de recursos em parcelas, para essas ações que são, pela sua natureza, continuada.

Na forma do Art. 21 da IN/STN, já citado, a prestação de contas parcial apresentada teria que ser previamente analisada e aprovada, posto que tal análise tem como objetivo observar se houve regularidade na aplicação dos recursos. Apenas fosse apresentada a prestação de contas no fim da vigência do convênio, estaríamos, no mais das vezes diante de situações que não mais poderiam ser saneadas, que dificultaria a aprovação de contas de convênios dessa natureza (repasse em parcelas) tornando difícil também a celebração de novos convênios para esse fim.

Neste sentido, pesando na balança o cumprimento da norma contida na IN/STN no 1/97 e na Medida Provisória nº 2.216-37/2001, ao nosso ver pesa o cumprimento da norma que impõe à FUNASA a prestação da saúde indígena, em respeito e observância, essencialmente ao princípio constitucional (Art. 37 da Constituição Federal) e aos princípios administrativos da eficiência razoabilidade e interesse público, nos termos do Art. 2º da lei nº 9.784/99, cujo teor transcrevemos abaixo:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Assim, com fundamento na Medida Provisória acima citada nos principio da eficiência, razoabilidade e interesse público, que também norteiam os atos do administrador público, e visando evitar que situações de graves problemas à saúde da população indígena viessem ocorrer, foi proposta a liberação da 3ª parcela, para que a conveniente pudesse continuar prestando assistência à saúde da população indígena.

e.6) Primeira parte da resposta compete a COCEC / DESAI

Em relação à verificação in loco, esclarecemos que compete ao Departamento de Desenvolvimento Institucional, através da Coordenação-Geral de Convênios Cgcon, a análise das prestações de contas e acompanhamento financeiro dos convênios de saúde indígena, projeto vigisus e projeto alvorada.

Apesar da Funasa possuir gerências espalhadas pelos estados da federação, as mesmas não possuem recursos humanos suficientes para realizar tais atividades, uma vez que as prestações de contas dos convênios celebrados por esta fundação passaram a ser analisadas pelas Coordenações Regionais da Funasa a partir de março de 2005 (Portaria nº 127, de 17 de março de 2005), cópia em anexo, pois as mesmas eram analisadas pela Divisão de Convênios do Ministério da Saúde.

O pronunciamento acerca do acompanhamento da execução física compete ao DESAI.

O DESAI pronunciou-se da seguinte forma:

Quanto à inexistência de avaliação física-financeira por parte da concedente, informa-se que este Departamento, através de sua nova administração, encontra-se em implantação de instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários ainda neste exercício, para o monitoramento e avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das ações e metas pactuadas, a fim de efetivar o cumprimento ao disposto no art. 23 da IN nº 01/97.

e.7) Não tem esse item

e.8) A assinatura do Termo Aditivo de Suplementação de Recursos no dia 18.08.2006, 2 (dois) meses após a finalização da vigência original de execução, foi devido a uma alta complexidade na pactuação dos itens de despesas entre esta instituição e a Fundação Universidade de Brasília, diante da demanda constituída no Plano Operacional e a disponibilidade orçamentária.

CONVÊNIO: CV 1333/04

SIAFI 506903

PROCESSO: 25100.022.953/2004-63

CONVENIENTE: Missão Evangélica Caiuá/MS

f.1) A demonstração da capacidade do conveniente em executar o objeto do convênio, encontra-se disposta no item II, da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, do Termo de Convênio, instrumento regido também pela IN nº 01/97.

No despacho emitido pelo Departamento de Saúde Indígena para os atos de celebração de convênio ou de suplementação de recursos, consta referência à planilha orçamentária, que foi devidamente construída com Técnicos desta área técnica, Chefe do Distrito Sanitário e entidade conveniente, em conformidade com a disponibilidade orçamentária, o que evidencia uma análise técnico-financeira.

f.2) Sobre a inexistência de assinatura do Coordenador Regional de Rondônia nos pareceres técnicos, informa-se que tal pendência já havia sido detectada anteriormente a esse relatório e sanada nos novos procedimentos.

Sobre a aprovação do Conselho Distrital de Saúde Indígena no Plano Distrital, comunica-se que preâmbulo do referido Plano consta a manifestação favorável às ações a serem executadas.

f.3) A minuta apensada ao processo foi objeto de apreciação pela Procuradoria Geral Federal que concordou com sua utilização nos demais processos. Quanto à cláusula específica sobre a destinação sobre os bens adquiridos com recursos do convênio, essa foi extraída de um outro termo, também apreciado por aquela d. No que nos cabe argumentar não houve nenhuma alteração na essência da minuta inicialmente aprovada, tendo sido acrescentado esse item no intuito de melhor assegurar a boa e regular aplicação dos recursos. Vale salientar que na minuta utilizada atualmente - aprovada pela PGF - essa cláusula já foi incluída;

f.4) Tanto os convênios quanto os termos aditivos são enviados a conveniente via correio ou por e-mail para serem assinados, mas nem todos retornam com assinaturas das testemunhas. Hoje, passamos a observar com mais rigor o atendimento do questionamento podendo assegurar que os convênios e aditivos celebrados encontram-se devidamente assinados;

f.5) As observações sobre as ausências dos anexos XV e XVI no Plano Distrital, de referências na CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS EXPECÍFICOS, informa-se que foi providenciado as devidas correções, mediante substituição do Plano completo.

f.6) É praxe desta Coordenação sempre consultar SIAFI/CADIN quando da tramitação do processo para qualquer providência que seja;

A primeira suplementação de recursos ao convênio original no valor R\$ 526.477,68, diz respeito a implementação no quadro de profissionais da atenção a saúde indígena, principalmente na contratação de médicos para atuarem na região de Dourados, diante do alto índice de morbidade e mortalidade naquele período.

A segunda suplementação de recursos, foi referente à prorrogação do convênio nº 1333/04 por mais um período de 12 (doze) meses, onde ocorreu um aumento relativo ao valor inicial de 22,61%, administrados em aumentos salariais e correções inflacionários em outras itens de custeios.

f.7) DESAI

f.8) A saúde indígena não pode sofrer solução de continuidade, pois a interrupção destes serviços acarretará sérios e graves problemas à saúde dos Indígenas, podendo inclusive resultar no perecimento do bem maior de todo ser humano que é a vida.

Temos como certo que o atendimento à saúde do indígena que é de responsabilidade da FUNASA (cf. Medida Provisória nº 2.216-37/2001 e Lei nº 9.649/98) e a não prestação destes serviços à população destinatária, resultaria em descumprimento da norma legal - art. 18, inc. X, da MP nº 2.216-37/2001, c/c o art. 14, inc. XVIII da Lei nº 9.649/98:

"Art. 18.

X - para a Fundação Nacional de Saúde - FNS do Ministério da Saúde, **que passa a denominar-se Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, as da Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça, relacionadas com a assistência à saúde das comunidades indígenas;**

Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

XVIII - Ministério da Saúde: (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001)

c) saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e dos índios; (Vide Medida Provisória nº 2.216-37, de 2001".

Visando o atendimento, na melhor forma possível, a essas populações, a FUNASA passou a celebrar convênios na modalidade de repasse de recursos em parcelas, para essas ações que são, pela sua natureza, continuada.

Na forma do Art. 21 da IN/STN, já citado, a prestação de contas parcial apresentada teria que ser previamente analisada e aprovada, posto que tal análise tem como objetivo observar se houve regularidade na aplicação dos recursos. Apenas fosse apresentada a prestação de contas no fim da vigência do convênio, estaríamos, no mais das vezes diante de situações que não mais poderiam ser saneadas, que dificultaria a aprovação de contas de convênios dessa natureza

(repasses em parcelas) tornando difícil também a celebração de novos convênios para esse fim.

Neste sentido, pesando na balança o cumprimento da norma contida na IN/STN no 1/97 e na Medida Provisória nº 2.216-37/2001, ao nosso ver pesa o cumprimento da norma que impõe à FUNASA a prestação da saúde indígena, em respeito e observância, essencialmente ao princípio constitucional (Art. 37 da Constituição Federal) e aos princípios administrativos da eficiência razoabilidade e interesse público, nos termos do Art. 2º da lei nº 9.784/99, cujo teor transcrevemos abaixo:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Assim, com fundamento na Medida Provisória acima citada nos princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público, que também norteiam os atos do administrador público, e visando evitar que situações de graves problemas à saúde da população indígena viessem ocorrer, foi proposta a liberação da 3ª parcela, para que a conveniente pudesse continuar prestando assistência à saúde da população indígena.

Ressaltamos que foi realizada auditoria no convênio em referência, a qual constatou que os valores sobrestados foram provenientes de despesas realizadas durante o interstício entre o término do convênio nº 31/02 e a celebração convênio/vigência do convênio 1333/04, tratando-se de despesas contraídas no objeto pactuado e em continuidades das ações/atividades atuais e das anteriores desenvolvidas no atendimento da saúde das populações indígenas, conforme cópia do Relatório de Auditoria às fls. 3818 à 3835

f.9) Em relação à verificação *in loco*, esclarecemos que compete ao Departamento de Desenvolvimento Institucional, através da Coordenação-Geral de Convênios Cgcon, a análise das prestações de contas e acompanhamento financeiro dos convênios de saúde indígena, projeto vigisus e projeto alvorada.

Apesar da Funasa possuir gerências espalhadas pelos estados da federação, as mesmas não possuem recursos humanos suficientes para realizar tais atividades, uma vez que as prestações de contas dos convênios celebrados por esta fundação passaram a ser analisadas pelas Coordenações Regionais da Funasa a partir de março de 2005 (Portaria nº 127, de 17 de março de 2005), cópia em anexo, pois as mesmas eram analisadas pela Divisão de Convênios do Ministério da Saúde.

O pronunciamento acerca do acompanhamento da execução física compete ao DESAI.

O DESAI pronunciou-se da seguinte forma:

Quanto à inexistência de avaliação física-financeira por parte da concedente, informa-se que este Departamento, através de sua nova administração, encontra-se em implantação de instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários ainda neste exercício, para o monitoramento e avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das ações e metas pactuadas, a fim de efetivar o cumprimento ao disposto no art. 23 da IN nº 01/97.

Quanto à inexistência nos pareceres técnicos de informações detalhadas as condições técnicas - administrativas da conveniente para a execução do convênio, informa-se que essa situação encontra-se ainda precária, devido tal atividade encontra-se em estruturação - formalização de Coordenação Técnica nos Distritos Sanitários.

f.10)

Subitem 4 - Pagamento de despesas fora da vigência do período de vigência do convênio.

As ações de saúde indígenas são de natureza contínua e não podem sofrer paralisações, desta forma existiram algumas despesas que foram feitas anterior ao convênio, sendo aprovadas após constatado que as mesmas foram contraídas estritamente para atender à saúde indígena, conforme Relatório de Auditoria anexado aos autos do processo de convênio.

Subitens 5, (ausente o subitem 6), 7, 8 e 9, este Departamento reconhece toda precariedade ao monitoramento das ações de saúde indígena

A conjuntura em que a Funasa/MS assumiu a responsabilidade pela saúde indígena em 1999, foi extremamente desfavorável. O quadro existente na Funasa era de puro sucateamento, tanto na estrutura física quanto ao reduzido número de recursos humanos. No entanto, o usuário cobrava soluções imediatas para o cumprimento do novo papel institucional.

Ante de tal situação, constatou-se que o único instrumento existente para o desenvolvimento das atividades pertinentes a garantia da assistência, seria a celebração de convênios com instituições experientes na causa indígena, normatizados através da Instrução Normativa nº 01/STN/MF/1997.

Contudo, essa alternativa não solucionou completamente as responsabilidades da instituição, principalmente no que concerne a alta rotatividade do corpo técnico terceirizado, o que torna frágil à estruturação dos instrumentos técnicos e administrativos que visam os acompanhamentos dos resultados alcançados pertinentes à atenção a saúde dos povos indígenas.

Diante do exposto, esta Fundação ciente de sua responsabilidade, tem buscando mecanismos ao cumprimento de seu papel institucional e para isto, implantará ainda neste exercício, instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários, a fim de monitorar e avaliar a eficácia, eficiência e efetividade das ações e metas pactuadas.

f.11) Em relação à verificação in loco, esclarecemos que compete ao Departamento de Desenvolvimento Institucional, através da Coordenação-Geral de Convênios Cgcon, a análise das prestações de contas e acompanhamento financeiro dos convênios de saúde indígena, projeto vigisus e projeto alvorada.

Apesar da Funasa possuir gerências espalhadas pelos estados da federação, as mesmas não possuem recursos humanos suficientes para realizar tais atividades, uma vez que as prestações de contas dos convênios celebrados por esta fundação passaram a ser analisadas pelas Coordenações Regionais da Funasa a partir de março de 2005 (Portaria nº 127, de 17 de março de 2005), cópia em anexo, pois as mesmas eram analisadas pela Divisão de Convênios do Ministério da Saúde.

O pronunciamento acerca do acompanhamento da execução física compete ao DESAI.

Convênio nº 1336/04

SIAFI nº

PROCESSO: 25100.022955/04-52

CONVENIENTE: Federação das Organizações Indígenas Rio Negro - FOIRN/AM -

g.1) A documentação comprobatória da regularidade da conveniente perante a Administração Pública Federal, encontra-se, junto com as demais documentações de habilitação, no Serviço de Habilitação de Convênios desta CGCON. (Processo de Habilitação nº 25000.085383/04-11)

g.2) Consta no parecer técnico que aprova a proposta de celebração de convênio, referência ao Plano Distrital, instrumento construído em conjunto com a comunidade indígena, o qual apresenta as ações e metas a serem alcançadas, bem como o custo orçamentário.

Portanto, existem na instrução processual, instrumentos que comprovam a viabilidade do alcance dos parâmetros a serem atingidos. Quanto à demonstração da capacidade do conveniente em executar o objeto do convênio, a mesma encontra-se disposta no item II, da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES, do Termo de Convênio, elaborado em conformidade com a IN nº 01/97.

No despacho emitido pelo Departamento de Saúde Indígena para os atos de celebração de convênio ou de suplementação de recursos, consta referência à planilha orçamentária, que foi devidamente construída com Técnicos deste Departamento, Chefe do Distrito Sanitário e entidade conveniente e em conformidade com a disponibilidade orçamentária, o que evidencia uma análise técnico-financeira.

g.3) O DESAI deve-se manifestar quanto ao plano de contas visto ser o responsável pela aprovação do mesmo. Informo ainda que os valores gastos com o pagamento de multas e juros de encargos sociais foram considerados justificáveis pela Auditoria desta Fundação, visto que o pagamento das multas/juros foram motivadas pelo atraso na liberação do recurso, conforme exposto no item 5.8 do Relatório de Auditoria nº 2006/016 (fls. 3565 do processo de convênio);

O DESAI pronunciou-se da seguinte forma:

Os elementos de despesas e valores apresentados, encontram-se detalhados na planilha orçamentária, instrumento construído criteriosamente em conjunto com a entidade proponente, Distrito Sanitário e este Departamento.

No que diz respeito à despesa prevista no plano de contas para o recolhimento da multa de FGTS esclarece-se que trata dos 40% sobre o depósito do FGTS, conforme estabelecido na legislação trabalhista.

g.4) Por tratar-se de Ações relativas à Saúde Indígena, dada a sua transcendência e magnitude, e ainda por ser prestação de serviços de forma continuada, não se permite paralisações, visto os sérios e irreversíveis problemas que poderão ocorrer a saúde do povo indígena, o que motivou a liberação da 3ª Parcela e da 4ª Parcela, sem a aprovação integral da 1ª e da 2ª Parcela. Os valores sobrestados foram aprovados, considerando o exposto nas Conclusões do Relatório de Auditoria nº 2006/016 (fls. 3564-3566 do processo de convênio);

g.5) As prestações de contas parciais são apresentadas de acordo com o período de execução, podendo as prestações conter mais de uma parcela, visto a data da realização das despesas;

g.6) Os Pareceres Técnicos são de competência do DESAI. Quanto aos Pareceres Financeiros, esclareço que a IN/STN 01/97 estabelece que a análise financeira deve ser com base nos anexos relacionados no artigo 28, sendo que a CGCON ainda solicita outros documentos que não estão relacionados no referido artigo. Ressalto que embora a Funasa possua gerências espalhadas nos Estados Federados, a mesma não possui pessoal suficiente e capacitado para realizar supervisão "in loco";

O DESAI pronunciou-se da seguinte forma:

Quanto a inexistência de avaliação física-financeira por parte da concedente, que visam subsidiar a emissão de pareceres técnicos, informa-se que este Departamento, através de sua nova administração, encontra-se em implantação de

instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários ainda neste exercício, para o monitoramento e avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das ações e metas pactuadas, a fim de efetivar o cumprimento ao disposto no art. 23 da IN nº 01/97.

g.7) Tanto os convênios quanto os termos aditivos são enviados a conveniente via correio ou por e-mail para serem assinados, mas nem todos retornam com assinaturas das testemunhas. Hoje, passamos a observar com mais rigor o atendimento do questionamento podendo assegurar que os convênios e aditivos celebrados encontram-se devidamente assinados;

g.8) A minuta apensada ao processo foi objeto de apreciação pela Procuradoria Geral Federal que concordou com sua utilização nos demais processos. Quanto à cláusula específica sobre a destinação sobre os bens adquiridos com recursos do convênio, essa foi extraída de um outro termo, também apreciado por aquela d. No que nos cabe argumentar não houve nenhuma alteração na essência da minuta inicialmente aprovada, tendo sido acrescentado esse item no intuito de melhor assegurar a boa e regular aplicação dos recursos. Vale salientar que na minuta utilizada atualmente - aprovada pela PGF - essa cláusula já foi incluída;

Convênio nº 1351/04

SIAFI nº

PROCESSO: 25100.018529/04-14

CONVENIENTE: Fundação Universitária de Brasília - FUBRA/DF

h.1) Esclarecimentos pertinentes ao DESAI;

h.2) Esclarecimentos pertinentes ao DENSP;

h.3) Já existe detalhamento apreciado e aprovado pela área técnica, das Ações específicas de responsabilidade da conveniente para execução do convênio, não havendo portanto a necessidade de ser detalhado o objeto do convênio, o que so viria dificultar sua execução no caso de alguma reformulação de metas;

h.4) Esclarecimentos pertinentes ao DENSP;

h.5) A documentação comprobatória da regularidade da conveniente perante a Administração Pública Federal, encontra-se, junto com as demais documentações de habilitação, no Serviço de Habilitação de Convênios desta CGCON. (Processo de Habilitação nº 25000.069218/04-41)

h.6) Esta Coordenação manifestou-se desfavorável à liberação da 3ª parcela dos recursos, em cumprimento ao Artigo 21, Parágrafo 2º da IN/STN nº 01/97 de 15.01.97;

h.7) Esta Coordenação encontra-se no aguardo de manifestação do DENSP, quanto às modificações pleiteadas pela conveniente (fls. 584-606 do processo de convênio) para adoção das providências relativas à Notificação nº 1211/SEAPC/COPON/CGON de 08.09.05. Conforme mencionado no item h.4 as obras não foram executadas, não sendo realizadas as despesas relativas ao valor integral da 1ª parcela.

h.8) Este item trata apenas de unificação de parcelas, não cabendo portanto registro do atraso na liberação dos recursos

h.9) Esclarecimentos pertinentes ao DENSP;

Convênio nº 009/04
SIAFI nº
PROCESSO: 25100.015977/04-66
Universidade de São Paulo/SP

i.1) Conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 10.522 de 19.07.02, a inadimplência junto ao CADIN e SIAFI não é impeditiva à celebração de convênio para atendimento à Saúde Indígena, por tratar-se de execução de ações sociais;

i.2) Foi apresentada pela conveniente a documentação comprobatória da regularidade perante a Administração Pública Federal, conforme tela de Documentos de Habilitação anexa (Processo de Habilitação nº 25004.002502/03-17). Ressalto que o convênio foi celebrado em 01.06.04;

i.3) Observa-se que a minuta utilizada é a mesma utilizada nos demais convênios;

i.4) Convênio original teve um aumento de 100% devido a prorrogação da vigência da execução por mais um período de 12 (doze) meses, pactuado em conformidade com o estabelecido no Plano Distrital.

i.5) Não foi enviada notificação à conveniente, visto que a aprovação parcial da 7ª Parcela ocorreu devido ao período da realização das despesas, sendo 20,21% executado no período de 09.07.05 à 20.09.05 (Parecer Financeiro nº 028/2006 fls. 687 e 688), 57,69% no período de 21.09.05 à 10.12.05 (Parecer Financeiro nº 109/06 fls. 7-64 e 765) e os 22% restantes foram aprovados em 16.06.06, conforme Pareceres às folhas 895-903 e executados no período de 11.12.05 à 29.03.06. Por tratar-se de Ações relativas à Saúde Indígena, dada a sua transcendência e magnitude, e ainda por ser prestação de serviços de forma continuada, não permite paralisações, visto os sérios e irreversíveis problemas que poderão ocorrer a saúde do povo indígena, em 17.04.06 foi liberada a 9ª parcela dos recursos. Ressalto que a 7ª parcela encontra-se integralmente aprovada;

i.6) Conforme informado no item anterior as prestações de contas são analisadas de acordo com o período da realização das despesas;

i.7) Tanto os convênios quanto os termos aditivos são enviados a conveniente via correio ou por e-mail para serem assinados, mas nem todos retornam com assinaturas das testemunhas. Hoje, passamos a observar com mais rigor o atendimento do questionamento podendo assegurar que os convênios e aditivos celebrados encontram-se devidamente assinados;

Convênio nº 013/04
SIAFI nº
PROCESSO: 25100.009624/04-27
CONVENIENTE: Associação Indígena Tuto Pombo/AM

j.1) Dentre as documentações exigidas no Artigo 28 da IN/STN nº 01/97 de 15.01.97, não consta a apresentação de Notas Fiscais, sendo as mesmas averiguadas quando da realização de supervisão "in loco";

j.2) No que diz respeito a despesa prevista no plano de contas para recolhimento da multa de FGTS, esclarece-se que trata dos 40% sobre o depósito do FGTS, conforme estabelecido na legislação trabalhista.

Quanto aos elementos de despesas e valores apresentados, encontram-se detalhados na planilha orçamentária, instrumento construído criteriosamente em conjunto com a entidade proponente, Distrito Sanitário e este Departamento.

j.3) Observa-se que a minuta utilizada é a mesma utilizada nos demais convênios;

j.4) Os anexos de Relatórios de Execução Físico-Financeira, são estritamente relativos à análise financeira, constando Receita, Despesa e Saldo dos valores do convênio, sendo as despesas detalhadas nas Relações de Pagamentos. A análise técnica, a qual aprecia a execução física, consta nos Pareceres Técnicos, os quais encontram-se às folhas 217, 244, 430, 600, 916 e 1062, sendo os mesmos de competência do Departamento de Saúde Indígena - DESAI e dos Distritos Sanitários de Saúde - DSEI;

O DESAI complementou o item com as seguintes justificativas:

Quanto à inexistência de avaliação física-financeira por parte da concedente, que visam subsidiar a emissão de pareceres técnicos, informa-se que este Departamento, através de sua nova administração, encontra-se em implantação de instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários ainda neste exercício, para o monitoramento e avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das ações e metas pactuadas, a fim de efetivar o cumprimento ao disposto no art. 23 da IN nº 01/97.

j.5) Conforme já informado as prestações de contas são analisadas de acordo com o período da realização das despesas;

j.6) Além dos valores mencionados no documento ora atendimento, houve outros pagamentos a Cleonice Borges de Jesus e Jordefa Amaral Costa, conforme pode ser observado nas Relações de Pagamentos, os quais referem-se à Suprimento de Fundos, devidamente comprovados;

Convênio nº 1326/04

SIAFI nº

PROCESSO: 25100.023106/04-16

CONVENIENTE: Universidade de Brasília/DF

k.1) Por tratar-se de Ações relativas à Saúde Indígena, dada a sua transcendência e magnitude, e ainda por ser prestação de serviços de forma continuada, não se permite paralisações, visto os sérios e irreversíveis problemas que poderão ocorrer a saúde do povo indígena, o que motivou a liberação da 3ª Parcela, sem a aprovação integral da 1ª Parcela;

k.2) Foi realizada Auditoria na execução do convênio, sendo emitido o Relatório de Auditoria/2005-096;

k.3) Manifestação quanto a suplementação de recurso é de competência do DESAI. Quanto à prorrogação da vigência ratifico a transcendência e magnitude das Ações de Assistência à Saúde Indígena;

O DESAI pronunciou-se da seguinte forma:

O convênio nº 1326/2004, foi prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, com o ato de suplementação de recursos, apesar de irregularidades nas prestações de contas, devido a inexistência de qualquer instrumento jurídico que denunciasse a execução física-financeira do convênio ou que tornasse inadimplentes a entidade.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, conforme verificado, as justificativas não contemplaram todas as constatações do relatório. Além do que, algumas justificativas corroboram com as impropriedades detectadas pela equipe de auditoria, como é o caso da inexistência

de avaliação físico-financeira por parte da concedente, da morosidade na adoção de medidas corretivas e da inexistência nos pareceres técnicos de informações detalhadas quanto à execução do convênio.

Tais fatos demonstram a precariedade da Fundação no que concerne à execução, monitoramento e avaliação das ações de saúde indígena, executadas por meio de Convênios. Agrava-se essa situação o reduzido número de recursos humanos, principalmente nas Coordenações Regionais, além da frágil estrutura dos instrumentos técnicos e administrativos, o que afeta sobremaneira o cumprimento do seu papel institucional pertinente à atenção a saúde dos povos indígenas.

No que concerne à implantação de instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários, no exercício de 2006, para o monitoramento e avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das ações e metas pactuadas, tal providência será averiguada nas futuras auditorias realizadas.

Embora não conste do Rol de Responsáveis da Fundação Nacional de Saúde está consignado também o responsável a seguir listado, em virtude de ter praticado ou se omitido de praticar atos relacionados à presente constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Diante das situações apontadas, recomendamos o seguinte:

a) Instituir planilhas detalhadas que permitam análises técnicas, contábeis e financeiras das propostas de convênio, permitindo, de forma bastante criteriosa, atestar a viabilidade da proposta e a capacidade do proponente.

b) Proceder, a cada liberação de recurso, a prévia verificação da regularidade das certidões fornecidas pela SRF, PGFN, INSS, FGTS, PIS/PASEP, adimplência SIAFI e CADIN e declaração do conveniente que não se encontra em mora e nem em débito junto aos órgãos ou entidade da administração pública direta e indireta, naquilo que couber, anexando cópias ao processo.

c) Submeter cada processo/proposta de celebração de convênio, assim como quando da aditivação à apreciação da Procuradoria Federal, evitando o uso generalizado de minuta padrão para todas as propostas.

d) Elaborar o Plano de Trabalho dos convênios de forma mais detalhada, buscando demonstrar com maior precisão os gastos e as atividades a ser executadas, trabalho este que aperfeiçoará a estimativa correta do orçamento a ser executado.

e) Realizar e fazer constar nos autos do processo os relatórios de verificação *in loco* no intuito de se acompanhar o cumprimento das metas traçadas no Plano de Trabalho, bem como observar a periodicidade mínima de fiscalização determinada nas cláusulas do Convênio.

f) Evitar constar nos autos documentos sem assinatura, os quais devem ser necessariamente assinados quer sejam pelas autoridades competentes quer sejam pelas testemunhas necessárias.

8.3.2 ASSUNTO - GUARDA DE DOCUMENTOS

8.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Extravio de processos relativos a convênios e contratos

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 175660/003, de 28/04/2006, reiterado por meio da Solicitação de Auditoria nº 175660/008, de 16/05/2006, foram solicitados os processo de nº 25100.027.219/2002 2003 (contrato nº 29/2003 - firmado com a empresa POLIEDRO - Informática Consultoria e Serviços Ltda) e 25100.010.165/2000-75 (convênio nº 90/2000 - celebrado com a Fundação Universidade de Brasília).

Entretanto, os processos não foram entregues à equipe de auditoria para análise. Questionada a Fundação apresentou as seguintes justificativas:

a) quanto ao processo nº 25100.027.219/2002 por meio do Memorando nº 195/CGLOG/DEADM, de 13/06/2006, foi informado de que: *"Nesta oportunidade ratificamos nossa informação anterior de que os volumes I e II do processo licitatório nº 25100.027.219/2002-29 (Poliedro) encontram-se, até o momento extraviados, acrescentando que não foram encontradas nenhuma cópia dos volumes porventura pudessem existir."*

b) quanto ao processo nº 25100.010.165/2000-75 por meio do Memorando nº 1009/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA - lafp, de 09/06/2006, encaminha o Despacho nº 26 COVEV/CGDT/DEVEP/SVS/MS que assim se pronuncia quanto a não localização do processo em tela: *"Informo que em 30/05/2003, o Dr. Francisco Anilton, técnico desta Coordenação, recebeu o processo nº 25100.010165/2000-75 encaminhando-o para as providências devidas. Nesta data, a COVEV ainda encontrava-se no prédio da FUNASA, aonde ocorreram inúmeras mudanças de salas e destinação de vários documentos para o arquivo da FUNASA e Ministério da Saúde, o que poderá justificar a não localização do referido processo."*

ATITUDE DO GESTOR:

Falta de controle mais efetivo na guarda de documentos e Processos relativos a Convênios e Contratos.

CAUSA:

Extravio de Processos de Convênio e Contrato.

Embora não constem do Rol de Responsáveis da Fundação Nacional de Saúde estão consignados também os responsáveis a seguir listados, em virtude de terem praticado ou se omitido de praticar atos relacionados à presente constatação.

RECOMENDAÇÃO:

Adotar medidas quanto à localização dos processos e, caso não localizados, proceder a abertura de sindicância para apurar a responsabilidade a quem deu causa aos extravios.

8.3.3 ASSUNTO - INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

8.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (028)

Falhas detectadas na execução do convênio celebrado com a FUB. Falta de acompanhamento mais efetivo por parte da FUNASA.

Por meio da análise do Processo nº 25100.028.125/2004-39, relativo ao Convênio SIAFI 509382(original CV 1352/04), tendo como convenente a Fundação Universidade de Brasília/DF, CNPJ 00.038.174/0001-43, vigência inicial de 23/8/2004 a 23/6/2005 e posteriormente prorrogada até 23/6/2006, foram verificadas as seguintes impropriedades:

1)O Processo não apresenta a documentação comprobatória da regularidade do convenente perante a Administração Pública Federal, conforme estipula o artigo 3º, incisos I a VII da IN/STN nº 01/97.

2)Não consta dos autos do processo uma análise específica e criteriosa dos elementos de despesa e dos valores apresentados. No Plano de Contas verifica-se, por exemplo, a destinação de recursos para pagamento de recursos humanos a título de gerência e de multa de FGTS, contrariando vedação imposta pelo art. 8º inciso VII da IN/STN 01/97. Não há clareza sobre a legalidade da realização dessas despesas.

3) Houve um incremento da ordem de 178% do valor original do convênio. A justificativa para o aditivo de recursos, feita por meio do "*Parecer Técnico 34/2005 de 21.9.2005, sobre a prorrogação da vigência e suplementação do convênio com a Fundação Universidade de Brasília/DF*", não demonstra quais os percentuais de realização das metas originalmente pactuadas.

4) O conveniente, em 1/3/2005, apresentou a prestação de contas parcial referente ao período de 23/8/2004 a 29/1/2005, correspondente a primeira e a segunda parcelas. O Despacho de 6/5/2005, aprova a execução de 100% da 1ª parcela e 88% da 2ª parcela do convênio. No entanto foi liberado valor referente a 4ª parcela não ficando demonstrado no processo a correção da realização total da 2ª parcela. Da mesma forma, de acordo com o Despacho de 20/12/2005 a 3ª parcela foi aprovada em 98,68% ocorrendo liberação posterior. Este fato contraria o art. 35, parágrafo único da IN/STN nº 01/97.

5) As prestações de contas parciais não obedeceram a Cláusula Terceira - Das Obrigações, Item "k", que obriga a Conveniente a prestar contas à Concedente quanto a aplicação dos recursos recebidos, sendo a apresentação trimestral e correspondente ao recurso da parcela anterior à última recebida, nos moldes da legislação e normas correlatas aplicadas ao convênio. As prestações de contas apresentadas relacionaram mais de uma parcela do convênio.

6) Embora esteja prevista a fiscalização física e operacional do convênio, a cargo do Departamento de Saúde Indígena da FUNASA/Presidência, não se verificou nos Pareceres Técnicos informações efetivas sobre a execução física e o alcance das ações pactuadas. Não consta do processo Relatório de verificação *in loco* para subsidiar a análise das despesas realizadas no período, o que denota um acompanhamento precário do ponto de vista da execução física. Ressalte-se que a concedente tem a obrigação de exercer a função gerencial fiscalizadora, conforme dispõe o artigo 23 da IN/STN nº 01/97, logo a ausência de relatórios de verificação *in loco* sobre as atividades realizadas pelo convênio não se justifica.

7) Termos Aditivos assinados sem a presença de testemunhas, notadamente o 2º Termo Aditivo de suplementação de recursos, no valor de R\$ 150.000,00, o 6º Termo Aditivo de suplementação de recursos, no valor total de R\$ 3.107.697,68 e o 8º Termo Aditivo de integração de novo Plano de Trabalho, contrariando o art. 10 da IN/STN nº 01/97, que preconiza a obrigatoriedade de duas testemunhas devidamente qualificadas.

8) Constam do Processo os Pareceres Técnicos nºs. 711/2000 e 483/2000, da Procuradoria-Jurídica da FUNASA que são considerados para efeito de análise de adequação dos aspectos jurídicos do termo de convênio e termo aditivo, já adotados como padrão pela concedente, mesmo se tratando de convênio assinado no exercício de 2004. Não ficou demonstrado no processo, devido a ausência de pareceres específicos, se a área jurídica vem se atentando às possíveis decisões emanadas do Tribunal de Contas da União e da Secretaria do Tesouro Nacional, quando da pactuação e da execução de novos convênios. Somente a partir de 23/11/2005, a Procuradoria-Jurídica emitiu novo parecer sobre as propostas de minutas para Termos Aditivos.

9) Foram executados diversos pagamentos pela Editora Universidade de Brasília, pessoa jurídica pertencente à Universidade de Brasília - UNB, mas que não participou do convênio mencionado. O fato é que só a Fundação Universidade de Brasília poderia movimentar os recursos federais em tela. O Tribunal de Contas da União por meio do manual de "*convênios e outros repasses*" (Tribunal de Contas da União, Brasília, Gabinete da Presidência, 2003) orienta que em nenhuma hipótese os recursos podem ser movimentados em outras contas do conveniente, também não devem ser gerenciados recursos de diversos convênios em uma mesma conta, ou seja,

para cada convênio, uma conta exclusiva. Tal fato contraria o artigo 20 da IN/STN 01/97.

10) Consta do Processo o Ofício nº 1.067/FUB, de 2/12/2004, de solicitação para que fosse celebrado termo aditivo ao convênio, tendo em vista o Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia da FUNASA que constatou a necessidade de reforma na Casa de Apoio a Saúde Indígena de Brasília - CASAI/DF. Foi realizada pesquisa de mercado em que foi orçado o valor estimado para a reforma em R\$ 150.000,00, ressaltando-se que o imóvel é de terceiro, alugado para o funcionamento da Casa de Apoio.

Em 7/3/2005 a Fundação por meio do Parecer Técnico sobre suplementação de recursos, apresentou manifesto favorável à efetivação da suplementação no valor pleiteado, devido a necessidade de recursos para cobrir despesas, em caráter de urgência, com a execução da obra de manutenção. Em 11/5/2005 foi assinado o 2º Termo Aditivo ao Convênio, visando integrar novo plano de trabalho e suplementar recursos financeiros ao convênio original.

Na visita *in loco* realizada no dia 18/6/2006, constatou-se que a Casa de Apoio a Saúde Indígena de Brasília - CASAI/DF vem funcionando em condições precárias, tais como: banheiros sem chuveiros e com divisórias quebradas, condições de armazenagem inadequadas, falta de colchões, cobertores rasgados, mobiliários enferrujados, paredes infiltradas, camas depredadas.

Ficou evidenciado, conforme os registros fotográficos a seguir, que os problemas mencionados comprometem a execução das ações complementares de atenção integral à Saúde Indígena, bem como que a suplementação concedida para a execução da obra de reforma não proporcionou condições satisfatórias para utilização do espaço físico destinado ao atendimento.



Banheiros depredados



Banheiros depredados



Lençol rasgado



Falta de camas



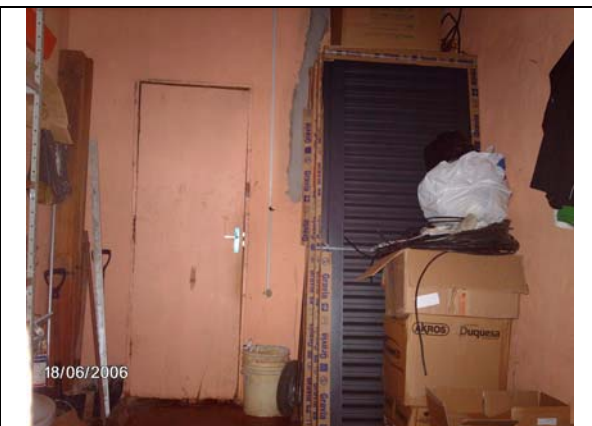
Encanações expostas



Mobiliário enferrujado



Mobiliário enferrujado



Depósito em péssimas condições



Rachaduras nas paredes



Mobiliários quebrados



Paredes com infiltração



Banheiros quebrados



Paredes com infiltração



Freezer quebrado



Camas incompletas



Camas incompletas



ATITUDE DO GESTOR:

Ausência de acompanhamento efetivo do convênio pela Fundação, bem como ausência de medidas corretivas efetivas no intuito de sanar as irregularidades cometidas pelo convenente.

CAUSA:

Impropriedades na celebração do convênio com descumprimento dos preceitos contidos na IN/STN nº 01/97.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta ao relatório preliminar a Fundação, por meio do Despacho nº 194/2006 - GAB/DESAI/iap, de 27/07/2006, e do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, apresentou as seguintes justificativas:

"Esclarecimentos acerca das constatações feitas pela Secretaria Federal de Controle Interno/CGU, nos convênios celebrados pela Fundação Nacional de Saúde para atender a Saúde das populações indígenas no ano de 2004.

(...)

5 - Convênio nº 1352/04 - Fundação Universidade de Brasília - FUB/DF - 25100.028125/04-39

1) A documentação comprobatória da regularidade da convenente perante a Administração Pública Federal, encontra-se nos autos do Processo de Habilitação nº 25100.034947/04-59;

2) Os elementos de despesas e valores apresentados, encontram-se detalhados na planilha orçamentária, instrumento construído criteriosamente em conjunto com a entidade proponente, Distrito Sanitário e este Departamento.

No que diz respeito à despesa prevista no plano de contas para recolhimento da multa de FGTS esclarece-se que trata dos 40% sobre o depósito do FGTS, conforme disposto na legislação trabalhista.

3) O incremento na ordem de 178% no valor suplementado referente ao convênio original, ocorreu devido à reposição salarial, do aumento no número de profissionais que atuam na atenção a saúde, do custo gerencial da nova entidade conveniada - FUB/UNB, do aumento do valor para a compra de medicamentos e de outros custeios detalhados na planilha orçamentária, a serem aplicados em conformidade com as ações estabelecidas no Plano Distrital de Saúde Indígena.

4) Os 12% da Prestação de Contas da 2ª Parcela, não aprovado em 06.05.05, foi aprovado em 20.12.05 (fls. 850-852), ficando demonstrado no processo a aprovação total da 2ª parcela. A aprovação de 98,68% da 3ª Parcela (fls. 850-852 em 20.12.05) ocorreu devido ao período da realização das despesas e não por

irregularidade/impropriedade, sendo o 1,32% aprovado em 24.05.06 (fls. 1023). Informo que a liberação posterior á aprovação de parte da 3ª Parcela, refere-se ao recurso da 4ª parcela, sendo o recurso da 5ª parcela liberado em 07.06.06, posterior a aprovação integral da 3ª parcela (espelhos SIAFI anexos).

5) As prestações de contas parciais são apresentadas de acordo com o período de execução, podendo as prestações conter mais de uma parcela, visto a data da realização das despesas;

6) Quanto à inexistência de fiscalização física e operacional por parte da concedente, que visam a emissão de relatórios técnicos, informa-se que este Departamento, através de sua nova administração, encontra-se em implantação de instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários ainda neste exercício, para o monitoramento e avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das ações e metas pactuadas, a fim de efetivar o cumprimento ao disposto no art. 23 da IN nº 01/97.

7) Tanto os convênios quanto os termos aditivos são enviados a convenente via correio ou por e-mail para serem assinados, mas nem todos retornam com assinaturas das testemunhas. Hoje, passamos a observar com mais rigor o atendimento do questionamento podendo assegurar que os convênios e aditivos celebrados encontram-se devidamente assinados;

8) A minuta apensada ao processo foi objeto de apreciação pela Procuradoria Geral Federal que concordou com sua utilização nos demais processos. Quanto à cláusula específica sobre a destinação sobre os bens adquiridos com recursos do convênio, essa foi extraída de um outro termo, também apreciado por aquela d. No que nos cabe argumentar não houve nenhuma alteração na essência da minuta inicialmente aprovada, tendo sido acrescentado esse item no intuito de melhor assegurar a boa e regular aplicação dos recursos. Vale salientar que na minuta utilizada atualmente - aprovada pela PGF - essa cláusula já foi incluída

9) Quando da celebração do convênio, a convenente foi instruída acerca das vedações e das obrigações assumidas. Com o fito de evitar que situações como essa voltem a ocorrer, a Funasa encaminhou a convenente a Notificação nº 843/Sadet/Copon/Cgcon, de 25.07.06, instando à convenente para que mantenha os recursos do convênio 1352/04 na conta bancária específica do mesmo e que os pagamentos das despesas sejam feitos conforme pactuados no Plano de Trabalho.

10) Esclarecimentos pertinentes ao DESAI E DENSP, por tratar-se de reforma da Casa do Índio.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, conforme verificado, as justificativas não contemplaram todas as constatações do relatório. Além do que, algumas justificativas corroboram com as impropriedades detectadas pela equipe de auditoria, como é o caso da adoção mais efetiva de medidas corretivas quanto às impropriedades/irregularidades cometidas pela convenente.

Tais fatos demonstram a precariedade da Fundação no que concerne à execução, monitoramento e avaliação das ações de saúde indígena, executadas por meio de Convênios. Agrava-se essa situação o reduzido número de recursos humanos, principalmente nas Coordenações Regionais, além da frágil estrutura dos instrumentos técnicos e administrativos, o que afeta sobremaneira o cumprimento do seu papel institucional pertinente à atenção a saúde dos povos indígenas.

No que concerne à implantação de instrumento de supervisão em todos os Distritos Sanitários, no exercício de 2006, para o monitoramento e avaliação da eficácia, eficiência e efetividade das ações e metas pactuadas, tal providência será averiguada nas futuras auditorias realizadas.

RECOMENDAÇÕES

Diante das situações apontadas, recomendamos o seguinte:

- a) Instituir planilhas detalhadas que permitam análises técnicas, contábeis e financeiras das propostas de convênio, permitindo, de forma bastante criteriosa, atestar a viabilidade da proposta e a capacidade do proponente.
- b) Proceder, a cada liberação de recurso, a prévia verificação da regularidade das certidões fornecidas pela SRF, PGFN, INSS, FGTS, PIS/PASEP, adimplência SIAFI e CADIN e declaração do conveniente que não se encontra em mora e nem em débito junto aos órgãos ou entidade da administração pública direta e indireta, naquilo que couber, anexando cópias ao processo.
- c) Juntar aos autos do processo as cópias das certidões de regularidade fiscal.
- d) Submeter cada processo/proposta de celebração de convênio à apreciação da Procuradoria Federal, evitando o uso generalizado de minuta padrão para todas as propostas.
- e) Fazer constar nos autos do Processo os relatórios de verificação *in loco* para se acompanhar o cumprimento das metas traçadas no Plano de Trabalho, bem como observar a periodicidade mínima de fiscalização determinada nas cláusulas do Convênio.
- f) Adotar providências imediatas junto com a conveniente no intuito de eliminar as condições precárias (banheiros sem chuveiros e com divisórias quebradas, condições de armazenagem inadequadas, falta de colchões, cobertores rasgados, mobiliários enferrujados, paredes infiltradas, camas depredadas) em que encontra-se a Casa de Apoio a Saúde Indígena de Brasília - CASAI/DF.

8.4 SUBÁREA - CONTRATOS DE CONCESSÃO E PERMISSÃO

8.4.1 ASSUNTO - OPORTUNIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.4.1.1 INFORMAÇÃO: (049)

Durante os trabalhos de campo verificamos a existência de uma lanchonete em funcionamento no subsolo do Edifício Sede da Fundação em Brasília-DF. No local são vendidos alimentos tais como lanches, refrigerantes, sucos, etc.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 175660/014, de 29/05/2006, a equipe de auditoria questionou a Fundação sobre:

- a) existência de processo licitatório para instalação da lanchonete;
- b) nome da empresa proprietária da lanchonete;
- c) no caso da inexistência do processo licitatório, autorização, com a respectiva fundamentação, da autoridade competente para funcionamento da lanchonete com o tempo previsto de utilização;
- d) custo total, bem como quem arcou com os custos, para instalação do espaço físico necessário ao funcionamento da lanchonete;
- e) o início do funcionamento das atividades da lanchonete e os gastos mensais com água, luz e telefone destinados ao funcionamento;
- f) ressarcimentos efetuados pelos proprietários da lanchonete à Fundação para cobrir as despesas necessárias ao funcionamento.

JUSTIFICATIVA DA UNIDADE:

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 175660/014, por meio do Memorando nº 168/CGLOG/DEADM, de 1/06/2006, a Fundação informou o seguinte:

- quanto às alíneas "a" e "c": "inexiste processo licitatório bem como autorização";

- quanto à alínea "b": "inexiste empresa constituída";

- quanto à alínea "d": "a instalação do espaço físico deu-se por ocasião da instalação do refeitório em 2004, via processo licitatório, ou seja, o espaço físico existia independente da "Lanchonete". Todo o mobiliário e material existente naquele espaço pertencem e foram custeados pela família que administra a "Lanchonete";

- quanto à alínea "e": "no subsolo a "Lanchonete" iniciou-se em meados de outubro de 2005 quando foi transferida do 4º andar da Ala Sul para o subsolo tendo em vista a reforma do andar. Não há controle nem cobrança de gastos mensais por parte da Administração";

- quanto à alínea "f": "não existem ressarcimentos efetuados pelos proprietários da "Lanchonete" à Fundação".

A Entidade informa ainda que:

"... quando a atual Administração assumiu, em meados de julho de 2005, a "Lanchonete" já funcionava no 4º andar e que a mesma vem suprindo ao longo dos anos as necessidades dos serviços no tocante a elaboração de lanches rápido. A inexistência de Restaurante/Lanchonete nesta Fundação, a exemplo de outros órgãos públicos, contribui para a permanência da "Lanchonete". O processo licitatório implementado pela Administração anterior foi vedado sob a alegação de que o prédio não é propriedade desta Fundação.

Esta Administração está envidando esforços junto à Secretaria do Tesouro Nacional e o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS no sentido de viabilizar a transferência de propriedade para a Fundação Nacional de Saúde."

Por meio do Ofício nº 792 GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 27/07/2006, em resposta ao relatório preliminar, a Fundação complementou as justificativas anteriormente apresentadas, conforme a seguir:

"A Administração providenciou a desmobilização e retirada da lanchonete localizada no Refeitório, sendo concedido o prazo de 30 (trinta) dias úteis para tanto, conforme cópia de ofício juntada. (documento 2)

Foi formalizado o Processo n.º 25100.025.617/2004-72 no intuito de realizar licitação para concessão de área para exploração de restaurante e lanchonete. Ocorre que esbarrou no Parecer nº 413/PGF/PF/FUNASA/2005, cópia juntada (documento 3), onde concluiu da seguinte forma:

Por todo o exposto, esta Procuradoria Federal manifesta-se pela inviabilidade jurídica da cessão de uso pretendida por duas razões principais: a) não há nos autos documento que comprove que a FUNASA é proprietária do Edifício-sede ou qualquer ajuste formal firmado com o proprietário que permita a cessão almejada; b) o instituto da cessão de uso não é adequado aos fins pretendidos. Viável, em tese, seria a permissão de uso, mas não há previsão legal acerca desse tipo de ajuste pela FUNASA, razão pela qual nem mesmo a permissão de uso se mostra cabível ao assunto.

O que não se pode é confundir a exploração de área pública com a execução de serviços essenciais à manutenção das atividades, tais como vigilância, limpeza e outros. É evidente que mesmo sem a propriedade do prédio, a Funasa tem a obrigação de salvaguardar o patrimônio público e de terceiros, bem como a segurança dos que utilizam o imóvel."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Por meio do Ofício nº 710/Cglog/Deadm, de 26/07/2006, a Fundação solicita aos responsáveis pela lanchonete a desmobilização e a retirada da lanchonete nos seguintes termos:

" Informe que a Fundação Nacional de Saúde foi objeto de fiscalização por parte da Controladoria Geral da União nos meses de junho e julho de 2006, onde foi originado um Relatório Preliminar de Auditoria. Nesse documento foi apontado que a situação da lanchonete localizada no refeitório é totalmente irregular, tendo em vista que não houve o devido processo legal para a concessão e exploração da área.

2. Nesse sentido, por forma a regularizar a situação, notifico Vossas Senhorias que a desmobilização e a retirada da lanchonete em questão deverão ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis.

3. Finalmente, coloco a Coordenação de Serviços Gerais à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessárias." (sic)

Quanto às justificativas apresentadas pela Fundação vale ressaltar que a equipe de auditoria considerou a situação de funcionamento da lanchonete como uma **impropriedade**, passível de correção, já que havia uso de espaço na Fundação sem qualquer autorização da Administração. Nesse sentido, entendemos que poderia a Administração optar, inclusive, pela Autorização de Uso, Permissão de Uso ou Concessão de Uso no intuito de regularizar a situação apontada.

Não coube à equipe de auditoria qualquer recomendação indicativa de providência a ser adotada pela Entidade. Frise-se que as providências no intuito de sanar a impropriedade apresentada decorreu do caráter discricionário do Administrador que assim entendeu como a melhor forma de resolução da falha apontada pela equipe de auditoria.

9 CONTROLES DA GESTÃO

9.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

9.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO

9.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Com relação às diligências emanadas do Tribunal de Contas da União, foi realizada consulta ao Sistema de Cadastro e Acompanhamento de Diligências - SICAD, utilizado pela Fundação para acompanhamento/monitoramento das diligências/determinações do TCU, sendo relacionadas um total de 166 diligências cadastradas no período compreendido entre 01.01.2005 a 31.12.2005, identificadas com os seguintes Status: 160 "Atendidas", 2 "Atendidas parcialmente" e 4 "Não atendidas".

a) Para as diligências com o Status de "Não atendidas", solicitamos à Fundação, por meio das Solicitações de Auditoria nº 166692/04, de 06.12.2005 e nº175660/006, de 9.5.2006, apresentar justificativas para o não atendimento. Não foram apresentadas as justificativas para os casos listados a seguir:

Ofício TCU	Assunto
1083/05	Encaminha cópia do Acórdão nº 2164/05, adotado pelo TCU, ao apreciar o processo de representação que versa sobre supostas irregularidades ocorridas em licitação, no convênio nº 1952/01, celebrado com a prefeitura de Monte Alegre de Goiás/GO. Processo TC nº 020.029/2003-0.
763/05	Encaminha para conhecimento e adoção da medida prevista no item 9.2, cópia do Acórdão nº 1347/2005, ao apreciar o processo de representação para apurar as irregularidades praticadas em processo licitatório, no âmbito do convênio nº 1952/01, celebrado com a PM de Monte Alegre e a Funasa, objetivando a contratação de prestação de serviços por empreitada global para perfuração de dois poços artesanais na zona rural do município, processo TC nº 020.029/2003-0.
723/05	Encaminha para conhecimento e adoção da medida prevista nos subitens 6.1 e 6.1.3, cópia do acórdão nº 2390/2005-TCU-2ª Câmara, processo de representação TC nº 016.485/2005-1, com o intuito de verificar se o ex-prefeito de Laranjal do Jari/AP apresentou a prestação de contas dos recursos transferidos mediante os convênios nºs 2629/01, 3058/01, 2295/01, 1605/01, 3280/01, 2021/00 e 2022/00.
1105/05	Em cumprimento ao disposto no art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 045/2002, de 15.05.2002, alterada pela Decisão nº 052, de 03.12.03, comunica as informações da responsável - CPF nº 205.263.694-34 e da empresa Construtora SGNUS Ltda - CNPJ nº 03.188.694/0001-20, para fins de registro no cadastro informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN, processo TC nº 000.790/2005-7. Prefeitura Municipal de Ibiara, convênio nº 1477/99.

b) Não foram objeto de análise pela equipe de auditoria as diligências que se encontravam na situação de "Parcialmente Atendidas", tendo em vista ainda estarem dentro do prazo para atendimento.

c) Para as diligências enquadradas na situação de "Atendidas", foram emitidas as Solicitações de Auditoria nºs 166692/05, de 7.12.2005, 175660/005 e 175660/006, de 9.5.2006 e 175660/010 de 31.5.2006, com objetivo de certificar a atuação da FUNASA na implementação das determinações do Tribunal de Contas da União, tendo sido constatado o seguinte:

1) Acórdão 935/2005 - Segunda Câmara, Ofício nº 311 SECEX-CE, de 30.6.2005.

Determina à Funasa que verifique a regularidade da aplicação do Convênio EP 2839/2001, firmado entre a Fundação e o Município de Barbalha/CE, atentando para os fatos consignados na auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União, sobretudo quanto à conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas do projeto executivo ou plano de trabalho anexo ao instrumento convenial; e caso seja confirmada a ocorrência de dano, promova a instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 3º da IN 13/96-TCU, com redação dada pelo art. 1º da IN 35/2000;

Providências da Entidade: Foi encaminhado o Ofício nº 51/FUNASA/CORECE de 16.8.2005 à SECEX-CE, informando que a Divisão de Engenharia de Saúde Pública daquela regional não apontou a existência de qualquer dano na execução do objeto do convênio nº 2839/2001, celebrado com o município de Barbalha-CE, haja vista ter sido executado 100% da obra.

2) Acórdão nº 2052/2005 - Segunda Câmara - TC 014.867/2005-6 - Ofício nº 691/05 - 4º SECEX-CE, de 31.10.2005

Determina à Funasa que utilize, quando da análise das propostas ofertadas em suas licitações, a diligência prevista no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, a

fim de dirimir dúvida de origem formal e garantir a participação do maior número de concorrentes habilitados.

Providências da Entidade: Foi encaminhado à CGLOG o memorando nº 926/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, solicitando informações acerca do cumprimento das determinações exaradas no referido Acórdão. A CGLOG respondeu por meio do memorando nº 192/CGLOG/DEADM, de 12.6.2006, que já está procedendo conforme o referido Acórdão.

3) Acórdão 852/2005 - Segunda Câmara, TC 003.871/2004-2 - Ofício nº 1.615/05-SEFIP, de 6.5.2005.

Determina à Funasa que: 9.2.1. envide esforços junto às autoridades competentes no sentido de prover a Fundação de recursos humanos indispensáveis ao desempenho de suas atividades, deixando de incorrer em gastos com o pagamento de diárias e passagens a servidores requisitados das regionais para trabalhar temporariamente em Brasília-DF; 9.2.2. caso não vislumbre êxito no pleito de criação de novas vagas para a Funasa e seu provimento por concurso público, estude a possibilidade de descentralizar para as regionais algumas tarefas relativas à celebração de convênios e exame de prestação de contas, hoje desenvolvidas em Brasília-DF; 9.2.5. institua controles e registros distintos para os casos de convocação de colaboradores eventuais (pessoas sem vínculo com a administração pública) e de convite a servidores públicos de outros órgãos para desempenhar missão de natureza transitória na Funasa, passando a contabilizar as despesas com diárias e passagens de colaborador eventual em conformidade com as disposições do art. 4º da Lei nº 8.162/1991, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 8.216/1991.

Providências da Entidade: Foi encaminhada a Nota Técnica nº 143/COPON/CGCON/DEPIN de 13.11.2005, por meio do Ofício nº 543/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA de 2.8.2005 à Assessoria Especial de Controle Interno, informando o seguinte:

9.2.1 - A Funasa solicitou ao Ministério do Planejamento, a realização de concurso público visando aumentar o seu quadro de pessoal efetivo, com o aumento do quadro de pessoal da Fundação mediante concurso, o problema da Coordenação Geral de Convênios estaria resolvido. Além da providência já descrita, a FUNASA tem trabalhado na remoção ex-offício de servidores das Coordenações Regionais que antes colaboravam na força tarefa. No entanto, apesar do processo ser lento, a Entidade já conta no quadro efetivo da CGCON, com servidor que antes era deslocado de outro estado;

9.2.2 - Enquanto aguarda o deferimento da solicitação de realização de concurso público, estão trabalhando no sentido de amenizar o acúmulo de atividades da CGCON, para tanto foi editada a Portaria nº 127, de 17.3.2005, delegando às Coordenações Regionais, a competência para análise de prestação de contas dos convênios, com adoção desse procedimento serão minimizados ainda os problemas da área de celebração que com a implantação de setor voltado às questões de convênios, terá também suporte nos estados para solução de problemas relativos a área;

9.2.5 - A CGCON não utiliza mão-de-obra de colaboradores eventuais, bem como não convoca servidores de outros órgãos, dessa forma as despesas com diárias e passagens são efetuadas para servidores da própria Fundação ou Ministério da Saúde.

4) Acórdão nº 1.673/2005 - Segunda Câmara - TC 002.826/2000-0, Ofício nº 597/2005-TCU/SECEX/AP, de 6.10.2005.

Determina à Funasa que adote providências necessárias no sentido de examinar a prestação de contas do Convênio nº 83/97, celebrado com a Secretaria Estadual de Saúde do Amapá. Instaurando, se for o caso, a competente TCE, que deverá ser remetida à Secretaria Federal de Controle Interno no prazo de 60 dias, sem prejuízo de se encaminhar ao TCU as informações sobre as conclusões e providências adotadas.

Providências da Entidade: A Funasa encaminhou à SECEX/AP o Ofício nº 113/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 7.2.2006, informando que após exame da prestação de contas do Convênio nº 83/97, celebrado com a Secretaria Estadual de Saúde do Amapá, esta foi aprovada conforme mensagem nº 2004483584/SIAFI.

5) Acórdão 1.213/2005 - Segunda Câmara, TC 017.234/2003-0, Ofício nº 531/2005-4º SECEX, de 18.8.2005.

Determina a Entidade que retire, preventivamente, amostras dos lotes do medicamento Stibogluconato de Sódio, para possíveis futuras análises, e providencie a incineração do restante, após consulta prévia à empresa fabricante e sua representante no Brasil, já que o medicamento encontra-se vencido.

Providências da Entidade: A FUNASA informou por meio do Ofício nº 967/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA de 7.12.2005 à 4º SECEX, que a Fundação providenciou a retirada das amostras dos lotes do medicamento Stibogluconato de Sódio e que as mesmas encontram-se no cofre da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

6) Acórdão nº 44/2005 TCU - Plenário - Processo 016.109/2001-0, Ofício nº 92/2005-SECEX/MA, de 18.2.2005

Determina à Funasa que reaprecie a prestação de contas dos Convênios ns. 2.182/1998 e 1.833/1999, celebrados com o Município de Humberto Campos/MA, objetivando a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água, e encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, parecer conclusivo e circunstanciado informando se o objeto pactuado nos referidos ajustes foi executado com os recursos transferidos para tal fim;

Providências da Entidade: A Fundação informou que encaminhou à SECEX/MA o Ofício nº 119/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 4.3.2005, informando que o referido acórdão foi encaminhado à Coordenação Regional da Funasa para adoção das providências necessárias quanto as determinações. Informou, ainda, que após conclusão dos trabalhos a Coordenação Regional científicará a SECEX/MA acerca das providências adotadas.

7) Acórdão 2.596/2005 - Primeira Câmara - Relação 85, Ofício nº 885/2005 TCU/SECEX-CE, de 9.11.2005.

Determina à Funasa que encaminhe a SECEX/CE a Tomada de Contas Especial (processo nº 25140.001.691/2001-29) instaurada em decorrência de irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 3446/2001.

Providências da Entidade: a Entidade encaminhou o Ofício nº 961/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 6.12.2005, informando à SECEX/CE que o Acórdão foi remetido a Coordenação Regional da Fundação no Estado do Ceará, para posterior envio a essa SECEX/CE da TCE referente ao Convênio nº 3446/2001, celebrado entre a Fundação e a Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro/CE. Esclareceu, ainda, que, de acordo com o Regimento Interno, os convênios celebrados (engenharia) na Presidência são encaminhados as Coordenações Regionais para os devidos acompanhamentos/fiscalizações.

8) Acórdão 1.130/2005 - Primeira Câmara, Processo 004.764/2001-2, Ofício nº 602/2005 TCU-SECEX/PI, de 4.7.2005

Por meio do referido ofício foi encaminhada à Fundação cópia do acórdão proferido nos autos da TCE, TC - 004.764/2001-2 (processo nº 25235.000.353/99-81), instaurada pela Fundação, referente ao Convênio nº 28/1995, celebrado com a Prefeitura Municipal de Passagem Franca do Piauí/PI.

Providências da Entidade: A Funasa informou que encaminhou por meio do Ofício nº 479/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 14.7.2005, cópia do Acórdão nº 1.130/2005 à Procuradoria Geral Federal para conhecimento e providências.

9) Acórdão nº 1.254/2005 - Primeira Câmara, TC 005.925/2003-6, Ofício nº 376/2005 TCU-SECEX/ES, de 13.7.2005.

Determina à Fundação que adote as providências necessárias para o encaminhamento àquela Corte de Contas, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, os seguintes documentos e informações: 1.1. complementação à Tomada de Contas Especial remetida a este Tribunal em cumprimento à Decisão 833/2002 - Plenário - TCU, relativamente aos Convênios nº 845/99, 981/99 e 993/99, celebrados com o Governo do Estado do Espírito Santo, haja vista as irregularidades relativas à execução dos dois últimos, apontadas nos Pareceres Técnicos nºs 038/2004 e 039/2004, emitidos pela Divisão de Convênios e Gestão do Ministério da Saúde no Espírito Santo - DICON/ES; e, 1.2. o resultado das Tomadas de Contas Especiais instauradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo sobre os subconvênios nºs 036/00 e 051/00 (integrantes do Convênio nº 993/99), firmados, respectivamente, com os Municípios de Conceição do Castelo e São Domingos do Norte, objetivando, dessa forma, a conclusão da apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano causado, no âmbito do órgão repassador;

Providências da Entidade: Foi encaminhado por meio do Ofício nº 535/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 28.7.2005, as informações solicitadas esclarecendo que foram remetidas à Coordenação Regional da FUNASA naquele Estado para atendimento, diretamente, àquela Secretaria de Controle Externo.

10) Acórdão 1.212/2005 - Segunda Câmara, - TC 006.106/2003-1, Ofício nº 1.033/2005 TCU-SECEX/MA, de 20.10.2005.

Determina à Fundação Nacional de Saúde que envide esforços no sentido de ultimar e encaminhar ao Tribunal a Tomada de Contas Especial nº 25100.004.899/2005-55, referente ao PAD nº 25170.001713/2002-3, caso não a tenha concluído.

Providências da Entidade: A Fundação informou por meio do Ofício nº 2.010/CORE/MA, de 9.11.2005, que o processo de TCE nº 25100.004.899/2005-55, referente ao PAD nº 25170.001.713/2002-3, ainda não foi concluído encontrando-se com o servidor responsável pelo procedimento, lotado na Coordenação Regional de Pernambuco, e tendo em vista que o processo de TCE foi instaurado pelo Auditor-Chefe da Fundação, em Brasília-DF, foi determinado o envio do expediente àquela Divisão de Auditoria para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da determinação.

11) Acórdão 1.769/2005 - Segunda Câmara, Processo 017.280/2001-6, Ofício nº 185/2005 OFRAD-SECEX/ES, de 30.9.2005.

Determina à Fundação que instaure processo de TCE para apurar as irregularidades detectadas na aplicação dos recursos do convênio nº 1.566/99, destinados à construção do sistema de esgotamento sanitário em 6 (seis) municípios do Estado, dentre eles o de Alegre/ES; e que ao transferir recursos de convênios a estados e municípios, estabeleça metas no plano de trabalho, de forma a garantir que as ações produzidas estejam em consonância com os objetivos previstos nos programas de governo especificados nas leis orçamentárias.

Providências da Entidade: A Fundação, por meio do Ofício nº 4/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 3.1.2006, encaminhou cópia e anexos do Ofício nº 688/CONV/GAB/CORE/FUNASA/ES, de 28.11.2005, à Secretaria Federal de Controle, esclarecendo as questões contidas no Acórdão nº 1.769/2005,

justificando na oportunidade o motivo da não instauração de Tomada de Contas Especial relativa ao convênio nº 1.566/99.

12) Acórdão 2.485/2005 - Primeira Câmara, TC 008.780/2004-9, Ofício nº 142/2005 OFRAD-SECEX/RR, de 26.10.2005.

determina à Fundação que instaure, se ainda não o fez, e conclua os processos de TCE, considerando as irregularidades apontadas no Relatório de Ação de Controle nº 00190.001375/2001-96 da Controladoria-Geral da União-CGU/PR, referente aos Convênios nºs 1.430/1999, 664/2001 e 665/2001, firmados com o município de Cantá-RR, remetendo-a à Secretaria Federal de Controle Interno, ou, no caso da não-instauração das correspondentes TCE, que indiquem os motivos para tanto e encaminhe ao Tribunal, no mesmo prazo, cópia dos pareceres conclusivos sobre os Convênios e/ou Contratos mencionados no Acórdão.

Providências da Entidade: a Funasa informou por meio do Ofício nº 55/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 13.1.2006, às providências adotadas referentes a regularização dos convênios.

13) Acórdão 2051/04 - Plenário - TC nº 018.295/2005-8, Ofício nº 5/2005-TCU/SECEX-PB, de 25.1.2005.

Determina a adoção de medidas administrativas necessárias à aferição da boa e correta aplicação dos recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Lucena/PB, por força do Convênio EP 2865/01 (SIAFI 439503), instaurando a competente tomada de contas especial, se for o caso, devendo ser o TCU comunicado acerca das providências alvitadas no subitem precedente;

Providências da Entidade: Foi encaminhada cópia do Acórdão à Coordenação Regional da FUNASA na Paraíba - CORE/PB, para subsidiar a análise da prestação de contas e sendo informado ao Tribunal que após conclusão dos trabalhos o gestor responsável será notificado com vistas a recomposição do Erário ou instauração da TCE.

14) Acórdão nº 76/2005-TCU - 1ª Câmara, Ofício nº 90/2005-TCU/SECEX-MG, de 24.1.2005.

Determina à Fundação que adote providências cabíveis no sentido de examinar com rigor as prestações de contas referentes à execução do convênio nº 95/02, celebrado com o Conselho Geral da Tribo Tikuna/AM.

Providências da Entidade: Foi informado ao Tribunal que o processo nº 25100.019.831/02-28, Convênio nº 95/02, celebrado com o Conselho Geral da Tribo Tikuna, se encontra no Departamento de Saúde Indígena - DESAI para emissão de Parecer Técnico Final, conforme Despacho nº 430 /SADET/COPON/CGCON, de 30.3.05, e que caso seja constatada alguma irregularidade será instaurada Tomada de Contas Especial.

15) Acórdão nº 184/2005 - TCU - Plenário, Processo 017.919/2004-0, Ofício nº 174/2005-TCU/SECEX-PB, de 16.3.2005

Determina à Fundação Nacional de Saúde a adoção das providências necessárias ao exame da prestação de contas do Convênio nº 214/01 (SIAFI 438844), celebrado com a Prefeitura Municipal de Salgadinho/PB, revendo-a, se já aprovada, em razão das irregularidades mencionadas no processo, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial, que deverá ser remetida ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno (subitens 9.2). e

Providências da Entidade: A FUNASA informou que o convênio nº 214/01(SIAFI 438844), celebrado com a Prefeitura de Salgadinho/PB, teve sua prestação de contas reprovada, cuja avaliação constatou a não execução do objeto pactuado. Comunicado, ainda, que o processo foi enviado ao Setor de contabilidade na Coordenação Regional da Funasa no Estado da Paraíba - CORE/PB, para que seja instaurada TCE.

16) Acórdão 814/2005 - Primeira Câmara

Determina à Fundação, com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, a partir da ciência da deliberação, que comunique aos inativos e pensionistas dos instituidores relacionados a respeito do Acórdão e suspendam o pagamento da GADF, paga cumulativamente com VPNI, oriunda de parcelas de "décimos ou quintos" e vencimento da Função Gratificada (FG) ou similares, informando ao Tribunal as providências tomadas.

Providências da Entidade: Segundo a Fundação foram apresentadas as documentações comprobatórias relativas ao cumprimento do Acórdão, bem como as justificativas para os casos que se encontram pendentes, tendo em vista as liminares concedidas, restando aguardar o julgamento do mérito pela Justiça Federal.

17) Ofício nº 241/2005-TCU/SECEX-BA, de 23.3.2005.

Solicita que a Funasa encaminhe informações acerca da existência de Tomada de Contas Especial dos convênios nº 1.186/1997 e 1.068/1997 celebrados com a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA, os quais foram objeto de denúncia por parte de membros da sociedade civil, de inspeção do Tribunal de Contas dos Municípios, bem com de Força-Tarefa da Controladoria-Geral da União/CGU.

Providências da Entidade: Foi informado por meio do Ofício nº 209 /COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA de 7.4.2005 à SECEX/BA, que a Tomada de Contas Especial nº 25130.004723/04-65, referente ao convênio nº 1186/97, celebrado entre a Fundação e a Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA foi concluída e sugerida, de acordo com o Relatório Final do Tomador de Contas, a inscrição do CPF nº 402.171.675-00 na Conta Diversos Responsáveis (SIAFI). Informou, ainda, que a referida TCE encontrava-se na Assessoria Técnica da Auditoria-Interna para revisão e posterior encaminhamento à Secretaria Federal de Controle Interno, de forma a atender as orientações contidas na IN/TCU nº 13/96 e suas alterações.

18) Ofício nº 401/Dv/2005-TCU/SECEX-MS, de 15.6.2005 e Ofício nº 464/Dv/2005-TCU/SECEX-MS, de 27.7.2005 (reiteração).

Solicita à Funasa que encaminhe informações acerca da situação atual da Tomada de Contas Especial relativa ao convênio nº 2.072/2001, celebrado entre a Fundação e a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS.

Providências da Entidade: A entidade informou à SECEX/MS, por meio do Ofício nº 956/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 1.12.2005, que a Tomada de Contas Especial pertinente ao Convênio nº 2.072/01, celebrado entre a Fundação e a Prefeitura Municipal de Bela Vista/MS foi concluída sendo que o gestor portador do CPF nº 062.062.391-87, faleceu no exercício do seu mandato de Prefeito Municipal. Informou, ainda, que à SECEX/MS será notificada da conclusão da TCE pela Secretaria Federal de Controle Interno, conforme determinações contidas na IN/TCU nº 13/96 e suas alterações.

19) Ofício nº 949/2005-TCU/SECEX/GO, de 24.8.2005.

Solicita informações acerca do valor correto do débito a ser imputado ao portador do CPF nº 001.890.733-49, ex-Prefeito Municipal de João Lisboa/MA, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 333/97.

Providências da Entidade: Foi encaminhado o Ofício nº 765/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 26.9.2005 à SECEX/GO, informando o valor original do débito do Convênio nº 333/97 a ser imputado.

20) Ofício nº 620/2005-SECEX/BA, de 16.11.2005

Solicita à Funasa que encaminhe os pareceres técnicos conclusivos acerca da prestação de contas ou da instauração de tomada de contas especial do Convênio nº 2.285/99, celebrado entre a Fundação e a Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória/BA.

Providências da Entidade: A Funasa encaminhou à SECEX/BA o Ofício nº 105/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 31.1.2006, que foi instaurada TCE, referente ao Convênio nº 2.285/99, a qual foi concluída com a imputação do débito de R\$ 8.405,60 em nome do ex-gestor, sendo que os dados foram juntados à Prestação de Contas Anual da Funasa.

21) Ofício nº 1.123/2005 TCU-SECEX/GO, de 3.10.2005.

Em consonância com posicionamento da unidade técnica do TCU, foi sugerida na alínea "b" do item 3 do Acórdão 298/2005 - Primeira Câmara, Processo 011.149/2002-1, a formalização de processo apartado, constituído dos mencionados relatórios de auditoria da SFC, para encaminhamento à Secex/GO com vistas à apuração das impropriedades e irregularidades neles apontadas naquele relatório, sendo efetuada diligência pela SECEX/GO para que a Fundação encaminhasse os Relatórios Finais/Conclusivos a que chegou a Comissão de Sindicância, referente aos Processos Administrativos Disciplinares nºs 25100.029.872/2004-94 e 25100.018.546/2003-71 e o Processo instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas pelo servidor portador da matrícula SIAPE 0494275 à frente do Distrito Sanitário de Morrinhos/GO, que concomitantemente às suas atribuições, encontrava-se investido no mandato de vereador pelo mencionado município.

Providências da Entidade: A Fundação encaminhou o Ofício nº 979/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 13.12.2005, apresentando as cópias do relatórios solicitados à SECEX/GO, alusivos às irregularidades ocorridas no Estado de Goiás.

22) Ofício nº 1.160/2005 TCU-SECEX/MG, de 14.9.2005

Conforme processo de Representação TC nº 014.938/2005-0, a FUNASA foi diligenciadas para que informasse o motivo pelo qual não foram instaladas as Tomadas de Contas Especiais relativas aos convênios SIAFI nºs 349502 e 367964, celebrados com a Prefeitura Municipal de Itanhomi/MG, haja vista encontrar-se na condição inadimplente.

Providências da Entidade: A Fundação informou, por meio do Ofício nº 870/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 4.11.2005, que foram designados dois servidores, mediante as Portarias nº 465 e 466, de 1.11.2005, para procederem as Tomadas de Contas Especiais referentes aos Convênios nº EP 806/98 e EP 678/98. Informou, ainda, que maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Coordenação Regional da FUNASA no Estado de Minas Gerais.

23) Ofício nº 553/2005 TCU-SECEX/RO, de 6.10.2005.

Atendendo determinação constante do Acórdão 1.284/2005 - Plenário (Processo 007.260/2005-2) a SECEX/RO formulou diligência à FUNASA para que informasse as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União, relativas ao Convênio 1.863/1999, celebrados com a Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Providências da Entidade: A Entidade encaminhou por meio do Ofício nº 842/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 25.10.2005, as informações enviadas à Controladoria-Geral da União, acerca das medidas adotadas para regularização das recomendações dispostas no citado Relatório de Ação de Controle nº 00190002152/2004-99.

24) Ofício nº 1.078/2005 TCU-SECEX/MA, de 31.10.2005.

Atendendo determinação constante do Acórdão 1.658/2005 - Plenário, Processo 007.721/2005-1, foi solicitada à FUNASA a imediata remessa ao Tribunal da documentação relativa ao Convênio nº 1.941-FUNASA, celebrado com a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, bem como a respectiva prestação de contas no estado em que se encontrava, para instauração de Tomada de Contas Especial.

Providências da Entidade: Foi encaminhada pela Entidade por meio do Ofício nº 977/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 13.12.2005, cópia da documentação referente ao Convênio nº 1.941/1991 e informou que não houve atendimento a notificação ao gestor responsável, sendo que esgotados os procedimentos de cobrança será instaurada Tomada de Contas Especial, nos termos da IN/TCU nº 13/96.

25) Ofício nº 514/2005 TCU-SECEX/AM, de 31.10.2005.

Por meio de Representação Lote nº 44365806 - SECEX/AM, foi solicitada à FUNASA informações sobre a situação do Convênio SIAFI nº 391.507, celebrado com a Prefeitura Municipal de Canutama/AM.

Providências da Entidade: A Fundação informou por meio do Ofício nº 930/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA de 25.11.2005, que foi instaurada Tomada de Contas Especial no Convênio nº 2.116/99, a qual, foi motivada pela não apresentação da prestação de contas e a não aprovação do objeto pela área técnica de engenharia da Coordenação Regional da FUNASA no Estado do Amazonas - CORE/AM. Considerando que a notificação expedida não logrou êxito na quitação do débito, o processo foi enviado a Secretaria Federal de Controle Interno, conforme determina o disposto na IN/TCU nº 13/96 e suas alterações.

26) Ofício nº 1.030/2005 TCU-SECEX/GO, de 19.9.20058.

Por meio da Representação Lote nº 44365806-SECEX/GO, foi solicitada à FUNASA que apresentasse parecer conclusivo sobre a aprovação da prestação de contas do Convênio nº 39/2003, celebrado com a Prefeitura Municipal de Goiânia/GO.

Providências da Entidade: A Funasa informou por meio do Ofício nº 943/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 5.12.2005, que o processo referente ao Convênio nº 39/03, encontra-se na área técnica da Coordenação Regional da FUNASA no Estado de Goiás - CORE/GO, em fase final de análise, tendo sido solicitado prioridade para emissão do parecer conclusivo para posterior remessa à SECEX, conforme Despacho/CGAUD/AUDIT/COGIN/187.

27) Ofício nº 818/2005 TCU-SECEX/RN, de 25.10.2005.

Encaminhou à FUNASA cópia do Acórdão nº 1.589/05 - Plenário, Processo 020.240/2004-7, cuja decisão proferida no referido acórdão determina a adoção das providências cabíveis, inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial, em caso de inadimplência do Convênio SIAFI nº 518233.

Providências da Entidade: A Entidade por meio do Ofício nº 959/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 2.12.2005, informou que o Convênio nº 400/04, celebrado com a Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte, teve liberação de duas parcelas, vez que o referido convênio encontrava-se adimplente.

Esclareceu, ainda, que os recursos foram liberados no exercício 2005 e que a justificativa do atual gestor de não existirem documentos comprobatórios acerca da execução dos convênios celebrados na gestão anterior, não se aplica ao caso.

28) Ofício nº 1.616/2005 TCU-SECEX/BA, de 3.11.2005.

Nos termos do Acórdão 1.685/2005 - Plenário, foi determinado à Fundação que concluísse a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 638/2001 celebrado com a Prefeitura Municipal de Ibicaraí/BA.

Providências da Entidade: A Funasa informou por meio do Ofício nº 964/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA de 6.12.2005, que a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 638/2001 foi finalizada, com providências de inscrição na Conta Diversos Responsáveis Apurados e de suspensão do Registro na Conta Inadimplência Efetiva, considerando que o atual gestor não é o mesmo da gestão anterior.

29) Ofício nº 464/2005 TCU-SECEX/MT, de 14.11.2005.

Encaminha informações para fins de registro do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN, alertando que a efetivação do registro deverá ocorrer setenta e cinco dias após a data da inadimplência.

Providências da Entidade: A Fundação informou por meio do Ofício nº 171/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 3.3.2006, que a empresa foi incluída no CADIN, em 5.1.2006, conforme extratos anexados.

30) Ofício nº 632/2005 TCU-SECEX/RO, de 3.11.2005.

Foi realizada diligência junto à Fundação para que informe se as irregularidades constatadas no convênio nº 1.979/1999 são de conhecimento do Órgão concedente, em caso positivo, especifique as medidas adotadas; em caso negativo, proceda a apuração encaminhando o resultado àquela SECEX; e caso a prestação de contas do convênio já tenha sido analisada pelo concedente, remeta cópias dos respectivos pareceres técnico e financeiro.

Providências da Entidade: A Funasa informou por meio do Ofício nº 980/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 13.12.2005, que o convênio nº 1.979/1999, celebrado com a Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, teve sua prestação de contas aprovada, conforme Parecer nº 85/2002 do MS/DICON-RO e Parecer Técnico da DIESP da Coordenação Regional da FUNASA-CORE/RO. Sendo a avaliação, quanto à conclusão das obras, executada em dezembro de 2002. Informou, ainda, que diante dos fatos e considerando que não consta registro, na CORE/RO, de denúncia conforme mencionado na diligência, à Coordenação estará procedendo nova visita técnica nas obras, para averiguação, e caso positivo, serão adotadas medidas saneadoras.

31) Ofício nº 121/2005 OFRAD-SECEX/RR, de 3.10.2005.

Foi realizada diligência junto à Fundação, acerca de supostas irregularidades praticadas na execução dos Convênios 2.602/2001 e 3.028/2001, celebrados com a Prefeitura Municipal de São Luiz do Anauá, para que informe a situação das prestações de contas, inclusive, ressaltando se as mesmas foram ou não aprovadas; no caso de não aprovação encaminhe ao TCU os respectivos processos de TCE.

Providências da Entidade: Foi encaminhado o Ofício nº 832/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 21.10.2005, informando que após pesquisa no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, não foram encontrados registros dos convênios nºs 2.602/2001 e 3.028/2001, bem como da conveniente, Prefeitura de São Luiz do Anauá, celebrados com a Funasa.

32) Ofício nº 481/2003 TCU-SECEX/MA, de 20.10.2003.

Foi encaminhado para conhecimento e providências, cópia do Acórdão nº 2.341/2003 - Primeira Câmara, que estabelece prazo de um ano para que a FUNASA regularize a situação jurídica dos imóveis cedidos a outros entes federativos por meio de termos de comodato.

Providências da Entidade: A Funasa informou que o processo encontra-se arquivado, aguardando a qualquer momento o seu desarquivamento, uma vez que tal situação encontra-se em fase julgamento dos Embargos de Declaração interposto no Processo TC - 002.411/2000-5.

33) Ofício nº 775/2003- 4º SECEX/TCU, de 16.10.2003.

Solicita informações a respeito dos resultados decorrentes dos trabalhos da Comissão instituída pela Fundação para apurar possíveis desperdícios de dinheiro, tendo em vista as informações constantes do Ofício nº 451 CODAP/CGADI/AUDIT/PRESI, de 08.04.2003, acompanhado do relatório de sindicância.

Providências da Entidade: A referida solicitação foi atendida por meio do expediente nº 1.272/GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, encaminhado em 24.11.2003.

34) Ofícios de nº 9/2005, de 28.1.2005, 50/2005, de 4.3.2005, 110/2005, de 8.3.2005, 175/2005, de 13.6.2005, 222/05, de 23.2.2005, 412/2005, de 17.6.2005, 455/2005, de 3.5.2005, 591/2005, de 23.8.2005, 592/2005, de 8.8.2005, 644/2005, de 12.5.2005, 714/2005, de 26.9.2005 e 941/2005, de 22.8.2005.

Determinavam a inclusão no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN.

Providências da Entidade: A Funasa procedeu as inclusões no CADIN conforme as determinações do Tribunal.

35) Ofício nº 3/2005-TCU/SECEX-RN, de 5.1.2005.

Solicita devolução do processo TC-017.136/2000-4, bem como a adoção de providências no sentido de encaminhar resposta produzida acompanhada do Processo TC-600.223/1997-3, Relatório de Auditoria de Gestão na CORE/RN e a respectiva TCE.

Providências da Entidade: A Fundação encaminhou por meio do documento nº 246/GAB/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 25.4.2005, a documentação solicitada bem como o processo nº 25100.002.003/1999-11 referente a Tomada de Contas Especial.

36) Ofício nº 7/2005-TCU/SECEX-RR/DT, de 17.1.2005.

Solicita informações sobre as providências adotadas referente ao subitem 9.2.2. do Acórdão 1820/03 - Plenário - TC Nº 011.604/2003, notadamente quanto à instauração da TCE do convênio 1475/99, celebrado com a P.M. de Pacaraíma/RR.

Providências da Entidade: Segundo a Entidade a TCE foi concluída, com providências para inclusão na conta "Diversos Responsáveis", por não ter apresentado alegações de defesa, nem tampouco o comprovante de recolhimento do débito imputado, referente ao Convênio nº 1.475/99 celebrado com a Prefeitura de Pacaraíma/RR.

37) Ofício nº 17/2005-TCU/SECEX-PB, de 25.1.2005

Solicita providências adotadas e os resultados obtidos na apuração de irregularidades nos convênios nº 400/01, 213/01 e 208/01, prefeitura de Pitimbu/PB.

Providências da Entidade: Segundo a Entidade as informações foram encaminhadas à Coordenação Regional da FUNASA na Paraíba - CORE/PB para as providências necessárias quanto a solicitação do Tribunal.

38) Ofício nº 21/2005-TCU/SECEX-RR/DT, de 24.1.2005.

Solicita informações acerca das ocorrências relativas aos convênios nº 1359/1999 e 2294/2000.

Providências da Entidade: Foram encaminhadas as informações relativas às medidas adotadas acerca das ocorrências contidas no Relatório de Fiscalização/CGU nº 040/2003, referente aos convênios nº 1359/99 e 2294/00, ambos celebrados com a Prefeitura de Caracaraí/RR, sendo que com relação ao convênio nº 1359/99, após a emissão do citado relatório da CGU, a prestação de contas final foi analisada pela Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual de Saúde do Ministério da Saúde no Estado/DICONT/MS/RR, que emitiu o Parecer Técnico nº 060/2004, o qual foi enviado ao Conveniente por meio do Ofício nº 643/SECON/RR, de 26.11.2004, para atendimento e/ou justificativas às impropriedades /irregularidades existentes no convênio. Diante da omissão de resposta, está sendo providenciado parecer de não aprovação pelo não atendimento à diligência, o que acarretará em instauração de Tomada de Contas Especial/TCE.

Quanto ao convênio nº 2294/00, após a emissão do relatório da CGU, a prestação de contas final foi analisada pela DICONT/MS/RR, que emitiu o Parecer Técnico n.º 041/2004, o qual foi enviado ao Conveniente por meio do Ofício nº 570/DICON/RR de 15.10.2004, para regularização e/ou justificativas para as impropriedades/irregularidades existentes no convênio. A entidade solicitou dilação de prazo (30 dias) para atendimento, sendo concedido por meio do Ofício/DICON/RR nº 641/04. Diante da omissão de resposta, está sendo providenciado parecer de não aprovação pelo não atendimento à diligência, o que acarretará em instauração de TCE.

39) Ofício nº 29/2005-TCU/SECEX-GO, de 27.1.2005.

Encaminhou para conhecimento e adoção da providência quanto à determinação indicada no subitem 9.2 do Acórdão nº 20/2005 - TCU/Plenário, Processo TC 020.031/2003-9, Convênio 2614/01 - PM de Monte Alegre de Goiás/GO.

Providências da Entidade: Foi informado ao Tribunal que não houve instauração de TCE no Convênio nº 2614/01, celebrado com a Prefeitura de Monte Alegre de Goiás-GO, tendo em vista que a Divisão de Engenharia e Saúde Pública da Coordenação Regional do Estado de Goiás/DIESP/CORE-GO está providenciando nova visita *in loco*, solicitada pela Conveniente, a fim de averiguar a consecução do objeto pactuado. Caso seja comprovado o não atingimento do objeto pactuado, aquela Prefeitura será notificada a ressarcir o Erário e, esgotados os procedimentos de cobrança, será instaurada a competente TCE.

40) Ofício nº 31/2005-TCU/SECEX-MG, de 7.1.2005.

Solicita informação sobre a adoção das providências, se já não o fez, quanto à instauração de Tomada de Contas Especial relativa ao convênio nº 784/1998 - SIAFI 349672, conforme determinado no item 9.5 do Acórdão n.º 543/2003 - TCU 1ª Câmara.

Providências da Entidade: A TCE foi enviada à Secretaria Federal de Controle Interno, por meio do Ofício nº 140/ASTEC/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 9.3.2005.

41) Ofício n.º 71/2005-TCU/SECEX-PB, de 24.2.2005.

Solicita informações acerca da conclusão dos trabalhos de apuração das irregularidades verificadas na execução do convênio nº 314/2001, celebrado com a Prefeitura de Mulungu/PB (Processo TC n.º 004.520/2004-1).

Providências da Entidade: Foi encaminhada a cópia do Relatório de Vistoria e Avaliação do Estágio da Obra, com o percentual de aprovação em 24,70% e Formulário de Avaliação Final do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social/PESMS, com 85% de aprovação e Planilha Orçamentária de Preços, referentes ao convênio nº 314/2001, celebrado com a Prefeitura de Mulungu/PB, sendo informado ao Tribunal, por meio do Ofício nº 178/COGIN/CGAUD/AUDIT /PRESI/FUNASA, de 23.3.2005, que o processo encontra-se na Divisão de Convênios do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/NE/MS/DICON, no Estado da Paraíba para a notificação da conveniente para recomposição ao erário. Caso não seja regularizada, será instaurada Tomada de Constas Especial.

42) Ofício nº 72/2005-TCU/SECEX-RO, de 21.2.2005

Solicita esclarecimentos acerca das medidas efetivamente implementadas pela FUNASA para a devolução de R\$ 16.503,24 referente ao convênio nº 74/00 - SES/RO.

Providências da Entidade: A FUNASA informou que o Convênio nº 74/00 - SIAFI 412889 (Processo 25100.001581/00-16), celebrado entre a Fundação e a Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia encontra-se em fase de análise final da prestação de contas, tendo em vista que o Gestor apresentou alegação de defesa parcial à Notificação nº 683/SEAPC/COPON, de 1.7.2004, sendo novamente notificado por meio da Notificação nº 376 SEAPC/COPON/CGCON, de 11.2.2005, e informado da situação de inadimplência, daquela Entidade, no SIAFI.

Foi informado, ainda, que após conclusão dos trabalhos, o Gestor será notificado para a recomposição do Erário ou instauração de competente Tomada de Contas Especial.

43) Ofício nº OFRAD-SECEX-AC-2005-84, de 18.5.2005

Solicita posicionamento atual dos procedimentos para conclusão e remessa ao TCU das TCE referentes aos convênios nº 593/99, 172/00, 173/00, 170/00 e 61/03, celebrados com a PM de Jordão/AC, bem como cópia autenticada dos relatórios de fiscalização, pareceres técnicos e jurídicos e demais documentos produzidos em decorrência do acompanhamento e controle dos convênios.

Providências da Entidade: Foi informado o posicionamento atual das TCE, por meio do Ofício nº 369/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA.

44) Ofício n.º 91/2005-TCU/SECEX-RJ-3ºDT, de 3.2.2005.

Solicita que sejam encaminhadas cópias da prestação de contas e reestudo pelo responsável pela aprovação final da prestação de contas (Processo TC nº 016.254/2003-8), visando sanear processo relativo à representação formulada pela Fundação sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados à PM de Itaperuna/RJ, por meio do convênio nº 1007/99.

Providências da Entidade: Foi encaminhada cópia da prestação de contas, referente ao Convênio nº 1007/99, bem como realizado reestudo pelo responsável pela aprovação do respectivo Convênio, sendo informado que a TCE encontra-se em fase de revisão final na Auditoria Interna, que providenciará o Demonstrativo Simplificado para ser anexado à Prestação de Contas Anual da Fundação, no exercício de 2005, conforme preceitua o Art. 7º da IN/TCU nº13/96 e suas alterações.

45) Ofício nº 110/2005-OFRAD/SECEX-AC, de 2.6.2005.

Encaminha Acórdão nº 965/2005 - TCU - 1ª Câmara, solicitando a instauração de processo de TCE, referente ao Convênio nº EP 637/97 CR/AC (SIAFI 339266), celebrado com a PM de Marechal Thaumaturgo/AC (Processo nº 1262/2004-1).

Providências da Entidade: Foi comunicado que, após a reanálise pela área técnica e financeira da Coordenação Regional da FUNASA no Estado do Acre - CORE/AC, foi aprovada a Prestação de Contas do Convênio nº EP 637/97 celebrado com a Prefeitura de Thaumaturgo/AC. Ressaltado que, não obstante as determinações contidas no Acórdão nº 965/2005, o fundamento jurídico é o requisito essencial para a instauração de Tomada de Contas Especial nos termos determinados pelo Tribunal.

46) Ofício nº 118/2005-TCU/SECEX-MT, de 25.4.2005

Apresentar justificativas para a descontinuidade de repasse de recursos ao convênio n.º 3.082/01, celebrado com a PM de Caceres-MT.

Providências da Entidade: Foram apresentadas as justificativas por meio do memorando n.º 295/COCEC/CGCON de 24.5.2005.

47) Ofício nº 145/2005-TCU/SECEX-AM, de 11.4.2005

Foi encaminhado para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a cópia do Acórdão nº 386/2005-TCU referente a TC-014.454/2004-8, Convênio nº 213/02, celebrado com a PM de Maués/AM.

Providências da Entidade: A Entidade informou que após verificação *in loco*, realizada pela Divisão de Engenharia de Saúde Pública da Coordenação Regional da FUNASA no Estado do Amazonas - DIESP/CORE/AM, foi constatado que nas poucas tampas aparentes dos poços de visitas (PV)-meta/objeto pactuado - não foi constatado o nome do Prefeito, uma vez que as demais estavam encobertas com camada de pavimentação asfáltica executada pela administração municipal após o assentamento da rede coletora, impossibilitando assim a constatação da ocorrência na sua totalidade. Dessa forma, a CORE/AM solicitou àquele Município a desobstrução das tampas, para verificação da irregularidade apontada no Acórdão nº 386/2005-TCU-Primeira Câmara.

48) Ofício nº 210/2005-OFRAD/TCU/SECEX-CE, de 13.5.2005

determina a instauração de TCE nos convênios 1858/01, 2838/01 e 3118/01 (Processo TC n.o. 15.158/2003-7), conforme Acórdão n.º 583/2005.

Providências da Entidade: Foi informado pela Fundação que os Convênios nºs 1858/01, 2838/01 e 3118/01, celebrados com a Prefeitura de Juazeiro do Norte/CE tiveram suas prestações de contas aprovadas, conforme Despacho de 17.7.05 e Pareceres Técnicos, de 25.5.05, 16.9.04 e 15.4.04, respectivamente, emitidos pela Divisão de Engenharia de Saúde Pública da Coordenação Regional do Ceará, as quais, tendo em vista as irregularidades apontadas no Acórdão nº 583/2005-TCU - 2ª Câmara, já haviam sido devidamente regularizadas. A Fundação entendeu que não cabe instauração de Tomada de Contas Especial, conforme determinações contidas no referido Acórdão.

49) Ofício nº 215/2005-TCU/SECEX-MA, de 17.3.2005

Solicita providências no sentido de que sejam encaminhadas ao Tribunal informações sobre a conclusão da reanálise dos Convênios nº 1441/1999 e 41/2001 - PM de Arame/MA.

Providências da Entidade: Foi informado que a Auditoria Interna efetuou diligência à Coordenação Regional da Funasa no Estado do Maranhão, contudo não houve resposta conclusiva, dessa forma, foi solicitada apuração de responsabilidade, consoante a omissão em atender as determinações do Acórdão nº 448/2003.

50) Ofício nº 228/2005-TCU/SECEX-ES, de 2.5.2005.

Solicita informações sobre a situação dos convênios das seguintes prefeituras no Estado do Espírito Santo: Água Doce do Norte (Convênio nº668/97), Aracruz (Convênio nº 618/99), Barra De São Francisco(Convênios nº 426/97, 920/99 e 2295/99), Bom Jesus Do Norte (Convênios nº 1083/99 e 1084/99), Conceição Da Barra (Convênio nº 811/00), Conceição Do Castelo (Convênio nº 1219/97 e 603/98), Guarapari (Convênio nº 494/98), Iúna (Convênio nº 84/00), Mimoso Do Sul (Convênio nº 186/98), Pancas (Convênio nº 844/00), Pedro Canário (Convênio nº 1039/98), Presidente Kennedy (Convênio nº 1549/01), São Mateus (Convênio nº 1168/99), Soretama (Convênio nº 679/99), Vila Pavão (Convênio nº 2410/01, Vila Valério (Convênio nº 865/00) e Secretaria de Estado de Fazenda(Convênio nº 846/99).

Providências da Entidade: Foi encaminhado quadro Demonstrativo contendo informações referentes aos Convênios celebrados com as Prefeituras Municipais do Estado do Espírito Santo, citados no referido Ofício, acompanhado de cópias dos Pareceres Técnicos e demais documentos comprobatórios.

51) Ofício nº 299/2005-OFRAD/SECEX-CE, de 17.6.2005

Solicita esclarecimentos quanto à situação da empresa Viçosa Construções e Serviços Ltda., que não existe no endereço indicado no contrato do convênio nº 271/02 (SIAFI 479324), e se houve fiscalização "in loco" do referido convênio e a posição atualizada da respectiva prestação de contas.

Providências da Entidade: Foi informado pela Entidade que o convênio nº 271/02, celebrado com o município de Tianguá-CE, foi vistoriado e aprovado com execução parcial de 99,55% do objeto pactuado, conforme cópia do Parecer Técnico da Divisão de Engenharia e Saúde Pública/CORE/CE, de 11.5.2005 e comunicado que o referido processo será analisado pela área técnica financeira, observando-se o constante no Ofício nº 299/2005-OFRAD /SECEX-CE, de 17.6.2005, e posteriormente notificado o Gestor para regularização da situação. Em não havendo atendimento será instaurada a competente Tomada de Contas Especial.

52) Ofício nº 345/2005-TCU/SECEX-MA, de 5.5.2005

Solicita a instauração de Tomada de Contas Especial em relação aos Convênios nºs 317/00 (SIAFI 412667), 316/00 (SIAFI 412771) e 3464/01 (SIAFI 439301), celebrados com a Prefeitura de Amarante do Maranhão/MA (Processo TC Nº 001.737/2005-4).

Providências da Entidade: A Fundação informou que relativamente ao Convênio nº 316/00 (Processo 25170.002647/2000-64-Prestação de Contas 25170.005078/2004-21-Tomadas de Contas Especial) foi instaurada Tomada de Contas Especial por meio da Portaria 181/04/CORE-MA/GAB. O Processo encontra-se na Assessoria Técnica da Auditoria Interna em fase final de revisão para posterior envio a Secretaria Federal de Controle Interno. Quanto ao Convênio nº 317/00 (Processo 25170.005.117/2004-91) foi instaurada Tomada de Contas Especial por meio da Portaria nº 169/04/CORE-MA/GAB e efetuada a devolução de recursos, aguardando elaboração do relatório conclusivo pelo tomador de contas. Convênio nº 3464/01 (Processo 25170.004192/2001-91) foi aprovada a prestação de contas pela Divisão de Convênios do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no estado do Maranhão - SICON/NE/MS, conforme Parecer nº 022/05.

53) Ofício nº 390/2005-TCU/SECEX-PB, de 1.6.2005

Solicita informações sobre o desfecho da análise da prestação de contas relativa ao convênio nº 1989/99, celebrado com a prefeitura de Livramento/PB, que se encontra na situação de inadimplência suspensa (processo TC nº 007.066/2005-5).

Providências da Entidade: Foi instaurada Tomada de Contas Especial no convênio nº 1989/99 (Processo nº 25210.002.016/2005-25), por meio da Ordem de Serviço nº 01, de 15.1.05, tendo em vista a não apresentação da Prestação de Contas e que o Processo encontra-se na Assessoria Técnica desta Auditoria Interna em fase final de revisão para posterior envio a Secretaria Federal de Controle Interno.

54) Ofício n.º 479/2005-TCU/SECEX-RJ, de 2.5.2005

Solicita informações sobre as ações executadas para acompanhamento e avaliação dos resultados do convênio SIAFI 387149 e sobre a comprovação da aplicação dos recursos e, ainda, as providências adotadas em caso de irregularidades detectadas.

Providências da Entidade: Segundo a Fundação o processo do convênio n.º 868/99 (SIAFI 387149), celebrado com a Prefeitura de Quatis/RJ, encontra-se na Divisão de Engenharia de Saúde Pública na Coordenação Regional da Funasa no Rio de Janeiro, estando em fase de monitoramento técnico de conclusão das obras de melhorias sanitárias, as quais o atual gestor se comprometeu a executá-las.

55) Ofícios n.º 566/2005, de 26.9.2005 e 567/2005, de 26.9.2005.

Determina ao presidente da FUNASA que apresente justificativas acerca do descumprimento da medida exarada no item 8.5 da Decisão n.º 473/1999, mantida pelo Acórdão n.º 420/2003, que determinou instauração e encaminhamento ao Tribunal das conclusões do processo administrativo no âmbito da CORE/AP. Consoante ao Acórdão n.º 235/2005-TCU - Plenário em seu item 1.1.2 onde determina à FUNASA que instaure TCE com o objetivo de quantificar e promover o ressarcimento do dano causado ao Erário pelos responsáveis envolvidos no PAD 25100.005558/99-33.

Providências da Entidade: Segundo a Entidade foi comunicado por meio do Ofício n.º 260/COGIN/CGAUD/AUDIT/PRESI/FUNASA, de 4.6.2005, o julgamento do PAD publicado no DOU. Em decorrência do julgamento e em cumprimento ao Acórdão n.º 235/2005-TCU Plenário, foi instaurada TCE após verificado o Processo Administrativo Disciplinar, não detectando má fé, bem como participação conjunta de servidores com as firmas contratadas para realizarem serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

56) Ofício n.º 569/2005, de 29.8.2005.

Solicita informações acerca de denúncias atribuídas a dirigentes da Fundação, referente ao número atual de consultores contratados por organismos nacionais e internacionais, processo TC n.º 020.567/2004.

Providências da Entidade: As informações solicitadas foram encaminhadas por meio do Memorando n.º 457, de 13.9.2005, do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Fundação.

57) Ofício n.º 1077/2005 TCU/SECEX/BA, de 10.8.2005

Solicita a apuração de denúncia de supostas irregularidades na execução convênio n.º 1417/99 celebrado entre a Funasa e a PM de Juazeiro/BA.

Providências da Entidade: Segundo a Fundação a obra não foi executada em conformidade com o plano de trabalho, sendo recomendada a não aprovação da prestação de contas e a impugnação do valor total dos recursos repassados. A área técnica da Coordenação Regional foi diligenciada para posterior envio ao Tribunal.

58) Ofício n.º 665/2005, de 10.8.2005 (TC-005.254/2005-6)

Solicita informações sobre a convocação e admissão de pessoas que também foram aprovadas no concurso público para ocupar o cargo de Gerente de Acompanhamento e Informação no projeto Vigisus.

Providências da Entidade: Não admissão por não atender os requisitos exigidos em edital do concurso público e em outro caso não comparecimento no prazo estabelecido para admissão. Por meio do memorando n.º 1191/UGP/FUNASA de 25.10.2005, encaminhamento do pronunciamento acerca da contratação de

profissionais no âmbito do projeto Vigisus II, emitido pela Coordenação de Administração da Gerência do Projeto.

59) Aviso nº 1091/2005-SGS/TCU Plenário, de 10.8.2005.

Encaminha para ciência e conhecimento o Acórdão nº 1.107/05 - TCU-Plenário, no qual foi negado provimento o Recurso de Reconsideração em tomada de contas especial, impetrado pelos recorrentes cuja deliberação anterior (Acórdão 176/2001) havia julgado irregulares as contas dos mesmos, imputando débitos e aplicando-lhes multas individuais, em virtude do pagamentos sem cobertura contratual e por serviços não realizados, transferência de recursos sem amparo legal e dispensa indevida de licitação.

Providências da Entidade: Foram encaminhadas para conhecimento e providências as cópias do Acórdão, do Relatório e do Voto que fundamentaram as deliberações ali acostadas.

Conforme verificado nos itens 8,10, 14, 17, 26, 30, 38, 39, 41, 42 e 54, as providências e informações apresentadas pela Entidade necessitam serem atualizadas, haja vista o interstício entre a data da providência informada e o encaminhamento deste relatório.

9.1.1.2 INFORMAÇÃO: (018)

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da IN/TCU nº 05/94 consta deste processo, às fls. 593, a Declaração da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Saúde de que os servidores relacionados no Rol dos Responsáveis de fls. 2 a 41 apresentaram Declaração de Bens e Rendas referente ao exercício de 2005, ano-base 2004.

9.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO

9.1.2.1 INFORMAÇÃO: (002)

Em relação às recomendações formuladas por esta Coordenação-Geral de Auditoria constantes do Relatório de Auditoria de Gestão nº 159998, referente à Prestação de Contas de 2004, apresentamos, com base nas verificações efetuadas na presente auditoria e nos esclarecimentos apresentados pela FUNASA no Plano de Providências, o seguinte:

Item 4.1.1.1 - Constatação: Baixa efetividade nas providências das constatações decorrentes das fiscalizações a partir de Sorteio Público.

Recomendação: Desenvolver, conjuntamente com as áreas técnicas responsáveis na Presidência em Brasília e nas Coordenações Regionais, mecanismos mais ágeis de verificação dos apontamentos feitos nas fiscalizações da CGU e estipule prazos para que essas áreas respondam à Auditoria Interna da Fundação sobre as providências adotadas.

Implementação: A Entidade informou que seriam feitas reuniões com os Coordenadores-Gerais de cada área visando organizar e priorizar o atendimento dos apontamentos feitos nas fiscalizações das CGU.

Análise da Implementação: A providência não foi acatada, ante a ausência de medidas mais efetivas no intuito de averiguar e corrigir as constatações emanadas pela CGU em virtude da realização de Sorteios Públicos.

Item 9.3.1.1 - Constatação: Deficiência do Sistema de concessão e controle de diárias e passagens

Recomendação: Foram formuladas as seguintes recomendações:

a) efetuar a implantação imediata de sistema informatizado atualizado e mais eficiente que permita o gerenciamento/controlado efetivo na concessão de PCD, atendendo às determinações do TCU (Acórdão n.º 298/2005 1ª Câmara, TC n.º 011.149/2002-1) e CGU;

b) providenciar a devolução do valor devido pelo servidor de matrícula nº 0751969, após atualização, informado a SFC quando da efetivação;

c) adotar procedimentos no sentido recuperar os créditos junto à operadora de viagens e de reverter o elevado percentual de PCDs emitidas com justificativas;

d) exigir sempre, após a realização da viagem, a apresentação do bilhete ou PTA e do cartão de embarque. Em caso de extravio, solicitar a apresentação da Declaração de Embarque fornecida pela companhia aérea;

e) bloquear no sistema novas viagens, condicionando a liberação de nova PCD somente após a apresentação de Prestação de Contas da viagem realizada.
Providência da FUNASA

Implementação: No que se refere às providências adotadas a Entidade informou o seguinte:

a) A partir de 20.7.2005, foi implantado um novo sistema referente à concessão e emissão de passagens e diárias totalmente informatizado, eliminando procedimentos anteriormente adotados, como por exemplo, livros de controle. O sistema proporcionou ainda a extinção de problemas decorrentes do sistema antigo, uma vez que o atual não permite a realização de viagens de beneficiários que estejam inadimplentes quanto à prestação de contas.

b) Foi solicitada a devolução das diárias pagas a maior, a exemplo dos PCD 2239/04 e 2276/04. A solicitação foi feita pelo memorando nº 1272/CGLOG/SEPAS, de 8.12.2004 e encaminhada a PGF/PF/SERAD na mesma data. O memorando foi encaminhado à Coordenação Regional de Alagoas em 15.12.2004.

c) A Entidade informou a impossibilidade de realizar o levantamento em função dos relatórios não mencionarem os nomes dos beneficiários que não realizaram as viagens;

d) O procedimento sempre foi executado pela FUNASA, após a realização da viagem;

e) Após a implementação dos Sistema SIPAD o lançamento de novas viagens de beneficiários que não prestam contas de suas viagens passou a ser bloqueado.

Análise da Implementação: A providência adotada foi parcialmente acatada, em virtude de que, apesar de a FUNASA ter informado o atendimento a quase todas as recomendações, algumas falhas ainda persistem, conforme registrado nos itens 7.2.1.2, 7.2.1.3 e 7.2.1.4 deste Relatório.

Item 9.3.2.1 - Constatação: Pagamento de ajuda de custo em desacordo com as normas aplicáveis.

Recomendação: Foram formuladas a FUNASA/Presidência as seguintes recomendações:

a) observar quando do pagamento do benefício relativo à concessão de Ajuda de Custo o Decreto nº 4.004/01, e o Ofício-Circular nº 83/SRH/MP, de 18.12.02;

b) efetuar a revisão de todos os benefícios de ajuda de custo pagos pela Fundação/Presidência, bem como nas Coordenações Regionais, a partir da edição do Decreto nº 4.004, de 8.11.01;

c) efetuar o desconto dos valores apurados, pagos a maior, conforme preceitua a Lei 8.112/90 em seu art. 46, caput, e parágrafos;

d) apresentar à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC os resultados dos trabalhos efetuados para revisão dos pagamentos e dos valores ressarcidos, com a indicação do nome, CPF, quantidade de parcelas e valores.

Implementação: No que se refere às providências adotadas a Entidade informou o seguinte:

a) passamos a observar a legislação pertinente à matéria conforme recomendação;
b) encontra-se em andamento a revisão de todas as ajudas de custos a partir da edição do Decreto nº 4.004 de 8.1.2001
"c" e "d") Após o término dos trabalhos de revisão serão efetuados os descontos dos valores apurados como pagos a maior, quando serão apresentados os resultados demonstrando nome, CPF, quantidade de parcelas e valores;

Análise da Implementação: As providências informadas demonstram a necessidade da agilização das medidas com vistas ao ressarcimento ao erário dos valores indevidos, sendo as justificativas e providências parcialmente acatadas.

Item 9.5.1.1- Constatação: Acumulação de Cargos Públicos.

Recomendação: Foram formuladas a FUNASA/Presidência as seguintes recomendações:

a) apurar com a maior brevidade possível as situações quanto a infringência do art. 133 da Lei nº 8.112/90;
b) apresentar à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU os resultados dos trabalhos efetuados para apuração das irregularidades, demonstrando, quando for o caso, a situação de regularidade dos servidores.

Implementação: Não foram apresentadas por parte da Entidade a adoção de medidas para sanar a falha apresentada.

Item 9.5.2.1- Constatação: Participação de servidores em empresas privadas contrariando dispositivo legal.

Recomendação: Foram formuladas a FUNASA/Presidência as seguintes recomendações:

a) constituir, com a maior brevidade possível, comissão específica para apuração das situações quanto à infringência do art. 117, inciso X, da Lei 8.112/90, convocando os servidores relacionados para prestarem os devidos esclarecimentos, e para que apresentem certidões expedidas pelas Juntas Comerciais, na qual conste que o referido servidor não é sócio gerente de nenhuma empresa, bem como, uma declaração de próprio punho afirmando e se responsabilizando de que não usufrui de acúmulo irregular de cargo ou emprego público. Sendo constatada a situação irregular dos servidores, aplicar o disposto no art. 132, inciso XIII, c/c art. 135, da Lei 8.112/90;

b) apresentar à Secretaria Federal de Controle Interno/CGU os resultados dos trabalhos efetuados para apuração das irregularidades, demonstrando, quando for o caso, a situação de regularidade dos servidores.

Implementação: A CGERH informou que o item foi atendido pelo Memorando nº 171, de 19.4.2005.

Análise da Implementação: A providência adotada não foi acatada, uma vez que não foi localizado o memorando indicado contendo o detalhamento das providências informadas.

Item 10.1.1.1 - Constatação: Falhas na formalização de processos licitatórios na modalidade Concorrência.

Recomendação: Foram formuladas a FUNASA/Presidência as seguintes recomendações:

a) realizar o efetivo acompanhamento da execução dos serviços de forma a manter, inclusive no Diário de Obras, quadro comparativo dos custos dos serviços já executados (planilha de medições) e os preços apresentados pela empresa vencedora da licitação com vistas a eliminar risco potencial de prejuízo à Administração, bem como impactos negativos na gestão;

b) providenciar a correção das informações constantes na placa da obra de forma a adequá-la à legislação pertinente, inclusive dentro do padrão/modelo adotado pela Fundação; e

c) adotar os procedimentos necessários quanto à situação do imóvel, de forma que possa constar autorização do proprietário para execução da obra.

Implementação: A Entidade informou o seguinte:

a) as planilhas de medições, constam do processo nº 251.00.006.9434/2005-39. A planilha de preços apresentada pela empresa vencedora da licitação consta do processo 25100.000.941/2004-88. No livro "Diário de Obra" consta o registro das principais atividades, o efetivo da obra e equipamentos, assim como as ocorrências que vieram a interferir no andamento dos serviços;

b) a empresa vencedora da licitação foi a Engerede Engenharia e Representações Ltda, será convocada para realizar as correções;

c) a Comissão Fiscalizadora criada pela Portaria nº 127, de 15.10.2004, adotará medidas saneadoras junto à empresa contratada, haja vista que tal exigência consta do Edital de concorrência na forma da legislação pertinente.

Análise da Implementação: A recomendação foi parcialmente atendida, haja vista que ainda não foram efetivamente corrigidas as falhas apontadas.

Item 10.1.1.2 - Constatação: Improriedades na formalização de processos licitatórios.

Recomendação: Atentar, na execução das despesas, ao que preceitua o art. 60, Caput, da Lei nº 4.320/64

Implementação: Estão sendo tomadas providências no sentido de que não ocorram mais situações que possam infringir os preceitos do art. 60, caput, da Lei 4320/64.

Análise da Implementação: Em que pese a providência a informada, na amostra analisada não foi verificada a ocorrência da falha.

Item 10.1.1.3 - Constatação: Fracionamento de despesas. Transgressão ao art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/93.

Recomendação: Foram formuladas a FUNASA/Presidência as seguintes recomendações:

a) evitar o fracionamento de despesas sob pena de infringir o art. 23, § 5º da Lei 8.666/93;

b) efetuar pesquisa prévia junto ao Ministério da Saúde no intuito de verificar possível disponibilidade de espaço e equipamentos quando da realização de pequenos e médios eventos; e.

c) evitar o pagamento de despesas sem o prévio empenho sob pena de infringir o art. 60, Caput, da Lei nº 4.320/64.

Implementação: No que se refere às providências adotadas a Entidade informou o seguinte:

- a) estão sendo realizados levantamentos de aquisições/contratações anteriormente à indicação da modalidade de licitação;
- b) será analisado cada a caso, considerando que atualmente possuímos contrato nº 64/2005 em vigor até 22.12.2005 (prorrogável) para apoio logístico na realização de eventos, cuja licitação foi efetivada por Registro de Preços no Ministério da Saúde, e assim sendo resta caracterizado que aquele Órgão não possui a disponibilidade de espaço e equipamento para tal fim;
- c) estão sendo tomadas providências no sentido de que não ocorram mais situações que possam infringir os preceitos do art. 60, *caput*, da Lei 4320/64.

Análise da Implementação: A recomendação foi parcialmente atendida, tendo em vista que ainda não foram efetivamente corrigidas as falhas apontadas.

Item 10.1.1.4 - Constatação: Deficiência na composição de preços médios para subsidiar Pregão. Falhas na execução do Pregão nº 37/2004.

Recomendação: Foram formuladas a FUNASA/Presidência as seguintes recomendações:

- a) Cumprir, na realização dos procedimentos licitatórios, o que preceitua a Portaria FUNASA nº 353, de 19.7.2004, a qual prevê que os processos de licitação deverão ser instruídos com formulários de checagem de procedimentos (Check-List);
- b) levar em consideração quando da realização de processos licitatórios, principalmente no que concerne à análise de propostas das empresas participantes do certame, o "Mapa estimativo de preços" com a média dos preços praticados no mercado, no intuito de que tal estimativa de preços não se torne peça inócua no processo;
- c) executar de forma fidedigna o objeto para o qual se destinou a realização do processo licitatório evitando, dessa forma, acréscimo no valor inicialmente contratado em virtude da falta de acompanhamento mais efetivo da execução.

Implementação: Quanto às providências adotadas a Entidade informou o seguinte:

- a) o check-list passou a acompanhar todos os editais enviados a PGF/FUNASA/PRE;
- b) o "Mapa estimativo de preços" está sendo adotado em todos os processos licitatórios;
- c) todos os Termos de Referência dos Editais são elaborados em conformidade com os pedidos de Bens e Serviços

Análise da Implementação: A providência adotada foi acatada.

Item 10.3.1.1- Constatação: Instalações precárias do almoxarifado.

Recomendação: Foram formuladas a FUNASA/Presidência as seguintes recomendações:

- a) avaliar a permanência do local utilizado como almoxarifado, pois, além da precariedade das instalações físicas, sua localização (subsolo) impede o fácil acesso (estreito e de aclive acentuado) para o desembarque e embarque de mercadorias, também apresenta dificuldade de escoamento de águas pluviais que podem causar inundações, embora algumas medidas alternativas já tenham sido providenciadas no auxílio ao escoamento das águas;
- b) solicitar à Secretária de Vigilância em Saúde a retirada de seu material com a brevidade possível, alguns materiais com prazos já vencidos e outros por vencer (como seringas descartáveis);
- c) aprimorar/ajustar o planejamento de demanda/distribuição de impressos de maneira a se evitar encaixes.

Implementação: A Entidade informou que existe processo em andamento para locação de um espaço físico adequado as necessidades do almoxarifado;

Análise da Implementação: A recomendação foi parcialmente acatada considerando as seguintes observações:

- Item "a" - Até o momento não foi concluído o processo (nº 25100.017.069/2005-98) de locação de um espaço físico adequado às necessidades do almoxarifado, conforme apontado no item 6.1.2.1 deste Relatório.

- Item "b" - Após visita ao almoxarifado foi constatado que o material pertencente a Secretaria de Vigilância em Saúde permanece armazenado no mesmo local, sem destinação definida, conforme apontado no item 6.1.2.2 deste Relatório.

- Item "c" - atendido.

9.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

9.2.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9.2.1.1 INFORMAÇÃO: (003)

A Auditoria Interna é vinculada diretamente à Presidência da FUNASA com competência dividida em duas grandes áreas que são a Corregedoria e a Coordenação-Geral de Auditoria que tratam, respectivamente, dos processos disciplinares e sindicâncias e das ações de auditoria. As ações de auditoria são entendidas como aquelas previstas no Plano Anual de Auditoria Interna ou decorrentes de demandas especiais e ainda as diligências de outros órgãos externos. Além dessas ações existem as Tomadas de Contas Especiais que são tratadas pela Assessoria Técnica e revisadas pela Coordenação-Geral de Auditoria e pelo próprio Auditor-Chefe.

O Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/2005 - PAAAI/2005, encaminhado pela FUNASA, estabelece seis diretrizes para o Plano de Auditoria com definição das unidades a serem auditadas em cada diretriz, conforme especificado no quadro a seguir:

DIRETRIZ	PROGRAMAÇÃO DAS UNIDADES A SEREM AUDITADAS
Projeto VIGISUS	2 auditorias na UGP-FUNASA 13 auditorias nas regionais prioritárias (AM, RR, MT, PA, MS, RO, AP, MA, BA, PE, MG, GO, SP)
Projetos Especiais	11 Coordenações Regionais (GO, MG, PE, BA, AP, RO, RS, MT, PB, AL, SC; Fundação Universitária (GO) e 5 Prefeituras (Teresina de Goiás/GO, São Francisco/MG, Salgueiro/PE, Vila Propício/GO e Doverlândia/GO)
Capacidade de Gestão	14 Coordenações Regionais (AP, SC, MF, RO, MA, PE, SP, PA, AM, PB, RN, SE, MT, MS), CGLOG, CGERH, CGCON E CGOFI
Denúncias e Auditorias especiais	ONG Missão Caiuá (CV 1333/04 e 1340/04), Associação Indígena Xerente-AIX (CV1350/2004), ODSAI/MA (CV1332/2004), 3 Coord. Regionais (MT, AP, MS) e CGLOG
Gestão das Regionais	Auditoria de Gestão - 18 Coord. Regionais (AL, AM, AP, BA, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, RN, RO, RS, SC, SE, SP) Auditoria de RH - 10 Coord, Regionais (AL, AM, AP, MA, MS, PA, RO, RS, SC e SE)
Parcerias	28 Entidades, além dos já mencionados em Projetos especiais
CGLOG - Coordenação Geral de Recursos Logísticos CGERH - Coordenação Geral de Recursos Humanos CGCON - Coordenação Geral de Convênios CGOFI - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças	

No Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna/2005 - RAAAI/2005 consta a realização de auditorias conforme especificados na tabela a seguir:

TIPOS DE AUDITORIAS	Nº
auditoria de Gestão	19
Auditoria Especial	13
Auditoria em Convênios	76
TOTAL	108

Como no PAAI/2005 ocorre somente a definição de diretrizes para a realização de auditoria e os locais de realização, sem especificação dos tipos de auditoria a serem realizados, a análise do cumprimento do Plano fica prejudicada em parte.

No RAAAI/2005 consta ainda que:

- foram realizadas 7 auditorias de gestão nas Coordenações Regionais, das 17 programadas, com o atingimento de 41,17% da meta programada;
- das 18 auditorias de capacidade de gestão programadas, houve a realização de 2 auditorias, com realização de 11,11% da programação;
- das 10 auditorias programadas referentes a Recursos Humanos, foram realizadas 4 auditorias, atingindo-se 40% da programação;
- houve a apuração de três denúncias, com cumprimento de 100% da programação;
- a programação inicial de realização de 33 auditorias em convênios foi alterada em decorrência da inserção de novas auditorias em convênios remanescentes do Projeto Alvorada. Houve a realização de 76 auditorias em convênios.

A Unidade de Auditoria Interna apresentou as razões que impediram o cumprimento do PAAI/2005 que estão a seguir discriminadas:

- determinação do Presidente da FUNASA para realização auditoria nos convênios referentes ao Projeto Alvorada;
- ocorrência de greve dos servidores públicos federais nos meses de maio e junho de 2005;
- nomeação de novo Presidente da FUNASA, em 22.07.2005, com alteração na Diretoria Colegiada - Diretores de Departamentos e Diretoria Executiva que se estendeu aos dirigentes das Coordenações Regionais. Em decorrência desse fato, as auditorias de campo somente foram autorizadas no mês de setembro;
- escassez de pessoal associada ao surgimento de novas demandas.

Em relação às demais ações desenvolvidas pela Auditoria Interna, os resultados são apresentados a seguir:

a) Tomada de Contas Especial:

- Pendentes de 2004:	710
- A instaurar 2005:	192
- Instauradas 2005:	436
- Total Pendentes :	1123
- Concluídas:	265

b) Processos de Sindicância e Administrativos Disciplinares instaurados/a ser instaurados pela Presidência e Coordenações Regionais:

- Coordenações Regionais	330
- Presidência	54
- Total (1)	384
- A ser instaurados (2)	442
- Total (1+2)	826

c) Diligências dos Órgão de Controle Interno e Externo:

- Diligências recebidas	433
- Diligências atendidas	360
- Diligências em Tramitação	73

d) Capacitações Realizadas:

CURSO	SERVIDOR CAPACITADO
- Pregão Eletrônico	4
- Administração de Patrimônio	1
- Seminário de Gestão da Ética	53
- Congresso de Direito Administrativo	1
- 15º Fórum de Recursos Humanos	1

Em relação às recomendações emanadas pela Auditoria Interna constantes dos Relatórios de Auditoria realizadas em 2005 constata-se que as recomendações da Auditoria Interna da Fundação não vêm sendo implementadas de forma efetiva pelas unidades auditadas, por conseqüência a maioria dos problemas detectados não foram solucionados, conforme demonstrado a seguir:

a) Relatório de Auditoria : 2005/051

Unidade Auditada : CORE/AP

Processo : 25100.042.234/2005-04

Do total de 15 constatações, não foram apresentadas justificativas para 12 constatações.

b) Relatório de Auditoria : 2005/105 - AAF

Unidade Auditada : CORE/RN

Processo : 25100.004.548/2006-25

Do total de 4 constatações, não foram apresentadas justificativas para nenhuma das constatações.

c) Relatório de Auditoria : 2005/102 - AAF

Unidade Auditada : Prefeitura Municipal de Cavalcante de Goiás/GO

Convênio : 305/2003

Processo : 25100.004.561/2006-84

Do total de 4 constatações, não foram apresentadas justificativas para nenhuma das constatações

d) Relatório de Auditoria : 2005/083 - AAF

Unidade Auditada : Auditoria Especial em Folha de Pagamento realizada na CORE/CE

Processo : 25100.003.614/2006-40

Do total de 21 constatações, não foram apresentadas justificativas para 20 das constatações.

e) Relatório de Auditoria : 2005/099

Unidade Auditada : Instituto de Desenvolvimento de Atividades de Auto-sustentação das Populações Indígenas - INDASPI/AMAZONAS

Convênio : 1148/2004

Processo : 25100.004.559/2006-13

Do total de 11 constatações, não foram apresentadas justificativas para nenhuma das constatações.

f) Relatório de Auditoria : 2005/048
Unidade Auditada : Projeto VIGISUS II
Processo : não informado

Do total de 16 constatações, não foram apresentadas justificativas para 2 das constatações.

g) Relatório de Auditoria : Nota Técnica nº 2005/001
Unidade Auditada : CORE/SE
Processo : 25100.003.486/2006-34

Do total de 16 constatações, foram apresentadas justificativas todas as constatações.

h) Relatório de Auditoria : 2005/061
Unidade Auditada : Prefeitura Municipal de Altamira/PA
Processo : 25100.037.474/2005-22

Do total de 8 constatações, foram apresentadas justificativas para todas constatações.

i) Relatório de Auditoria : 2005/080
Unidade Auditada : CORE/RO
Processo : 25100.004.554/2006-82

Do total de 11 constatações, foram apresentadas justificativas para 8 das constatações.

9.2.2 ASSUNTO - GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

9.2.2.1 INFORMAÇÃO: (005)

Em consulta ao Sistema SIAFI 2006 e 2005, na Transação ATUCAUC, não se verificou o registro de servidores habilitados nesta Transação para alterar o Cadastro Único de Convenientes - CAUC.

9.2.3 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

9.2.3.1 INFORMAÇÃO: (006)

O Processo de Prestação de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47/2004 e a Portaria/CGU nº 03/2006, tendo sido elaborado de forma não simplificada em virtude de o total da despesas da Entidade ter sido superior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão TCU nº 71, de 07/12/2005, contendo o Rol de Responsáveis com os períodos de responsabilização fechados e todas as naturezas de responsabilidades existentes na Entidade devidamente cadastradas.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos dos responsáveis e conseqüentes fatos comprometeram/não comprometeram a gestão ou causaram/não causaram prejuízo à Fazenda Nacional. Registramos as impropriedades/irregularidades apontadas nos itens:

3.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (030)

Execução insatisfatória das obras relativas ao Projeto Alvorada.

6.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (052)

Permanência de materiais pertencentes à SVS armazenados no almoxarifado da Fundação.

6.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (054)

Entrega de medicamentos no almoxarifado desacompanhados das respectivas Notas Fiscais.

7.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (017)

Ausência de anexação do Cartão de Embarque nas Prestações de Contas das viagens realizadas.

7.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (056)

Alteração de datas de viagens pelos próprios beneficiários sem apresentação de justificativas.

8.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (022)

Impropriedades na aquisição de veículos.

8.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (060)

Prejuízo à Administração em decorrência de redução de desconto previsto no Edital de licitação.

8.1.1.3 CONSTATAÇÃO: (061)

Ausência de encaminhamento de termo aditivo para exame prévio do setor jurídico e descumprimento de cláusulas contratuais na aquisição de medicamentos destinados à população indígena.

8.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (062)

Irregularidades na execução de contrato destinado à contratação de terceirizados.

8.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (023)

Inclusão em contrato de posto de vigilância em estacionamento irregular

8.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (063)

Irregularidades em contratação de serviços mediante inexigibilidade de licitação.

8.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (024)

Ausência nos autos do Processo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa.

8.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (064)

Ausência de comprovação de vantagem financeira para aquisição de móveis.

8.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (059)

Morosidade na aplicação das sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

8.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Impropriedades na celebração e na execução de convênios.

8.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (032)

Extravio de processos relativos a convênios e contratos.

8.3.3.1 CONSTATAÇÃO: (028)

Falhas detectadas na execução do convênio celebrado com a FUB. Falta de acompanhamento mais efetivo por parte da FUNASA.

Brasília, de julho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 175660
UNIDADE AUDITADA : FUNASA/PRESIDENCIA
CÓDIGO : 255000
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO N° : 25100.003622/2006-96
CIDADE : BRASILIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pela entidade, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0041A, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 175660, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 - IRREGULARIDADE:

8.1.1.4 - Irregularidades na execução de contrato destinado à contratação de terceirizados.

3.2 IMPROPRIEDADES:

3.1.2.1 - Execução insatisfatória das obras relativas ao Projeto Alvorada.

7.2.1.1 - Ausência de anexação do Cartão de Embarque nas Prestações de Contas das viagens realizadas.

7.2.1.3 - Alteração de datas de viagens pelos próprios beneficiários sem apresentação de justificativas.

8.1.1.1 - Impropropriedades na aquisição de veículos

8.1.1.2 - Prejuízo à Administração em decorrência de redução de desconto previsto no Edital de licitação.

8.1.1.3 - Ausência de encaminhamento de termo aditivo para exame prévio do setor jurídico e descumprimento de cláusulas contratuais na aquisição de medicamentos destinados à população indígena

8.1.2.2 - Irregularidades em contratação de serviços mediante inexigibilidade de licitação

8.2.2.1 - Morosidade na aplicação das sanções pelo descumprimento de obrigações contratuais.

8.3.1.1 - Impropropriedades na celebração e na execução de convênio.

8.3.3.1 - Falhas detectadas na execução do convênio celebrado com a FUB. Falta de acompanhamento mais efetivo por parte da FUNASA

6.1.2.2 - Permanência de materiais pertencentes à SVS armazenados no almoxarifado da Fundação

6.1.2.4 - Entrega de medicamentos no almoxarifado desacompanhados das respectivas Notas Fiscais

8.2.1.2 Ausência de comprovação de vantagem financeira para aquisição de móveis.

8.3.2.1 Extravio de processos relativos a convênios e contratos.

7.2.1.3 - Alteração de datas de viagens pelos próprios beneficiários sem apresentação de justificativas.

8.1.2.1 - Inclusão em contrato de posto de vigilância em estacionamento irregular

8.2.1.1 - Ausência nos autos do Processo de estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa.

8.3.2.1 - Extravio de processos relativos a convênios e contratos.

Brasília, de Julho de 2006



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO Nº : 175660
EXERCÍCIO : 2005
PROCESSO Nº : 25100.003622/2006-96
UNIDADE AUDITADA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
CÓDIGO : 255000
CIDADE : BRASÍLIA
UF : DF

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005, como irregulares, regulares com ressalvas e regulares.

2. As questões objeto de ressalvas/irregularidades foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2006.